



**Painel**

**Declaração de Informações  
Econômico-fiscais da  
Pessoa Jurídica - DIPJ/2013**

**(Ano-calendário 2012)**



 Assesores Tributários Ltda.

**Bergson Pereira**

*Sócio*

Fone: (92) 2123-2350

E-mail: [bopereira@kpmg.com.br](mailto:bopereira@kpmg.com.br)

**José Eduardo dos Santos**

*Diretor*

Fone: (92) 2123-2353

E-mail: [jesantos@kpmg.com.br](mailto:jesantos@kpmg.com.br)

**Kalinka Ferreira**

*Gerente*

Fone: (92) 2123-2357

E-mail: [krferreira@kpmg.com.br](mailto:krferreira@kpmg.com.br)

## Sumário

### **Considerações Gerais**

Estrutura da DIPJ	4
Aspectos Gerais	5
Penalidades	10
Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte	11
Retificação da DIPJ	12

### **Pasta Cadastro**

Abertura da DIPJ	13
Ficha 01 - Dados Iniciais	33
Ficha 02 - Dados Cadastrais	34
Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável	36

### **Pasta IRPJ**

Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos	39
Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos – Critérios em 31.12.2007	63
Ficha 05 - Despesas Operacionais	65
Ficha 05D – Despesas Operacionais – Critérios em 31.12.2007	86
Ficha 06 - Demonstração do Resultado	88
Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007	123
Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração	137
Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real	163
Ficha 10 - Cálculo da isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real	208
Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa	215
Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real	224

### **Pasta CSLL**

Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa	238
Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	249

### **Pasta IPI**

Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais ou Equiparados	276
Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI	279
Ficha 21 - Entradas de Créditos	282
Ficha 22 - Saídas e Débitos	288
Ficha 23 - Remetentes de Insumos/Mercadorias	294
Ficha 24 - Entradas de Insumos/Mercadorias	297
Ficha 25 - Destinatários de Produtos/Mercadorias/Insumos	300
Ficha 26 - Saídas de Produtos/Mercadorias/Insumos	303

### **Incentivos Fiscais**

Ficha 27 - Aplicações em Incentivos Fiscais	306
Ficha 28 - Atividades Incentivadas	310

### **Preços de Transferência**

Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada	317
Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada	335
Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)	342
Ficha 31 - Operações com o Exterior - Contratantes das Exportações	354

Ficha 32 - Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas)	356
Ficha 33 - Operações com o Exterior - Contratantes das Importações	368

### **Participações no Exterior**

Ficha 34 - Participações no Exterior	370
Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração	374

### **Demonstrações Financeiras**

Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial	379
Ficha 36E – Ativo – Balanço Patrimonial – Critérios em 31.12.2007	393
Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial	396
Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial – Critérios em 31.12.2007	408
Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	410
Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – Critérios em 31.12.2007	415

### **Informações Econômicas**

Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	416
Ficha 41 - Comércio Eletrônico	429
Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	433
Ficha 43 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos do Brasil e do Exterior	440
Ficha 44 - Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	449
Ficha 45 – Pagamentos ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	456
Ficha 46 – Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	466
Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital	488
Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes	500
Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	548
Ficha 50 – Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	569
Ficha 51 – Áreas de Livre Comércio (ALC)	574

### **Informações Gerais**

Ficha 52 – Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes	577
Ficha 53 – Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	580
Ficha 54 – Discriminação da Receita de Vendas dos Estab. Por Atividade Econômica	583
Ficha 55 – Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	585
Ficha 56 – Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora	587
Ficha 57 – Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte.	590
Ficha 58 – Doações a Campanhas Eleitorais	593
Ficha 59 – Ativos no Exterior	596
Ficha 60 – Identificação de Sócio ou Titular	599
Ficha 61 – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular	601
Ficha 62 – Participação Permanente em Coligadas ou Controladas	606
Ficha 63 – Fundos/Clubes de Investimentos	608
Ficha 64 – Participações em Consórcios de Empresas	610
Ficha 65 – Participantes do Consórcio	612
Ficha 66 – Dados de Sucessoras	614
Ficha 67 – Outras Informações	616
Ficha 68 – Informações de Optantes pelo Refis	621
Ficha 69 – Informações de Optantes pelo Paes	630
Ficha 70 – Informações Previdenciárias	632
Cruzamentos Externos da DIPJ	641



## Aspectos Gerais

---

### Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da DIPJ

- ▶ Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas;
- ▶ Entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e falimentar (pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e a liquidação do passivo); e
- ▶ Entidades imunes e isentas do imposto de renda (centralizada pela matriz).

**Nota:**

Os fundos de investimento imobiliário que aplicarem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo (Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 2º), por estarem sujeitos à tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, devem apresentar DIPJ com o número de inscrição próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada sua inclusão na declaração da administradora (AD SRF nº 2, de 7 de janeiro de 2000).

### Pessoas jurídicas desobrigadas da entrega da DIPJ

- ▶ Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), por estarem obrigadas à apresentação de Declaração específica do Simples Nacional;
- ▶ Pessoas jurídicas inativas obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade; e
- ▶ Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.

**Nota:**

Pessoas jurídicas cuja exclusão do Simples Nacional produziu efeitos dentro do ano-calendário ficam obrigadas a entregar duas declarações: a prevista na legislação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, referente ao período em que estiveram enquadradas no Regime, e a DIPJ, referente ao período restante do ano-calendário.

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Aspectos Gerais**

---

### **Pessoas jurídicas que não devem transmitir a DIPJ**

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- ▶ O consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- ▶ A pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;
- ▶ A pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;
- ▶ A pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;
- ▶ O condomínio de edificações;
- ▶ Os fundos em condomínio e clubes de investimento, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999 (Vide o tópico de pessoas jurídicas obrigadas a entregar a DIPJ);
- ▶ A sociedade em conta de participação, cujo resultado deve estar incluído na declaração da pessoa jurídica do sócio ostensivo;
- ▶ As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público;
- ▶ O representante comercial, corretor, leiloeiro, despachante etc, que exerça exclusivamente a medição para a realização de negócios mercantis, como definido pela Lei nº 4.886, de 1965, art. 1º, desde que não tenha praticado por conta própria; e
- ▶ As pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem atividades, consoantes os termos do RIR/1999, art. 150, § 2º, como por exemplo: serventário de justiça, tabelião.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Aspectos Gerais

---

### DIPJ de Ano-Calendarário Anterior

A pessoa jurídica que entregar DIPJ relativa a ano-calendarário anterior a 2012 deve utilizar o Programa Gerador da DIPJ (PGD) aprovado para o ano-calendarário a que se referir a declaração.

### Situações Especiais

#### Incorporação, Fusão ou Cisão

- ▶ As Pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas devem levantar balanço específico para esse fim até 30 (trinta) dias antes da data do evento;
- ▶ Sem prejuízo do balanço de que trata o art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995 e da responsabilidade por sucessão, para fins fiscais, os impostos e contribuições devem ser apurados até a data do evento pela pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida;
- ▶ Considera-se **data do evento** aquela em que houver a deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão;
- ▶ A empresa incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deve apresentar DIPJ contendo os dados referentes aos impostos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o início do ano-calendarário, ou das atividades, até a data do evento;
- ▶ Na hipótese em que a data do evento seja 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma DIPJ, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendarário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendarário subsequente;
- ▶ Caso tenha ocorrido situação especial no ano-calendarário a que se refere a DIPJ, em relação a este ano-calendarário devem ser apresentadas duas declarações:
  - a) a primeira correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data do evento; e
  - b) a segunda correspondente ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e 31 de dezembro do ano-calendarário.
- ▶ No caso de incorporação, fusão ou cisão parcial, o imposto sobre a renda e a CSLL correspondentes ao período de apuração anterior ao do evento são pagos nos mesmos prazos originalmente previstos;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido correspondente ao período de apuração encerrado em virtude de extinção, incorporação, fusão ou cisão deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º); e

## Aspectos Gerais

---

### Situações Especiais (cont.)

#### Incorporação, Fusão ou Cisão (cont.)

- ▶ Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, os Darf's referentes aos impostos e contribuições devem ser preenchidos com o número de inscrição, no CNPJ, da sucedida.

#### Notas:

A pessoa jurídica incorporadora deve apresentar a DIPJ observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995, e no § 1º da Lei nº 9.430, de 1996, salvo nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 2000, art. 5º);

A DIPJ deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida, e transmitida pela internet, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 4º).

#### Extinção

- ▶ No caso de extinção da pessoa jurídica, a DIPJ deve ser apresentada em nome da empresa extinta até o último dia útil do mês seguinte ao em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido corresponde ao período de apuração encerrado em virtude de extinção deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º);
- ▶ As quotas de imposto de renda e CSLL relativas ao período de apuração anterior ao da extinção da pessoa jurídica, sem sucessor, cujos vencimentos sejam posteriores ao mês subsequente à extinção, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, ainda que o vencimento originalmente estabelecido para o pagamento seja posterior a essa data (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 863)

#### Notas:

O Programa Gerador da DIPJ impede que seja utilizado balanço com data diversa da data do evento.

Atentar para procedimentos que devem ser adotados, a fim de se evitar a dupla tributação dos resultados gerados entre a data do balanço-base e a data do evento.

## Penalidades

---

### Multas Aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

#### ▶ **Falta de Entrega da DIPJ ou Entrega após o Prazo**

A multa será de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento), sendo a multa mínima aplicável correspondente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### ▶ **Informações Incorretas ou Omitidas**

A multa será de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

### Redução de Multas

As multas serão reduzidas em:

- ▶ **50% (cinquenta por cento)**, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- ▶ **25% (vinte e cinco por cento)**, caso haja a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

#### **Notas:**

- ▶ Para efeito de aplicação da multa por falta de entrega da DIPJ ou entrega após o prazo, é considerado, como **termo inicial**, o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e, como **termo final**, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a da lavratura do auto de infração.
- ▶ Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesse caso, o sujeito passivo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência à intimação, será intimado a apresentar nova declaração, bem como sujeitar-se-á à multa prevista pela falta de entrega da DIPJ ou entrega fora do prazo.

## **Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte**

---

A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo prescricional previsto na legislação.

O contribuinte usuário de sistema de processamento de dados deve manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (Lei nº 9.430, de 1996, art. 38).

### **Notas:**

- ▶ A pessoa jurídica ao transmitir a DIPJ pela Internet deve aguardar a gravação do recibo de entrega. O recibo pode ser impresso em papel.
- ▶ A entrega da DIPJ constitui ato de lançamento por homologação
- ▶ Observar os prazos de decadência e prescrição determinados na legislação específica de cada imposto ou contribuição.

## **Retificação da DIPJ**

---

### **Considerações Gerais**

A DIPJ entregue pode ser retificada, independentemente de autorização, e tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a na íntegra (MP nº. 2.189-47, de 28 de junho de 2001).

### **Hipóteses em que não será Considerada a Retificação da DIPJ**

- ▶ Quando tiver por objetivo alterar o regime de tributação anteriormente adotado, salvo nos casos determinados pela legislação, para fins de adoção do lucro arbitrado. Dessa forma, é considerada intempestiva a DIPJ retificadora com base no Lucro Real entregue após o término do prazo previsto, ainda que a pessoa jurídica tenha entregue, dentro do prazo, declaração com base no Lucro Presumido, quando vedada, por disposição legal, a opção por este regime de tributação; e
- ▶ Quando iniciado procedimento de ofício.

#### **Nota:**

- ▶ A pessoa jurídica que entregar DIPJ retificadora alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), **deve proceder à mesma alteração de valores na DCTF**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Abertura da DIPJ

### Nova Declaração

CNPJ	Ano-calendário	<input type="checkbox"/> Declaração Retificadora
<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> 2012 <input type="radio"/> 2013	Nº do Recibo da DIPJ a ser Retificada
Período: 01/01 /2012 a 31/12/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Optante pelo Refis	<input checked="" type="checkbox"/> Optante pelo Paes
Forma de Tributação do Lucro	Apuração do IRPJ e da CSLL	
Lucro Real	Anual	
Qualificação da Pessoa Jurídica		
PJ em Geral		
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%		<input type="checkbox"/> Inclusão no Simples Nacional
<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
<input checked="" type="checkbox"/> Administradora de Fundos e Clubes de Investimentos	<input checked="" type="checkbox"/> Participações em Consórcios de Empresas	
<input checked="" type="checkbox"/> Operações com o Exterior		
<input checked="" type="checkbox"/> Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa/País com Tributação Favorecida		
Opção pela Aplicação das Regras de Preços de Transferência Prevista no Artigo 52 da Lei nº 12.715/2012		
<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
<input checked="" type="checkbox"/> Participações no Exterior	<input type="checkbox"/> Isenção e Redução do Imposto	<input checked="" type="checkbox"/> Lucro da Exploração
<input checked="" type="checkbox"/> Doações a Campanhas Eleitorais	<input checked="" type="checkbox"/> Finor/Finam/Funres	<input checked="" type="checkbox"/> Atividade Rural
<input checked="" type="checkbox"/> Apuração e Informações de IPI no Período	<input checked="" type="checkbox"/> Ativos no Exterior	
<input checked="" type="checkbox"/> Participação Permanente em Coligadas ou Controladas	<input checked="" type="checkbox"/> PJ Comercial Exportadora	
<input checked="" type="checkbox"/> PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação		
<input checked="" type="checkbox"/> Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes	<input checked="" type="checkbox"/> Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	
Informações Econômicas		
<input checked="" type="checkbox"/> Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	<input checked="" type="checkbox"/> Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	
<input checked="" type="checkbox"/> Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	<input checked="" type="checkbox"/> Capacitação de Informática e Inclusão Digital	
<input checked="" type="checkbox"/> Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec,	
<input checked="" type="checkbox"/> Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	<input checked="" type="checkbox"/> Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes	
<input checked="" type="checkbox"/> Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	<input checked="" type="checkbox"/> Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	
	<input checked="" type="checkbox"/> Zonas de Processamento de Exportação	
	<input checked="" type="checkbox"/> Áreas de Livre Comércio	
Ok      Cancelar      Ajuda		



## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

Na abertura de nova declaração, que é realizada por intermédio da função "**Nova**" do menu "**Declaração**", são solicitadas as seguintes informações:

- ▶ As informações prestadas na abertura da declaração são exibidas na Ficha 01 – "Dados Iniciais".
- ▶ Após a confirmação da nova declaração, a alteração dos dados que compõem a Ficha 01 – "Dados Iniciais" somente pode ser feita por meio da seleção da função "Nova" do menu "Declaração", informando o CNPJ da declaração que será alterada.
- ▶ A pessoa física equiparada a empresa individual por operações imobiliárias, que explore outra atividade, pode optar por registro específico no CNPJ para cada atividade. Nesse caso, deve ser entregue uma DIPJ para cada CNPJ. A opção exercida é irrevogável.
- ▶ A pessoa jurídica que for sócia ostensiva de Sociedade em Conta de Participação (SCP) deve informar na DIPJ o valor referente ao imposto de renda e contribuições apurados por todas as SCP.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **a) CNPJ**

Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do declarante.

#### **b) Ano-calendário**

Assinalar o ano-calendário a que se refere a DIPJ.

O ano-calendário de 2013 somente deve ser assinalado se a DIPJ se referir a situação especial ocorrida neste ano-calendário.

#### **b.1) Situação Especial**

Ao assinalar o ano-calendário 2013, é habilitada uma Caixa de Combinação, devendo a pessoa jurídica selecionar o tipo do evento, a saber:

- ▶ Extinção;
- ▶ Fusão;
- ▶ Incorporação/Incorporada;
- ▶ Incorporação/Incorporadora;
- ▶ Cisão Total; e
- ▶ Cisão Parcial.

No campo "**Data do Evento**", a pessoa jurídica deve informar a data da deliberação do evento, ou em caso de extinção da Pessoa Jurídica, a data em que se ultimou a sua liquidação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **c) Declaração Retificadora**

A pessoa jurídica deve assinalar este campo em se tratando de declaração retificadora.

O campo "**Nº de Recibo da DIPJ a ser Retificada**" deve ser preenchido com o número constante no recibo de entrega da última DIPJ transmitida.

#### **d) Período**

▶ Período Inicial

Este campo deve ser preenchido com a data do início do período correspondente ao ano-calendário a que se referir a DIPJ.

▶ Período Final

A data correspondente ao período final é 31 de dezembro, no caso de a DIPJ se referir ao ano-calendário de 2012.

Nos demais casos, o período final é fornecido automaticamente pelo Programa Gerador da DIPJ (PGD), com base nas informações prestadas nos campos Situação Especial (e Data do Evento) e Inclusão no Simples Nacional (e Data da Inclusão).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## Abertura da DIPJ

---

### Nova Declaração (Cont.)

#### Ponto de atenção

- ▶ Item f.6 - na hipótese de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, a pessoa jurídica deve apurar o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.

**f.7) "Lucro Presumido/Real/Arbitrado"** - referida no subitem g.6, além da tributação com base no lucro presumido e no lucro real, foi tributada com base no lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário;

**f.8) "Imune do IRPJ"** - é imune do imposto de renda;

**f.9) "Isenta do IRPJ"** - é isenta do imposto de renda;

#### **g) Apuração do IRPJ e da CSLL ou Apuração do IRPJ e da CSLL por Trimestre**

##### **g.I - Apuração do IRPJ e da CSLL**

Esta Caixa de Combinação é habilitada para a pessoa jurídica que adotar a Forma de Tributação do Lucro:

##### **g.I.1) Lucro Real:**

A pessoa jurídica deve selecionar o período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, a saber:

- ▶ Anual, se optou pela apuração do IRPJ e da CSLL sobre a base de cálculo estimada, facultada a opção pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução;
- ▶ Trimestral, no caso de ter adotado a apuração trimestral do IRPJ e da CSLL.

##### **g.I.2) Real/Arbitrado:**

A pessoa jurídica deve selecionar o período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, se anual ou trimestral, e no quadro Trimestres de Arbitramento, marcar os trimestres relativos à apuração do lucro arbitrado.

##### **g.II - Apuração do IRPJ e da CSLL por Trimestre**

Esta Caixa de Combinação é habilitada para a pessoa jurídica que adotar a Forma de Tributação do Lucro Presumido/Real ou Lucro Presumido/Real/Arbitrado.

## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

A pessoa jurídica que tiver simultaneamente, no ano-calendário, as Formas de Tributação Lucro Real e Lucro Presumido, inclusive com Lucro Arbitrado, deve selecionar por trimestre de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, a correspondente forma de tributação do trimestre, a saber:

#### **g.II.1) Presumido:**

Indicar esta opção nos trimestres em que apurou o imposto de renda com base no Lucro Presumido.

Contudo, esta opção não está disponível no quarto trimestre, tendo em vista que a pessoa jurídica passou a ser tributada, no decorrer do ano-calendário, com base no lucro real.

#### **g.II.2) Real - Trimestral:**

Indicar esta opção nos trimestres em que efetuou a apuração do IRPJ pelo Lucro Real.

Entretanto, esta opção não está disponível no primeiro trimestre, tendo em vista que a pessoa jurídica iniciou o ano-calendário sendo tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, conforme o caso, passando a ser tributada pelo lucro real.

#### **g.II.3) Arbitrado:**

Indicar esta opção nos trimestres em que apurou o imposto de renda com base no Lucro Arbitrado.

#### **g.III - Trimestres de Arbitramento**

Esta Caixa de Combinação é habilitada para a pessoa jurídica que adotar a Forma de Tributação do Lucro Real/Arbitrado ou Lucro Presumido/Arbitrado.

Indicar os trimestres sujeitos à tributação com base no lucro arbitrado.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **h) Qualificação da Pessoa Jurídica/Tipo de Entidade**

A Caixa de Combinação apresenta as qualificações, em consonância com a forma de tributação adotada pela pessoa jurídica ou entidade, conforme a seguir:

**h.1) Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real, Real/Arbitrado, ou Arbitrado:** Pessoas Jurídicas em Geral, Pessoas Jurídicas Componentes do Sistema Financeiro; Sociedade Seguradora, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Privada Complementar.

**h.2) Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Presumido , Presumido/Arbitrado, Lucro Presumido/Real, Presumido/Real/Arbitrado:** Pessoas Jurídicas em Geral.

**h.3) Entidade Imune:** Assistência Social, Educacional, Sindicato de Trabalhadores e Outras.

**h.4) Entidade Isenta:** Associação Civil, Cultural, Entidade Aberta de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos), Entidade Fechada de Previdência Complementar, Associação de Poupança e Empréstimo, Filantrópica, Sindicato, Recreativa, Científica, FIFA e Entidades Relacionadas e Outras.

#### **h.l) Desenquadramento em 2012**

Este campo é habilitado somente para as pessoas jurídicas imunes e isentas, devendo ser assinalado na hipótese de suspensão do gozo da imunidade ou da isenção no curso do ano-calendário. Nessa hipótese, deve ser informada a data de início dessa suspensão e devem ser apresentadas duas DIPJ:

- a) uma na condição de imune ou isenta, correspondente ao período compreendido entre o início do ano-calendário e o dia anterior à data de início da suspensão da imunidade ou isenção;
- b) outra, correspondente ao período compreendido entre a data de início da suspensão da imunidade ou isenção e o final do ano-calendário, indicando a forma de tributação da pessoa jurídica nesse período.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Como será utilizado o mesmo PGD para gerar as duas declarações, é necessária a gravação da primeira declaração para poder ser gerada a segunda declaração.

---

---

---

---

---

## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **h.II) Apuração da CSLL**

Esta Caixa de Combinação é habilitada para as pessoas jurídicas imunes e isentas de IRPJ.  
A pessoa jurídica deve selecionar:

- ▶ **Anual:** Se optou pela apuração da CSLL sobre a base de cálculo estimada, facultada a opção pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução;
- ▶ **Trimestral:** No caso de ter adotado a apuração trimestral da CSLL;
- ▶ **Desobrigada:** Na hipótese de pessoa jurídica imune ou isenta da CSLL.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 1999, que não se enquadram na imunidade e isenção da Lei nº 9.532, de 1997, estão sujeitas à CSLL, devendo apurar a base de cálculo e a contribuição devida nos termos da legislação comercial.
- ▶ As associações de poupança e empréstimo devem apurar a contribuição social sobre o lucro líquido.
- ▶ São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.
- ▶ As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **j) Administradora de Fundos e Clubes de investimentos**

A pessoa jurídica que for administradora de fundos e clubes de investimentos deve assinalar este campo.

#### **j.1) Participações em Consórcios de Empresas**

A pessoa jurídica participante de consorcio constituído nos termos do disposto no arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, deve assinalar este campo.

Ao assinalar este campo, é disponibilizada a Ficha 64 – Participações em Consórcios de Empresas.

#### **k) Operações com o Exterior**

A pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que essas operações não tenham sido realizadas com pessoa vinculada ou com pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, deve assinalar este campo.

Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.

Ao assinalar este campo, é disponibilizado o campo **"Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa/País com Tributação Favorecida"**.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Abertura da DIPJ

---

### Nova Declaração (Cont.)

#### k.1) Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa/País com Tributação Favorecida

Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços, direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

- ▶ pessoa vinculada, deve assinalar este campo.
- ▶ pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade.
- ▶ a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008).

Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa.

Para o ano-calendário de 2012, ao assinalar este campo, é disponibilizado o campo "Opção pela aplicação das Regras de Preços de Transferência Previstas no Artigo 52 da Lei nº 12.715/2012".

#### Pontos de atenção

- ▶ A partir do ano-calendário 2013, as regras de preços de transferência previstas no art. 52 da Lei nº 12.715, de 2012, passam a ser obrigatórias.

#### k.2) Opção pela aplicação das Regras de Preços de Transferência Previstas no Artigo 52 da Lei nº 12.715/2012

A pessoa jurídica, deve assinalar "Sim" caso deseje optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 48 e 50 da Lei nº 12.715, de 2012, para fins de aplicação das regras de preços de transferência em relação ao ano-calendário de 2012.

---

---

---

---

---

---

---



## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **I) Participações no Exterior**

A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, que possuir participações no exterior deve assinalar este campo. Ao assinalar este campo, são disponibilizadas a **Ficha 34 - "Participações no Exterior"** e a **Ficha 35 - "Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração"**.

##### **I.1) Doações a Campanhas Eleitorais**

A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha efetuado, durante o ano-calendário, doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais.

##### **I.2) Isenção e Redução do Imposto**

A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido e optante pelo Refis deve assinalar este campo caso usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda.

Ao assinalar este campo é disponibilizada a **Ficha 13 - "Demonstração das Receitas Incentivadas - Lucro Presumido"**.

##### **I.3) Finor/Finam/Funres**

Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas Sudam e Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).

Ao assinalar este campo, é disponibilizada a **Ficha 27 - "Aplicações em Incentivos Fiscais"**.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **m.1) Ativos no Exterior**

A pessoa jurídica cujo valor contábil dos ativos no exterior a declarar, convertido para reais no final do período abrangido pela DIPJ, for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deve assinalar este campo.

#### **m.2) Participação Permanente em Coligadas ou Controladas**

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que teve participações permanentes, no ano-calendário, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior, considerada, pela legislação brasileira, como empresa coligada ou controlada, deve assinalar este campo.

#### **m.3) PJ Comercial Exportadora**

Este campo deve ser assinalado pela empresa comercial exportadora que comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou, no ano-calendário, produtos adquiridos com esta finalidade.

#### **m.4) PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação**

Este campo deve ser assinalado pela pessoa jurídica que efetuou vendas, no ano-calendário, a empresas comerciais exportadoras

#### **m.5) Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes**

Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que recebeu, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- ▶ valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- ▶ valores por intermédio de transferência internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais titulada por não-residente;
- ▶ valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;e
- ▶ valores por intermédio de depósito em contas bancárias mantidas no exterior.

#### **m.6) Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes**

Este campo deve ser assinalado pela pessoa jurídica que tiver pago, creditado, entregue, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes:

- ▶ valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;

## Abertura da DIPJ

---

### Nova Declaração (Cont.)

- ▶ valores por intermédio de transferência internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais para crédito de conta bancária titulada por não-residentes;
- ▶ valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; e
- ▶ valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.

### n) Informações Econômicas

#### n.1) Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação

A pessoa jurídica que efetuou durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou tiver prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, deve assinalar este campo. Ao assinalar este campo, são disponibilizadas as **Ficha 40 - "Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação"** e **Ficha 41 - "Comércio Eletrônico"**.

#### n.2) Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior

A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de *royalties* relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de *know-how*; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve assinalar este campo.

#### n.3) Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior

A pessoa jurídica que tiver efetuado pagamento ou remessa, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, a título de *royalties* relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de *know-how*; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve assinalar este campo.

#### n.4) Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos relativos a serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve assinalar este campo.







## **Abertura da DIPJ**

---

### **Nova Declaração (Cont.)**

#### **n.8) PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Recoimpe, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL - Redes (cont.)**

Os estabelecimentos industriais que adquirirem resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, devem assinalar este campo.

Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Habilitada para fins dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Habilitada no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012.

Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.

#### **n.9) Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

A pessoa jurídica que estiver localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que seja beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores; ou o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores (Amazônia Ocidental), devem assinalar este campo.

#### **n.10) Zonas de Processamento de Exportação**

A pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de julho de 2007 e pela Lei nº 11.732, de junho de 2008, deve assinalar este campo.

#### **n.11) Áreas de Livre Comércio**

A pessoa jurídica autorizada a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiária dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores, deve assinalar este campo.

## Ficha 01 - Dados Iniciais

Ficha 01 - Dados Iniciais		
CNPJ: Retificadora: NÃO Ano-calendário: 2012	Optante pelo Refis: SIM	Optante pelo Paes: SIM
Período: 01/01/2012 a 31/12/2012 Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral		
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO Inclusão no Simples Nacional: NÃO		
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: SIM Participações em Consórcios de Empresas: SIM		
Operações com o Exterior: SIM Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa/País com Tributação Favorecida: SIM Opção pela Aplicação das Regras de Preços de Transferência Prevista no Artigo 52 da Lei nº 12.715/2012: SIM		
Participações no Exterior: SIM Doações a Campanhas Eleitorais: SIM Finor/Finam/Funres: SIM		
Lucro da Exploração: SIM Atividade Rural: SIM		
Apuração e Informações de IPI no Período: SIM Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: SIM PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: SIM Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: SIM Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: SIM		
Ativos no Exterior: SIM PJ Comercial Exportadora: SIM		
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: SIM Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: SIM Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: SIM Zonas de Processamento de Exportação: SIM Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: SIM Áreas de Livre Comércio: SIM Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: SIM Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: SIM Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: SIM Capacitação de Informática e Inclusão Digital: SIM PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes: SIM		
Para alterar dados desta ficha, selecionar a função <b>Nova</b> do menu <b>Declaração</b> e informar o CNPJ, o ano-calendário e se a declaração é retificadora ou não.		

### Nota:

- ▶ A finalidade desta ficha é possibilitar a conferência das informações prestadas na Ficha Nova Declaração, sendo seus campos preenchidos automaticamente pelo Programa Gerador da DIPJ (PGD).
- ▶ No campo "Operações com o Exterior" foi incluído mais um campo a ser assinalado: " Opção pela aplicação das regras de preços de transferência prevista no art. 52 da Lei 12.715/2012". A pessoa jurídica, deve assinalar "Sim" caso deseje optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 48 e 50 da Lei nº 12.715, de 2012, para fins de aplicação das regras de preços de transferência em relação ao ano-calendário de 2012.

## Ficha 02 - Dados Cadastrais

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial

Código da Natureza Jurídica  
 -

Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1)  
 -

Endereço

Tipo de Logradouro Logradouro  
 ▾

Número Complemento Bairro/Distrito

UF Município CEP  
  ▾

DDD Telefone DDD Fax Caixa Postal UF CEP

Correio Eletrônico

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha









## Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral (LR)

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos		
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
<b>CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS</b>		
01. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
02. Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
03. Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
04. Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
05. Compras de Insumo a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
06. Remuneração a Dirigentes de Indústria	0,00	0,00
07. Custo do Pessoal Aplicado na Produção	0,00	0,00
08. Encargos Sociais	0,00	0,00
09. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
10. Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	0,00	0,00
11. Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00
12. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
13. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T	0,00	0,00
14. Encargos de Depreciação e Exaustão	0,00	0,00
15. Encargos de Amortização	0,00	0,00
16. Constituição de Provisões	0,00	0,00
17. Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
18. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
19. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
20. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
21. Outros Custos	0,00	0,00
22. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
<b>23. CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS</b>	<b>= 0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS</b>		
24. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00	
25. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00
26. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00
27. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00
28. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00
29. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00	
<b>30. CUSTO DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS</b>	<b>= 0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS</b>		
31. Saldo Inicial de Serviços em Andamento	0,00	
32. Material Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
33. Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	0,00	0,00
34. Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00
35. Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
36. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
37. Encargos Sociais	0,00	0,00
38. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
39. Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00
40. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
41. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T	0,00	0,00
42. Encargos de Depreciação	0,00	0,00
43. Encargos de Amortização	0,00	0,00
44. Constituição de Provisões	0,00	0,00
45. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
46. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
47. Outros Custos	0,00	0,00







## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos**

#### **Linha 04A/01 - Estoques no Início do Período de Apuração**

Indicar o valor dos estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração.

#### **Linha 04A/02 - Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno**

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno, para utilização no processo produtivo, os valores referentes ao custo com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.

#### **Linha 04A/03 - Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo**

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo, os valores referente aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

#### **Linha 04A/04 - Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno**

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno, para utilização no processo produtivo, os valores referentes ao custo com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.

#### **Linha 04A/05 - Compras de Insumos a Prazo no Mercado Externo**

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

#### **Nota:**

▶ **Linhas 02 a 05 – Compras “à vista” Mercado Interno e Externo e “a prazo” Mercado Interno e Externo**

Os valores de compras devem ser segregados entre “à vista” e “a prazo” e mercado “Interno” e “Externo”.

Os encargos com frete e seguro, bem como os impostos não recuperáveis, deverão compor o valor do custo de aquisição e ser informados nestas linhas.



## Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos

### Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos (Cont.)

#### Notas:

- ▶ Devem ser incluídos nas linhas 04A/08 e 04A/37 (encargos sociais) os encargos correspondentes a benefícios indiretos incluídos na remuneração dos dirigentes.
- ▶ O valor da gratificação natalina (13º salário) será dedutível desde que o beneficiário não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador.

Sobre o assunto, vale reproduzir o conceito definido pela Receita Federal, através do Parecer Normativo COSIT nº 48, 28/01/72:

“... Administrador (IN 02/69): É a pessoa que pratica, com habitualidade, atos privativos de gerência ou administração de negócios da empresa, e o faz por delegação ou designação de assembléia, de diretoria ou de diretor. São excluídos desta conceituação, os empregados que trabalham com exclusividade permanente, para uma empresa, subordinado hierárquica e juridicamente e, como meros propostos ou procuradores, mediante outorga de instrumento de mandato, exercem essa função cumulativamente com a de seus cargos efetivos e percebam remuneração ou salário constante do respectivo contrato de trabalho, provado com carteira profissional..”

“... Sócios: são, em sentido amplo, os que fazem parte, que participam ou sejam membros de uma sociedade. Para os objetivos do imposto de renda, abrange as pessoas participantes de sociedades comerciais ou civis, figurantes ou não de estatutos ou de contratos sociais reciprocamente vinculadas para colimar o fim social comum, mediante prestações de atividade ou bens patrimoniais...”

“... Diretores: denominação de toda pessoa que dirige ou administra um negócio ou uma soma determinada de serviços. Exercem a direção mais elevada de uma instituição ou sociedade civil, de uma companhia ou sociedade comercial, podendo ou não ser acionista ou associados. Os diretores são, em princípio, escolhidos por eleição de assembléias, nos períodos assinalados nos estatutos ou nos contratos sociais...”

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos (Cont.)**

#### **Linha 04A/11 – Arrendamento Mercantil Operacional**

Indicar, nesta linha, o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção, segundo contratos celebrados com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983.

Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na Linha 04A/21 "Outros Custos". Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na Linha 05A/15.

#### **Linha 04A/12 - Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 04A/13 – Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação e amortização de bens registrados no Imobilizado e Intangível objeto de teste recuperabilidade, conforme previsto no Pronunciamento nº 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 04A/14 - Encargos de Depreciação e Exaustão**

Indicar os encargos a esses títulos com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na Linha 05A/22.

#### **Linha 04A/15 – Encargos da Amortização**

Indicar os encargos a esse título com bens aplicados diretamente na produção. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção devem ser informados na Linha 05A/23.

#### **Linha 04A/16 - Constituição de Provisões**

Nesta linha devem ser indicados os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração.

---

---

---

---



## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos (Cont.)**

#### **Linha 04A/16 - Constituição de Provisões (Cont.)**

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Para efeito do imposto de renda são dedutíveis as seguintes provisões:
  - a) para a remuneração correspondente a férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337 e PN CST nº 7, de 1980); e
  - b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
- ▶ Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I), devem ser indicados na coluna **"Parcelas Não Dedutíveis"**.

#### **Linha 04A/17 - Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício**

Informar, nesta linha, salvo se houver linha mais específica nesta ficha, o valor dos custos correspondente aos serviços, prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica.

#### **Linha 04A/18 - Serviços Prestados por Pessoa Jurídica**

Informar, nesta linha, salvo se houver linha mais específica nesta ficha, o valor dos custos correspondente aos serviços, prestados por pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante, relacionados com sua atividade industrial.

#### **Linha 04A/19 - Royalties e Assistência Técnica - PAÍS**

Informar, nesta linha, as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de *royalties* e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial.

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos (Cont.)**

#### **Linha 04A/22 - (-) Estoques no Final do Período de Apuração**

Indicar, nesta linha, o valor total dos estoques no final do período de apuração, conforme a seguir:

- a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente;
- b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decreto nº 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada:

b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria-prima no período de apuração; ou

b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critérios de avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa.

- c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custos coordenado e integrado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.

#### **Linha 04A/23 - CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS**

Valor correspondente à diferença entre o somatório dos valores das Linhas 04A/01 a 04A/21 e o valor da Linha 04A/22.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo das Mercadorias Revendidas**

#### **Linha 04A/24 - Estoques no Início do Período de Apuração**

Indicar o valor dos estoques de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração.

#### **Linha 04A/25 - Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno**

Indicar nesta linha o valor das mercadorias adquiridas à vista, no período de apuração, e destinadas à revenda;

Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não devem ser informados nesta linha os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.

#### **Linha 04A/26 - Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo**

Indicar, nesta linha o valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica, adquiridas à vista, no período de apuração.

Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

#### **Linha 04A/27 - Compras de Mercadorias à Prazo no Mercado Interno**

Indicar, nesta linha o valor das mercadorias adquiridas a prazo, no período de apuração, e destinadas à revenda.

Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não devem ser informados nesta linha os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais.

---

---

---

---



## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Serviços Vendidos**

#### **Linha 04A/31 - Saldo Inicial de Serviços em Andamento**

Indicar o montante dos serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior ao da declaração.

#### **Linha 04A/32 - Material Aplicado na Produção dos Serviços**

Indicar o valor correspondente aos materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração.

#### **Linha 04A/33 - Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços**

Indicar, nesta linha:

- a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção de serviços pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados na Linha 04A/37;
- b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção de serviços (Ver PN Cosit nº 11, de 1992).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.
- ▶ O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que não enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972.
- ▶ As gratificações espontâneas devem ser informadas na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Serviços Vendidos (Cont.)**

#### **Linha 04A/34 - Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços**

Indicar os custos com a mão-de-obra com vínculo empregatício aplicada diretamente na produção dos serviços.

#### **Linha 04A/35 - Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício**

Informar nesta linha o valor dos custos correspondente aos serviços, prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com os serviços prestados pela declarante.

#### **Linha 04A/36 - Serviços Prestados por Pessoa Jurídica**

Informar nesta linha o valor dos custos correspondentes aos serviços, prestados por pessoa jurídica, relacionados com os serviços prestados pela declarante.

#### **Linha 04A/37 - Encargos Sociais**

Indicar os custos com contribuições para a Previdência Social e FGTS (inclusive de dirigentes - PN CST nº 35, de 1981) relativos ao pessoal ligado diretamente à produção dos serviços.

#### **Linha 04A/38 - Alimentação do Trabalhador**

Indicar o valor dos custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção dos serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. Os custos com alimentação, inclusive com cestas básicas de alimentos fornecidas pela empresa, somente podem ser dedutíveis quando forem fornecidas pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

#### **Linha 04A/39 - Arrendamento Mercantil Operacional**

Indicar, nesta linha, o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil operacional de bens alocados na produção dos serviços. Os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção dos serviços devem ser incluídos na Linha 05A/15.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **Custo dos Serviços Vendidos (Cont.)**

#### **Linha 04A/40 - Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 04A/41 - Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação e amortização de bens registrados no Imobilizado e Intangível objeto de teste recuperabilidade, conforme previsto no Pronunciamento nº 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 04A/ 42 - Encargos de Depreciação**

Indicar os encargos a esse título com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção dos serviços devem ser informados na Linha 05A/22.

#### **Linha 04A/43 - Encargos de Amortização**

Indicar os encargos a esse título com bens aplicados diretamente na produção dos serviços. Os encargos que não forem decorrentes de bens intrinsecamente relacionados com a produção dos serviços devem ser informados na Linha 05A/23.

#### **Linha 04A/44 - Constituição de Provisões**

Indicar, nesta linha, os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção dos serviços no período de apuração.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Para efeito do imposto de renda são dedutíveis as provisões:
  - a) para remuneração correspondente a férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337 e PN CST nº 7, de 1980);
  - b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).
- ▶ Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I), devem ser indicados na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".



## Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos

---

### Custo dos Serviços Vendidos (Cont.)

#### Linha 04A/45 - Royalties e Assistência Técnica - PAÍS

Informar, nesta linha, as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, a título de *royalties* e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a produção dos serviços.

#### Linha 04A/46 - Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR

Informar nesta linha as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, a título de *royalties* e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a produção dos serviços.

#### Linha 04A/47 - Outros Custos

Indicar os demais custos de produção dos serviços que, por sua natureza, não se classifiquem nas linhas anteriores desta ficha, inclusive os de aluguéis.

#### Pontos de atenção

- ▶ Somente são dedutíveis para fins de apuração do lucro real, os aluguéis relacionados a bens intrinsecamente vinculados com a produção dos serviços.
- ▶ Indicar, também, o valor dos custos relativos a transportes de empregados, intrinsecamente ligados à produção dos serviços da pessoa jurídica, realizados durante o período de apuração.

#### Linha 04A/48 - (-) Saldo Final de Serviços em Andamento

Indicar o valor dos serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração da declaração.

#### Linha 04A/49 - CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS

Valor correspondente à diferença entre o somatório das Linhas 04A/31 a 04A/47 e o valor da Linha 04A/48.

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS**

A pessoa jurídica que exercer atividade rural (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, alterado pelo art. 17 da Lei nº 9.250, de 1995), deve observar as instruções de preenchimento contidas nas Linhas 04A/53 a 04A/69.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não devem ser informados nas Linhas 04A/53 a 04A/64 os valores relativos à cultura permanente e outros valores contabilizados no Ativo Não-Circulante (exceto os classificáveis Ativo Realizável a Longo Prazo).
  
- ▶ As despesas efetuadas pela pessoa jurídica, não relacionadas com os custos, devem ser informadas na Ficha 05A.

#### **Linha 04A/53 - Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários**

Indicar o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração.

#### **Linha 04A/54 - Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação**

Indicar o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração.

#### **Linha 04A/55 - Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados**

Indicar o valor dos estoques de produtos agropecuários acabados existentes no início do período de apuração.

#### **Linha 04A/56 - Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Interno**

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos

---

### CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS (Cont.)

#### **Linha 04A/57 - Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Externo**

Indicar as aquisições à vista, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

#### **Linha 04A/58 - Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Interno**

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte.

#### **Linha 04A/59 - Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Externo**

Indicar as aquisições a prazo, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Também compõem os valores de compras desses insumos, os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro.

#### **Linha 04A/60 - Custo de Pessoal Aplicado na Produção Agropecuária**

Indicar o valor do custo com ordenados, salários e outros custos com empregados ligados à produção agropecuária, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT, custos com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), e outras de caráter remuneratório.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano, deve ser informado na coluna "Parcelas Não Dedutíveis".
- ▶ As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser informadas na coluna "Parcelas Não Dedutíveis".



## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS (Cont.)**

#### **Linha 04A/63 - Serviços Prestados por Terceiros**

Informar, nesta linha, salvo se houver linha mais específica nesta ficha, o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade agropecuária da pessoa jurídica.

#### **Linha 04A/64 - Outros Custos Aplicados na Formação dos Produtos Agropecuários**

Indicar, nesta linha, os demais custos da empresa no processo de produção agropecuária, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como:

- a) Custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil;
- b) Custo referente ao valor dos bens de consumo eventual;

#### **Pontos de atenção**

Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção agropecuária. Os valores que não atendam esta condição devem ser indicados na coluna "Parcelas Não Dedutível".

#### **Linha 04A/65 - (-) Estoques Finais de Insumos Agropecuários**

Indicar o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração.

#### **Linha 04A/66 - (-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação**

Indicar o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração.

#### **Linha 04A/67 - (-) Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados**

Indicar o valor dos estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração.

---

---

---

---

---

## **Ficha 04 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

---

### **CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS (Cont.)**

#### **Linha 04A/68 - Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento**

Esta linha é preenchida pela pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

Indicar o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, informar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado.

#### **Linha 04A/69 - CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS**

Valor correspondente à soma aritmética das Linhas 04A/53 a 04A/68.

#### **Amarrações a Serem Efetuadas:**

Estoques iniciais	Estoques finais da DIPJ do ano anterior informado na Linha 36A/05 – Imediatamente Anterior
Estoques finais	Ficha 36A/05 ativo - exceção almoxarifado
Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/28 (Gratificações a administradores) e 06/76 (Participações de administradores e Partes beneficiárias)	Ficha 61A – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular
Linhas 04/08, 04/37 e 05/05 (Encargos Sociais)	Linhas 70/19 (Contribuição para a Previdência Social) e 70/20 (Contribuição para o FGTS)
Linhas 04/16, 04/44, 05/26 e 05/27 (Provisões) – “Parcela não dedutível”	Linha 17/04 (Provisões não dedutíveis)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos Critérios em 31/12/2007

Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Critérios em 31/12/2007		Repetir Valores	
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis	▲
<b>CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS</b>			
01. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00		
02. Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00	
03. Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00	
04. Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00	
05. Compras de Insumos a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00	
06. Remuneração a Dirigentes de Indústria	0,00	0,00	
07. Custo do Pessoal Aplicado na Produção	0,00	0,00	
08. Encargos Sociais	0,00	0,00	
09. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00	
10. Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção	0,00	0,00	
11. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	
12. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan			
13. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T			
14. Encargos de Depreciação e Exaustão	0,00	0,00	
15. Encargos de Amortização	0,00	0,00	
16. Constituição de Provisões	0,00	0,00	
17. Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00	
18. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00	
19. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00	
20. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00	
21. Outros Custos	0,00	0,00	
22. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00		
<b>23. CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS =</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS</b>			
24. Estoques no Início do Período de Apuração	0,00		
25. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno	0,00	0,00	
26. Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo	0,00	0,00	
27. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno	0,00	0,00	
28. Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo	0,00	0,00	
29. (-) Estoques no Final do Período de Apuração	0,00		
<b>30. CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS =</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS</b>			
31. Saldo Inicial de Serviços em Andamento	0,00		
32. Material Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00	
33. Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços	0,00	0,00	
34. Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços	0,00	0,00	
35. Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00	
36. Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	0,00	0,00	
37. Encargos Sociais	0,00	0,00	
38. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00	
39. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	
40. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan			
41. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T			
42. Encargos de Depreciação	0,00	0,00	
43. Encargos de Amortização	0,00	0,00	
44. Constituição de Provisões	0,00	0,00	
45. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00	
46. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00	
47. Outros Custos	0,00	0,00	



## Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos Critérios em 31/12/2007

48.(-)Saldo Final de Serviços em Andamento		0,00	
49.CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	=	0,00	0,00
50.Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00	0,00
51.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento			
52.TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	=	0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS			
53.Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários		0,00	
54.Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação		0,00	
55.Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados		0,00	
56.Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Interno		0,00	0,00
57.Compras de Insumos Agropecuários à Vista no Mercado Externo		0,00	0,00
58.Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Interno		0,00	0,00
59.Compras de Insumos Agropecuários a Prazo no Mercado Externo		0,00	0,00
60.Custo de Pessoal Aplicado na Produção Agropecuária		0,00	0,00
61.Encargos Sociais		0,00	0,00
62.Remuneração de Dirigentes		0,00	0,00
63.Serviços Prestados por Terceiros		0,00	0,00
64.Outros Custos Aplicados na Formação dos Produtos Agropecuários		0,00	0,00
65.(-)Estoques Finais de Insumos Agropecuários		0,00	
66.(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação		0,00	
67.(-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados		0,00	
68.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento			
69.CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS	=	0,00	0,00

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, que exerçam atividade industrial, rural, comercial, imobiliária ou de prestação de serviços, observado o Regime Tributário de Transição (RTT). Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica no RTT, nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### Atenção:

É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 04A, exceto para as Linhas 04D/11 e 04D39. Para isso, clique no botão "Repetir Valores", localizado ao lado do nome desta ficha, e em seguida clique em "Sim" para confirmar. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 04A por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 04D.

### Nota:

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## Ficha 05 - Despesas Operacionais – PJ em Geral (LR)

Ficha 05A - Despesas Operacionais		
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis
ATIVIDADES EM GERAL		
01.Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00
02.Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00	0,00
03.Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00
04.Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
05.Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00
06.Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	0,00	0,00
07.Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º)	0,00	0,00
08.Doações a Entidades Cíveis	0,00	0,00
09.Outras Contribuições e Doações	0,00	0,00
10.Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
11.PIS/Pasep	0,00	0,00
12.Cofins	0,00	0,00
13.CPMF	0,00	0,00
14.Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	0,00	0,00
15.Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00
16.Aluguéis	0,00	0,00
17.Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	0,00	0,00
18.Propaganda e Publicidade	0,00	0,00
19.Multas	0,00	0,00
20.Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan	0,00	0,00
21.Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T	0,00	0,00
22.Encargos de Depreciação	0,00	0,00
23.Encargos de Amortização	0,00	0,00
24.Perdas em Operações de Crédito	0,00	0,00
25.Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	0,00	0,00
26.Provisão para Perda de Estoques (Lei nº 10.753/2003, art. 8º)	0,00	0,00
27.Demais Provisões	0,00	0,00
28.Gratificações a Administradores	0,00	0,00
29.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00
30.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00
31.Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	0,00	0,00
32.Pesquisas Científicas e Tecnológicas	0,00	0,00
33.Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como De	0,00	0,00
34.Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00
35.TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL =	0,00	0,00
ATIVIDADE RURAL		
36.Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00
37.Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00	0,00
38.Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00
39.Contribuições e Doações	0,00	0,00
40.PIS/Pasep	0,00	0,00
41.Cofins	0,00	0,00
42.CPMF	0,00	0,00
43.Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	0,00	0,00
44.Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
45.Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00
46.Aluguéis	0,00	0,00
47.Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	0,00	0,00
48.Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan	0,00	0,00

## Ficha 05 - Despesas Operacionais – PJ em Geral (LR)

49. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T	0,00	0,00
50. Encargos de Depreciação	0,00	0,00
51. Encargos de Amortização	0,00	0,00
52. Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	0,00	0,00
53. Demais Provisões	0,00	0,00
54. Gratificações a Administradores	0,00	0,00
55. Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como De	0,00	0,00
56. Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00
57. TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL =	0,00	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto.

Na hipótese em que o contribuinte se encontre sujeito a mais de uma forma de apuração do imposto de renda no curso do ano-calendário, somente são disponibilizadas para informação, as colunas relativas aos trimestres abrangidos pela tributação com base no lucro real.

Observar, quanto ao preenchimento desta ficha, as seguintes instruções:

- a) Adaptar os títulos contábeis adotados pela empresa à nomenclatura desta ficha, somente utilizando as linhas correspondentes a outras despesas operacionais (Linhas 05A/34 e 05A/56) quando houver absoluta impossibilidade de adaptação;
- b) Incluir, nesta ficha, as despesas com vendas, as despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais;
- c) Na coluna "**Total**", indicar os totais das despesas realizadas no período de apuração (valores dedutíveis e indedutíveis);
- d) Na coluna "**Parcelas Não Dedutível**", indicar as parcelas não dedutíveis contidas na respectiva linha. O valor total dessa coluna é transportado para a Linha 09A/05;
- e) São totalmente indedutíveis os valores consignados nas Linhas 05A/09, 05A/27, 05A/28, 05A/53 e 05A/54;
- f) As empresas que operam somente com atividades em geral preenchem as Linhas 05A/01 a 05A/34, enquanto que as empresas que tenham por objeto apenas a atividade rural preenchem as Linhas 05A/36 a 05A/56.

## Ficha 05 - Despesas Operacionais

---

### Atividades em Geral

#### Pontos de atenção

- ▶ As vendas canceladas, os descontos incondicionais e os impostos e contribuições incidentes sobre vendas e serviços não devem ser informados nesta ficha. Esses valores devem ser informados nas Linhas 06A/10 a 06A/15. As variações cambiais passivas e as despesas financeiras, inclusive as variações monetárias passivas, também, não devem ser informadas nesta ficha, mas sim na Linha 06A/45, quando se referirem a variações cambiais passivas, e na Linha 06A/51, quando se referirem às demais despesas financeiras.
- ▶ A pessoa jurídica que explorar outras atividades, além da atividade rural, deve atentar-se ao o rateio das despesas e no que diz respeito à sua respectiva dedutibilidade.

### Linha 05A/01 - Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração

Indicar, nesta linha, o valor total da despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo.

#### Pontos de atenção

- ▶ Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área industrial ou produção de serviços devem ser informados nas Linhas 04A/06 ou 04A/33, respectivamente.
- ▶ O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou de administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 1972.
- ▶ As gratificações espontâneas devem ser informadas na coluna "**Parcelas Não Dedutível**".

## Ficha 05 - Despesas Operacionais

---

### Atividades em Geral (Cont.)

#### Linha 05A/02 - Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados

Indicar, nesta linha, o valor das despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas a plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e outras de caráter remuneratório.

#### Pontos de atenção

- ▶ As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes a área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na Linha 05A/31.
- ▶ Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na Linha 06A/75.
- ▶ O valor das contribuições não compulsórias, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) – cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano deve ser informado na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".
- ▶ As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser informadas na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

#### Nota:

- ▶ Os gastos com previdência complementar sujeitam-se ao limite de 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa vinculados ao referido plano.

---

---

---

---

---

## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/03 - Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício**

Informar, nesta linha, salvo se houver linha mais específica nesta ficha, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por pessoa física que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976).

#### **Linha 05A/04 - Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica**

Informar nesta linha, salvo se houver linha mais específica nesta ficha, o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por outra pessoa jurídica à pessoa jurídica declarante.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976).

#### **Linha 05A/05 - Encargos Sociais (inclusive FGTS)**

Incluir as despesas com contribuições, não computadas nos custos, para a Previdência Social e FGTS (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 05 - Despesas Operacionais

### Atividades em Geral (Cont.)

#### Notas:

- ▶ Atenção para a legislação que fundamentou o pagamento da doação ou do patrocínio, a saber:

#### **Artigos 25 e 26, da Lei nº 8.313/91**

Descrição	Despesa Operacional	Dedução do Imposto de Renda
Doação	Dedutível	40% das doações, obedecendo o limite de 4% sobre o imposto devido
Patrocínio	Dedutível	30% dos patrocínios, obedecendo o limite de 4% sobre o imposto devido

#### **Artigo 18, da Lei nº 8.313/91**

Descrição	Despesa Operacional	Dedução do Imposto de Renda
Doação	Não Dedutível	100% das doações, obedecendo o limite de 4% sobre o imposto devido
Patrocínio	Não Dedutível	100% dos patrocínios, obedecendo o limite de 4% sobre o imposto devido

- ▶ Para aproveitamento dos benefícios fiscais, os incentivadores deverão respeitar os períodos definidos pelo Ministério da Cultura e Agência Nacional de Cinema - Ancine para homologação dos projetos beneficiários.
- ▶ As doações efetuadas em razão de incentivos estaduais, ainda que relacionadas a projetos culturais, não devem ser classificadas nesta linha. Em virtude de não haver uma linha específica, recomendamos a classificação na Linha 05/34 – Outras Despesas Operacionais. Cabe lembrar que, nestes casos, os valores doados são despesas dedutíveis.













## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/11 - PIS/Pasep**

Indicar a parcela das Contribuições para o PIS/Pasep incidente sobre as demais receitas operacionais.

#### **Linha 05A/12 - Cofins**

Indicar a parcela da Cofins incidente sobre as demais receitas operacionais.

#### **Linha 05A/13 - CPMF**

Indicar o valor correspondente à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira.

#### **Linha 05A/14 - Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL**

Os tributos e contribuições indicados nesta linha são dedutíveis, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorrer o fato gerador.

Não devem ser incluídas as importâncias:

- a) incorporadas ao custo de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo;
- b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagem, e mercadorias destinadas à revenda;
- c) correspondentes aos impostos recuperáveis;
- d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta (Linhas 06A/11 a 06A/15);
- e) correspondentes à Cofins, às Contribuições para o PIS/Pasep incidentes sobre as demais receitas operacionais e à CPMF (Linhas 05A/11 a 05A/13);
- f) correspondentes ao imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido devidos, que são informados nas Linhas 06A/79 e 06A/81.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 05 - Despesas Operacionais

---

### Atividades em Geral (Cont.)

#### **Linha 05A/15 - Arrendamento Mercantil Operacional**

Indicar, nesta linha, as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As despesas relativas ao arrendamento de bens que não sejam intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços devem ser indicadas na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

#### **Linha 05A/16 - Aluguéis**

Indicar as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As despesas relativas a aluguéis de bens móveis ou imóveis quando não sejam intrinsecamente relacionados com a comercialização dos bens ou serviços devem ser indicadas na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

#### **Linha 05A/17 - Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações**

Indicar, nesta linha, as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente são dedutíveis para fins de apuração do lucro real, as despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações relativas a bens intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser indicados na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".



## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/18 - Propaganda e Publicidade**

Indicar, nesta linha, despesas com propaganda e publicidade.

##### **Ponto de atenção**

- ▶ Essas despesas são dedutíveis nas condições estabelecidas no art. 366 do Decreto nº 3.000, de 1999, segundo o regime de competência.

#### **Linha 05A/19 - Multas**

São totalmente indedutíveis não só as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição, como também aquelas que decorram de infrações a normas não tributárias (Sunab, trânsito, etc.). São dedutíveis, as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, meramente acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição (PN CST nº 61, de 1979).

##### **Ponto de atenção**

- ▶ Os valores das multas indedutíveis devem ser indicados na coluna **"Parcelas Não Dedutíveis"**.

##### **Notas:**

- ▶ A legislação vigente considera as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo, indedutíveis na apuração do Lucro Real.
- ▶ Não há previsão legal para adicionar tais valores na base da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Todavia, o artigo 56 da Instrução Normativa SRF nº 390/04, vigente a partir de fevereiro de 2004, estabelece que as despesas com multas punitivas devam ser adicionadas ao lucro líquido para a formação da base de cálculo da CSLL.

## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/20 - Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 05A/21 - Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Indicar, nesta linha, o valor dos encargos de depreciação e amortização de bens registrados no Imobilizado e Intangível objeto de teste recuperabilidade, conforme previsto no Pronunciamento nº 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC.

#### **Linha 05A/22 - Encargos de Depreciação**

Indicar apenas os encargos a esse título, com bens não aplicados diretamente na produção.

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Depreciação de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser indicados na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

#### **Linha 05A/23 - Encargos de Amortização**

Indicar apenas os encargos a esses títulos, com bens não aplicados diretamente na produção.

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Amortização de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser indicados na coluna "**Parcelas Não Dedutíveis**".

---

---

---

---

## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/24 - Perdas em Operações de Crédito**

Indicar as perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica.

#### **Linha 05A/25 - Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados**

Indicar, nesta linha, as despesas com a constituição de provisões para:

- a) Pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980);
- b) O 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).

#### **Linha 05A/26 - Provisão para Perda de Estoques (art. 8º da Lei 10.753/03)**

As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de editor (a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura), distribuidor (a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado) e livreiro (a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros), poderão indicar nesta linha, a provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma da IN SRF nº 412, de 23 de março de 2004. Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.

#### **Linha 05A/27 - Demais Provisões**

Indicar, nesta linha, o valor referente às despesas com provisões não relacionadas nas linhas anteriores, constituídas no decorrer do período de apuração.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores indicados nesta linha são totalmente indedutíveis, devendo ser incluídos na coluna **"Parcelas Não Dedutíveis"**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 05 - Despesas Operacionais

### Atividades em Geral (Cont.)

#### Linha 05A/28 - Gratificações a Administradores

Indicar, nesta linha, as gratificações a administradores.

#### Pontos de atenção

- ▶ Os pagamentos e créditos a esse título são totalmente indedutíveis. Por isso, seu montante deve ser incluído na coluna **"Parcelas Não Dedutíveis"**.

#### Linha 05A/29 - Royalties e Assistência Técnica – PAÍS

Informar, nesta linha, as importâncias pagas ao beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de *royalties* e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.

#### Linha 05A/30 - Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR

Informar, nesta linha, as importâncias pagas ao beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de *royalties* e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 05 - Despesas Operacionais**

---

### **Atividades em Geral (Cont.)**

#### **Linha 05A/31 - Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**

Indicar o valor das despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas Linhas 05A/03 ou 05A/04, conforme o caso.

#### **Linha 05A/32 - Pesquisas Científicas e Tecnológicas**

Indicar o valor das despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido.

#### **Linha 05A/33 - Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa**

Indicar, nesta linha, o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior a R\$ 326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 301).

#### **Linha 05A/34 - Outras Despesas Operacionais**

Indicar, nesta linha, as demais despesas operacionais, cujos títulos não se adaptem à nomenclatura específica desta ficha, tais como:

- a) contribuição sindical;
- b) prêmios de seguro;
- c) fretes e carretos que não componham os custos;
- d) despesas com viagens, diárias e ajudas de custo;
- e) transporte de empregados.

#### **Linha 05A/35 - TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL**

Somatório das Linhas 05A/01 a 05A/34.



## Ficha 05D - Despesas Operacionais - Critérios em 31/12/2007

Ficha 05D - Despesas Operacionais - Critérios em 31/12/2007 - Com Atividade Rural			Repetir Valores
Discriminação	Total	Parcelas Não Dedutíveis	▲
ATIVIDADES EM GERAL			
01. Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00	
02. Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00	0,00	
03. Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00	0,00	
04. Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	0,00	0,00	
05. Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00	
06. Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991)	0,00	0,00	
07. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º)	0,00	0,00	
08. Doações a Entidades Cíveis	0,00	0,00	
09. Outras Contribuições e Doações	0,00	0,00	
10. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00	
11. PIS/Pasep	0,00	0,00	
12. Cofins	0,00	0,00	
13. CPMF	0,00	0,00	
14. Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	0,00	0,00	
15. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	
16. Aluguéis	0,00	0,00	
17. Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	0,00	0,00	
18. Propaganda e Publicidade	0,00	0,00	
19. Multas	0,00	0,00	
20. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan			
21. Encargos de Depreciação e Amortização de Imobilizados e Intangíveis Objeto de T			
22. Encargos de Depreciação	0,00	0,00	
23. Encargos de Amortização	0,00	0,00	
24. Perdas em Operações de Crédito	0,00	0,00	▼
25. Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados	0,00	0,00	
26. Provisão para Perda de Estoques (Lei nº 10.753/2003, art. 8º)	0,00	0,00	
27. Demais Provisões	0,00	0,00	
28. Gratificações a Administradores	0,00	0,00	
29. Royalties e Assistência Técnica - PAÍS	0,00	0,00	
30. Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR	0,00	0,00	
31. Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	0,00	0,00	
32. Pesquisas Científicas e Tecnológicas	0,00	0,00	
33. Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como De	0,00	0,00	
34. Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00	
35. TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	= 0,00	0,00	
ATIVIDADE RURAL			
36. Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00	
37. Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00	0,00	
38. Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00	
39. Contribuições e Doações	0,00	0,00	
40. PIS/Pasep	0,00	0,00	
41. Cofins	0,00	0,00	
42. CPMF	0,00	0,00	
43. Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	0,00	0,00	
44. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00	
45. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	
46. Aluguéis	0,00	0,00	
47. Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	0,00	0,00	
48. Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Finan			▼





## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

Ficha 06A - Demonstração do Resultado	
Discriminação	
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	0,00
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportaçã	0,00
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	0,00
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	0,00
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0,00
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo	0,00
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
09.Receita da Atividade Rural	0,00
10.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
11.(-)ICMS	0,00
12.(-)Cofins	0,00
13.(-)PIS/Pasep	0,00
14.(-)ISS	0,00
15.(-)Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	0,00
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES	= 0,00
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos	>> 0,00
18.LUCRO BRUTO	= 0,00
19.Variações Cambiais Ativas	0,00
20.Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
21.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00
23.Outras Receitas Financeiras	0,00
24.Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Pra:	0,00
25.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	0,00
27.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporaçã	0,00
28.Resultados Positivos em SCP	0,00
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
30.Reversão de Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e Intangível	0,00
31.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00
32.Prêmios na Emissão de Debêntures	0,00
33.Doações e Subvenções para Investimento	0,00
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros	0,00
35.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação	0,00
36.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros	0,00
37.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo	0,00
38.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente	0,00
39.Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade	0,00
40.Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Compl	0,00
41.Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em E	0,00
42.Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovaçã	0,00
43.Outras Receitas Operacionais	0,00
44.(-)Despesas Operacionais	>> 0,00
45.(-)Variações Cambiais Passivas	0,00
46.(-)Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00
47.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00
48.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00
49.(-)Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação	0,00
50.(-)Despesas Financeiras Relativas a Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
51.(-)Outras Despesas Financeiras	0,00
52.(-)Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo f	0,00

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

53.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias		0,00
54.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido		0,00
55.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação,		0,00
56.(-)Resultados Negativos em SCP		0,00
57.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior		0,00
58.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros		0,00
59.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação		0,00
60.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros		0,00
61.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo		0,00
62.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente		0,00
63.(-)Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível		0,00
64.(-)Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade		0,00
65.LUCRO OPERACIONAL	=	0,00
66.Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intang		0,00
67.Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido		0,00
68.Ganho por Compra Vantajosa de Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido		0,00
69.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00
70.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados		0,00
71.(-)Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido		0,00
72.(-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00
73.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00
74.(-)Participações de Debêntures		0,00
75.(-)Participações de Empregados		0,00
76.(-)Participações de Administradores e Partes Beneficiárias		0,00
77.(-)Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados		0,00
78.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL	=	0,00
79.(-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00
80.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	=	0,00
81.(-)Provisão para o Imposto de Renda		0,00
82.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	=	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. A pessoa jurídica que explorar atividades em geral e atividade rural deve se atentar ao rateio das despesas e no que diz respeito à sua respectiva dedutibilidade.

### **Linha 06A/01 - Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias e produtos.

### **Linha 06A/02 - Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias e produtos a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação.

### **Linha 06A/03 - Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria, bem como as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica não deve incluir o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria. Não incluir, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

### **Linha 06A/11 - (-) ICMS**

Indicar, nesta linha, o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços de que tratam as Linhas 06A/01 a 06A/09.

Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta linha.

### **Linha 06A/12 - (-) Cofins**

Indicar, nesta linha, o total da Cofins apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor da Cofins que incidir sobre as demais receitas operacionais deve ser informado na Linha 05A/12.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/14 - (-) ISS**

Indicar, nesta linha, o total do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica.

### **Linha 06A/15 - (-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes Sobre Vendas e Serviços**

Indicar, nesta linha, o total dos demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as Linhas 06A/01 a 06A/09, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas.

### **Linha 06A/16 - RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES**

Resultado aritmético dos valores constantes nas Linhas 06A/01 a 06A/15.

### **Linha 06A/17 - (-) Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

Valores da coluna "Total" das Linhas 04A/52 e 04A/69, "Atividades em Geral" e "Atividade Rural".

### **Linha 06A/18 - LUCRO BRUTO**

Diferença dos valores informados nas Linhas 06A/16 e 06A/17. Se prejuízo, o valor é indicado com sinal negativo.

### **Linha 06A/19 - Variações Cambiais Ativas**

Indicar, nesta linha, os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As variações cambiais ativas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como receita financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17).
- ▶ Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações cambiais ativas são reconhecidas como receita segundo as normas constantes da IN SRF nº 84/79, de 20 de dezembro de 1979, da IN SRF nº 23/83, de 25 de março de 1983, e da IN SRF nº 67/88, de 21 de abril de 1988 (IN SRF nº 25/99, de 25 de fevereiro de 1999).

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### **Linha 06A/20 - Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade**

Indicar nesta linha:

- a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;
- b) os ganhos auferidos nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e
- c) os rendimentos auferidos em operações de *swap* e no resgate de quota de fundo de investimento cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo por 67% (sessenta e sete por cento) de ações no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições).

Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os ganhos auferidos em operações *day-trade* devem ser informados na Linha 06A/21.
- ▶ O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto *day-trade*, deve ser informado na Linha 06A/46.
- ▶ São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/21 - Ganhos em Operações Day-Trade**

Indicar o somatório dos ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade.

Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações.

Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.

Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor correspondente às perdas incorridas nas operações day-trade, deve ser informado na Linha 06A/47.

### **Linha 06A/22 - Receitas de Juros sobre o Capital Próprio**

Indicar o valor dos juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos, antes do desconto do imposto de renda na fonte.

O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios.

#### **Nota:**

- ▶ Incluir a receita total (antes de deduzido o IRRF).

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/23 - Outras Receitas Financeiras**

Indicar as receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas nas Linhas 06A/19 a 06A/22. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, são rateadas segundo o regime de competência.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As variações monetárias ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual devem ser informadas como receita financeira.
- ▶ As variações cambiais ativas devem ser informadas na Linha 06A/19.

### **Linha 06A/24 - Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Indicar, nesta linha, o valor dos ganhos auferidos na alienação de ações, títulos ou quotas de capital integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, desde que não incluídos na Linha 06A/20.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

### **Pontos de atenção**

- ▶ Os lucros ou dividendos, recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento, devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta Linha.
- ▶ Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
- ▶ As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994 e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).
- ▶ No caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reserva capitalizados.
- ▶ Os lucros auferidos no exterior são adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001.

### **Nota:**

- ▶ Os ganhos de capital decorrentes de variação no percentual de participação societária devem ser informados na Linha 67.

---

---

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/26 - Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real (Linha 09A/53) deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.

### **Linha 06A/27 – Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão**

Indicar, neste linha, os valores de amortização do deságio fundamentado na rentabilidade futura do ativo adquirido e originado na aquisição de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido, quando ocorrer a incorporação, fusão ou cisão da sociedade adquirida.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Este deságio deverá ser amortizado à razão de um sessenta avos, no máximo, por mês do período de apuração.

### **Linha 06A/28 - Resultados Positivos em SCP**

Esta linha é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação:

- a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliados pelo custo de aquisição;
- b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).





## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/33 – Doações e Subvenções para Investimentos (Cont.)**

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real na Linha 09A/61; caso mantenha em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício.
- ▶ As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista no item 1, inclusive nas hipóteses de:
  - a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;
  - b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou
  - c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.
- ▶ Se, no período base em que ocorrer a exclusão, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do item 1 acima, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/34 – Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros**

Indicar, nesta linha o valor das contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes de anteriores aumentos ou reduções do valor de instrumentos financeiros.

### **Linha 06A/35 - Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação**

Indicar, nesta linha, o valor das contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes de anteriores aumentos ou reduções de elementos do ativo ou passivo, exceto relativos a instrumentos financeiros que devem ser informados na Linha 06A/34.

### **Linha 06A/36 - Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros**

Indicar, nesta linha, o valor das contrapartidas de aumentos ou reduções no valor de instrumentos financeiros em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei.

### **Linha 06A/37 – Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo**

Indicar nesta linha:

- a) as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo, em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei;
- b) as contrapartidas de diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei;

Não devem ser informados nesta linha as alterações de valores relativos a instrumentos financeiros que devem ser informados na Linha 06A/36.

### **Linha 06A/38 – Receitas Decorrentes de Ajuste a Valor Presente**

Indicar, nesta linha, a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do ativo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante.

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/39 – Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade**

Indicar, nesta linha, a contrapartida de outros ajustes aos padrões internacionais de contabilidade definidos em razão da competência prevista do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976.

### **Linha 06A/40 – Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente as receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador.

### **Linha 06A/41 - Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

### **Linha 06A/42 - Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

### **Linha 06A/43 - Outras Receitas Operacionais**

Indicar, nesta linha, todas as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, tais como:

- a) aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis e imóveis;
- b) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;
- c) os créditos presumidos do IPI, para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/43 - Outras Receitas Operacionais (Cont.)**

- d) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, inc. II).
- e) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.

### **Linha 06A/44 - (-) Despesas Operacionais**

Os valores indicados nesta linha são transportados das Linhas 05A/35 e 05A/57, respectivamente, para as colunas "Atividades em Geral" e "Atividade Rural".

### **Linha 06A/45 - (-) Variações Cambiais Passivas**

Indicar, nesta linha, as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º).

Incluir, nesta linha, a variação cambial passiva correspondente:

- a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente;
- b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As variações cambiais passivas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como despesa financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17).

### **Linha 06A/46 - (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade**

Indicar nesta linha:

- a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;

---

---

---



## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### Pontos de atenção

- ▶ As perdas apuradas em operações day-trade devem ser informadas na Linha 06A/47.
- ▶ As perdas apuradas nas operações de renda variável, exceto day-trade, somente são dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações de mesma natureza, observado o disposto nos itens "3" a "5". As perdas não deduzidas em um período de apuração podem sê-lo nos períodos de apuração subseqüentes. A parcela não dedutível no período de apuração deve ser controlada na Parte B do Lalur.
- ▶ A partir de 1º de janeiro de 2000, as perdas apuradas em operações, exceto *day-trade*, no mercado à vista de ações somente são compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações, exceto *day-trade*, realizadas exclusivamente nesse mercado.
- ▶ O saldo de perdas decorrentes de operações, exceto *day-trade*, existente em 31 de dezembro de 1999 pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos:
  - a) no mercado à vista de ações, se as perdas decorreram de operações, exceto *day-trade*, realizadas exclusivamente nesse mercado; e
  - b) em quaisquer mercados, se as perdas decorreram de operações, exceto *day-trade*, realizadas em mercados diversificados.
- ▶ As limitações de realização de perdas, de que tratam as instruções de preenchimento desta linha não se aplicam às pessoas jurídicas citadas no inciso I do art. 35 da IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, e às operações de swap utilizadas como cobertura (hedge).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### Linha 06A/47 - (-) Perdas em Operações Day-Trade

Indicar o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações *day-trade*.

Não se caracteriza como *day-trade* o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia.

Também não se caracterizam como *day-trade* as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia.

#### Ponto de atenção

- ▶ Os valores indicados nesta linha devem ser informados na Linha 09A/47.

### Linha 06A/48 - (-) Juros Sobre o Capital Próprio

Indicar, nesta linha, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º).

Consultar as instruções constantes da Linha 09A/17 e Linha 09A/18, quanto à dedutibilidade dos juros como despesa operacional, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

#### Notas:

- ▶ Atentar para os limites de dedutibilidade. Deverá ser informado o valor registrado contabilmente, pelo regime de competência, ainda que este não tenha sido pago.
- ▶ A Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Decisão nº 26/99, expressou entendimento no sentido de não ser possível o registro de juros sobre o capital próprio fora do período de competência ao qual os mesmos se referem.

---

---

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/49 - Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)**

Indicar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, observado o art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Indicar também, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o art. 25 da Lei nº 12.249, de 2010.

### **Linha 06A/50 - (-) Despesas Financeiras Relativas a Arrendamento Mercantil Financeiro**

Indicar, nesta linha, a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante relativos a arrendamento mercantil financeiro.

### **Linha 06A/51 - (-) Outras Despesas Financeiras**

Indicar, nesta linha, as despesas relativas a juros, não incluídas nas Linhas 06A/45 a 06A/49, a descontos de títulos de crédito e ao deságio na colocação de debêntures ou outros títulos. Tais despesas são obrigatoriamente rateadas, segundo o regime de competência.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual devem ser informadas como despesa financeira.
- ▶ As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha e sim na Linha 06A/45.

### **Linha 06A/52 - (-) Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Indicar, nesta linha, o valor dos prejuízos havidos em virtude de alienação de ações, títulos ou quotas de capital integrantes do ativo não-circulante ou do ativo realizável a longo prazo, desde que não incluídos nas Linhas 06A/46 e 06A/47.

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Ponto de atenção**

- ▶ Não são dedutíveis os prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, salvo se a venda houver sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, tiver sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393). Nesse caso, o valor adicionado deve ser informado na Linha 09A/48.

### **Linha 06A/53 - (-) Resultados Negativos em Participações Societárias**

Nesta linha, indicar as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. O valor indicado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real.

### **Pontos de atenção**

- ▶ Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
- ▶ Devem, também, ser indicados nesta linha os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se nestas informações as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior.

### **Nota:**

- ▶ A perda de capital decorrente de variação no percentual de participação societária deve ser informada na Linha 71.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### **Linha 06A/54 - (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor amortizado deve ser amortizado ao lucro líquido (Linha 09A/15), para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real.

### **Linha 06A/55 - (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º)**

Indicar, nesta linha, os valores de amortização do ágio fundamentado na rentabilidade futura do ativo adquirido e originado na aquisição de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido, quando ocorrer a incorporação, fusão ou cisão da sociedade adquirida.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Este ágio deverá ser amortizado à razão de um sessenta avos, no máximo, por mês do período de apuração. (Lei nº 9.532, de 1997, art. 7º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 10; e IN SRF nº 11, de 1999).

### **Linha 06A/56 - (-) Resultados Negativos em SCP**

Esta linha é utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial. O valor dessas perdas deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real (Linha 09A/16).

### **Linha 06A/57 - (-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior**

Indicar nesta linha as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto os classificáveis no ativo realizável a longo prazo, situados no exterior, que devem ser indicadas na Linha 06A/72.

O valor aqui indicado deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real (Linha 09A/16).

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/58 - (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros**

Indicar, nesta linha, o valor das contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes de anteriores aumentos ou reduções do valor de instrumentos financeiros

### **Linha 06A/59 - (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação**

Indicar, nesta linha, o valor das contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, nos termos do § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 1976, decorrentes de anteriores aumentos ou reduções de elementos do ativo ou passivo, exceto relativos a instrumentos financeiros que devem ser informados na Linha 06A/34.

### **Linha 06A/60 - (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros**

Indicar, nesta linha, o valor das contrapartidas de aumentos ou reduções no valor de instrumentos financeiros em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei.

### **Linha 06A/61 - (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo**

Indicar nesta linha:

- a) as contrapartidas de diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo, em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei;
- b) as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo que devam ser imediatamente reconhecidas no resultado, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da mesma Lei;

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

### **Pontos de atenção**

Considera-se valor justo:

- a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros;
- d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:
  - ▶ o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
  - ▶ o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
  - ▶ o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

### **Linha 06A/62 – (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente**

Indicar, nesta linha, a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante

### **Linha 06A/63 – (-) Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível**

Indicar, nesta linha, a redução dos valores registrados no imobilizado e no intangível decorrentes de análise sobre a recuperação dos ativos (teste de recuperabilidade).

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

### Pontos de atenção

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

- ▶ registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou
- ▶ revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

### **Linha 06A/64 - (-) Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade**

Indicar, nesta linha, outros ajustes para os quais não haja linha mais específica

### **Linha 06A/65 - LUCRO OPERACIONAL**

Soma aritmética das Linhas 06A/18 a 06A/64. Este valor corresponde ao resultado operacional da pessoa jurídica. Se prejuízo, o valor é indicado com sinal negativo.

### **Linha 06A/66 - Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante**

Informar, nesta linha, as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante.

O valor relativo às receitas obtidas pela venda de sucata e de bens ou direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo não-circulante em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, deve ser informado na Linha 06A/69.

Os valores correspondentes ao ganho ou perda de capital decorrente da alienação de bens e direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do ativo não-circulante situados no exterior devem ser indicados pelo seu resultado nas Linhas 06A/69 ou 06A/72, conforme o caso.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### **Linha 06A/66 - Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante (Cont.)**

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A diferença entre o valor constante nesta linha e o na Linha 06A/58 constitui o resultado não operacional de que trata o art. 31 da Lei nº 9.249, de 1995. Sendo tal valor negativo e tendo sido apurado prejuízo fiscal no mesmo período de apuração, observar as restrições quanto à compensação de prejuízos em períodos de apuração subseqüentes, conforme instruções das Linhas 09A/84 a 09A/85.

### **Linha 06A/67 - Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Esse valor deve ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração (Linha 09A/59).

#### **Notas:**

- ▶ O ganhos de capital decorrentes de variação no percentual de participação societária não serão tributados pelo imposto de renda, entretanto, não há previsão legal para excluí-los da contribuição social.

Todavia, a RFB, através da Decisão nº 26/99, expressou entendimento no sentido de que referidos ganhos compõem os resultados positivos de equivalência patrimonial, razão pela qual os mesmos poderiam ser excluídos da base de cálculo da CSLL.

### **Linha 06A/68 - Ganho por Compra Vantajosa de Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Indicar, nesta linha, o valor do ganho decorrente do excesso do valor justo dos ativos líquidos da coligada ou controlada, na proporção da participação adquirida, em relação ao custo de aquisição do investimento, que deve ser reconhecido no período de apuração em que ocorrer a aquisição do investimento.

---

---

## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/69 - Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores**

Indicar nesta linha:

- a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e da reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado.
- b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428). O valor desse ganho pode ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real (Linha 09A/87).

### **Linha 06A/69 - Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores (Cont.)**

- c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante situados no exterior, que devem ser indicados pela diferença entre a receita auferida nas alienações e seu respectivo custo.

### **Linha 06A/70 - (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados**

Indicar o valor contábil dos bens classificados nos subgrupos de Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante baixados no curso do período de apuração cuja receita da venda tenha sido indicada na Linha 06A/66.

O valor contábil de bens ou direitos baixados em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caídos em desuso, assim como o valor contábil de bens ou direitos situados no exterior devem ser informado na Linha 06A/72.

**Nota:**

- ▶ No caso de vendas de ativo imobilizado, deve ser avaliado se o valor do estorno do ICMS, se for o caso, será classificado como despesa com tributos ou como custo do bem baixado. O assunto tem importância em razão dos efeitos na apuração do prejuízo não operacional e no cálculo do Lucro da Exploração.

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### Linha 06A/70 - (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados (cont.)

#### Pontos de atenção

- ▶ Sobre a definição de valor contábil, consultar o § 1º do art. 418 e art. 426, ambos do Decreto nº 3.000, de 1999.
- ▶ As perdas de capital decorrentes de operações com o exterior devem ser adicionadas ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real (Linha 09A/16)

### Linha 06A/71 - (-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido

Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

#### Pontos de atenção

- ▶ Esse valor deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração (Linha 09A/23).

#### Nota:

- ▶ Incluir a perda de capital decorrente de variação no percentual de participação societária, as quais serão não dedutíveis para fins de imposto de renda. Entretanto, não há previsão legal para adicioná-los à CSLL, apesar da Receita Federal já haver se manifestado no sentido de que esta perda deve seguir as mesmas regras aplicáveis ao imposto de renda.

### Linha 06A/72 - (-) Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores

Indicar nesta linha:

- a) o valor contábil dos bens classificados nos subgrupos de Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante, baixados no curso do período de apuração, não incluídos na Linha 06A/70, bem como a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos.

---

---

---

---







## **Ficha 06 - Demonstração do Resultado**

---

### **Linha 06A/77 - (-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados**

Indicar, nesta linha, as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Para efeito do imposto de renda, essas contribuições somente podem ser deduzidas quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar. As contribuições a entidades que não satisfaçam as condições legais devem ser incluídas na Linha 09A/36. Não indicar nesta linha aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional (Linhas 04A/07 e 05A/02).

### **Linha 06A/78 - LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 06A/73 a 06A/77.

Quando corresponder a prejuízo, o valor é indicado com sinal negativo.

### **Linha 06A/79 - (-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Indicar a soma das provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral e da atividade rural, respectivamente, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

As cooperativas devem informar, nesta linha, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os associados e os não-associados.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Para as empresas com atividades mistas, os valores da CSLL relativos às atividades em geral e atividade rural devem ser informados nas colunas "Atividades em Geral" e "Atividade Rural", respectivamente.
- ▶ O valor desta linha é transportado para a Linha 09A/06, uma vez que ele é indedutível na apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).
- ▶ No caso de cooperativa de consumo, o valor da CSLL informado na Linha 09A/06 deve abranger as operações com os associados e os não-associados.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 06 - Demonstração do Resultado

---

### **Linha 06A/80 - LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ**

Valor da Linha 06A/78 subtraído do valor da Linha 06A/79.

Quando corresponder a prejuízo, o valor é indicado com sinal negativo.

### **Linha 06A/81 - (-) Provisão para o Imposto de Renda**

Esta linha é preenchida pelo contribuinte e indicará a soma das provisões para o imposto de renda constituídas sobre o lucro real e sobre os lucros diferidos. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Esta linha possui apenas a coluna "Atividades em Geral", na qual deve ser consolidada a provisão para o imposto de renda das atividades em geral e da atividade rural.

### **Linha 06A/82 - LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Nesta linha, deve ser indicada, na coluna "Atividades em Geral", a diferença entre a soma dos valores informados nas duas colunas da Linha 06A/80 e o constante na Linha 06A/81. Se prejuízo, o valor é indicado com sinal negativo. O valor consignado nesta linha corresponde ao efetivo lucro ou prejuízo líquido apurado contabilmente.

### **Amarrações a Serem Efetuadas (verificar)**

Linhas 06A/01 a 06A/09 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)	Linhas 70/21 a 70/35 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)
--	--

## Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31.12.2007 - Com Atividade Rural			Repetir Valores
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural	▲
01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	0,00	0,00	
02.Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim E:	0,00	0,00	
03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno	0,00		
04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	0,00		
05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno	0,00		
06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo	0,00		
07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00		
08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00		
09.Receita da Atividade Rural		0,00	
10.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00	0,00	
11.(-)ICMS	0,00	0,00	
12.(-)Cofins	0,00	0,00	
13.(-)PIS/Pasep	0,00	0,00	
14.(-)ISS	0,00	0,00	
15.(-)Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços	0,00	0,00	
16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES =	0,00	0,00	
17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos >>	0,00	0,00	
18.LUCRO BRUTO =	0,00	0,00	
19.Variações Cambiais Ativas	0,00	0,00	
20.Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00	0,00	
21.Ganhos em Operações Day-Trade	0,00	0,00	
22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	
23.Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	
24.Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo I	0,00	0,00	
25.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00	0,00	▼
26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio	0,00	0,00	
27.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio	0,00	0,00	
28.Resultados Positivos em SCP	0,00	0,00	
29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	0,00	
30.Reversão de Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imot			
31.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais	0,00	0,00	
32.Prêmios na Emissão de Debêntures	500,00	0,00	
33.Doações e Subvenções para Investimento	0,00	0,00	
34.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrur			
35.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação			
36.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros			
37.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo			
38.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente			
39.Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidac			
40.Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechada	0,00	0,00	
41.Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Pro	0,00	0,00	
42.Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados e	0,00	0,00	
43.Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	
44.(-)Despesas Operacionais >>	0,00	0,00	
45.(-)Variações Cambiais Passivas	0,00	0,00	
46.(-)Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade	0,00	0,00	
47.(-)Perdas em Operações Day-Trade	0,00	0,00	
48.(-)Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00	
49.(-)Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas e	0,00	0,00	
50.(-)Despesas Financeiras Relativas a Arrendamento Mercantil Financeiro			▼

## Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007

51.(-)Outras Despesas Financeiras		0,00	0,00
52.(-)Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo		0,00	0,00
53.(-)Resultados Negativos em Participações Societárias		0,00	0,00
54.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido		0,00	0,00
55.(-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido		0,00	0,00
56.(-)Resultados Negativos em SCP		0,00	0,00
57.(-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior		0,00	0,00
58.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Inst			
59.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação			
60.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros			
61.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo			
62.(-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente			
63.(-)Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível			
64.(-)Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade			
<b>65.LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>=</b>	<b>500,00</b>	<b>0,00</b>
66.Receitas de Aliações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimen		0,00	
67.Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pel		0,00	
68.Ganho por Compra Vantajosa de Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido			
69.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00	
70.(-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Aliados		0,00	
71.(-)Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pe		0,00	
72.(-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores		0,00	
<b>73.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>=</b>	<b>500,00</b>	<b>0,00</b>
74.(-)Participações de Debêntures		0,00	0,00
75.(-)Participações de Empregados		0,00	0,00
76.(-)Participações de Administradores e Partes Beneficiárias		0,00	0,00
77.(-)Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados		0,00	0,00
<b>78.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL</b>	<b>=</b>	<b>500,00</b>	<b>0,00</b>
79.(-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00	0,00
<b>80.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ</b>	<b>=</b>	<b>500,00</b>	<b>0,00</b>
81.(-)Provisão para o Imposto de Renda		0,00	
<b>82.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>=</b>	<b>500,00</b>	

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, sujeitas ao Regime Tributário de Transição (RTT) durante o período a que se refere esta declaração. Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Ponto de atenção**

- ▶ É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 06A. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 06A por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 07A.
- ▶ Não fazem parte do ajuste do Regime Tributário de Transição os valores a título de Prêmio na Emissão de Debêntures e Doações e Subvenções para Investimento, por terem tratamento específico na Lei nº 11.941, de maio de 2009.

### **Linha 07A/01 – Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/01, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/02 – Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/02, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/03 – Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/03, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/04 – Receita de Revenda de Mercadorias no Mercado Interno**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/04, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/05 – Receita de Prestação de Serviços – Mercado Interno**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/05, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/06 – Receita de Prestação de Serviços – Mercado Externo**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/06, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/07 – Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/07, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/08 – Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/08, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/09 – Receita da Atividade Rural**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/09, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/10 – (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/10, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/11 – (-) ICMS**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/11, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/12 – (-) Cofins**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/12, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/13 – (-) PIS/ Pasep**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/13, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/14 – (-) ISS**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/14, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/15 – (-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes Sobre Vendas e Serviços**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/15, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/16 – RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/16, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/17 – (-) Custos dos Bens e Serviços Vendidos**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/17, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---



## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/18 – LUCRO BRUTO**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/18, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/19 – Variações Cambiais Ativas**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/19, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/20 – Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/20, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/21 – Ganhos em Operação Day-Trade**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/21, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/22 – Receitas de Juros sobre o Capital Próprio**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/22, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/23 – Outras Receitas Financeiras**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/23, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/24 – Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/24, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/25 – Resultados Positivos em Participações Societárias**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/25, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/26 – Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/26, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/27 – Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/27, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/28 – Resultados Positivos em SCP**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/28, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/29 – Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/29, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/30 – Reversão de Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e Intangível**

Esta Linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/31 – Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/31, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/32 – Prêmios na Emissão de Debêntures**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/32.

### **Linha 07A/33 – Doações e Subvenções para Investimentos**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/33.

### **Linha 07A/34 - Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/35 - Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/36 - Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/37 – Receitas Decorrentes de Ajustes ao Valor Justo**

Esta linha não esta habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/38 – Receitas Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente**

Esta linha não esta habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/39 – Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade**

Esta linha não esta habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/40 – Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/40, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---



## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/46 – (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/46, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/47 – (-) Perdas em Operações Day-Trade**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/47, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/48 – (-) Juros Sobre o Capital Próprio**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/48, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/49 – (-) Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)**

Para preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/49, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/50 – (-) Despesas Financeiras Relativas a Arrendamento Mercantil Financeiro**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/51 – (-) Outras Despesas Financeiras**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/51, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/52 – (-) Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/52, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – PJ em Geral**

---

### **Linha 07A/53 – (-) Resultados Negativos em Participações Societárias**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/53, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/54 – (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/54, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/55 – (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido – Incorporação, Fusão ou Cisão**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/55, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/56 – (-) Resultados Negativos em SCP**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/56, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/57 – (-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/57, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/58 – (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação - Instrumentos Financeiros**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/59 – (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo - Ajustes de Reclassificação -**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/60 – (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo -- Instrumentos Financeiros**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/61– (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/62 – (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/63 – (-) Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade Do Imobilizado e do Intangível**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/64 – (-) Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/65 – LUCRO OPERACIONAL**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/65, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/66 – Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/66, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/67 – Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/67, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – PJ em Geral**

---

### **Linha 07A/68 – Ganho por Compra Vantajosa de Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Esta linha não está habilitada para preenchimento.

### **Linha 07A/69 – Outras Receitas não Relacionadas nas Linhas Anteriores**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/69, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/70 – (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/70, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/71 – (-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/71, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/72 – (-) Outras Despesas não Relacionadas nas Linhas Anteriores**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/72, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/73 – RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/73, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/74 – (-) Participações de Debêntures**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/74, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 07 - Demonstração do Resultado – Critérios em 31.12.2007**

---

### **Linha 07A/75 – (-) Participações de Empregados**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/75, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/76 – (-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/76, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/77 – (-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/77, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/78 – LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/78, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/79 – (-) Contribuições Social sobre o Lucro Líquido**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/79, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/80 – LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/80, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/81 – (-) Provisão para o Imposto de Renda**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/81, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Linha 07A/82 – LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Para o preenchimento desta linha observar as instruções referentes à Linha 06A/82, entretanto devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração		
Discriminação		
<b>RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE</b>		
01.Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni		0,00
02.Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene		0,00
03.Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto de Tecnologia Digital Integrante de Programa de Inclusão Dig		0,00
04.Receita Líquida da Atividade Isenta - Transporte Internacional		0,00
05.Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos da Fifa		0,00
06.Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos da Fifa		0,00
07.Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis		0,00
08.Receita Líquida da Atividade com Redução de 75%		0,00
09.Receita Líquida da Atividade com Redução de 70%		0,00
10.Receita Líquida da Atividade com Redução de 50%		0,00
11.Receita Líquida da Atividade com Redução de 33,33%		0,00
12.Receita Líquida da Atividade com Redução de 25%		0,00
13.Receita Líquida da Atividade com Redução de 12,5%		0,00
14.Receita Líquida da Atividade com Redução por Reinvestimento		0,00
15.Receita Líquida das Demais Atividades		0,00
16.TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	=	0,00
<b>CÁLCULO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO</b>		
17.Lucro Líquido antes do IRPJ	>>	0,00
18.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT	=>	0,00
19.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT	=	0,00
20.Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	=>	0,00
21.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	>>	0,00
22.Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Pr.	>>	0,00
23.Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP	=>	0,00
24.Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
25.Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
26.Perdas em Operações Realizadas no Exterior	>>	0,00
27.Tributos com Exigibilidade Suspensa		0,00
28.Ajuste de Receitas de Exportação - Preços de Transferências		0,00
29.Ajustes: Reservas de Reavaliação e Especial		0,00
30.Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e		0,00
31.Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnol		0,00
32.(-)Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	=>	0,00
33.(-)Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Pr	>>	0,00
34.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	=>	0,00
35.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	>>	0,00
36.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
37.(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
38.(-)Prêmios na Emissão de Debêntures	>>	0,00
39.(-)Doações e Subvenções para Investimento	>>	0,00
40.(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Ir	>>	0,00
41.(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividade	>>	0,00
42.(-)Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	=>	0,00
43.(-)Outras Exclusões		0,00
44.LUCRO DA EXPLORAÇÃO	=	0,00
<b>DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE</b>		
45.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior - Prouni	=>	0,00
46.Parcela Isenta Correspondente a Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	=>	0,00
47.Parcela Isenta Correspondente à Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene	=>	0,00
48.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Transporte Internacional	=>	0,00
49.Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa	=>	0,00

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

50.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	=>	0,00
51.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 100% - Padis	=>	0,00
52.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 75%	=>	0,00
53.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 70%	=>	0,00
54.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 50%	=>	0,00
55.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 33,33%	=>	0,00
56.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 25%	=>	0,00
57.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 12,5%	=>	0,00
58.Parcela Correspondente à Atividade com Redução por Reinvestimento	=>	0,00
59.Parcela Correspondente às Demais Atividades	=>	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

Devem preencher esta ficha as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda com base no lucro real que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração, tais como (PN CST nº 49, de 1979):

- a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e/ou Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;
- b) empresas que explorem empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos com projetos aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Turismo até 31 de dezembro de 1985, em gozo de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão das obras;
- c) empresas que instalaram, ampliaram ou modernizaram, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, beneficiadas com isenção do imposto por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;
- d) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme a legislação aplicável.
- e) a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo (Lei nº 11.484, de 2007, art. 5º).
- f) empresas que tenham empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;
- g) a Subsidiária da Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil em relação às atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;
- h) o Prestador de Serviços da Fifa de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

- i) As empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013;
  
- j) O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.

**Pontos de atenção**

- ▶ O disposto nas itens "i" e "j" somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013 (Lei nº 12.780, de 2013, art. 23).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

---

### Considerações Gerais

- 1) No caso de empresas que explorem a atividade rural (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 9.250, de 1995), conjuntamente ou não com atividades em geral, aquela atividade não será segregada para fins de cálculo do lucro da exploração, sendo a receita auferida informada na linha correspondente à atividade incentivada a que fizer jus ou, caso não se enquadre nas Linhas 08/01 a 08/14, incluída na Linha 08/15;
- 2) A proporção que a receita líquida de cada atividade representa em relação à receita líquida total, calculada com base nas receitas líquidas informadas nas Linhas 08/01 a 08/15, aplicada sobre o lucro da exploração do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto, determina a parcela do lucro da exploração que corresponde a cada uma das atividades da empresa.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores das Linhas 08/45 a 08/59 serão calculados automaticamente pelo PGD. Caso o sistema de contabilidade da empresa ofereça condições para apurar o lucro da exploração resultante de cada atividade incentivada, as informações prestadas nas Linhas 08/01 a 08/44 terão caráter apenas informativo, podendo a pessoa jurídica alterar os valores das Linhas 08/45 a 08/59 informando os efetivamente apurados (PN CST nº 49, de 1979).
- ▶ A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade**

#### **Linha 08/01 - Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni**

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade decorrente de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, quando a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão.

#### **Linha 08/02 - Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto Industrial ou Agrícola Sudam/Sudene**

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade decorrente de:

- a) empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene (MP nº 1.740-32, de 1999, art. 1º, II, e art. 13 da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999);
- b) empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997;

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Considera-se que o empreendimento entrou em fase de operação quando a produção ultrapassar o ponto de nivelamento previsto no projeto, entendendo-se como pré-operacional a fase de produção igual ou inferior a esse limite.
- ▶ Não havendo dados disponíveis para fixação do ponto de nivelamento, pode ser entendido como em fase de operação quando a produção ultrapassar o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade instalada prevista.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/03 - Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto de Tecnologia Digital Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene**

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade auferida a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, decorrente de empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória no 540, de 2 de agosto de 2011.

#### **Linha 08/04 - Receita Líquida da Atividade Isenta - Transporte Internacional**

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade decorrente de:

- a) transporte internacional aéreo e marítimo, quando a pessoa jurídica for empresa de navegação aérea e marítima estrangeira;
- b) transporte terrestre, auferido no tráfego internacional por empresa estrangeira;

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Somente haverá o direito à isenção prevista nos itens a e b se, no país de nacionalidade da empresa estrangeira, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa. A isenção é reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e alcançará exclusivamente os rendimentos obtidos a partir da existência da reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito à restituição de receita

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/05 - Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos da Fifa**

A Subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade própria e diretamente vinculada à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010.

#### **Pontos de atenção**

- 1) A isenção não desobriga a Subsidiária Fifa no Brasil ou a Emissora Fonte da Fifa de:
  - a) efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 707º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
  - b) reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  
- 2) Jogos Olímpicos Rio 2016:
  - a) a isenção também se aplica ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.
  
  - b) O disposto no item "2.a" somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Lei nº 12.780, de 2013, art. 23).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/06 - Receita Líquida das Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos da Fifa**

O Prestador de Serviços da Fifa, deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade de realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010.

#### **Pontos de atenção**

1. A isenção aplica-se, apenas, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.
2. Jogos Olímpicos Rio 2016:
  - a) a isenção também se aplica às empresas vinculadas ao Comitê International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013.
  - b) O disposto no item "2.a" somente será aplicado aos casos de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Lei nº 12.780, de 2013, art. 23).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/07 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis**

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida decorrente da venda de:

- a) eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM (Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 2º, I);
- b) mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II, e § 2º, I); e,
- c) de projeto (design) de tais eletrônicos semicondutores e/ou mostradores de informação (displays) citados nos itens a e b (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, § 1º);.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A redução do imposto não alcança a receita líquida da venda de tubos de raios catódicos - CRT (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II);
- ▶ Para fazer uso da redução do imposto, a pessoa jurídica deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata a Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I, e o valor das aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, destinados exclusivamente às atividades exercidas isoladas ou em conjunto nos termos da Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I.
- ▶ para efeito do limite de 5% (cinco por cento) do seu faturamento a que se refere o item 2 serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos mesmos incisos I e II.

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

---

### Receita Líquida por Atividade (Cont.)

#### Linha 08/07 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis (cont.)

##### Pontos de atenção (cont.)

- ▶ no mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o item 3 deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

#### Linha 08/08 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 75%

Informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade decorrente de projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, desde que enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e Sudam. (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições).

##### Pontos de atenção

- ▶ A fruição do benefício fiscal dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da fruição (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 1º, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 2005).
- ▶ Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após esta data, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 2º).

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/09 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 70%**

Informar o valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a").

#### **Linha 08/10 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 50%**

Informar nesta linha:

- a) o valor da receita líquida da atividade decorrente da exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "b");
- b) o valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts. 567, 568 e 570, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 1999;

#### **Linha 08/11 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 33,33%**

Informar o valor da receita líquida decorrente da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, II, "b").

#### **Linha 08/12 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 25%**

Informar nesta linha:

- a) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997, e até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições);
- b) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da – Sudam e da Sudene, nos termos do art.13 da Lei nº 9.808, de 1999, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art 1º, e reedições).

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Receita Líquida por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/13 - Receita Líquida da Atividade com Redução de 12,5%**

Informar o valor da receita líquida das atividades referentes a empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A fruição do benefício fiscal dá-se a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal.
- ▶ As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo pedido deve ser instruído com a declaração de que trata o item acima (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições).

#### **Linha 08/14 - Receita Líquida da Atividade com Redução por Reinvestimento**

Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

Deve ser indicado, nesta linha, o valor da receita líquida correspondente a empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e Sudene que pleiteiam redução de até 30% do valor do imposto de renda (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 612, I e MP nº 2.058, de 2000, artigo 4º).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta linha, o valor da receita líquida informado nas Linhas 08/01 a 08/13.
- ▶ A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

---

---

---

---



## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração**

Observar, quanto ao preenchimento das linhas abaixo, que os transportes dos valores indicados na Ficha 07A devem ser feitos sempre pela soma das duas colunas (Atividades em Geral e Atividade Rural), exceto para a Linha 08/17 que transporta da Ficha 06A.

#### **Linha 08/17 - Lucro Líquido Antes do IRPJ**

Somatório das duas colunas da Linha 06A/80. Se prejuízo, o valor deve ser indicado com sinal negativo.

#### **Linha 08/18 – Ajuste do Regime Tributário de Transição – RTT**

Indicar, nesta linha, o valor do ajuste positivo ou negativo do Regime Tributário de Transição (RTT) para o cálculo do lucro da exploração

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O ajuste será positivo quando o valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, for inferior ao valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.
- ▶ O ajuste será negativo quando o valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, for superior ao valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.
- ▶ Em suma, o ajuste, positivo ou negativo, corresponderá ao valor líquido dos lançamentos referentes a receitas e despesas expurgados e/ou inseridos no Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) aprovado pela Instrução Normativa nº 967, de 15 de outubro de 2009.



## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/19 – Lucro Líquido Após Ajuste do RTT**

Resultados dos valores informados nas Linhas 08/17 a 08/18.

#### **Linha 08/20 – Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)**

Valores informados nas Linhas 07A/70 e 07A/72.

#### **Linha 08/21 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Somatório das duas colunas da Linha 07A/79.

#### **Linha 08/22 - Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Valor informado na Linha 07A/52.

#### **Linha 08/23 - Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP**

Soma dos valores informados nas Linhas 07A/53 e 07A/56

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/24 - Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30);**

Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, informado na Linha 07A/45, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Também deve ser indicado nesta linha o valor do resultado líquido negativo decorrente do ajuste em reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano-calendário 2007, que tenha sido registrado em conta do ativo diferido.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, é definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).
- ▶ A partir do ano-calendário de 2011:
  - a) o direito de efetuar a opção pelo regime de competência somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e
  - b) o direito de alterar o regime (item a.), no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio
- ▶ O contribuinte deve efetuar o acompanhamento individualizado de cada operação, a fim de apurar os valores que devem compor o lucro da exploração e a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, e o controle no "Lalur".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Pontos de atenção**

- ▶ No registro das operações a ser realizado, o contribuinte deve observar que:
  - a) as variações cambiais devem ser apuradas, no mínimo, em períodos correspondentes aos meses-calendário;
  - b) antes do registro das liquidações ocorridas, ainda que parciais, deve ser apurada a variação cambial verificada entre a data da última apuração e a data da liquidação;
  - c) na coluna "Principal em R\$" deve ser informado o valor resultante da multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira, a ser indicado na coluna "Principal em US\$", pela cotação do dólar na data da liquidação, total ou parcial, da operação.
  - d) a variação cambial liquidada deve ser calculada mediante a multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira pela diferença entre:
    - I) O valor da cotação da moeda estrangeira na data da liquidação, total ou parcial, da operação; e
    - II) O valor da cotação da moeda estrangeira em 31/12/1999 ou na data de início da operação, se a mesma tiver sido iniciada após 31/12/1999.

#### **Linha 08/25 - Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real (Linha 09A/52) e do lucro da exploração (Linha 08/36).

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/26 - Perdas em Operações Realizadas no Exterior**

Valor constante da Linha 07A/57.

#### **Linha 08/27 - Tributos e Contribuições - Exigibilidade Suspensa**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos e contribuições, cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), ainda que haja depósito judicial.

#### **Linha 08/28 - Ajustes de Receitas de Exportação - Preços de Transferências**

Informar, nesta linha, o valor que exceder - em decorrência da aplicação dos métodos de ajuste de preços de transferência sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas, ou aos países com tributação favorecida - ao valor já apropriado na escrituração da pessoa jurídica (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18 a 24 e 28, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.959, de 2000, art. 2º).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo do lucro da exploração no 4º trimestre.

#### **Nota:**

- ▶ Apesar de não haver previsão legal para este procedimento, o Manual de Preenchimento permite que as pessoas jurídicas que apuraram ajustes de preços de transferência nas exportações adicionem este ao cálculo do lucro da exploração.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/29 - Ajustes: Reservas de Reavaliação e Especial**

▶ **Reserva de Reavaliação:**

O lucro da exploração pode ser ajustado mediante adição ao lucro líquido, nesta linha, de valor igual ao baixado na conta de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:

- a) receita não operacional;
- b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.

Na hipótese da letra "a", o valor da reserva baixado deve ser informado como outras receitas, na Linha 08/32.

#### **Linha 08/30 - Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 08/31 - Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 08/32 - (-) Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)**

Soma dos valores informados nas Linhas 07A/66 e 06A/69.

#### **Linha 08/33 - (-) Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo**

Valor informado na Linha 07A/24.

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/34 - (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP**

Soma dos valores informados nas Linhas 07A/25 e 07A/28.

#### **Linha 08/35 - (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior**

Valor informado na Linha 07A/29.

#### **Linha 08/36 - (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na Linha 07A/19, (optante pelo RTT), ainda que tal variação corresponda à operação liquidada no período de apuração.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A opção pelo reconhecimento das variações cambiais quando da liquidação das correspondentes operações é definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).
- ▶ No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, devem ser observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)**

#### **Linha 08/37 - (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha 09A/12) e do lucro da exploração (Linha 08/24).

#### **Linha 08/38 - (-) Prêmios na Emissão de Debêntures**

Valor informado na Linha 07A/32.

#### **Linha 08/39 - (-) Doações e Subvenções para Investimento**

Valor informado na Linha 07A/33.

#### **Linha 08/40 - Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 08/41 - (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

### Cálculo do Lucro da Exploração (Cont.)

#### Linha 08/42 - (-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras

Esta linha deve ser preenchida pela pessoa jurídica, e deverá indicar o valor correspondente à diferença entre o somatório das receitas financeiras e o somatório das despesas financeiras, somente quando essa diferença for positiva, conforme as observações que se seguem:

a) pessoa jurídica que adotou o regime de competência para considerar as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins: Linha 08/42 = [(Linha 07A/19 + Linha 07A/20 + Linha 07A/21 + Linha 07A/22 + Linha 07A/23) - (Linha 07A/45 + Linha 07A/46 + Linha 07A/47 + Linha 07A/48 + Linha 07A/49 + Linha 07A/51)]

b) pessoa jurídica que considerou as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, quando da liquidação das operações: Linha 08/42 = [(Linha 07A/20 + Linha 07A/21 + Linha 07A/22 + Linha 07A/23 + Linha 08/25) - (Linha 07A/46 + Linha 07A/47 + Linha 07A/48 + Linha 07A/49 + Linha 07A/51 + Linha 08/37)].

#### Linha 08/43 - (-) Outras Exclusões

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às outras exclusões determinadas por lei que não foram contempladas nas linhas anteriores.

#### Linha 08/44 - LUCRO DA EXPLORAÇÃO

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 08/17 a 08/58.

#### Pontos de atenção

- ▶ Se o lucro da exploração for negativo, **as demais linhas desta ficha não devem ser preenchidas.**
- ▶ Se o lucro da exploração for positivo, **o programa gerador da DIPJ efetua automaticamente o cálculo das Linhas 08/45 a 08/59.**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

---

### **Distribuição por Atividade**

#### **Linha 08/45 - Parcela Correspondente à Atividade Isenta - Prouni**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/01) / Linha 08/16

#### **Linha 08/46 - Parcela Isenta Correspondente a Projeto Industrial ou Agrícola Sudam/Sudene**

Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/02) / Linha 08/16

#### **Linha 08/47 - Parcela Isenta Correspondente à Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene**

Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/03) / Linha 08/16

#### **Linha 08/48 - Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Transporte Internacional**

Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/04) / Linha 08/16

#### **Linha 08/49 - Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa**

Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/05) / Linha 08/16

#### **Linha 08/50 - Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa**

Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/06) / Linha 08/16

#### **Linha 08/51 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 100% - Padis**

Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 100%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/07) / Linha 08/16

#### **Linha 08/52- Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 75%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 75%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/08) / Linha 08/16.

#### **Linha 08/53- Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 70%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 70%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/09) / Linha 08/16.

## **Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração**

### **Distribuição por Atividade (Cont.)**

#### **Linha 08/54 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 50%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 50%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/10) / Linha 08/16.

#### **Linha 08/55 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 33,33%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 33,33%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/11) / Linha 08/16.

#### **Linha 08/56 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 25%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 25%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/12 / Linha 08/16.

#### **Linha 08/57 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 12,5%**

Indicar nesta linha a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 12,5%, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/13) / Linha 08/16.

#### **Linha 08/58 - Parcela Correspondente à Atividade com Redução por Reinvestimento**

Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade sem direito aos incentivos acima, mas passível de redução do imposto por reinvestimento, calculada com base na operação: (Linha 08/44 x Linha 08/14) / Linha 08/16

#### **Linha 08/59 - Parcela Correspondente às Demais Atividades**

Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente às demais atividades, que corresponde ao resultado da operação: (Linha 08/44 x Linha 08/15) / Linha 08/16

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração

O Programa Gerador da DIPJ Efetuará os Seguintes Transportes:

Ficha 08	Transporte de
Linha 17 (Lucro Líquido antes do IRPJ)	Linha 06A/80
Linha 20 (Despesas Não Operacionais)	Linhas 07A/70 e 07A/72
Linha 21 (CSLL)	Linha 07A/79
Linha 22 (Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante)	Linha 07A/52
Linha 23 (Resultado Negativo de Equity)	Linhas 07A/53 a 07A/56
Linha 26 (Perdas em Operações Realizadas no Exterior)	Linha 07A/57
Linha 32 (Receitas Não Operacionais)	Linhas 07A/66 a 07A/69
Linha 33 (Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante)	Linha 07A/24
Linha 34 (Resultado Positivo de Equity)	Linhas 07A/25 a 07A/28
Linha 35 (Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior)	Linha 07A/29
Linha 38 (Prêmios na emissão de debêntures)	Linha 07A/32
Linha 39 (Doações e Subvenções de Investimento)	Linha 07A/33
Linha 42 (Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras)	A depender do regime de tributação das variações cambiais

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

### Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - Com Atividade Rural

Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
01. Lucro Líquido antes do IRPJ >>	0,00	0,00
02. Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT =>	0,00	0,00
03. Lucro Líquido Após Ajuste do RTT =	0,00	0,00
<b>ADIÇÕES</b>		
04. Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
05. Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
06. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido >>	0,00	0,00
07. Lucros Disponibilizados do Exterior	0,00	0,00
08. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00	0,00
09. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00	0,00
10. Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País	0,00	0,00
11. Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação	0,00	0,00
12. Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00	0,00
13. Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00	0,00
14. Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido =>	0,00	0,00
15. Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líq	0,00	0,00
16. Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00	0,00
17. Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado	0,00	0,00
18. Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equiv	0,00	0,00
19. Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)	0,00	0,00
20. Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por II	0,00	0,00
21. Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológic	0,00	0,00
22. Realização de Reserva de Reavaliação	0,00	0,00
23. Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelc	0,00	0,00
24. Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos	0,00	0,00
25. Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa	0,00	0,00
26. Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa	0,00	0,00
27. Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entic	0,00	0,00
28. Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º	0,00	0,00
29. Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Ino	0,00	0,00
30. Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividade	0,00	0,00
31. Tributos com Exigibilidade Suspensa	0,00	0,00
32. Resultados Negativos com Atos Cooperativos	0,00	0,00
33. Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo	0,00	0,00
34. Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, C	0,00	0,00
35. Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a C	0,00	0,00
36. Participações Não Dedutíveis	0,00	0,00
37. Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e	0,00	0,00
38. Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00	0,00
39. Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.7	0,00	0,00
40. Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei n	0,00	0,00
41. Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2	0,00	0,00
42. Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Merc	0,00	0,00
43. Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversã	0,00	0,00
44. Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Rev	0,00	0,00
45. Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão	0,00	0,00
46. Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto	0,00	0,00

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

47. Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração		0,00	0,00
48. Outras Adições		0,00	0,00
49. SOMA DAS ADIÇÕES	=	0,00	0,00
EXCLUSÕES			
50. (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis		0,00	0,00
51. (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição		0,00	0,00
52. (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido		0,00	0,00
53. (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio		0,00	0,00
54. (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos		0,00	0,00
55. (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00	0,00
56. (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00	0,00
57. (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00	0,00
58. (-) Dispendios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica		0,00	0,00
59. (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada por		0,00	0,00
60. (-) Prêmio da Emissão de Debêntures		0,00	0,00
61. (-) Doações e Subvenções para Investimento		0,00	0,00
62. (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas		0,00	0,00
63. (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação		0,00	0,00
64. (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores		0,00	0,00
65. (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)		0,00	0,00
66. (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00	0,00
67. (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET		0,00	0,00
68. (-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento,		0,00	0,00
69. (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção		0,00	0,00
70. (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)		0,00	0,00
71. (-) Dispendios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)		0,00	0,00
72. (-) Dispendios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por		0,00	0,00
73. (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)		0,00	0,00
74. (-) Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV)		0,00	0,00
75. (-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31)		0,00	0,00
76. (-) Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008,		0,00	0,00
77. (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/2008,		0,00	0,00
78. (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 1º)		0,00	0,00
79. (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias			
80. (-) Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 11.774/2008,			
81. (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MF nº 11.774/2008,			
82. (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses		0,00	0,00
83. (-) Exaustão Incentivada		0,00	0,00
84. (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável - Períodos de Apuração Anteriores		0,00	0,00
85. (-) Divulgação Eleitoral Gratuita		0,00	0,00
86. (-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008,		0,00	0,00
87. (-) Outras Exclusões		0,00	0,00
88. SOMA DAS EXCLUSÕES	=	0,00	0,00
89. LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO	=	0,00	0,00
90. (-) Atividades em Geral	=>		0,00
91. (-) Atividade Rural	=>	0,00	
92. LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO	=	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES			
93. (-) Atividades em Geral		0,00	0,00
94. (-) Atividade Rural		0,00	0,00
95. LUCRO REAL	=	0,00	0,00
96. LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00	

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Novidades**

Foi incluída a seguinte linha na nova declaração em relação à DIPJ/2011:

- ▶ Linha 09A/35 - Parcela de Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º);
- ▶ Linha 09A/42 - Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei 12.788/2013, art.1º,I) ;
- ▶ Linha 09A/43 - Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art.1º, II);
- ▶ Linha 09A/44 - Depreciação Acelerada – Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MP nº 582/2012, art. 4º, § 4º);
- ▶ Linha 09A/65 - (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º);
- ▶ Linha 09A/69 - (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art 6º, §§ 2º e 4º);
- ▶ Linha 09A/79 - (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automotores Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I);
- ▶ Linha 09A/80 - (-) Depreciação Acelerada - Vagões , Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II);
- ▶ Linha 09A/81 - (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MP nº 582/2012, art. 4º)

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

As empresas que exploram atividades rurais e outras atividades devem segregar os respectivos resultados apurados e informá-los nas colunas correspondentes.

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Linha 09A/01 - Lucro Líquido Antes do IRPJ**

Valor da Linha 06A/80.

### **Linha 09A/02 – Ajuste do Regime Tributário de Transição – RTT**

Indicar, nesta linha, o valor do ajuste do Regime Tributário de Transição (RTT) quando o ajuste for positivo ou negativo.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O ajuste será positivo quando o valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, for inferior ao valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.
- ▶ O ajuste será negativo quando o valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, for superior ao valor do Lucro Líquido antes do Imposto de Renda apurado de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.
- ▶ Em suma, o ajuste, positivo ou negativo, corresponderá ao valor líquido dos lançamentos referentes a receitas e despesas expurgados e/ou inseridos no Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) pela IN RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009.

### **Linha 09A/03 - Lucro Líquido Após Ajuste do RTT**

Resultados dos valores informados nas Linhas 09A/01 e 09A/02.

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições**

#### **Linha 09A/04- Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis**

Valores informados na coluna "Parcelas Não Dedutíveis" das Linhas 04A/52 e 04A/69.

#### **Linha 09A/05 - Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis**

Valores informados na coluna "Parcelas Não Dedutíveis" das Linhas 05A/35 e 05A/57.

#### **Linha 09A/06 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Valor da CSLL da Linha 07A/79. Esse valor é indedutível para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

#### **Linha 09A/07 - Lucros Disponibilizados no Exterior**

Indicar nesta linha, os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º ; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74).

Em caso de apuração trimestral do imposto, tais lucros devem ser informados na coluna relativa ao 4º trimestre.

#### **Linha 09A/08 - Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior**

Indicar nesta linha, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem (IN SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002, art. 1º, § 7º).

No caso de apuração trimestral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que tenham sido excluídos no 1º, 2º e 3º trimestres na apuração do lucro real referente a esses trimestres (Linha 09A/45), devem ser adicionados, nesta linha, na coluna do 4º trimestre (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º ; IN SRF nº 213, de 2002, art. 9º).

Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente são compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo desse imposto no Brasil até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os rendimentos e ganhos de capital no exterior devem ser informados na coluna "Atividade Geral".



## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Adições (Cont.)

#### Linha 09A/09 - Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências

Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996, demonstrados nas Fichas 30 e 32.

#### Ponto de atenção

- ▶ O excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços importados de empresas vinculadas e que seja considerado indedutível, quando a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, deve ser informado nesta linha.

#### Linha 09A/10 - Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)

Informar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica:

a) vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

b) residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

#### Linha 09A/11 - Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26)

Informar, nesta linha, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideradas não dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

---

---

---





## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/15 - Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período na Linha 07A/54, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor amortizado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real.

#### **Linha 09A/16 - Perdas em Operações Realizadas no Exterior**

Indicar nesta linha:

- a) as perdas incorridas em operações efetuadas no exterior e reconhecidas nos resultados da pessoa jurídica (IN SRF nº 213, de 2002, art. 1º, § 8º);
- b) as perdas de capital apuradas pela pessoa jurídica no exterior.

As perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior, pela própria empresa, não podem ser deduzidas, na determinação do lucro real, nem compensadas com lucros produzidos no Brasil. A indedutibilidade da perda de capital aplica-se, inclusive, em relação às alienações de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior (IN SRF nº 213, de 2002, art.12).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As perdas em operações realizadas no exterior devem somente ser informadas na coluna "Atividade Geral".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/17 - Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, que exceder a 50% do maior dos seguintes valores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º; ADN Cosit nº 13, de 1996):

- a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração do pagamento ou crédito dos juros antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou
- b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 78).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Para os fins do cálculo da remuneração de juros sobre o capital próprio, não é considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor:
  - a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;
  - b) da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo, apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do Decreto nº 3.000, de 1999;
  - c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e patentes, capitalizada e não computada para fins do lucro real, nos termos dos arts. 436 e 437 do Decreto nº 3.000, de 1999.
- ▶ O valor determinado conforme as instruções desta linha será transportado automaticamente pelo programa gerador da DIPJ para a Linha 17/17.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Adições (Cont.)

#### **Linha 09A/18 - Juros sobre Capital Próprio Recebidos – Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial**

Indicar, nesta linha, os valores recebidos pelas companhias abertas a título de remuneração do capital próprio, contabilizados como crédito contra conta de investimento, quando estes forem avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os JCP estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento. Tais valores não foram contabilizados como receita (Deliberação CVM nº 207/1996 e Circular Bacen nº 2.739/1997).

#### **Linha 09A/19 - Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor da parcela realizada da reserva especial, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991. O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, será adicionado ao lucro líquido, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Decreto nº 332, de 1991, art. 45, §§ 3º e 4º). A capitalização da reserva especial não implica a sua realização para efeitos fiscais.

#### **Linha 09A/20 - Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)**

Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios registrados como despesa ou custo operacional realizados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/21 - Dispendios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica – Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação ou amortização relativo aos dispêndios a que se refere a Linha 09A/54, registrado na escrituração comercial no período.

#### **Linha 09A/22 - Realização de Reserva de Reavaliação**

Indicar, nesta linha, o valor da reserva de reavaliação baixada durante o período de apuração, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período de apuração (trimestral ou anual).

A reserva de reavaliação constituída por empresa investidora em virtude de reavaliação de bens na coligada ou controlada, baixada no curso do período de apuração (trimestral ou anual), não é computada nesta linha, quando o valor dessa reserva já tiver sido objeto da incidência do IRPJ na coligada ou controlada.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente pode ser computada em conta de resultado ou na determinação do Lucro Real, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 4º).

#### **Linha 09A/23 – Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha 07A/71).

#### **Linha 09A/24 – Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos**

Indicar, nesta linha, o valor do deságio amortizado e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Linha 09A/25 – Prêmios na Emissão de Debêntures – Destinação Diversa**

Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, excluído da apuração do lucro real pelas pessoas jurídicas optantes pelo RTT, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros específica.

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa a reserva de lucros específica, inclusive nas hipóteses de:
  - a) Capitalização do valor social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;
  - b) Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;e
  - c) Integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

### **Linha 09A/26 – Doações e Subvenções para Investimento Destinação Diversa**

Indicar, nesta linha, o valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, excluído da apuração do lucro real pelas pessoas jurídicas optantes pelo RTT, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976.

#### **Pontos de atenção**

- As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive nas hipóteses de:
- a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;
  - b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou
  - c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.



## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/27 – Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recolhimento da realização das receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (pessoa jurídica patrocinadora), que foram registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgão regulador.

#### **Linha 09A/28 - Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, por ser não dedutível como despesa operacional.

#### **Linha 09A/29 - Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 09A/30 - Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010

#### **Linha 09A/31 - Tributos com Exigibilidade Suspensa**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966, haja ou não depósito judicial, caso esses tributos e contribuições tenham sido computados na demonstração do lucro líquido.

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/32 - Resultados Negativos com Atos Cooperativos**

As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados negativos das operações realizadas com seus associados.

Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980 e ADN nº 04, de 25 de fevereiro de 1999).

#### **Linha 09A/33 - Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET**

Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das incorporações imobiliárias inscritas no regime especial de tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º da Lei nº 12.024, de agosto de 2009.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Nesta linha, deverá ser informado o somatório dos custos e despesas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso) e da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas duas atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora;
- ▶ O percentual de 4% indicado no Atenção "1" somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica ou de encerramento de atividade que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 4º);
- ▶ Também deve ser informado nesta Linha o somatório dos custos e despesas da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, equivalente a 1% da receita mensal recebida no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica ou de encerramento de atividade que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013, tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essa atividade é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. (Lei nº 11.715, de 2012, arts. 24 a 27).

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/34 - Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público**

Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída em período de apuração anterior, proporcional à receita recebida no próprio período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação, sob qualquer forma, de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, decorrente de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18).

#### **Linha 09A/35 - Parcela de Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)**

Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída, na proporção em que o custo para realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei 11.079, de 2004, for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão.

#### **Linha 09A/36 - Participações Não Dedutíveis**

Incluir os valores das participações indicadas na Linha 07A/76, e o montante daquelas consignadas nas Linhas 07A/74, 07A/75 e 07A/77 que não satisfaçam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária.

#### **Linha 09A/37 - Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art.17, III e IV e art.20)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada contábil relativo às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, depreciados aceleradamente, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, ou depreciados integralmente conforme as alterações introduzidas no texto do inciso III pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada ou integral (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada, prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur, também deve ser informado nesta linha o valor correspondente à amortização acelerada a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem intangível que está sendo depreciado.

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, exceto para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.
- ▶ A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

#### **Linha 09A/38 - Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art.31)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

O benefício aplica-se a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Adições (Cont.)

#### **Linha 09A/39 - Depreciação Acelerada Incentivada – Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008, art. 1º § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atinge o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

O benefício se aplica à pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria que poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

#### **Linha 09A/40 - Depreciação Acelerada Incentivada – Fabricante de Veículos e Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 11 § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atinge o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

O benefício se aplica às empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/41 - Depreciação Acelerada Incentivada – Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 12 § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atinge o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

O benefício se aplica às pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

#### **Linha 09A/42 - Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei 12.788/2013, art.1º,I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atinge o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado.

O benefício aplica-se a veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do art.1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Esta linha só terá seu preenchimento habilitado para as declarações relativas ao ano-calendário 2013.







## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 09A/45 – Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada – Demais Hipóteses de Reversão**

Deve ser informado nesta linha:

- a) o valor correspondente à depreciação normal do bem constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem, o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;
- b) o encargo de depreciação normal constante da escrituração comercial de bem integrante do ativo imobilizado, exceto a terra nua, utilizado na exploração da atividade rural, a partir do período de apuração seguinte ao da aquisição deste (Lei nº 8.023, de 1990, art. 12, § 2º; MP nº 1.673-28, de 1998, art. 5º, e reedições), o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;
- c) o saldo da depreciação, existente na parte "B" do Lalur, no caso de alienação dos bens do ativo imobilizado.

Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01 e 19, ambos de 1982.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Esta linha também será utilizada: pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, para informar a reversão do valor da diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por tais empresas (Lei nº 11.196, de 2005, art. 37).
- ▶ Esta linha também será utilizada: pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005 (art. 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999), para informar o valor correspondente à amortização normal do ativo intangível constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do ativo intangível.

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Adições (Cont.)

#### **Linha 09A/46 - Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto Day-Trade**

Deve ser indicado, nesta linha, o valor das perdas, excedentes aos ganhos auferidos no mesmo período de apuração, decorrentes de aplicações no mercado de renda variável, exceto *day-trade*.

As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil podem ser compensadas integralmente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, III; Lei nº 9.249, de 1995, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, I; Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto *day-trade*, devem ser informadas na coluna "Atividade Geral".
- ▶ As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day-trade*) deverão ser informadas na Linha 09A/43.

#### **Linha 09A/47 – Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração**

As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (Day-trade) devem ser adicionadas pelo seu valor total.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto *day-trade*, devem ser informadas na coluna "Atividade Geral".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Adições (Cont.)

#### Linha 09A/48 - Outras Adições

Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como:

- a) o valor do ágio que somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996;
- b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições);
- c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações não integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores, ou onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393);
- d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º).

#### Linha 09A/49 - SOMA DAS ADIÇÕES

Somatório dos valores informados nas Linhas 09A/04 a 09A/48.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões**

#### **Linha 09A/50 - (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis**

Informar, nesta linha, o montante dos saldos das provisões não dedutíveis, bem como o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor (Lei nº 9.430, de 1996, art. 12).

#### **Linha 09A/51 - (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição**

Informar, nesta linha, o valor dos lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição no País, inclusive da SCP, que em observância à legislação pertinente, podem ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

#### **Linha 09A/52 - (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Informar, nesta linha, o valor relativo aos resultados positivos auferidos em participações societárias relativos aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e os resultados auferidos pelas sociedades em conta de participação (SCP), que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/53 - (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período (Linha 07A/26), referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido.

#### **Linha 09A/54 - (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos**

Indicar, nesta linha, o valor do ágio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/55 - (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior**

As pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do imposto poderão informar nesta linha o valor relativo aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior do 1º ao 3º trimestres do ano-calendário.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor excluído nos três primeiros trimestres do ano-calendário deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real no 4º trimestre, na Linha 09A/08.
- ▶ Os rendimentos e ganhos de capital no exterior deverão ser informados na coluna "Atividade Geral".

#### **Linha 09A/56 - (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na Linha 07A/19, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).
- ▶ No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, deve ser observada a IN RFB nº 1.079, de 03 de novembro de 2010.

---

---

---

---

---

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Exclusões (Cont.)

#### **Linha 09A/57 - (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).

Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apurações anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha 09A/12) e do lucro da exploração (Linha 08/24).

#### **Linha 09A/58 - (-) Dispêndios em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação.

A dedução pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

A dedução poderá chegar a até 180% (cento e oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento.

A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/59 - (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha 07A/67).

#### **Linha 09A/60 – (-) Prêmios da Emissão de Debêntures**

Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício.
- ▶ O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item acima, inclusive nas hipóteses de:
  - a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;
  - b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou
  - c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

#### **Linha 09A/61 – (-) Doações e Subvenções para Investimentos**

Indicar, nesta linha, o valor das subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.

---

---

---



## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/62 - (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização.

#### **Linha 09A/63 - (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 09A/64 – Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

#### **Linha 09A/65 - (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor dos rendimentos produzidos por debêntures e cotas de fundo de investimento a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2010, sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte.

#### **Linha 09A/66 - (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas**

As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados.

Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999).

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Exclusões (Cont.)

#### **Linha 09A/67 - (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET**

Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de agosto de 2009.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Nesta linha, deverá ser informado o somatório das receitas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso) e da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas duas atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora.
- ▶ O percentual de 4% indicado no Atenção "1" somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica ou de encerramento de atividade que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 4º).
- ▶ Também deve ser informado nesta Linha o somatório das receitas da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, equivalente a 1% da receita mensal recebida no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica ou de encerramento de atividade que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013, tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essa atividade é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. (Lei nº 11.715, de 2012, arts. 24 a 27).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/68 - Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público**

Indicar, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no resultado do período de apuração, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período de apuração (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º, e ADN CST nº 05, de 1991).

Também pode ser incluída, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes dos contratos acima, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade. Tal parcela deve ser adicionada no período de apuração do resgate desses títulos ou de sua alienação sob qualquer forma (Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18).

No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento cabe também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber. A parcela excluída nos termos desta Linha deve ser adicionada ao resultado do período de apuração (apuração trimestral ou anual) em que a receita for recebida.

#### **Linha 09A/69 - (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art 6º, §§ 2º e 4º)**

Indicar, nesta linha, o valor do aporte dos recursos realizado nos contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004.

#### **Linha 09A/70- (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)**

Informar, nesta linha, somente o valor dos juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional-série A1, emitidas para troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", cujas características estão definidas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, isentos de imposto de renda com base no art. 4º da Lei nº 10.179, de 2001.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/71 - (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)**

Indicar, nesta linha:

- a) o valor relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, excluído do lucro líquido (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19).
- b) o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 9º, § 4º).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º):
  - a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;
  - b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
  - c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/72 - (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica - ICT (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)**

Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º).

Considera-se ICT o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º):

- a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;
- b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19\_A, § 11; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/73 - (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372)**

Indicar nesta linha as quantias referentes a investimento em projeto previamente aprovado pela Ancine para a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, I) e para produção (em áreas específicas) cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, II).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os investimentos nos projetos produzidos com os recursos decorrentes da opção por aplicar três por cento das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração, pagos, creditados, empregados, remetidos ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, pela exploração no País de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente à aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em contrapartida da isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não podem ser excluídos (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

#### **Linha 09A/74 - (-) Depreciação/ Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art.17, III e IV e art.20)**

Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada previstos no art. 17, incisos III e IV, e art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005. Indicar, nesta linha:

- a) o valor da depreciação acelerada incentivada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III).
- b) o valor da depreciação integral incentivada, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III), adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008.
- c) o valor correspondente à amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso IV);

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/74 - (-) Depreciação/ Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art.17, III e IV e art.20)( cont.)**

d) o valor do saldo não depreciado ou não amortizado relativo às instalações fixas, aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, no período de apuração em que for concluída sua utilização (Lei nº 11.196, de 2005, art. 20).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, contudo sem aplicá-la para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.
- ▶ A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.
- ▶ A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada prevista nos itens a e c acima (incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005) não poderá utilizar-se do benefício de que trata o item d (art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005) relativamente aos mesmos ativos.

#### **Linha 09A/75 - (-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art.31)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada Incentivada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.



## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/76 – (-) Depreciação Acelerada Incentivada – Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010 pelas pessoas jurídicas que explorem a atividade de hotelaria.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.

#### **Linha 09A/77 – (-) Depreciação Acelerada Incentivada – Fabricante de Veículos e Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11 § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos pelas empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, e destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

#### **Linha 09A/78 – (-) Depreciação Acelerada Incentivada – Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 12 § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos pelas pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

---

---

---

---

---

## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Exclusões (Cont.)

#### **Linha 09A/79 - (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automotores Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre os veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Esta linha só terá seu preenchimento habilitado para as declarações relativas ao ano-calendário 2013.

#### **Linha 09A/80 - (-) Depreciação Acelerada - Vagões , Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre vagões, locomotivas , locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Esta linha só terá seu preenchimento habilitado para as declarações relativas ao ano-calendário 2013.

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/81 - (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (MP nº 582/2012, art. 4º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I, do § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012.

A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Esta linha só terá seu preenchimento habilitado para as declarações relativas ao ano-calendário 2013.

#### **Linha 09A/82 - (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada – Demais Hipóteses**

Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada.

As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial.

Para fins de determinação do valor a ser excluído a título de depreciação acelerada incentivada, relativo a cada bem objeto do benefício, devem ser observadas as disposições dos artigos 313 a 323 do Decreto nº 3.000, de 1999. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01/1982 e 19/1982.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Esta linha será utilizada pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005, para exclusão relativa ao benefício da amortização acelerada incentivada de que tratam os artigos 495 e 504, III, do Decreto nº 3000 de 1999.

---

---

---

---



## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/86 - (-) Custo e Despesas com Capacitação de Pessoal – TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação – TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

#### **Linha 09A/87 - (-) Outras Exclusões**

Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo:

- a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º);
- b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeita ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18);e
- c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (art. 4º, da Lei nº 11.945 de junho de 2009).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subseqüentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.

## **Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real**

---

### **Exclusões (Cont.)**

#### **Linha 09A/88 - SOMA DAS EXCLUSÕES**

Somatório dos valores informados nas Linhas 09A/50 a 09A/87.

Esse valor **deve coincidir com a soma das exclusões contidas na demonstração do lucro real** do período de apuração transcrita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real.

#### **Linha 09A/89 - LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Resultado da seguinte operação: Linha 09A/03 mais Linha 09A/49 menos Linha 09A/88.

Esse valor corresponde ao lucro real ou prejuízo fiscal compensável do período de apuração. Apurado prejuízo fiscal, este valor é repetido na Linha 09A/89. Nesse caso não devem ser preenchidas, as Linhas 09A/90 a 09A/91.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica com prejuízo fiscal no período de apuração não deve acumular valores correspondentes a prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores.
- ▶ As compensações de prejuízos fiscais do próprio período e de períodos anteriores não poderão ser superiores ao valor do lucro real antes das compensações de prejuízos.

#### **Linha 09A/90 - (-) Atividade em Geral**

Valor do prejuízo fiscal apurado na atividade geral, no período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade rural, ajustado pelas adições e exclusões.

Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

#### **Linha 09A/91 - (-) Atividade Rural**

Informar, nesta linha, o valor do prejuízo fiscal apurado na atividade rural, no período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade geral, ajustado pelas adições e exclusões.

Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

---

---

---

---



## Ficha 09 - Demonstração do Lucro Real

---

### Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos de Apuração Anteriores (Cont.)

#### Linha 09A/95 - LUCRO REAL

Resultado do valor da Linha 09A/92 diminuído dos valores informados nas Linhas 09A/93 e 09A/94, em cada coluna.

O valor indicado nesta linha constitui, quando positivo, a base de cálculo do imposto. Se negativo (prejuízo), seu valor será controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de compensação nos períodos de apuração subsequentes.

#### Linha 09A/96 - LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES

Indicar, nesta linha, o valor do lucro postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art.273). Incluir, na mesma coluna, a soma dos lucros postergados das atividades em geral e da atividade rural.

#### Amarrações a Serem Efetuadas:

Linha 09/01 (Lucros Líquido antes do IRPJ)	Ficha 06 (Linha 80)
Linha 09/06 (CSLL)	Ficha 06 (Linha 79)
Linha 09/07 e Linha 17/07 (Lucros disponibilizados no exterior)	Ficha 34 e 35
Linha 09/09 (Ajustes de preços de transferências)	Somatório dos ajustes apresentados nas Fichas 30 e 32 Ficha 17 - Linha 09
Linha 09/12 (Variações cambiais passivas)	Ficha 06 – Linha 45 Ficha 17 – Linha 12
Linha 09/16 (Perdas em operações realizadas no exterior)	Ficha 06 - Linha 57 (Perdas em operações realizadas no exterior) Ficha 17 – Linha 16
Linha 09/42 (Perdas incorridas no mercado de renda variável)	Ficha 06 - Linha 46
Linha 09/43 (Perdas incorridas em operações Day-Trade)	Ficha 06 - Linha 47
Linha 09/52 (Variações cambiais ativas)	Ficha 06 - Linha 19 Ficha 17 – Linha 46

---



---



---



---



## Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real

Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real		
Discriminação		
01. Lucro da Exploração da Atividade de Ensino Superior - Prouni	>>	0,00
02. Imposto	=>	0,00
03. Adicional	=>	0,00
04. SUBTOTAL	=	0,00
05. ISENÇÃO	=>	0,00
06. Lucro da Exploração de Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	>>	0,00
07. Imposto	=>	0,00
08. Adicional	=>	0,00
09. SUBTOTAL	=	0,00
10. ISENÇÃO	=>	0,00
11. Lucro da Exploração da Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene	>>	0,00
12. Imposto	=>	0,00
13. Adicional	=>	0,00
14. SUBTOTAL	=	0,00
15. ISENÇÃO	=>	0,00
16. Lucro da Exploração da Atividade de Transporte Internacional	>>	0,00
17. Imposto	=>	0,00
18. Adicional	=>	0,00
19. SUBTOTAL	=	0,00
20. ISENÇÃO	=>	0,00
21. Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	>>	0,00
22. Imposto	=>	0,00
23. Adicional	=>	0,00
24. SUBTOTAL	=	0,00
25. ISENÇÃO	=>	0,00
26. Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	>>	0,00
27. Imposto	=>	0,00
28. Adicional	=>	0,00
29. SUBTOTAL	=	0,00
30. ISENÇÃO	=>	0,00
31. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 100% - Padis	>>	0,00
32. Imposto	=>	0,00
33. Adicional	=>	0,00
34. SUBTOTAL	=	0,00
35. REDUÇÃO	=>	0,00
36. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 75%	>>	0,00
37. Imposto	=>	0,00
38. Adicional	=>	0,00
39. SUBTOTAL	=	0,00
40. REDUÇÃO	=>	0,00
41. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 70%	>>	0,00
42. Imposto	=>	0,00
43. Adicional	=>	0,00
44. SUBTOTAL	=	0,00

## Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real

45. REDUÇÃO	=>	0,00
46. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 50%	>>	0,00
47. Imposto	=>	0,00
48. Adicional	=>	0,00
49. SUBTOTAL	=	0,00
50. REDUÇÃO	=>	0,00
51. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 33,33%	>>	0,00
52. Imposto	=>	0,00
53. Adicional	=>	0,00
54. SUBTOTAL	=	0,00
55. REDUÇÃO	=>	0,00
56. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 25%	>>	0,00
57. Imposto	=>	0,00
58. Adicional	=>	0,00
59. SUBTOTAL	=	0,00
60. REDUÇÃO	=>	0,00
61. Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 12,5%	>>	0,00
62. Imposto	=>	0,00
63. Adicional	=>	0,00
64. SUBTOTAL	=	0,00
65. REDUÇÃO	=>	0,00
66. TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO	=	0,00
67. REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO		0,00

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais de redução ou isenção desse imposto com base no lucro da exploração.

Salientamos que deve ser informado nesta ficha, **o valor do imposto passível de redução por reinvestimento**, caso a pessoa jurídica seja beneficiada com essa redução, em conformidade com as instruções contidas na Linha 10/67.

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real

---

### **Linhas 10/01, 10/06, 10/11, 10/16, 10/21, 10/26, 10/31, 10/36, 10/41, 10/46, 10/51, 10/56 e 10/61 - Lucro da Exploração da Atividade Isenta / com Redução**

Valores das Linhas 08/45 a 08/57.

### **Linhas 10/02, 10/07, 10/12, 10/17, 10/22, 10/27, 10/32, 10/37, 10/42, 10/47, 10/52, 10/57 e 10/62 - Imposto**

Valores resultantes da multiplicação da alíquota do imposto pelo lucro da exploração correspondente, informado, respectivamente, nas Linhas 10/01, 10/06, 10/11, 10/16, 10/21, 10/26, 10/31, 10/36, 10/41, 10/46, 10/51, 10/56 e 10/61.

### **Linhas 10/03, 10/08, 10/13, 10/18, 10/23, 10/28, 10/33, 10/38, 10/43, 10/48, 10/53, 10/58 e 10/63 - Adicional**

Estas linhas somente devem ser preenchidas se a pessoa jurídica apurar lucro real sujeito à incidência do adicional de que trata a Linha 12A/02.

O rateio toma como base a proporção entre o lucro da exploração de cada atividade e o lucro real da empresa aplicado sobre o montante do adicional. Se o lucro real for menor que o lucro da exploração, o rateio do adicional deve ser efetuado com base na proporção da receita líquida de cada atividade em relação à receita líquida total, indicada nas Linhas 08/01 a 08/15.

### **Exemplo**

A pessoa jurídica, na apuração anual do imposto, obteve os seguintes resultados em 31 de dezembro:

#### **a) Lucro Real menor que o Lucro da Exploração**

Linha 08/01 -	Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	R\$	1.800.000,00
Linha 08/10 -	Receita Líquida da Atividade com redução de 50%	R\$	900.000,00
Linha 08/15 -	Receita Líquida das Demais Atividades	R\$	3.300.000,00
Linha 08/16 -	Total da Receita Líquida	R\$	6.000.000,00
Linha 12A/02 -	Adicional no período de apuração	R\$	201.600,00

#### **Atividade Isenta**

$$\text{Adicional da Linha 10/03} = \frac{\text{R\$1.800.000,00} \times \text{R\$201.600,00}}{\text{R\$6.000.000,00}} = \text{R\$ 60.480,00}$$

#### **Atividade com Redução de 50%**

$$\text{Adicional da Linha 10/48} = \frac{\text{R\$900.000,00} \times \text{R\$201.600,00}}{\text{R\$6.000.000,00}} = \text{R\$30.240,00}$$









## Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa		
Discriminação		Janeiro
<b>FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA</b> <input checked="" type="radio"/> Com Base na <u>Receita Bruta e Acréscimos</u> <input type="radio"/> Com Base em <u>Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução</u>		
01. Base de Cálculo do Imposto de Renda		0,00
<b>IMPOSTO DE RENDA APURADO</b>		
02. A Alíquota de 15%	=>	0,00
03. Adicional	=>	0,00
04. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta		0,00
<b>DEDUÇÕES</b>		
05. (-) Deduções de Incentivos Fiscais		0,00
06. (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade		0,00
07. (-) Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores		
08. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
09. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital		0,00
10. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 6º)		0,00
11. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833)		0,00
12. (-) Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		
13. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	=	0,00
14. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha





## **Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa**

---

### **Forma de determinação da base de cálculo do IRPJ (Cont.)**

Informar, em relação a cada mês do ano-calendário, a forma de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido:

- b) Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução.

#### **Notas:**

- ▶ A base de cálculo é acumulada até o mês.
- ▶ A Linha 07 – Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores corresponderá ao somatório do imposto positivo apurado em períodos anteriores.
- ▶ A dedução de incentivos fiscais, informada na Linha 05, será efetuada sobre a base de cálculo acumulada.
- ▶ Nas Linhas 08 a 11 deverão ser informados apenas os créditos não compensados em meses anteriores.
- ▶ As compensações estão sempre limitadas ao valor do imposto a pagar.
- ▶ Os créditos de IRRF não compensados em anos anteriores não deverão ser informados em quaisquer das linhas.
- ▶ Os créditos de IRRF não compensados até dezembro deverão ser informados diretamente na Ficha 12, Linhas 14 a 17.

Nos recolhimentos mensais do imposto apurado com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, a pessoa jurídica deve limitar a dedução dos valores informados nas Linhas 11/08 a 11/12 ao valor que seria indicado na Linha 11/13 caso não houvesse sido feita essa dedução. O valor não aproveitado em um mês pode ser utilizado em meses subsequentes ou deduzido na apuração anual do imposto (ajuste anual).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

---

### Linha 11/04 - Diferença de IR devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta

A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços, que utilizou o percentual de 16% (dezesesseis por cento) para determinação da base de cálculo do imposto mensal e cuja receita bruta excedeu o limite anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), deverá informar nesta linha, no mês em que foi excedido o limite, o valor da diferença de imposto de renda determinado com a utilização do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta de cada mês transcorrido.

O valor a ser indicado na Linha 11/04 é o postergado a ser recolhido, **até o último dia útil do mês subsequente ao do excesso, sem a incidência de encargos moratórios.**

#### Ponto de atenção

- ▶ As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do imposto.

### Deduções

#### Linha 11/05 - (-) Deduções de Incentivos Fiscais

As pessoas jurídicas que optaram pela apuração anual do imposto de renda podem deduzir do imposto devido mensalmente os valores correspondentes a Programa de Alimentação do Trabalhador, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, e Atividade de Caráter Desportivo, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, observados os limites e prazos previstos na legislação, na hipótese de determinação do imposto devido mensalmente com base em estimativa sobre a receita bruta.

Na hipótese de determinação do imposto devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, além dos valores citados, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais: Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, aprovados até 31 de dezembro de 2005, Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, e de Redução por Reinvestimento, correspondentes a todo o período abrangido pelo balanço ou balancete, mesmo que tais valores já tenham sido informados nesta linha nos meses anteriores.

---

---

---

---

---

## **Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 11/06 - (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade**

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional (Lei nº 11.770, de 2008).

A dedução fica limitada ao IRPJ devido com base no lucro real trimestral ou no lucro apurado no ajuste anual. Essa dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado (Instrução Normativa RFB nº 991, de 2010).

#### **Linha 11/07 - (-) Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores**

Esta linha deve ser utilizada somente nos meses em que a pessoa jurídica levantou balanço ou balancete de suspensão ou redução.

Informar o somatório do imposto de renda devido nos meses anteriores do ano-calendário abrangidos pelo período em curso compreendido na demonstração.

O imposto devido em cada mês corresponde ao somatório, se positivo, dos valores informados nas Linhas 11/02 + 11/03 + 11/04 – Linha 11/05 – Linha 11/06 – Linha 11/07.

#### **Linha 11/08 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte**

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

No caso de levantamento de balancete de suspensão ou redução, informar nesta linha, ainda, o imposto de renda retido na fonte sobre:

- a) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável;
- b) os juros sobre o capital próprio recebidos no período;
- c) os rendimentos auferidos em operações day trade.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os valores de imposto de renda retido na fonte já compensados na apuração do imposto a pagar dos meses anteriores não podem ser compensados novamente nesta linha, em qualquer mês subsequente.

## Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

---

### Deduções (Cont.)

#### **Linha 11/09 - (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital**

No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução referente ao mês de dezembro, pode ser informado, nesta linha, o valor do imposto pago no exterior, relativo a lucros disponibilizados, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no transcorrer do ano-calendário, os quais devem estar incluídos no lucro real apurado com base nesse balanço ou balancete (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74), desde que o imposto tenha sido pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que os rendimentos tenham sido auferidos.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual. Nesse caso o valor deve ser informado na Linha 12A/15.

#### **Linha 11/10 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)**

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido por órgão público federal sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

#### **Linha 11/11 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)**

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido, sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal:

- ▶ empresas públicas;
- ▶ sociedades de economia mista; e
- ▶ demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.







## Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real		
Discriminação		
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL		
01. À Alíquota de 15%	=>	0,00
02. Adicional	=>	0,00
DEDUÇÕES		
03. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico		0,00
04. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador		0,00
05. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00
06. (-) Atividade Audiovisual		0,00
07. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00
08. (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)		0,00
09. (-) Atividades de Caráter Desportivo		0,00
10. (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)		0,00
11. (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)		0,00
12. (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)		0,00
13. (-) Isenção e Redução do Imposto		0,00
14. (-) Redução por Reinvestimento		0,00
15. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital		0,00
16. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
17. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 1º)		0,00
18. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 1º)		0,00
19. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
20. (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00
21. (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00
22. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	=	0,00
23. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00
24. IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00
25. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

### Novidades:

Linha 12A/10 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)

Linha 12A/11 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)



## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

---

### **Deduções**

#### **Linha 12A/03 - (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/04 - (-) Programa de Alimentação do Trabalhador**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/05 - (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/ Agropecuário**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/06 - (-) Atividade Audiovisual**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/07 - (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/08 - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a este título.

#### **Linha 12A/09 - (-) Atividades de Caráter Desportivo**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

#### **Linha 12A/10 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

#### **Ponto de atenção**

Esta linha não está habilitada para o ano-calendário de 2012.

## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 12A/11 - (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

#### **Ponto de atenção**

Esta linha não está habilitada para o ano-calendário de 2012.

#### **Linha 12A/12 - Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

#### **Linha 12A/13 - (-) Isenção e Redução do Imposto**

Esta linha só pode ser utilizada pelas empresas legalmente amparadas por isenção ou redução do imposto, a título de incentivo fiscal. O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na Linha 10/66, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das Linhas [(Linha 12A/01 + 12A/02) – (Linha 12A/03 + 12A/04 + 12A/05 + 12A/06 + 12A/07 + 12A/08 + 12A/09 + 12A/10 + 12A/11 + 12A/12)].

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores das Linhas 12A/01 e 12A/02 no cálculo do limite acima discriminado.

#### **Nota**

- ▶ Lembrar que não poderá ser deduzido qualquer valor a título de incentivo fiscal no montante correspondente ao imposto devido no Brasil sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundo do exterior.

## Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real

### Deduções (Cont.)

#### Linha 12A/14 - (-) Redução por Reinvestimento

O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na Linha 10/67, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das Linhas [Linha 12A/01 – (12A/03 + 12A/04 + 12A/05 + 12A/06 + 12A/07 + 12A/08 + 12A/09 + 12A/10 + 12A/11 + 12A/12 + 12A/13)].

#### Pontos de atenção

- ▶ Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores da Linha 12A/01 no cálculo do limite acima discriminado.
- ▶ A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação, em incentivos regionais (Ficha 27), do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.

#### Linha 12A/15 - (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital

Indicar, nesta linha:

- o imposto de renda pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, bem como o pago relativamente a serviços prestados diretamente, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74 );
- o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensável com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.807, de 1999, art. 9º, e reedições).

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real

### Deduções (Cont.)

#### Linha 12A/16 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro real, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações *day trade*.

#### Pontos de atenção

- ▶ No caso de apuração anual do imposto, não devem ser incluídos os valores do imposto retido ou pago durante o ano-calendário e que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais do imposto.
- ▶ Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Imposto Compensável**

Na Linha 12A/16 pode ser indicado o valor do imposto pago ou retido na fonte sobre:

- a) as receitas da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;
- b) as comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;
- c) os serviços de propaganda e publicidade;
- d) as receitas de prestação de serviços de administração de convênios;
- e) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de ganhos líquidos mensais de renda variável, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações day trade;
- f) os juros remuneratórios de capital de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995;
- g) as importâncias pagas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;
- h) multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O imposto retido das cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas deve ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados (Lei nº 8.541, de 1992, art. 45, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 64).
- ▶ O imposto retido na fonte somente pode ser compensado se a pessoa jurídica possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 12A/17 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)**

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte por órgão público não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

#### **Linha 12/18 - (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)**

Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido, sobre as receitas que integraram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.

## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 12A/19 - (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável**

Indicar o valor do imposto pago no ano-calendário de anterior incidente sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável.

#### **Linha 12A/20 - (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa**

Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual.

Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração.

Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de: dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo, compensação solicitada por meio de Declaração de Compensação (PER/DComp) ou de processo administrativo, compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf.

Consideram-se, ainda, como efetivamente pagos por estimativa, os valores recolhidos mensalmente aos fundos Finor, Finam e Funres, até o limite permitido no ajuste anual, exclusivamente pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário das aplicações no Finor, Finam e Funres, relativo a setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação Sudene e Sudam, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado no órgão competente até 2 de maio de 2001 e esteja em situação de regularidade (Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 8º, MP nº 2.199-14, de 2001, arts. 3º e 17).

A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---







## **Ficha 12 - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real**

---

### **IRPJ a pagar (Cont.)**

#### **Linha 12A/24 - IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO**

A pessoa jurídica, que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra, cuja insuficiência de custo realizado for superior a 15% (quinze por cento) do total do orçamento, deve informar nesta linha o valor correspondente à insuficiência do imposto não recolhido, no período de apuração em que o empreendimento for concluído.

Os juros de mora sobre o valor do imposto postergado devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento do imposto.

Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo do imposto postergado da Linha 12A/23.

#### **Linha 12A/25 - IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES**

Esta linha é utilizada para indicar o valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273).

O valor desta linha não deve estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979, e 02, de 1996) e não compõe a base de cálculo para aplicação nos investimentos regionais da Ficha 27- "Aplicações em Incentivos Fiscais".

Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao que se refere a declaração, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.

#### **Nota:**

##### **▶ Linhas 14 a 16 – Imposto de Renda na Fonte**

Informar nesta linha, exclusivamente, os valores de imposto de renda na fonte retidos no ano e **não** informados na Ficha 11. Os valores de imposto de renda de anos anteriores que por ventura tenham sido utilizados para compensação não devem ser informados na DIPJ, estes deverão ser informados na DCTF do trimestre correspondente.









## **Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa**

---

### **Cálculo da CSLL**

#### **Linha 16/01 - Base de Cálculo da CSLL**

A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base na receita bruta e acréscimos ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base na receita bruta e acréscimos deve informar, nesta linha, o valor correspondente a 12% (doze por cento) ou 32% (trinta por cento), conforme o caso, da receita bruta mensal, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador dos quais o vendedor dos bens ou prestador de serviços seja mero depositário, e adicionar os acréscimos à base de cálculo.

A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve informar a base de cálculo da CSLL. A base de cálculo negativa deve ser indicada com o sinal negativo.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento), para as atividades de:
  - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
  - b) intermediação de negócios;
  - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
  - d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa**

---

### **Cálculo da CSLL (Cont.)**

#### **Linha 16/02 - CSLL Apurada**

Valor resultante da aplicação da alíquota vigente no ano-calendário sobre o valor informado na Linha 16/01.

A alíquota da CSLL é de (Lei nº 11.727, de 2008, art. 17):

- ▶ 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
- ▶ 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa**

---

### **Deduções**

#### **Linha 16/03 - (-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, Art. 8º)**

Esta linha deve ser preenchida, somente quando do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução, pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente, ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas, conforme art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições.

A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL remanescente em cada período de apuração (trimestral/anual).

#### **Linha 16/04 - (-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051 / 2004, art. 1º)**

Informar, nesta linha, o valor do crédito utilizado relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14º da Lei nº 11.452, de 27 de fevereiro de 2007).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação.
- ▶ O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada na estimativa ou em balanço de suspensão.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa

---

### Deduções (Cont.)

#### **Linha 16/06 - (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)**

No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro, pode ser informado nesta linha, o valor do imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo a lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, no transcorrer do ano-calendário (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34 de 2001, arts. 21, e parágrafo único, e 74, e reedição), até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, no período em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, ou se sujeitar ao Refis e optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, deve ser informado, no trimestre de disponibilização dos lucros e/ou de auferimento dos rendimentos ou ganhos de capital, na ficha 18A/29, conforme instruções específicas.
- ▶ A pessoa jurídica que adotou a forma de tributação pelo lucro real anual pode deduzir da CSLL apurada no ajuste anual o valor do excesso de imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de março do ano subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo a lucros disponibilizados no exterior e a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, durante o ano-calendário a que se refere o balanço, até o limite do valor da contribuição acrescido em decorrência dessa adição, desde que não tenha sido deduzido no balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro. Nesse caso o valor deve ser informado na Linha 17/77, conforme instruções daquela Linha.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 16/07 - (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Observar as instruções e limites constantes da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor a ser informado, nesta linha, está limitado ao valor que seria indicado na Linha 16/11 caso não houvesse sido computada essa dedução. O valor não aproveitado em um mês poderá ser utilizado em meses subseqüentes ou na apuração anual (ajuste anual) do próprio ano-calendário.

#### **Linha 16/08 - (-) CSLL Retida na Fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)**

Indicar o valor correspondente à CSLL retida, sobre as receitas que integraram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal:

- ▶ empresas públicas;
- ▶ sociedades de economia mista; e
- ▶ demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### **Linha 16/09 - (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)**

Informar o valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais.

---

---

---

---





## **Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa**

---

### **CSLL a pagar (Cont.)**

#### **Linha 16/12 - CSLL A PAGAR DE SCP**

Preencher valores nesta linha observando a forma de apuração adotada pelas SCP:

- a) Apuração anual - recolhimentos mensais sobre a base de cálculo na receita bruta e acréscimos;

Informar, nesta linha, o valor correspondente à soma da CSLL a pagar por SCP, das quais seja sócia ostensiva, deduzido dos valores correspondentes à CSLL retida na fonte por órgão público.

- b) Apuração anual - recolhimentos com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução;

Informar, nesta linha, o valor correspondente à soma da CSLL a pagar por SCP, conforme definido no item "a" acima, diminuído do valor correspondente à CSLL devida em meses anteriores, observando-se as instruções da Linha 16/05.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ As deduções devem ser efetuadas até o limite da CSLL apurada.
- ▶ Se a CSLL da SCP for apurada com base no lucro real trimestral ou no lucro presumido e o sócio ostensivo apurar a CSLL sobre a base de cálculo estimada ou com base no balanço de suspensão e/ou redução, os valores positivos da CSLL a pagar, correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres da SCP, inclusive os apurados com base no lucro presumido em razão de ingresso no Refis, devem ser informados, nesta ficha, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, respectivamente.
- ▶ Não devem ser informados, nesta linha, os valores correspondentes aos saldos negativos de CSLL apurados trimestralmente.

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Com Atividade Rural		
Discriminação	Atividades em Geral	Atividade Rural
<b>DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL</b>		
01. Lucro Líquido antes da CSLL >>	1.500,00	0,00
02. Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT >>	-1.000,00	0,00
03. Lucro Líquido Após Ajuste do RTT =	500,00	0,00
<b>ADIÇÕES</b>		
04. Provisões Não Dedutíveis	0,00	0,00
05. Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13)	0,00	0,00
06. Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de	0,00	0,00
07. Lucros Disponibilizados no Exterior >>	0,00	0,00
08. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior >>	0,00	0,00
09. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências >>	0,00	0,00
10. Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País >>	0,00	0,00
11. Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação >>	0,00	0,00
12. Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) >>	0,00	0,00
13. Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) >>	0,00	0,00
14. Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido >>	0,00	0,00
15. Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líq >>	0,00	0,00
16. Perdas em Operações Realizadas no Exterior >>	0,00	0,00
17. Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pagos ou Creditados >>	0,00	0,00
18. Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pela Equivalência Pat >>	0,00	0,00
19. Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2ª) >>	0,00	0,00
20. Dispendios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por II >>	0,00	0,00
21. Dispendios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológic >>	0,00	0,00
22. Realização de Reserva de Reavaliação >>	0,00	0,00
23. Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelc >>	0,00	0,00
24. Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos >>	0,00	0,00
25. Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa >>	0,00	0,00
26. Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa >>	0,00	0,00
27. Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entic >>	0,00	0,00
28. Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5ª >>	0,00	0,00
29. Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Ino >>	0,00	0,00
30. Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividad >>	0,00	0,00
31. Tributos com Exigibilidade Suspensa >>	0,00	0,00
32. Resultados Negativos com Atos Cooperativos >>	0,00	0,00
33. Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo >>	0,00	0,00
34. Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, C >>	0,00	0,00
35. Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a C >>	0,00	0,00
36. Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35, § 1ª)		
37. Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	0,00	0,00
38. Outras Adições	0,00	0,00
39. SOMA DAS ADIÇÕES =	0,00	0,00
<b>EXCLUSÕES</b>		
40. (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis >>	0,00	0,00
41. (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisic >>	0,00	0,00
42. (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido >>	0,00	0,00
43. (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimô >>	0,00	0,00

## Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

(Cont.)

44.(-)Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos >>	0,00	0,00
45.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior >>	0,00	0,00
46.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) >>	0,00	0,00
47.(-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. >>	0,00	0,00
48.(-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológ >>	0,00	0,00
49.(-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada p >>	0,00	0,00
50.(-)Prêmios na Emissão de Debêntures >>	0,00	0,00
51.(-)Doações e Subvenções para Investimento >>	0,00	0,00
52.(-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechad >>	0,00	0,00
53.(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de I >>	0,00	0,00
54.(-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores >>	0,00	0,00
55.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas >>	0,00	0,00
56.(-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET >>	0,00	0,00
57.(-)Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, >>	0,00	0,00
58.(-)Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a Construçã >>	0,00	0,00
59.(-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35)		
60.(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19)	0,00	0,00
61.(-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por	0,00	0,00
62.(-)Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III)	0,00	0,00
63.(-)Outras Exclusões	0,00	0,00
64.SOMA DAS EXCLUSÕES =	0,00	0,00
65.BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DO PRÓPRIO =	0,00	0,00
66.(-)Atividades em Geral =>		0,00
67.(-)Atividade Rural =>	0,00	
68.BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODO =	0,00	0,00
69.(-)Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral	0,00	0,00
70.(-)Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural	0,00	0,00
71.BASE DE CÁLCULO DA CSLL =	0,00	0,00
72.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por Atividade =>	0,00	0,00
73.Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados Anteriormente (Lei nº 11.0	0,00	
74.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO =	0,00	
DEDUÇÕES		
75.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)	0,00	
76.(-)Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, ar	0,00	
77.(-)Isenção sobre o Lucro da Exploração	0,00	
78.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00	
79.(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº	0,00	
80.(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430	0,00	
81.(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal	0,00	
82.(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/20	0,00	
83.(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito I	0,00	
84.(-)CSLL Mensal Paga por Estimativa	0,00	
85.(-)Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00	
86.CSLL A PAGAR =	0,00	
87.CSLL A PAGAR DE SCP	0,00	
88.CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00	
89.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00	





## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições**

#### **Linha 17/04 - Provisões Não Dedutíveis**

Informar nesta linha o valor das provisões não dedutíveis para fins da determinação da base de cálculo da CSLL, que foram informadas nas Fichas 04A e 05A.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor da despesa com a constituição de provisão para perdas prováveis na realização de investimentos deve ser informado na Linha 17/38.

#### **Linha 17/05 - Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13)**

Informar, nesta linha, os seguintes valores computados na apuração do lucro líquido:

- das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
- das despesas e custos de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização de bens e serviços;
- das despesas e custos com alimentação dos sócios, acionistas e administradores;
- das despesas, custos e contribuições baseadas nos lucros, relativos à previdência privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus seja da pessoa jurídica, que, somados, excederem a 20% do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano;
- das doações, exceto as referidas no § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995;
- das despesas com brindes.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 17/04 - Provisões Não Dedutíveis (cont.)**

##### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor relativo às doações e patrocínios à Atividade Cultural e Artística, previstos no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 1990, é indedutível.
- ▶ As provisões não dedutíveis, conforme o inciso I do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, devem ser informadas na Linha 17/04.
- ▶ O valor integral dos investimentos nos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) é indedutível (MP nº 2.219, de 4 de setembro de 2001, arts. 44 a 46, reeditada na MP nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, arts. 44 a 46).

#### **Linha 17/06 - Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF**

Indicar, nesta linha, os valores dos encargos referidos e da parcela do custo de bem baixado a qualquer título, computados em conta de resultado, que corresponderem à diferença de correção monetária entre o IPC e o BTNF do ano de 1990 (Lei nº 8.200, de 1991, art. 3º, e IN SRF nº 96, de 1993, art. 16).

#### **Linha 17/07 - Lucros Disponibilizados no Exterior**

Valor informado na Linha 09A/07, Linha 09B/06 ou Linha 09C/06.

#### **Linha 17/08 – Rendimentos e Ganhos de Capital Auferido no Exterior**

Valor informado na Linha 09A/08, Linha 09B/07 ou Linha 09C/07.

#### **Linha 17/09 - Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências**

Valor informado na Linha 09A/09, Linha 09B/08 ou Linha 09C/08.

#### **Linha 17/10 - Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25)**

Valor informado na Linha 09A/10, Linha 09B/09 ou Linha 09C/09.

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 17/11 - Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) – LINHA NOVA**

Valor informado na Linha 09A/11, Linha 09B/10 ou Linha 09C/10.

#### **Linha 17/12 - Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Valor informado na Linha 09A/12, Linha 09B/11 ou Linha 09C/11.

#### **Linha 17/13 - Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Valor informado na Linha 09A/13, Linha 09B/12 ou Linha 09C/12.

#### **Linha 17/14 - Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Valor informado na Linha 09A/14, Linha 09B/13 ou Linha 09C/13.

#### **Linha 17/15 - Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Valor informado na Linha 09A/15, Linha 09B/14 ou Linha 09C/14.

#### **Linha 17/16 - Perdas em Operações Realizadas no Exterior**

Valor informado na Linha 09A/16, Linha 09B/15 ou Linha 09C/15.

#### **Linha 17/17 - Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pagos ou Creditados**

Valor informado na Linha 09A/17, Linha 09B/16 ou Linha 09C/16.

#### **Linha 17/18 - Juros sobre o Capital Próprio Recebido – Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial**

Valor informado na Linha 09A/18, Linha 09B/17 ou Linha 09C/17.

#### **Linha 17/19 - Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)**

Valor informado na Linha 09A/19, Linha 09B/18 ou Linha 09C/18.



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 17/20 - Dispendios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica - ICT (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)**

Valor informado na Linha 09A/20, Linha 09B/19 ou Linha 09C/19.

#### **Linha 17/21 - Dispendios em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica – Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º)**

Valor informado na Linha 09A/21, Linha 09B/20 ou Linha 09C/20.

#### **Linha 17/22 - Realização de Reserva de Reavaliação**

Valor informado na Linha 09A/22, Linha 09B/21 ou Linha 09C/21.

#### **Linha 17/23 – Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Valor informado na Linha 09A/23, Linha 09B/22 ou Linha 09C/22.

#### **Linha 17/24 – Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos**

Valor informado na Linha 09A/24 ou Linha 09C/23.

#### **Linha 17/25 – Prêmios na Emissão de Debêntures Destinação Diversa**

Valor informado na Linha 09A/25, Linha 09B/24 ou Linha 09C/24.

#### **Linha 17/26 – Doações e Subvenções para Investimento Destinação Diversa**

Valor informado na Linha 09A/26, Linha 09B/25 ou Linha 09C/25.

#### **Linha 17/27 – Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

Valor informado na Linha 09A/27, Linha 09B/26 ou Linha 09C/26.

#### **Linha 17/28 – Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)**

Valor informado na Linha 09A/28, Linha 09B/27 ou Linha 09C/27.

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições (Cont.)**

**Linha 17/29 – Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Valor informado na Linha 09A/29, Linha 09B/28 ou Linha 09C/28.

**Linha 17/30 - Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Valor informado na Linha 09A/30, Linha 09B/29 ou Linha 09C/29.

**Linha 17/31 – Tributos com Exigibilidade Suspensa**

Valor informado na Linha 09A/31, Linha 09B/30 ou Linha 09C/30.

**Linha 17/32 - Resultados Negativos com Atos Cooperativos**

Valor informado na Linha 09A/32 ou Linha 09B/31.

**Linha 17/33 - Custos e Despesas Vinculados às Receitas de Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET**

Valor informado na Linha 09A/33.

**Linha 17/34 - Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público**

Valor informado na Linha 09A/34.

**Linha 17/35 - Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)**

Valor informado na Linha 09A/35

**Linha 17/36 - Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º)**

Valor informado na Linha 09B/31 ou Linha 09C/31.

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Adições (Cont.)**

#### **Linha 17/37 – Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art.17, III)**

Indicar, nesta linha, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial a ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor da reversão a ser indicada nesta Linha refere-se à depreciação integral e aplica-se apenas às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008.

#### **Linha 17/38 - Outras Adições**

Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como:

- a) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições);
- b) a despesa com a constituição da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos;
- c) o valor das perdas de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada no Brasil, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial;
- d) o valor do ágio amortizado quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.710, de 1998, art. 2º, inciso VI);
- e) as demais despesas informadas na Linha 06A/72, que não sejam usuais ou normais nos tipos de transações, operações ou atividades da empresa, e não sejam necessárias à realização dessas atividades e à manutenção da respectiva fonte produtora, caso não haja previsão específica, neste manual, para inclusão em outra linha.

#### **Linha 17/39 - SOMA DAS ADIÇÕES**

Soma dos valores informados nas Linhas 17/04 a 17/38.

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Exclusões**

#### **Linha 17/40 - (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis**

Valores informados na Linha 09A/50, Linha 09B/39 ou Linha 09C/39.

#### **Linha 17/41 - (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição**

Valor indicado na Linha 09A/51, Linha 09B/40 ou Linha 09C/40.

#### **Linha 17/42 - (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Valor indicado nas Linha 09A/52, Linha 09B/41 ou Linha 09C/41.

#### **Linha 17/43 - (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido**

Valor informado na Linha 09A/53, Linha 09B/42 ou Linha 09C/42.

#### **Linha 17/44 - (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos**

Valor informado na Linha 09A/54, Linha 09B/43 ou Linha 09C/43.

#### **Linha 17/45 - (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior**

Valor informado na Linha 09A/55, Linha 09B/44 ou Linha 09C/44.

#### **Linha 17/46 - (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Valor informado na Linha 09A/56, Linha 09B/45 ou Linha 09C/45.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Exclusões (cont.)**

**Linha 17/47 - (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)**

Valor informado na Linha 09A/57, Linha 09B/46 ou Linha 09C/46.

**Linha 17/48 - Dispendios em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º)**

Valor informado na Linha 09A/58, Linha 09B/47 ou Linha 09C/47.

**Linha 17/49 - (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido**

Valor informado na Linha 09A/59, Linha 09B/48 ou Linha 09C/48.

**Linha 17/50 (-) Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures**

Valor informado na Linha 09A/60, Linha 09B/49 ou Linha 09C/49.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Exclusões (cont.)**

#### **Linha 17/51 (-) Doações e Subvenções para Investimento**

Valor informado na Linha 09A/61, Linha 09B/50 ou Linha 09C/50.

#### **Linha 17/52 - (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º)**

Valor informado na Linha 09A/62, Linha 09B/51 ou Linha 09C/51.

#### **Linha 17/53 - (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19)**

Valor informado na Linha 09A/63, Linha 09B/52 ou Linha 09C/52.

#### **Linha 17/54 - (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21)**

Valor informado na Linha 09A/64, Linha 09B/53 ou Linha 09C/53.

#### **Linha 17/55 - (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas**

Valor informado na Linha 09A/66 ou Linha 09B/55.

#### **Linha 17/56 - (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET**

Valor informado na Linha 09A/67.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Exclusões (cont.)**

#### **Linha 17/57 - Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público**

Valor informado na Linha 09A/68.

#### **Linha 17/58 - (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada Para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º)**

Valor informado na Linha 09A/57

#### **Linha 17/59 - (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35)**

Valor informado na Linha 09B/56 ou Linha 09C/55.

#### **Linha 17/60 - (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art.19)**

Valor informado na Linha 09A/71, Linha 09B/58.

#### **Linha 17/61 - (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A)**

Valor informado na Linha 09A/72, Linha 09B/59 ou Linha 09C/58

#### **Linha 17/62 - (-) Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art.17, III)**

Indicar, nesta linha o valor da depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008).

#### **Linha 17/63 - (-) Outras Exclusões**

Indicar, nesta linha, os demais valores a serem excluídos da base de cálculo, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores.

#### **Linha 17/64 - SOMA DAS EXCLUSÕES**

Somatório dos valores informados nas Linhas 17/40 a 17/63.

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Base de Cálculo da CSLL**

#### **Linha 17/65 - BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DA BC NEGATIVA DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Resultado aritmético dos valores constantes das Linhas 17/03, 17/39 e 17/64. Este valor corresponde à base de cálculo da CSLL do período de apuração. Apurando-se base de cálculo negativa, em ambas as colunas, atividades em geral ou rural, o valor negativo é repetido na Linha 17/68, deixando de ser preenchidas as Linhas 17/66 ou 17/67.

#### **Linha 17/66 - (-) Atividades em Geral**

Informar, nesta linha, o valor da base de cálculo negativa apurado na atividade geral, no próprio período, a ser compensado com a base de cálculo positiva da atividade rural, nesse mesmo período.

Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo da atividade rural.

#### **Linha 17/67 - (-) Atividade Rural**

Informar, nesta linha, o valor da base de cálculo negativa apurada na atividade rural, no próprio período de apuração, a ser compensado com a base de cálculo positiva apurada na atividade geral, nesse mesmo período.

Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) da base de cálculo das atividades em geral.

#### **Linha 17/68 - BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES**

- a) Atividades em Geral, a diferença entre os valores informados nas Linhas 17/65 e 17/67;
- b) Atividade Rural, a diferença entre os valores informados nas Linhas 17/65 e 17/66.

#### **Linha 17/69 - (-) Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral**

Informar, nesta linha, o valor da base de cálculo negativa da CSLL das atividades em geral, relativa a períodos anteriores, a ser compensada com a base de cálculo positiva do período de apuração, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor informado na Linha 17/65, ainda que a compensação seja efetuada com a base de cálculo da CSLL da atividade rural.



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Base de Cálculo da CSLL (Cont.)**

#### **Linha 17/70 - (-) Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural**

Informar, nesta linha, o valor da base de cálculo negativa da CSLL da atividade rural, relativa a períodos anteriores, a ser compensada com a base de cálculo positiva do período de apuração, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor informado na Linha 17/65, caso a compensação seja efetuada com a base de cálculo da CSLL das atividades em geral.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado dessa mesma atividade, apurado em períodos subseqüentes, ajustada pelas adições e exclusões previstas na legislação, sem o limite máximo de redução de trinta por cento (MP nº 1.991-15, de 2000, art. 42, e reedições).

#### **Linha 17/71 - BASE DE CÁLCULO DA CSLL**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 17/68 a 17/70.

#### **Linha 17/72 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por Atividade**

Valor resultante da aplicação da alíquota vigente no ano-calendário sobre a base de cálculo da CSLL (Linha 17/69).

A alíquota da CSLL é de (Lei nº 11.727, de 2008, art. 17):

- a) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
- b) 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

#### **Linha 17/73 - Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados Anteriormente (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12)**

Informar, nesta linha, o valor do crédito relativo à CSLL aproveitado em períodos de apuração anteriores ao término do prazo de gozo do crédito (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12).



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções**

#### **Linha 17/75 - (-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º)**

Esta linha somente deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas.

A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL constante da Linha 17/71 em cada período de apuração (trimestral/anual).

#### **Linha 17/76 - (-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, art. 1º)**

Informar, nesta linha, o valor do crédito relativo a CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051/2004, art. 1º).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação.
- ▶ O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada no encerramento do período de apuração.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 17/77 - (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni (cont.)**

##### **Pontos de Atenção:**

##### **Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016 e empresas vinculadas ao Comitê International Olympique – CIO**

- ▶ As empresas vinculadas ao Comitê International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013.
- ▶ O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.
- ▶ O disposto nos itens 1 e 2 do Atenção somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Lei nº 12.780, de 2013, art. 23).

#### **Linha 17/78 - (-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)**

Informar nesta linha o valor do bônus de adimplência fiscal utilizado na dedução da CSLL devida.

##### **Nota:**

- ▶ Linha para que as empresas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela SRFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, possam informar o benefício do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 17/80 - (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL.

Observar as instruções e limites constantes da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de CSLL retida na fonte por órgão público, não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.

#### **Nota:**

- ▶ Informar nesta linha, exclusivamente, os valores de CSLL retida por órgão público no ano e não informados na ficha 16. Os valores de anos anteriores que por ventura tenham sido utilizados para compensação não devem ser informados na DIPJ, estes deverão ser informados na DCTF do período correspondente.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 17/81 - (-) CSLL Retida na Fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)**

Indicar o valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integraram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal:

- ▶ empresas públicas;
- ▶ sociedades de economia mista; e
- ▶ demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.

#### **Linha 17/82 - (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)**

Informar o valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.



## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 17/83 - (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)**

Indicar o valor correspondente à CSLL retida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integraram a base de cálculo da CSLL devida.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.
- ▶ Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.

#### **Linha 17/84 - (-) CSLL Mensal Paga por Estimativa**

Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual.

Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração.

Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito da contribuição extinto por meio de: dedução da CSLL retida por órgão público, ou por outra pessoa jurídica de direito privado, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp), compensação autorizada por medida judicial e valores pagos por meio de Darf. O valor da CSLL efetivamente paga por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação:

Linha 16/06 + Linha 16/07 + Linha 16/08 + Linha 16/09 + Linha 16/10 + Pagamentos de CSLL mensal + Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior + Compensação do Saldo Negativo de Períodos Anteriores de CSLL + Outras Compensações.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica que apurou CSLL anual com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução não deve informar, nesta linha, o valor correspondente ao crédito de CSLL de que trata o art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições, compensado com a CSLL apurada nesses balanços ou balancetes, uma vez que o cálculo para fins de observação do limite de 30% deverá ser feito no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **Deduções (Cont.)**

#### **Linha 17/85 - (-) Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada**

Informar, nesta linha, o valor original de CSLL, apurado no transcorrer do ano-calendário, sobre a base de cálculo estimada, inclusive sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução, que seja objeto de parcelamento deferido pela Secretaria da Receita Federal até 31 de março do ano-calendário subsequente.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O montante correspondente aos valores parcelados não poderá gerar saldo negativo de contribuição.
- ▶ O pedido de restituição ou a utilização para compensação, mediante Declaração de Compensação (PER/Dcomp) ou processo administrativo, do saldo de parcelamento de CSLL, apurada sobre a base de cálculo estimada ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução, fica condicionado ao pagamento do referido parcelamento.

#### **Exemplo**

- ▶ Valor originário da CSLL = R\$ 10.000,00;
- ▶ Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R\$ 4.000,00;
- ▶ Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R\$ 7.000,00;
- ▶ Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R\$ 4.000,00.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **CSLL a Pagar**

#### **Linha 17/86 - CSLL A PAGAR**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 17/74 a 17/85.

#### **Linha 17/86 - CSLL A PAGAR DE SCP**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à soma da CSLL a pagar por Sociedade em Conta de Participação (SCP), das quais a declarante seja sócia ostensiva, ainda que a SCP não seja tributada com base no lucro real no período de apuração.

O valor a pagar é o valor da CSLL apurada pela SCP diminuído, se for o caso, dos valores de CSLL mensais efetivamente pagos por estimativa, do valor do parcelamento formalizado de CSLL sobre a base de cálculo estimada, dos valores, quando não compensados com a estimativa mensal, relativos à CSLL retida por órgão público, à compensação solicitada por meio de Declaração de Compensação (PER/Dcomp) ou processo administrativo, à compensação autorizada por medida judicial e dos valores pagos mediante DARF.

Essas deduções devem ser feitas até o limite da CSLL apurada.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O saldo negativo, se houver, de CSLL da SCP deve ser controlado na escrituração comercial e não deve ser informado na DIPJ.
- ▶ Se o lucro da SCP for apurado anualmente, e o sócio ostensivo apurar a CSLL trimestralmente, informar, no 1º trimestre, o valor da CSLL a pagar correspondente ao somatório da CSLL apurada nos meses de janeiro, fevereiro e março. Idêntico procedimento deve ser adotado com relação aos demais trimestres.
- ▶ Se o lucro da SCP for apurado trimestralmente, e o sócio ostensivo apurar a CSLL anualmente, informar, na Linha 16/12, no último mês do trimestre, o valor da CSLL a pagar da SCP, inclusive os apurados com base no lucro presumido, correspondente ao somatório da CSLL apurada nos meses componentes do trimestre.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

---

### **CSLL a Pagar (Cont.)**

#### **Linha 17/88 - CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO**

A pessoa jurídica que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra, cujo custo orçado for superior em mais de 15% (quinze por cento) do custo efetivo, deve informar nesta linha o valor correspondente à insuficiência da CSLL não recolhida, no período de apuração em que o empreendimento for concluído.

Os juros de mora sobre o valor da CSLL postergada devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento da CSLL.

Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo da CSLL postergada da Linha 17/89.

#### **Linha 17/89 - CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES**

Esta linha é utilizada para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273).

O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57/1979 e 02/1996).

Os juros e multa de mora devem ser calculados a parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário de 2008, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais e Equiparados

**Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais ou Equiparados**

CNPJ do Estabelecimento  ... Código - Tipo de Estabelecimento

Ok

Cancelar

Regime Especial de Substituição Tributária

Substituto     Substituído

Período de Atividade  /  /2011 a  /  /2011

Escrituração por Processamento Eletrônico

CNPJ do Estabelecimento	Código - Tipo do Estabelecimento	Substituto	Substituído	Escrituração p/ Proc. Eletrônico
	01 - Industrial / Transformação	NÃO	NÃO	SIM

Todos os estabelecimentos, pertencentes à mesma pessoa jurídica, que realizem as operações descritas na letra "m" das instruções da Abertura Ficha Nova Declaração, devem ser relacionados nesta ficha.

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais e Equiparados**

---

Observar as seguintes instruções de preenchimento:

### **a) CNPJ do Estabelecimento**

Informar, neste campo, o CNPJ por estabelecimento. Para tanto basta clicar no botão "Incluir" e, em seguida, informar os dados relativos a cada estabelecimento e, na seqüência, confirmar clicando "OK". Somente depois da confirmação é que o programa disponibilizará as demais Fichas do IPI - 20 a 26 - para o(s) estabelecimento(s) informado(s).

Caso o estabelecimento informado não tenha tido atividade durante o ano de 2012, mas tenha saldo credor em 31/12/2011, deverá preencher, além da Ficha 19, a Ficha 20, apenas nos campos correspondentes ao saldo.

### **b) Código/Tipo de Estabelecimento:**

Indicar, neste campo, o código do tipo de estabelecimento conforme Tabela de Classificação do Estabelecimento, disponível na Caixa de Combinação e constante destas instruções de preenchimento, com o respectivo embasamento legal.

### **c) Regime Especial de Substituição Tributária:**

Caso esteja sujeito a Regime Especial de Substituição Tributária do IPI, conforme IN RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, assinalar, neste campo, a situação em que se enquadra o contribuinte: substituto ou substituído.

### **d) Escrituração por Processamento Eletrônico:**

Clicar "sim", caso seja optante pelo Convênio ICMS nº 57/95, ou por outro Convênio ICMS, que disponha sobre escrituração por sistema de processamento eletrônico de dados; caso contrário, clicar "não".

### **e) Período de Atividade:**

Informado pela Matriz na Ficha Nova Declaração.

Entretanto, se for o caso de período de atividade diferente daquele informado para a matriz, este campo deverá ser preenchido com o período de atividade no ano-calendário de 2012, relativo a cada estabelecimento.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI

Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI							
Mês	Período	Existe Movimento no Período?			<input type="button" value="Incluir"/> <input type="button" value="Alterar"/> <input type="button" value="Excluir"/>		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					
Saldo Credor Período Anterior	Débito	Crédito	Saldo Apurado	Credor/Devedor			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			

CNPJ Estabelecimento	Mês	Período	Saldo Credor Período Anterior	Débito	Crédito	Saldo Apurado	Credor/ Devedor

No preenchimento desta ficha devem ser observados os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente deve-se clicar no botão “incluir” (lado direito superior desta ficha) para informar o CNPJ do estabelecimento

Cada estabelecimento cadastrado na Ficha 19, deverão ser prestadas as seguintes informações dos campos:

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

---



---



---



---



---



---



## **Ficha 20 - Apuração do Saldo do**

---

**a) Mês**

Neste campo, informar o mês a que se refere a apuração, disponível na caixa de combinação;

**b) Período**

Neste campo, informar o período de apuração;

**c) Existe movimento no período**

Informar neste campo se houve movimento no período clicando "sim" ou "não", disponível na Caixa de Combinação, conforme o caso;

**d) Saldo Credor de Período Anterior**

Informar neste campo o montante do saldo credor do período anterior, se houver (Campo 007 do quadro "Demonstrativo de Créditos" do livro Registro de Apuração do IPI), apenas com relação ao último mês ou decêndio, conforme o caso, do ano-calendário anterior.

**e) Débito**

Informar, neste campo, o montante do débito do IPI referente ao decêndio e/ou mês conforme o caso (campo 013 do quadro "Demonstrativo de Débitos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8).

**f) Crédito**

Informar, neste campo, o montante do débito do IPI referente ao decêndio e/ou mês conforme o caso (campo 006 do quadro "Demonstrativo de Débitos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI**

---

### **g) Saldo Apurado**

Neste campo, aparecerá o montante do saldo apurado no período devedor ou credor, conforme o caso (campo 016 ou 017 do quadro "Apuração do Saldo" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8). Caso o saldo apurado seja credor, terá sinal negativo e será transportado automaticamente para o próximo período de apuração como saldo credor do período anterior, com valor positivo.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O transporte do saldo credor de um período de apuração para o período subsequente, não é automático, podendo ser adequado pelo contribuinte em situações especiais que podem provocar alterações nesse saldo, como, por exemplo, no caso de cisão de empresas.

### **h) Saldo Devedor ou Credor**

Neste campo, aparecerá a informação se o saldo apurado no período é credor ou devedor.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Ao término do preenchimento de cada período de apuração deverá ser utilizado o botão "OK" para confirmar e aparecerá registrado na grade da ficha o CNPJ do estabelecimento com as respectivas informações do campo próprio desta ficha.
- ▶ As informações acima devem ser prestadas para cada período de apuração, mês a mês, inclusive se o estabelecimento estiver sujeito a períodos de apuração distintos.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 21 - Entradas e Créditos

Ficha 21 - Entradas e Créditos			
Discriminação	Com Créditos	Sem Créditos	IPI Creditado
<b>ENTRADAS - MERCADO NACIONAL</b>			
01.Insumos para Industrialização	0,00	0,00	0,00
02.Mercadorias para Comercialização	0,00	0,00	0,00
03.Industrialização Efetuada por Outras Empresas	0,00	0,00	0,00
04.Devoluções de Vendas	0,00	0,00	0,00
05.Outras Entradas	0,00	0,00	0,00
06.TOTAL DO MERCADO NACIONAL =	0,00	0,00	0,00
<b>ENTRADAS - MERCADO EXTERNO</b>			
07.Insumos para Industrialização	0,00	0,00	0,00
08.Mercadorias para Comercialização	0,00	0,00	0,00
09.Devoluções de Vendas		0,00	
10.Outras Entradas	0,00	0,00	0,00
11.TOTAL DO MERCADO EXTERNO =	0,00	0,00	0,00
12.TOTAL DAS ENTRADAS =	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>			
13.Estorno de Débitos			0,00
14.Créditos Recebidos por Transferência			0,00
15.Crédito Presumido de IPI			0,00
16.Outros			0,00
17.TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS =			0,00
18.TOTAL DO IPI CREDITADO =			0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 21 - Entradas e Créditos**

---

### **Entradas - Mercado Nacional**

#### **Linha 21/01 - Insumos para Industrialização**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das entradas de insumos provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.101, 1.111, 1.116, 1.120, 1.122, 1.151, 1.401, 1.408, 2.101, 2.111, 2.116, 2.120, 2.122, 2.151, 2.401, 2.408.

Também serão informadas nesta linha as entradas de insumos em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa, destinados à industrialização.

#### **Linha 21/02 - Mercadorias para Comercialização**

Informar o valor contábil do total das entradas de mercadorias provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.102, 1.113, 1.117, 1.118, 1.121, 1.152, 1.403, 1.409, 2.102, 2.113, 2.117, 2.118, 2.121, 2.152, 2.403 e 2.409.

Também serão informadas nesta linha as entradas de mercadorias em estabelecimento de cooperativa, quando recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa, destinados à comercialização.

#### **Linha 21/03 - Industrialização Efetuada por Outras Empresas**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das entradas de insumos provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.124, 1.125, 2.124 e 2.125.

#### **Linha 21/04 - Devoluções de Vendas**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das devoluções de vendas de mercadorias do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.208, 1.209, 1.410, 1.411, 1.918, 1.919, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.208, 2.209, 2.410, 2.411, 2.918 e 2.919.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 21 - Entradas e Créditos

---

### Entradas - Mercado Nacional (Cont.)

#### Linha 21/05 - Outras Entradas

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras entradas de mercadorias provenientes do mercado nacional com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 1.126, 1.154, 1.207, 1.252, 1.256, 1.302, 1.352, 1.356, 1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.452, 1.501, 1503, 1.504, 1.505, 1.506, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.556, 1.557, 1.601, 1.602, 1.603, 1.653, 1.658, 1.660, 1.662, 1.901, 1.902, 1.903, 1904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1916, 1.917, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.934, 1.949, 2.126, 2.154, 2.252, 2.256, 2.302, 2.352, 2.356, 2.406, 2.407, 2.414, 2.415, 2.501, 2.503, 2.504, 2.505, 2.506, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.556, 2.557, 2.651, 2.653, 2.658, 2.660, 2.662, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.920, 2.921, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925, 2.934 e 2.949.

#### Linha 21/06 - TOTAL DO MERCADO NACIONAL

Nesta linha, aparecerá o somatório das entradas do mercado interno (21/01+21/02+21/03+21/04+21/05), relativo às operações com créditos, sem créditos, bem como o IPI creditado.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 21 - Entradas e Créditos**

---

### **Entradas - Mercado Externo**

#### **Linha 21/07 - Insumos para Industrialização**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das entradas de insumos provenientes do mercado externo com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), pago no desembaraço aduaneiro, referente ao CFOP 3.101 e 3.127.

#### **Linha 21/08 - Mercadorias para Comercialização**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das entradas de mercadorias provenientes do mercado externo com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna), e o IPI creditado (3ª coluna), pago no desembaraço aduaneiro, referente ao CFOP 3.102.

#### **Linha 21/09 - Devoluções de Vendas**

Informar, na 2ª coluna: "SEM CRÉDITOS", o valor contábil do total das Devoluções de Vendas de mercadorias provenientes do mercado externo, referentes aos CFOP: 3.201, 3.202, 3.211, 3.503 e 3.553.

#### **Linha 21/10 - Outras Entradas**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras entradas de mercadorias provenientes do mercado externo com créditos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem créditos (2ª coluna) e o IPI creditado (3ª coluna), pago no desembaraço aduaneiro, referentes aos seguintes CFOP: 3.126, 3.352, 3.356, 3.551, 3.556, 3.651, 3.653, 3.930 e 3.949.

#### **Linha 21/11 - TOTAL DO MERCADO EXTERNO**

Nesta linha, aparecerá o somatório das entradas do mercado externo (21/07+21/08+21/09+21/10), relativo às operações com créditos, sem créditos, bem como o IPI creditado.

#### **Linha 21/12 - TOTAL DAS ENTRADAS**

Nesta linha, aparecerá o somatório das entradas do mercado nacional e externo (21/06+21/11), relativamente às operações com créditos, sem créditos, bem como o IPI creditado.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 21 - Entradas e Créditos**

---

### **Outros Créditos**

#### **Linha 21/13 - Estorno de Débitos**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante do débito do IPI estornado no ano de apuração. O valor a ser informado deverá corresponder ao somatório dos valores escriturados no item 004 do quadro "Demonstrativo de Créditos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8.

#### **Linha 21/14 - Créditos Recebidos por Transferência**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante dos créditos do IPI recebidos por transferência, de outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa, conforme previsto na legislação tributária (art. 21, § 1º, da IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012).

#### **Linha 21/15 - Crédito Presumido de IPI**

Indicar, nesta linha, na 3ª coluna, o valor do crédito presumido de IPI relativo a cada estabelecimento, conforme previsto na legislação tributária como, por exemplo, o decorrente do ressarcimento do PIS/Pasep e da Cofins nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996 ou Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001) e o crédito presumido de 32% (trinta e dois por cento) relativo ao próprio IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 87.02 a 87.04 da Tipi (Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999).

#### **Linha 21/16 - Outros**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante de outros créditos do IPI, incentivados ou não, referente às situações que não tenham sido contempladas, anteriormente, nas Linhas 21/01 a 21/15.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## Ficha 22 - Saídas e Débitos

Ficha 22 - Saídas e Débitos			
Discriminação	Com Débitos	Sem Débitos	IPI Debitado
SAÍDAS - MERCADO NACIONAL			
01.Produção do Estabelecimento	0,00	0,00	0,00
02.Mercadorias de Comercialização	0,00	0,00	0,00
03.Industrialização Efetuada para Outras Empresas	0,00	0,00	0,00
04.Devoluções de Compras	0,00	0,00	0,00
05.Outras Saídas para o Mercado Nacional	0,00	0,00	0,00
06.TOTAL DO MERCADO NACIONAL	= 0,00	0,00	0,00
SAÍDAS - MERCADO EXTERNO			
07.Produção do Estabelecimento		0,00	
08.Mercadorias de Comercialização		0,00	
09.Devoluções de Compras		0,00	
10.Outras Saídas para o Mercado Externo		0,00	
11.TOTAL DO MERCADO EXTERNO	=	0,00	
12.TOTAL DAS SAÍDAS	= 0,00	0,00	0,00
OUTROS DÉBITOS			
13.Estorno de Créditos			0,00
14.Transferência de Créditos			0,00
15.Ressarcimento de Créditos			0,00
16.Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI			0,00
17.Outros			0,00
18.TOTAL DE OUTROS DÉBITOS	=		0,00
19.TOTAL DO IPI DEBITADO	=		0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha



## **Ficha 22 - Saídas e Débitos**

---

### **Saídas - Mercado Nacional (Cont.)**

#### **Linha 22/04 - Devoluções de Compras**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total das devoluções de compras de mercadorias do mercado nacional com débitos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.201, 5.202, 5.206, 5.207, 5.208, 5.209, 5.210, 5.410, 5.411, 5.412, 5.413, 5.503, 5.553, 5.555, 5.556, 5.918, 5.919, 6.201, 6.202, 6.206, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 5.923, 5.934, 6.556, 6.918, 6.919, 6.923 e 6.934.

#### **Linha 22/05 - Outras Saídas para Mercado Nacional**

Informar, nesta linha, o valor contábil do total de outras saídas para o mercado nacional, com débitos (1ª coluna), não incluído o IPI lançado, sem débitos (2ª coluna) e o IPI debitado (3ª coluna), referentes aos seguintes CFOP: 5.205, 5.252, 5.256, 5.352, 5.356, , 5.414, 5.415, 5.451, 5.504, 5.505, 5.551, 5.552, 5.554, 5.557, 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.656, 5.658, 5.659, 5.660, 5.662, 5.901, 5.902, 5.903, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.910, 5.911, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.926, 5.927, 5.928, 5.929, 5.949, 6.112, 6.153, 6.205, 6.207, 6.252, 6.256, 6.352, 6.356, 6.359, 6.414, 6.415, 6.504, 6.505, 6.551, 6.552, 6.554, 6.557, 6.651, 6.652, 6.653, 6.654, 6.656, 6.658, 6.659, 6.660, 6.661, 6.662, 6.901, 6.902, 6.903, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.949.

#### **Linha 22/06 - TOTAL DO MERCADO NACIONAL**

Nesta linha, aparecerá o somatório das saídas do mercado nacional (22/01+22/02+22/03+22/04+22/05), relativo às operações com débitos (1ª coluna), sem débitos (2ª coluna), bem como o IPI debitado (3ª coluna).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 22 - Saídas e Débitos

---

### Saídas - Mercado Externo

#### Linha 22/07 - Produção do Estabelecimento

Informar, nesta linha, na 2ª coluna: "SEM DÉBITOS", o valor total das saídas de produtos de fabricação do estabelecimento, para o mercado externo, referentes aos CFOP: 7.101, 7.105, 7.127 e 7.501.

#### Linha 22/08 - Mercadorias de Comercialização

Informar, nesta linha, na 2ª coluna: "SEM DÉBITOS", o valor total das saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas para comercialização no mercado externo, referentes aos seguintes CFOP: 7.102 e 7.106.

#### Linha 22/09 - Devoluções de Compras

Informar, na 2ª coluna: "SEM DÉBITOS", o valor total das Devoluções de Compras de mercadorias provenientes do mercado externo, referente aos CFOP: 7.201, 7.202, 7.210, 7.211, 7.553, 7.556 e 7.930.

#### Ponto de atenção

- ▶ Nos casos em que a devolução não se fizer ao amparo da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, o contribuinte deverá proceder ao estorno do crédito do IPI no item 010 do quadro "Demonstrativo de Débitos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, relativamente ao imposto pago no desembaraço e lançado como crédito na escrita fiscal.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 22 - Saídas e Débitos**

---

### **Saídas - Mercado Externo (Cont.)**

#### **Linha 22/10 - Outras Saídas para o Mercado Externo**

Informar, nesta linha, na 2ª coluna: "SEM DÉBITOS", o valor total de outras saídas, para o mercado externo, referentes aos CFOP: 7.206, 7.207, 7.551, 7.651, 7.667 e 7.949.

#### **Linha 22/11 - TOTAL DO MERCADO EXTERNO**

Nesta linha, aparecerá o somatório das saídas para o mercado externo (22/07+22/08+22/09+22/10), relativo às operações sem débitos de IPI.

#### **Linha 22/12 - TOTAL DAS SAÍDAS**

Nesta linha, aparecerá o somatório das saídas para o mercado nacional e externo (22/06+22/11), relativamente às operações com débitos, sem débitos, bem como o IPI debitado.

### **Outros Débitos**

#### **Linha 22/13 - Estorno de Créditos**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante dos créditos do IPI estornado no ano de apuração. O valor a ser informado deverá corresponder ao somatório dos valores escriturados no item 010 do quadro "Demonstrativo de Débitos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8.

#### **Linha 22/14 - Transferência de Créditos**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante do crédito do IPI transferido no período, para outro(s) estabelecimento(s) da mesma empresa, conforme previsto na legislação tributária.

#### **Linha 22/15 - Ressarcimento de Créditos**

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante do crédito do IPI, pleiteado, junto a RFB/MF, no ano de apuração. O valor a ser informado deverá corresponder ao somatório dos valores escriturados no item 011 do quadro "Demonstrativo de Débitos" do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, excluídos os valores referentes aos pedidos de ressarcimento relativos ao crédito presumido de IPI, cuja a informação deverá ser prestada na linha seguinte.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 22 - Saídas e Débitos

---

### Outros Débitos(Cont.)

#### Linha 22/16 - Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante do crédito presumido do IPI objeto de pedido de ressarcimento, conforme previsto na legislação tributária como, por exemplo, o decorrente do ressarcimento do PIS/Pasep e Cofins nas operações de exportação de produtos industrializados (Lei nº 9.363, de 1996 e nº 10.276, de 2001) e o crédito presumido de 32% (trinta e dois por cento) relativo ao próprio IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tipi (Lei nº 9.826, de 1999).

#### Linha 22/17 - Outros

Informar, nesta linha, na 3ª coluna, o montante dos débitos do IPI, referentes a situações que não tenham sido contempladas, anteriormente, nas Linhas 22/01 a 22/16. O valor a ser informado deverá corresponder ao somatório dos valores escriturados no item 012 - Outros Débitos do quadro "Demonstrativo de Débitos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, excluído o valor referente a transferência de créditos, cuja informação foi prestada na Linha 22/14.

#### Linha 22/18 - TOTAL DE OUTROS DÉBITOS

Nesta linha, aparecerá, na 3ª coluna, o somatório dos itens: Estorno de Créditos, Transferência de Créditos, Ressarcimento de Créditos, Ressarcimento de Crédito Presumido de IPI e Outros (22/13+22/14+22/15+22/16+22/17). O valor do débito lançado nesta linha deve conferir com o somatório anual dos itens 010 - Estorno de Créditos, 011 - Ressarcimento de Créditos e 012 - Outros Débitos do quadro "DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS", do Livro de Apuração do IPI.

#### Linha 22/19 - TOTAL DO IPI DEBITADO

Nesta linha, aparecerá o resultado da soma do IPI debitado referente ao Total das Saídas - Linha 22/12, com o Total de Outros Débitos - Linha 22/18. O montante do IPI DEBITADO na Ficha 22, na 3ª coluna, deve ter o mesmo valor resultante do somatório anual - item 013 - TOTAL, do quadro "Demonstrativo de Débitos" do Livro Registro de Apuração do IPI.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 23 - Remetentes de Insumos / Mercadorias**

---

Informar, por ordem decrescente de valor, os dados dos maiores fornecedores de insumos ou mercadorias (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados), utilizados no processo industrial ou comercializados, referente aos seguintes CFOP: 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.126, 1.151, 1.152, 1.154, 1.401, 1.403, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.414, 1.415, 1.501, 1.503, 1.504, 1.901, 1.902, 1.903, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.934, 1.949, 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116, 2.117, 2.118, 2.120, 2.121, 2.122, 2.124, 2.125, 2.126, 2.151, 2.152, 2.154, 2.401, 2.403, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.414, 2.415, 2.501, 2.503, 2.504, 2.901, 2.902, 2.903, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925, 2.934, 2.949, 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.503 e 3.949.

### **Ordem**

O programa disponibilizará, automaticamente, a quantidade de linhas utilizadas, até o máximo de 100 linhas, na medida em que forem sendo preenchidos os campos CNPJ/CPF e VALOR.

### **CNPJ/CPF**

Informar, na primeira linha desta ficha, na segunda coluna, o número completo de inscrição do fornecedor no CNPJ, se pessoa jurídica, ou o número completo de inscrição do fornecedor no CPF, se pessoa física.

### **Valor**

Informar, na primeira linha desta ficha, na terceira coluna, o valor contábil do total das entradas de insumos/mercadorias relativas ao maior fornecedor do declarante, no ano de apuração, não incluído o IPI lançado na nota fiscal.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 23 - Remetentes de Insumos / Mercadorias

---

### Substituição Tributária S/N

Informar nesta coluna "S" (Sim) se qualquer parcela do valor da mercadoria relacionado na coluna anterior estiver sujeita ao regime especial de Substituição Tributária, conforme IN RFB nº 1.081, de 2010. Informar "N" (Não) se nenhuma parcela daquele valor estiver nesta situação.

#### Pontos de atenção

- ▶ Na seqüência de preenchimento da ficha, informar, na próxima linha, os dados relativos ao segundo, terceiro, etc., maiores fornecedores do declarante, no ano de apuração, não incluído o IPI lançado na nota fiscal. Deverão ser relacionados os fornecedores que respondam, no mínimo, por 80% do total dos valores das entradas de insumos ou mercadorias, limitado a 100 linhas. Para informar fornecedores situados no exterior, os dados referentes a cada remetente devem constar em linhas distintas, repetindo-se o CNPJ 00.000.000/0000-00 (ou CPF 000.000.000-00, se for o caso), em cada linha.
- ▶ Entenda-se como maior fornecedor do declarante aquele que fornece insumos e/ou mercadorias que representem as maiores operações de entradas do declarante.
- ▶ A informação "S" (Sim) ou "N" (Não) na coluna Substituição Tributária deverá ser prestada para cada estabelecimento remetente de insumos/mercadorias.

### Relação de Interdependência

Informar nesta coluna "S" (Sim) se o estabelecimento possui relação de interdependência com o remetente de insumos ou mercadorias, nos termos da Lei nº 4.502, de 1964, art. 42, e do art. 612 do Rpi 2010.

Informar "N" (Não) se não houver a relação de interdependência.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 24 - Entradas de Insumos / Mercadorias**

---

### **Valor**

Informar, na primeira linha da quinta coluna da ficha, o valor contábil do total das entradas de insumos ou mercadorias no ano de apuração, não incluído o IPI lançado na nota fiscal.

### **Substituição Tributária S/N**

Informar nesta coluna "S" (Sim) se qualquer parcela do valor da mercadoria relacionado em cada classificação fiscal estiver sujeita ao regime especial de Substituição Tributária. Informar "N" (Não) se nenhuma parcela daquele valor estiver nesta situação.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Na seqüência de preenchimento da ficha, informar, nas próximas linhas, os dados relativos ao segundo, terceiro, etc maiores insumos/mercadorias utilizados no processo industrial ou adquirido no ano de apuração, não incluído o IPI lançado na nota fiscal. Deverão ser relacionados os insumos ou mercadorias que representem, no mínimo, 80% do total dos valores das entradas utilizados no processo industrial ou comercializados, limitado a 50 linhas.
- ▶ Insumos ou mercadorias com nomes diferentes, mas mesma Classificação Fiscal, deverão ser informados em separado.
- ▶ A informação "S" (Sim) ou "N" (Não) na coluna Substituição Tributária deverá ser prestada para cada classificação fiscal de insumos/mercadorias.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 25 - Destinatários de Produtos / Mercadorias / Insumos**

---

Informar, por ordem decrescente de valor, os dados dos maiores destinatários de produtos, mercadorias e/ou insumos (inclusive isentos, alíquota zero, com suspensão, imunes e não tributados), referentes aos seguintes CFOP: 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.105, 5.106, 5.109, 5.110, 5.111, 5.112, 5.113, 5.114, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.122, 5.123, 5.124, 5.125, 5.151, 5.152, 5.155, 5.156, 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.414, 5.415, 5.501, 5.502, 5.503, 5.667, 5.901, 5.902, 5.903, 5.904, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.910, 5.911, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.918, 5.919, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.934, 5.949, 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.151, 6.152, 6.155, 6.156, 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.502, 6.503, 6.505, 6.667, 6.901, 6.902, 6.903, 6.904, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.918, 6.919, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.934, 6.949, 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.501, 7.667 e 7.949.

### **Ordem**

O programa disponibilizará, automaticamente, a quantidade de linhas utilizadas, até o máximo de 100 linhas, na medida em que forem sendo preenchidos os campos CNPJ/CPF e VALOR.

### **CNPJ/CPF**

Informar, na primeira linha desta ficha, na segunda coluna, o número completo de inscrição do destinatário no CNPJ, se pessoa jurídica, ou o número completo de inscrição do destinatário no CPF, se pessoa física.

### **Valor**

Informar, na primeira linha desta ficha, na terceira coluna, o valor contábil do total das saídas de mercadorias ou insumos relativos ao maior cliente do declarante, no ano de apuração, não incluído o IPI lançado na nota fiscal.

### **Substituição Tributária S/N**

Informar nesta coluna "S" (Sim) se qualquer parcela do valor da mercadoria relacionado na coluna anterior estiver sujeita ao regime especial de Substituição Tributária. Informar "N" (Não) se nenhuma parcela daquele valor estiver nesta situação.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---











## Ficha 27 - Aplicações em Incentivos Fiscais

Ficha 27 - Aplicações em Incentivos Fiscais		
Discriminação		
01.BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS		0,00
	<b>Percentual %</b>	<b>Valor Líquido do Incentivo</b>
02.Finor (até 6%)	0,00	0,00
03.Finam (até 6%)	0,00	0,00
04.SUBTOTAL (ATÉ 6%) =	0,00	0,00
05.Funres (até 9%)	0,00	0,00
06.TOTAL DOS INCENTIVOS =	0,00	0,00

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV).

### Pontos de atenção

- ▶ As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que o projeto esteja em situação de regularidade, cumpridos todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.
- ▶ Após 2 de maio de 2001, é vedada a aplicação nos fundos Finor, Finam e Funres pelas pessoas jurídicas que não se enquadram nas condições do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991 (MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV).

### Nota:

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

---



---



---



---



---

## **Ficha 27 - Aplicações em Incentivos Fiscais**

---

### **Linha 27/01 – BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Para fins de determinação da base de cálculo dos incentivos, deve-se observar a forma de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica.

#### **a) Regra Geral**

O valor desta linha, quando a apuração do imposto de renda for com base no lucro real trimestral e no lucro real apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual) será calculado pela seguinte fórmula:

Linha 27/01 = A – (B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M), onde:

A = Imposto de Renda devido à alíquota de 15% (Linha 12A/01)

B = Atividades Culturais e Artísticas (Linha 12A/03) (art. 18, e §§ 1º e 3º, e art. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 9.874, de 1999, do art. 53 da MP nº 2.228, de 2001)

C = Programa de Alimentação ao Trabalhador (Linha 12A/04)

D = Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário (Linha 12A/05)

E = Atividade Audiovisual (Linha 12A/06)

F = Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Linha 12A/07)

G = Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Linha 12A/08) (Lei nº 12.213 de 2010, art. 3º).

H = Atividades de Caráter Desportivo (Linha 12A/09)

I = Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Linha 12A/10) - (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)

J = Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Linha 12A/11) (Lei nº 12.715, de 2012, arts. 3º e 4º)

L = Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Linha 12A/10) (Lei nº 11.770 de 2008, art. 5º)

M = 3,33 x Redução por Reinvestimento (Linha 12A/14)

N = Imposto devido no Brasil à alíquota de 15% incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior (Linha 12A/15).

O = Imposto de renda sobre a diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo (Linha 12A/24)

## Ficha 27 - Aplicações em Incentivos Fiscais

---

### Linha 27/01 – BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS (Cont.)

#### b) Pessoa Jurídica com Direito à Isenção e/ou Redução do Imposto

A pessoa jurídica que tiver direito à redução ou isenção do imposto (Linha 12A/13) deve, com base nas informações da Ficha 10 – Cálculo da Isenção e Redução do Imposto, deduzir do valor determinado pela aplicação da Regra Geral (item "a") o seguinte valor (Z):

$$Z = [\text{Linha } 10/07 + 10/12 + 10/17 + (10/37 \times 75\%) + (10/42 \times 70\%) + (10/47 \times 50\%) + (10/52 \times 33,33\%) + (10/57 \times 25\%) + (10/62 \times 12,50\%)]$$

O valor desta linha passa, então, a ser determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Linha } 27/01 = A - (Z + B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M + N + O)$$

#### Pontos de atenção

- ▶ Também compõe a base de cálculo dos incentivos (fórmula da letra "a" ou "b") o valor correspondente à soma do imposto sobre a renda pago por SCP tributada com base no lucro real, exclusive adicional, das quais a declarante seja sócia ostensiva. Sendo que a opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à pessoa jurídica sócia ostensiva, quer dizer, não pode ser efetivada em relação à parte do imposto que cabe aos demais sócios da SCP.

#### Linhas 27/02 e 27/03 - Finor e Finam (até 6%)

Informar na coluna "Percentual (%)", o percentual que a pessoa jurídica destinou aos fundos. A coluna "Valor Líquido do Incentivo" é preenchida automaticamente pelo PGD e indica o valor resultante da aplicação do percentual informado na coluna "Percentual" sobre a base de cálculo informada na Linha 27/01.

A soma dos percentuais informados nessas linhas deve respeitar o limite máximo de 6%.

#### Linha 27/04 - SUBTOTAL (até 6%)

A coluna "Valor Líquido do Incentivo" é o somatório dos valores constantes nas Linhas 27/02 e 27/03. A coluna "Percentual" é o valor resultante da divisão do valor da coluna "Valor Líquido do Incentivo" da Linha 27/04 pelo valor da Linha 27/01. O valor desta linha não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do valor informado na Linha 27/01.

---

---

---





## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto**

Selecionar no campo Benefício Fiscal o tipo de benefício (isenção ou redução do IRPJ) em relação a cada projeto aprovado no órgão competente, conforme lista disponível na Caixa de Combinação. E, para cada projeto aprovado selecionar no campo Projeto se o mesmo corresponde a "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Manutenção de Empreendimento", "Prouni", "Padis" ou "Outros".

#### **a) Isenção**

Este tipo de benefício deve ser assinalado pela pessoa jurídica:

- a.1) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação Sudam e Sudene, até 31 de dezembro de 1997, nos termos da MP nº 1.740-32, de 1999 convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13;
- a.2) que tenham empreendimento industrial ou agrícola decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997 nas áreas de atuação das extintas Sudam e Sudene.
- a.3) instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão.
- a.4) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujos projetos tenham sido aprovados nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória no 540, de 2 de agosto de 2011.
- a.5) que explore atividade transporte internacional aéreo, marítimo e terrestre, quando as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa no país de nacionalidade da empresa estrangeira;

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto (Cont.)**

- a.6) subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) que exploram atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização no Brasil dos Eventos (inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010) relativos às Competições e às seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, canceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil:
- a.6.1) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;
- a.6.2) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;
- a.6.3) atividades culturais: concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;
- a.6.4) partidas de futebol e sessões de treino; e
- a.6.5) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições.
- a.7) Jogos Olímpicos Rio 2016:
- a.7.1) empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, canceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013.
- a.7.2) Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, canceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O disposto nos itens "g.1" e "g.1" somente será aplicado no caso de declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2013. (Lei nº 12.780, de 2013, art. 23).
- ▶ A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Prouni", "Evento Fifa", "Serviço da Fifa", ou "Outros".

## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto (Cont.)**

#### **b) Redução de 100% (cem por cento) de alíquotas (Padis)**

Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha projeto aprovado em Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) (Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB é beneficiária do PADIS.
- ▶ A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **c) Redução de 75%**

Este tipo deve ser assinalado pela pessoa jurídica que seja titular de projeto protocolizado e aprovado após 23 de agosto de 2000, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, nas áreas de atuação das extintas Sudene e Sudam, (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32).

A pessoa jurídica deve assinalar na campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação" ou "Outros".

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- ▶ As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal. (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º).

---

---

---

---

## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto (Cont.)**

#### **d) Redução de 70%**

Este tipo benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos do art. 570, I, "a" do Decreto nº 3.000, de 1999.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deverá assinalar na coluna "Projeto", qual o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento" ou "Outros".

#### **e) Redução de 50%**

Este tipo de benefício deve ser assinalado pela pessoa jurídica:

- e.1) que mantenha exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos do art. 570, I, "b", do Decreto nº 3.000, de 1999.
- e.2) que mantenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts. 567, 568, e 570, II, "a" do Decreto nº 3.000, de 1999.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Ampliação" ou "Outros".

#### **f) Redução de 33,33%**

Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que mantiver empreendimento de exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1995, nos termos dos arts. 568, § 1º ; 570, II, "b" do Decreto nº 3.000, de 1999.

A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Ampliação" ou "Outros".

---

---

---

## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto (Cont.)**

#### **g) Redução de 25%**

Este tipo benefício deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas:

g.1) que seja titular de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação de Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, e MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13);

g.2) que tenha empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, III; MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32).

A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação" ou "Outros".

#### **h) Redução de 12,5%**

Este benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas detentoras de empreendimentos, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento".
- ▶ As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal, cujo pedido é instruído com a declaração de que trata o atenção abaixo (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º).
- ▶ A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal.

## **Ficha 28 - Atividades Incentivadas**

---

### **Benefício Fiscal e Projeto (Cont.)**

#### **i) Redução por Reinvestimento**

Este tipo de benefício deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas que pleiteiam a redução de até 30% do valor do imposto de renda. A partir de 1º de janeiro de 2001 somente gozam desse benefício as pessoas jurídicas que detenham empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deve assinalar na coluna "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Outros".

### **Ato Concessório - Natureza e Número**

Indicar neste campo o número do ato concessório do benefício fiscal.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ No caso de projeto nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, informar neste campo o número do ato da unidade da RFB editado para reconhecimento do direito ao benefício fiscal.

### **Início de Vigência**

Indicar a data de início de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.

### **Fim de Vigência**

Indicar a data de encerramento do prazo de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório.

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 29A- Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida

Ficha 29A - Operações com Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Trib. Favorecida	
Discriminação	Valor
PJ ENQUADRADA NO ART. 58-A DA IN RFB Nº 1.312/2012: <input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO	
<b>EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>BENS</b>	
01.Exportações de Bens para Pessoas Vinculadas	0,00
02.Exportações de Bens para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
03.Demais Exportações de Bens	0,00
<b>SERVIÇOS</b>	
04.Exportações de Serviços para Pessoas Vinculadas	0,00
05.Exportações de Serviços para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
06.Demais Exportações de Serviços	0,00
<b>DIREITOS</b>	
07.Exportações de Direitos para Pessoas Vinculadas	0,00
08.Exportações de Direitos para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
09.Demais Exportações de Direitos	0,00
<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS - RECEITAS AUFERIDAS</b>	
10.Opções Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	0,00
11.Opções Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
12.Opções Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	0,00
13.Opções Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
14.Demais Receitas Auferidas	0,00
<b>IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>BENS</b>	
15.Importações de Bens de Pessoas Vinculadas	0,00
16.Importações de Bens de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
17.Demais Importações de Bens	0,00
<b>SERVIÇOS</b>	
18.Importações de Serviços de Pessoas Vinculadas	0,00
19.Importações de Serviços de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
20.Demais Importações de Serviços	0,00
<b>DIREITOS</b>	
21.Importações de Direitos de Pessoas Vinculadas	0,00
22.Importações de Direitos de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
23.Demais Importações de Direitos	0,00
<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS - JUROS PAGOS OU CREDITADOS</b>	
24.Opções Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	0,00
25.Opções Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
26.Opções Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas	0,00
27.Opções Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida	0,00
28.Demais Encargos Incorridos	0,00



## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

Esta ficha também deve ser preenchida pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Pontos de atenção**

- ▶ São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
- ▶ As verificações dos preços de transferências são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
- ▶ Considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente, uma ou mais das seguintes características: (art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)
  - I- não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
  - II- conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
    - a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
    - b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
  - III- não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território;
  - IV- não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.
- ▶ Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.



## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **PJ Enquadrada no art. 58-A da in RFB nº 1.312/2012**

A pessoa jurídica deve assinalar neste campo se está ou não enquadrada nos casos de dispensa de comprovação. Preencher "**Sim**" se:

- a) tiver apurado lucro líquido, antes da CSLL e do IR, decorrente das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, 5% do total dessas receitas, considerando a média anual do período de apuração e dos dois anos precedentes, ou
- b) sua receita líquida de exportação não exceder a 5% da receita líquida do mesmo período.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Excepcionalmente para o ano-calendário de 2012, as receitas de vendas nas exportações auferidas em reais, no ano calendário de 2012, nas operações com pessoas vinculadas, poderão ser multiplicadas pelo fator de 1,00 (um inteiro) para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, de que trata a alínea a ( Art. 1º da IN RFB nº1.321, de 16 de janeiro de 2013).
- ▶ Alternativamente à apuração da média trienal prevista no item anterior, a pessoa jurídica poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de cinco por cento a que se refere a alínea a, mediante a multiplicação das receitas de vendas nas exportações, para empresas vinculadas, pelo fator de 1,00 (um inteiro) considerando-se somente o próprio ano-calendário de 2012 (Art. 2º da IN RFB nº 1.321, de 16 de janeiro de 2013).
- ▶ Para fins de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, as receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais no ano-calendário de 2010 e 2011, nas operações com pessoas vinculadas, poderão ser multiplicadas, respectivamente, pelo fator de 1,09 (um inteiro e nove centésimos), e de 1,11 (um inteiro e onze centésimos) conforme disciplinado no parágrafo único, do art. 1º, da IN RFB nº 1.321, de 16 de janeiro de 2013.

---

---

---

---

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **PJ Enquadrada no art. 58-a da in RFB nº 1.312/2012 (Cont.)**

#### **Ponto de atenção (Cont.)**

- ▶ O art. 35 da IN SRF nº 243, de 2002, foi revogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012,
- ▶ Para o ano-calendário de 2012, deverão ser aplicadas as determinações do art. 58-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, e da Instrução Normativa RFB nº 1.321, de 16 de janeiro de 2013.
- ▶ As disposições dos arts. 48 e 49 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, não se aplicam em relação às vendas efetuadas para empresas domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade mesmo que vinculadas (inciso I do art. 50 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Exportações/Operacionais Financeiras**

#### **▶ Valor da Receita de Exportação**

O montante considerado como receita de exportação:

- a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado;
- b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A soma das Linhas 29A/01, 29A/02, 29A/04, 29A/05, 29A/07, 29A/08, 29A/10 e 29A/11 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" da Ficha 30.
- 
- 
- 
-

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Bens**

#### **► Conversão em Reais**

A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma:

- a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 28 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
- b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994, e AD SRF nº 124, de 1998).

### **Linha 29A/01 - Exportações de Bens para Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, que goze de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na Linha 29A/02, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

### **Linha 29A/02 - Exportações de Bens para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

### **Linha 29A/03 - Demais Exportações de Bens**

Informar nesta linha o valor total das demais exportações de bens para pessoas não relacionadas nas Linhas 29A/01 e 29A/02.

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Serviços**

Deve ser informado o valor da receita com venda, prestação ou fornecimento de serviços.

Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica.

#### **► Conversão em Reais**

O valor da receita bruta de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

#### **Linha 29A/04 - Exportações de Serviços para Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na Linha 29A/05, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

#### **Linha 29A/05 - Exportações de Serviços para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

#### **Linha 29A/06 - Demais Exportações de Serviços**

Informar nesta linha o valor total das demais exportações de serviços para pessoas não relacionadas nas Linhas 29A/04 e 29A/05.

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Direitos**

Deve ser informado o valor da receita auferida em decorrência de operações que importem alienação a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão.

#### **► Conversão em Reais**

O valor da receita bruta de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

### **Linha 29A/07 - Exportações de Direitos para Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado o valor da exportação deve ser informado na Linha 29A/08, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

### **Linha 29A/08 - Exportações de Direitos para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

### **Linha 29A/09 - Demais Exportações de Direitos**

Informar nesta linha o valor total das demais exportações de direitos para pessoas não relacionadas nas Linhas 29A/07 e 29A/08.

---

---

---

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Operações Financeiras - Receitas Auferidas**

Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços".

#### **▶ Conversão em Reais**

Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Linha 29A/10 - Operações não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total dos juros auferidos em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado o valor dos juros deve ser informado na Linha 29A/11, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa;
- ▶ Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Operações Financeiras - Receitas Auferidas (Cont.)**

#### **Linha 29A/11 - Operações não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil.

#### **Linha 29A/12 - Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total dos juros auferidos em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na Linha 29A/13, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

#### **Linha 29A/13 - Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

### **Operações Financeiras - Receitas Auferidas (Cont.)**

#### **Linha 29A/14 - Demais Receitas Auferidas**

Informar nesta linha o valor total dos juros auferidos de pessoas, residentes ou domiciliadas no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil, não relacionadas nas Linhas 29A/10, 29A/11, 29A/12 e 29A/13.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Para fins do preenchimento das Linhas 29A/10, 29A/11, 29A/12, 29A/13 e 29A/14 são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

### **Importações/Operações Financeiras**

#### **▶ Valor do Custo de Importação**

O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto nº 3000, de 1999.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A soma das Linhas 29A/15, 29A/16, 29A/18, 29A/19, 29A/21, 29A/22, 29A/24 e 29A/25 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" da Ficha 32.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Importações/Operações Financeiras**

#### **Bens**

##### **► Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Art. 7º da IN RFB nº 1.312 de 28 de dezembro de 2012)

#### **Linha 29A/15- Importações de Bens de Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das importações de bens efetuadas de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado o valor da importação deve ser informado na Linha 29A/16, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

#### **Linha 29A/16 - Importações de Bens de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das importações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

#### **Linha 29A/17 - Demais Importações de Bens**

Informar nesta linha o valor total das demais importações de bens de pessoas não relacionadas nas Linhas 29A/15 e 29A/16.

---

---

---

---

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Importações/Operações Financeiras (Cont.)**

#### **Serviços**

Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras.

Os valores referentes a encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, com comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica.

#### **► Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

#### **Linha 29A/18 - Importações de Serviços de Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das importações de serviços que tenham sido efetuados junto a pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado o valor da importação deve ser informado na Linha 29A/19, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

#### **Linha 29A/19 - Importações de Serviços de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das importações de serviços efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

#### **Linha 29A/20 - Demais Importações de Serviços**

Informar nesta linha o valor total das demais importações de serviços não relacionadas nas Linhas 29A/18 e 29A/19.

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Direitos**

Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão.

#### **► Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

### **Linha 29A/21 - Importações de Direitos de Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas vinculadas), inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na Linha 29A/22, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

### **Linha 29A/22 - Importações de Direitos de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

### **Linha 29A/23 - Demais Importações de Direitos**

Informar nesta linha o valor total das demais importações de direitos não relacionadas nas Linhas 29A/21 e 29A/22.

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/ Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Operações Financeiras - Juros pagos ou Creditados**

Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos - inclusive os de captação de linha de crédito celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços".

#### **▶ Conversão em Reais**

Os juros são calculados com base no valor da obrigação, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo dos juros, ou na data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Linha 29A/24 - Operações não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, com pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na Linha 29A/25, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa;
- ▶ Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).

## **Ficha 29A - Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida**

---

### **Operações Financeiras - Juros pagos ou Creditados (Cont.)**

#### **Linha 29A/25 - Operações não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil.

#### **Linha 29A/26 - Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas**

Informar nesta linha o valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior, inclusive por intermédio de interposta pessoa.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na Linha 29A/27, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa.

#### **Linha 29A/27 - Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida**

Informar nesta linha o valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil.

---

---

---

---

---





## Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida

Ficha 29B - Operações com Exterior - Pessoa Não Vinc./Não Interposta/País sem Trib. Favorecida	
Discriminação	
<b>EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
01.Total de Exportações de Bens	0,00
02.Total de Exportações de Serviços	0,00
03.Total de Exportações de Direitos	0,00
04.Total de Receitas Auferidas de Operações Financeiras	0,00
<b>IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
05.Total de Importações de Bens	0,00
06.Total de Importações de Serviços	0,00
07.Total de Importações de Direitos	0,00
08.Total de Encargos Incorridos de Operações Financeiras	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
09.Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias	0,00
10.Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias	0,00
11.Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias	0,00

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que no ano-calendário tenha:

- a) realizado operações de exportação de bens, serviços e direitos;
- b) realizado operações de importação de bens, serviços e direitos;
- c) auferido receitas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior;
- d) incorrido em despesas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha



## **Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida**

---

### **Exportações/Operações Financeiras**

#### **Valor da Receita de Exportação**

O montante considerado como receita de exportação:

- a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado;
- b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados.

### **Bens**

#### **► Conversão em Reais**

A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma:

- a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 29 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).
- b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994 e AD SRF nº 124, de 1998) .

### **Linha 29B/01 - Total de Exportações de Bens**

Informar nesta linha o valor total das exportações de bens.

### **Serviços**

Deve ser informado o valor da receita com venda, prestação ou fornecimento de serviços.

Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica.

#### **► Conversão em Reais**

O valor da receita de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda.

## **Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida**

---

### **Linha 29B/02 - Total de Exportações de Serviços**

Informar nesta linha o valor total das exportações de serviços.

#### **Direitos**

Deve ser informado o valor receita auferida em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão.

##### **► Conversão em Reais**

O valor da receita de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda.

### **Linha 29B/03 - Total de Exportações de Direitos**

Informar nesta linha o valor total das exportações de direitos.

#### **Operações Financeiras - Receitas Auferidas**

Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos - inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras.

Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).

#### **Ponto de atenção**

- As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços".

## **Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida**

---

### **Importações Operações Financeiras**

#### **▶ Conversão em Reais**

Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertido em reais à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

#### **Linha 29B/04 - Total de Receitas Auferidas de Operações Financeiras**

Informar nesta linha o valor total em reais dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Para fins do preenchimento da Linha 29B/04 são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

#### **▶ Valor do Custo de Importação**

O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto 3.000, de 1999.

### **Bens**

#### **▶ Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Inciso I do art. 7º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

#### **Linha 29B/05 - Total de Importações de Bens**

Informar nesta linha o valor total das importações de bens.

## **Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida**

---

### **Serviços**

Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras.

Os valores referentes a encargos incorridos com quaisquer comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica.

#### **► Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

#### **Linha 29B/06 - Total de Importações de Serviços**

Informar nesta linha o valor total das importações de serviços.

### **Direitos**

Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão.

#### **► Conversão em Reais**

O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda.

#### **Linha 29B/07 - Total de Importações de Direitos**

Informar nesta linha o valor total das importações de direitos.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida**

---

### **Operações Financeiras - Juros Pagos ou Creditados**

Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos - inclusive os de captação de linha de crédito -, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras.

Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços".

#### **▶ Conversão em Reais**

Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Linha 29B/08 - Total de Encargos Incorridos de Operações Financeiras**

Informar nesta linha o valor total em reais dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Para fins do preenchimento da Linha 29B/08 são considerados encargos incorridos os juros pagos ou creditados em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de sua efetiva remessa ao exterior. No caso de ocorrência da remessa, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

## Ficha 29B - Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada / Não Interposta Pessoa / País sem Tributação Favorecida

---

### Outras Informações

#### Linha 29B/09 - Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias

Informar nesta linha o valor total das comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra, pagas ou incorridas no exterior no ano-calendário e relativas a mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso I, alínea "a").

Entende-se por comissão de compra a remuneração paga ou a pagar pelo importador a seu agente pelos serviços que este presta ao representá-lo, no exterior, na compra de mercadorias (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, § 2º).

#### Linha 29B/10 - Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias

Informar nesta linha o valor total dos seguros pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário e contratados para acobertar o transporte, carga, descarga e manuseio de mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 2º).

#### Linha 29B/11 - Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias

Informar nesta linha o valor total dos royalties e direitos de licença, inclusive direitos autorais, relacionados com mercadoria, pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário, quando de sua importação ou quando da venda de mercadoria importada (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso II).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)

**Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

Exportações Total da Operação Descrição

Código NCM Quantidade Unidade de Medida

Operação Sujeita a Arbitramento (Art.14 da IN SRF nº 243/2002)

Método Preço Parâmetro Preço Praticado

Valor do Ajuste Juros Taxa Juros Mínima Taxa Juros Máxima

Código CNC Moeda

**Incluir**  
**Alterar**  
**Excluir**

Ordem	Exportações	Descrição	Total da Operação

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação de bens, serviços, direitos ou auferido receitas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

- a) pessoa vinculada;
- b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade.
- c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Esta ficha também deve ser preenchida pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

### **Pontos de atenção**

- ▶ São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

As verificações dos preços de transferências serão efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---







## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

### **a) EXPORTAÇÕES**

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada, a saber:

- ▶ **Bens;**
- ▶ **Serviços;**
- ▶ **Direitos;**
- ▶ **Operações Financeiras, ou**
- ▶ **Não Especificadas.**

Considera-se "Exportação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada nesta ficha, a pessoa jurídica deve informar na Ficha 31 "Operações com o Exterior Contratantes das Exportações" - os 30 (trinta) principais contratantes no exterior, por ordem decrescente do "Valor da Operação".

O campo "Exportações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar exportação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

---

---

---

---

---

## Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)

---

### a) EXPORTAÇÕES (Cont.)

#### Exemplo:

- ▶ A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de exportações/financeiras, no ano-calendário:

#### Operações Realizadas

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor em Reais (R\$)</b>
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos concedidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Pára-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador de pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

- ▶ As operações devem ser incluídas na seguinte seqüência:

<b>Exportação</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor Total: R\$</b>
1. Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2. Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos concedidos	1.500.000,00
3. Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
4. Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5. Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
6. Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00

E assim até a 49ª operação ou até completar pelo menos 80 % do valor total das exportações.

<b>Exportação</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor Total: R\$</b>
50. Não Especificadas	Não há	Somar o valor total das demais operações

---



---



---



---



## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

### **b) EXPORTAÇÕES: Bens, Serviços e Direitos (Cont.)**

#### **6) Operação Sujeita ao Arbitramento de Preço de Transferência**

O campo deve ser assinalado, caso o preço médio de venda do bem, serviço ou direito das exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda do mesmo bem, serviço ou direito no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes.

#### **Ponto de atenção**

Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios é efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado interno (§ 2º do art. 20 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

#### **7) Método**

A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro":

**PVEx - Método do Preço de Venda nas Exportações** (inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996);

**PVA - Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino Diminuído do Lucro** (inciso II do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996);

**PPV - Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino Diminuído do Lucro** (inciso III do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996);

**CAP - Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro** (inciso IV do § 3º da Lei nº 9.430, de 1996).

**PECEX Preço sob Cotação na Exportação** (Art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 34, da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

### **b) EXPORTAÇÕES: Bens, Serviços e Direitos (Cont.)**

#### **10) Valor do Ajuste**

A pessoa jurídica deverá indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 26 a 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

A parcela das receitas de exportações para pessoas vinculadas, calculada com base nos métodos, que exceder aos valores já apropriados na escrituração da empresa deve ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

### **c) Operações Financeiras**

#### **1) Juros**

Informar em reais o valor total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil, durante o ano-calendário.

Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica financeira e seguradora, deve informar, neste campo, o montante total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa ou de pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou , a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

#### **2) Taxa de Juros Mínima**

Informar neste campo a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário.

#### **3) Taxa de Juros Máxima**

Informar neste campo a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário.

---

---

---

---



## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

### **c) Operações Financeiras (Cont.)**

#### **4) Valor do Ajuste**

A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Se a receita financeira for inferior ao valor calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referir os juros, a diferença deve ser adicionada ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.

Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica.

#### **5) Código CNC**

A pessoa jurídica deve informar dentre os códigos de natureza-fato, transcritos da rubrica Rendas de Capitais do Capítulo 1, Título 14 ou Capítulo 2, Título 22 da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), aquele sob o qual se classificariam os juros auferidos para fins da legislação cambial - na hipótese de ingresso no País.

#### **TABELA DE CÓDIGOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS CAMBIAIS (CNC).**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
35109	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços outros descontos de cambiais
35123	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços outros descontos de cambiais
35532	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços outros descontos de cambiais
35549	Juros de pagamento antecipado sobre exportações
35556	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços outros créditos utilizados
35563	Juros de pagamento antecipado sobre exportações
35570	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços FINEX descontos de cambiais
35587	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços FINEX créditos utilizados
35666	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços FINEX equalização de taxas
35673	Juros de mora
35680	Juros de mora sobre depósitos sob a resolução 1564 / circular 1422
35697	Juros sobre contas de depósito
35714	Juros s/descobertos em conta corrente
35738	Juros de mora sobre depósitos sob a resolução 1564 / circular 1686
35783	Juros de títulos mobiliários brasileiros outros
35800	Juros de títulos mobiliários estrangeiros outros
35817	Juros de transações especiais "general account"
	Juros de transações especiais "special drawing account"

## **Ficha 30 - Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas)**

---

### **c) Operações Financeiras (Cont.)**

#### **5) Código CNC (Cont.)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
35824	Juros de transações especiais outras
35848	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços PROEX créditos utilizados
35855	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços PROEX descontos de cambiais
35862	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços PROEX equalização de taxas
35879	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços BNDES EXIM
35886	Juros de financiamento à exportação de bens e serviços recursos próprios
35903	Juros sobre arrendamentos
35965	Juros sobre créditos utilizados outros
38508	Outros juros contratuais (inclui multas)
38663	Juros bancários

#### **Ponto de atenção**

- ▶ No caso de recursos não ingressados no País, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se ingressados fossem. Tendo ocorrido a efetiva entrada, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio (moeda estrangeira) e/ou transferência internacional em moeda nacional.

#### **6) Moeda**

Ao acionar esta Caixa de Combinação a pessoa jurídica deve selecionar, dentre as opções, a moeda de negociação.

### **d) Exportações: Não Especificadas**

#### **1) Total da Operação**

Informar neste campo o somatório das operações não informadas nos 49 campos referentes as maiores operações, ou se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das exportações efetuadas no ano-calendário.

#### **2) Valor do Ajuste**

A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referentes ao total das operações consolidadas no campo "Total da Operação".







## **Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)**

---

Esta ficha também deve ser preenchida pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro, de 2012).

### **Pontos de atenção**

- ▶ São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.045, de 23 de junho de 2010;
- ▶ As verificações dos preços de transferência são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro, de 2012).
- ▶ São considerados regimes fiscais privilegiados aqueles que apresentarem uma ou mais das seguintes características: (§ único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)
- ▶ não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- ▶ conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
  - a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
  - b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
  - c) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
  - d) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.



## **Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)**

---

### **a) Importações**

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada:

- ▶ **Bens;**
- ▶ **Serviços;**
- ▶ **Direitos;**
- ▶ **Operações Financeiras, ou**
- ▶ **Não Especificadas.**

Considera-se "Importação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada nesta ficha, a pessoa jurídica deve informar na Ficha 33 - "Operações com o Exterior - Contratantes das Importações" - os 30 (trinta) principais contratantes no exterior, por ordem decrescente do valor de "Importação".

O campo "Importações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar importação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

---

---

---

---

---



## Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)

---

### a) Importações (Cont.)

#### Exemplo:

- ▶ A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de importação/financeira, no ano-calendário:

#### Operações Realizadas

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor em Reais (R\$)</b>
20/01	Automóvel ABC, 2.0	2.000.000,00
15/02	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
15/03	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
18/03	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
25/03	Automóvel ABC, 2.0	600.000,00
15/04	Juros sobre empréstimos obtidos	500.000,00
26/04	Serviços de propaganda e publicidade	500.000,00
27/04	Direitos de exploração de minérios	450.000,00
15/11	Automóvel ABC, 1.6	900.000,00
15/11	Automóvel XYZ, 1.6	300.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.0	150.000,00
29/12	Pára-choque do automóvel ABC, 2.0	200.000,00
29/12	Vidro do automóvel ABC, 2.0	300.000,00
29/12	Limpador do pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6	250.000,00
29/12	Automóvel XYZ, 1.6	120.000,00

- ▶ As operações devem ser incluídas na seguinte seqüência:

<b>Importação</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor Total: R\$</b>
1. Bens	Automóvel ABC 2.0	2.600.000,00
2. Operações Financeiras	Juros sobre empréstimos obtidos	1.500.000,00
3. Serviços	Serviços de assistência técnica	1.000.000,00
4. Bens	Automóvel ABC 1.6	900.000,00
5. Serviços	Propaganda e publicidade	500.000,00
6. Direitos	Direitos de exploração de minérios	450.000,00

- ▶ E assim até a 49ª operação ou até completar pelo menos 80 % do valor total das importações.

<b>Exportação</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Valor Total: R\$</b>
50 Não Especificadas	Não há	Somar o valor total das demais operações

---



---



---



---

## **Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)**

---

### **b) Importação: Bens, Serviços e Direitos**

#### **1) Total da Operação**

Informar em reais para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações de mesma natureza realizadas durante o ano-calendário.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição".

#### **2) Descrição**

Agrupar os bens, serviços ou direitos idênticos, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos, tais como: marca, tipo, modelo, espécie, etc.

#### **3) Código NCM**

Informar o código NCM constante do respectivo registro de importação, quando o tipo de operação for "Bens".

#### **4) Quantidade**

Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza importados.

#### **5) Unidade de Medida**

Ao acionar esta Caixa de Combinação, a pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens importados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc.

---

---

---

---

---

## Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)

---

### b) Importação: Bens, Serviços e Direitos (Cont.)

#### 6) Método

A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro", a saber:

**PIC - Método dos Preços Independentes Comparados** (inciso I do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996);

**PRL 20% - Método do Preço de Revenda menos Lucro - Revenda** (item "2" da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312 de 28 de dezembro de 2012, art. 57);

**PRL 60% - Método do Preço de Revenda menos Lucro - Produção** (item "1" da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312 de 28 de dezembro de 2012, art. 57);

**PRL 20% Método do Preço de Revenda menos Lucro** (Inciso III do § 12 do art. 18 e IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10)

**PRL 30% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda** (Inciso II do § 12 do art. 18 e IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10);

**PRL 40% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda** (Inciso I do § 12 do art. 18 e IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10);

**CPL - Método do Custo de Produção mais Lucro** (inciso III do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996);

**PCI Preço sob Cotação na Importação** (art. 18-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 16 da IN RFB nº 1.312, de 2012).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de 20% somente é aplicado nas hipóteses em que não haja agregação de valor no País ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.

---

---

---

---

---

## **Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)**

---

### **b) Importação: Bens, Serviços e Direitos (Cont.)**

#### **7) Preço Parâmetro**

A pessoa jurídica deve informar, neste campo o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário, conforme um os métodos estabelecidos nos arts. 8º a 19 da IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012.

#### **8) Preço Praticado**

A pessoa jurídica deve informar, neste campo, o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário.

#### **9) Valor do Ajuste**

A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 4º a 7 da IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012.

Quando se tratar de encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos a dedutibilidade do encargo, para fins de apuração do lucro real e da CSLL, fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado por um dos métodos.

A partir do ano calendário de 2002, com a edição do art. 46 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002 e parágrafos 1º a 4º do art. 5º da IN RFB nº 1312, de 28 de dezembro de 2012, nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:

I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou

II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.

---

---

---

---

---





## **Ficha 32 - Operações com Exterior - Importações (Saídas de Divisas)**

---

### **c) Operações Financeiras (Cont.)**

#### **4) Valor do Ajuste**

A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art. 38 da IN RFB nº 1.312 de 28 de dezembro de 2012.

O valor do encargo que exceder o calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referir os juros, deve ser adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.

Nos casos de apuração de excesso de despesas com juros passivos em operações sujeitas ao controle de preço de transferência e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso da despesa, determinado conforme o art. 38 da IN RFB nº 1.312 de 28 de dezembro de 2012, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de conta própria da despesa do período de apuração no caso dessas operações já terem sido realizadas pelo regime de competência.

Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica.

#### **5) Código CNC**

A pessoa jurídica deve informar dentre os códigos de natureza-fato, transcritos da rubrica Rendas de Capitais do Capítulo 1, Título 14 ou Capítulo 2, Título 22 da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), aquele sob o qual se classificam os juros auferidos - para fins da legislação cambial - na hipótese de ingresso no País.

Esses códigos estão disponíveis na Tabela de códigos da Consolidação das Normas Cambiais (CNC) reproduzida nas instruções de preenchimento da Ficha 30.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ No caso dos recursos não terem sido enviados ao exterior, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se remetidos fossem. Tendo ocorrido a efetiva remessa, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio e/ou transferência internacional em moeda nacional.













## **Ficha 34 - Participações no Exterior**

---

Ao clicar o botão "Incluir" são disponibilizados os seguintes campos:

### **Nome da Empresa**

Informar, neste campo, o nome da pessoa jurídica domiciliada no exterior.

### **Tipo de Empresa**

A pessoa jurídica deve selecionar o tipo de empresa, conforme a seguir:

- ▶ Filial;
- ▶ Sucursal;
- ▶ Controlada; ou
- ▶ Coligada.

### **País**

Ao acionar esta caixa de combinação deve ser selecionado o país em que a pessoa jurídica é residente ou domiciliada no exterior.

### **Empresa Líder**

Ao acionar esta caixa de combinação deve ser selecionado Sim ou Não para declarar se é ou não, empresa líder no país, no caso de ter selecionado Filial ou Sucursal.

### **Participação**

Informar, neste campo, o percentual de participação no patrimônio líquido, na filial, sucursal, controlada ou coligada, registrado no balanço patrimonial de 31 de dezembro do ano-calendário.

### **Ativo Total**

Informar, neste campo, o ativo total da empresa investida registrado no balanço patrimonial de 31 de dezembro do ano-calendário.

### **Patrimônio Líquido**

Informar, neste campo, o valor do patrimônio líquido, registrado no balanço patrimonial de 31 de dezembro ano calendário, da filial, sucursal, controlada ou coligada.

---

---

---

---

---

## **Ficha 34 - Participações no Exterior**

---

### **Lucros Disponibilizados**

Informar, neste campo, o valor total dos lucros disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, no ano-calendário.

Os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas são computados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

### **Prejuízos Acumulados**

Informar, neste campo, quando houver, o valor total dos prejuízos acumulados apurados por filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior.

É vedada a compensação desses prejuízos com o lucro da pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Os prejuízos apurados por uma controlada ou coligada, no exterior, somente poderão ser compensados com lucros dessa mesma controlada ou coligada.

### **Imposto de Renda Retido na Fonte**

Informar, neste campo, o valor do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país de tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensado com o imposto de renda devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil (art. 9º, MP nº 1807 de 1999, e reedições).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A compensação somente será admitida quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os rendimentos remetidos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica domiciliada no Brasil (remetente).
- ▶ A pessoa jurídica deverá observar o disposto no art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, para fins da realização da compensação.

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração

Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração	
<b>Nome da Empresa:</b> Zezinho	
<b>Tipo de Empresa:</b> Sucursal	<b>País:</b> AFEGANISTÃO
Discriminação	
<b>RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	
01.Receita Líquida	0,00
02.(-)Custos dos Bens e Serviços Vendidos	0,00
03.LUCRO BRUTO	= 0,00
04.Receitas Financeiras Auferidas com a Vinculada no Brasil	0,00
05.Outras Receitas Operacionais	0,00
06.(-)Despesas Financeiras Pagas ou Creditadas à Vinculada no Brasil	0,00
07.(-)Despesas Operacionais	0,00
08.LUCRO OPERACIONAL	= 0,00
09.Outras Receitas	0,00
10.(-)Outras Despesas	0,00
11.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	= 0,00
12.(-)Imposto Devido	0,00
13.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	= 0,00
<b>APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO</b>	
14.LUCRO ARBITRADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO ANTES DO IMPOSTO (Lei nº 9.430/1996, art. 16, II)	0,00
15.(-)Imposto Devido	0,00
16.LUCRO ARBITRADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO APÓS O IMPOSTO	= 0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que tenha, no ano-calendário, obtido resultados no exterior decorrente de participação no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Esta ficha, também, deve ser preenchida pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

Na parte superior desta ficha é transportado o **Nome da Empresa, Tipo da Empresa** e o **País**, em consonância com a informação prestada na Ficha 34.

A pessoa jurídica deve preencher as linhas, da parte inferior da ficha, em consonância com as instruções a seguir.

### Pontos de atenção

- ▶ A pessoa jurídica que arbitrar os lucros das filiais, sucursais e controladas, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 9.430, de 1996, deve preencher somente as Linhas 35/14 a 35/16.
- ▶ A conversão em Reais dos valores das demonstrações financeiras elaboradas pelas filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, deve ser efetuada tomando-se por base a taxa de câmbio para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros, fixada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país onde estiver domiciliada a filial, sucursal, controlada ou coligada (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25, § 4º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 3º).
- ▶ Caso a moeda do país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada não tenha cotação no Brasil, os valores devem ser primeiramente convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e depois em Reais (IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 4º).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração**

---

### **Resultado do Período de Apuração**

#### **Linha 35/01 - Receita Líquida**

Informar, nesta linha, a receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/02 - Custo dos Bens e Serviços Vendidos**

Informar, nesta linha, o total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/03 - LUCRO BRUTO**

Diferença entre os valores informados nas Linhas 35/01 e 35/02.

#### **Linha 35/04 - Receitas Financeiras Auferidas com a Vinculada no Brasil**

Informar, nesta linha, o valor total das receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.

#### **Linha 35/05 - Outras Receitas Operacionais**

Informar, nesta linha, o valor total das outras receitas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/06 - Despesas Financeiras Pagas ou Creditadas à Vinculada no Brasil**

Informar, nesta linha, o valor total das despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração**

---

### **Resultado do Período de Apuração (Cont.)**

#### **Linha 35/07 - Despesas Operacionais**

Informar, nesta linha, o valor total das despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/08 - LUCRO OPERACIONAL**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 35/03 a 35/07.

#### **Linha 35/09 - Outras Receitas**

Indicar, nesta linha, o valor total das demais receitas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/10 - Outras Despesas**

Indicar, nesta linha, o valor total das demais despesas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior.

#### **Linha 35/11 - LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 35/08 a 35/10.

#### **Linha 35/12 - Imposto Devido**

Informar, nesta linha, o valor do tributo incidente sobre o lucro devido no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada.

O tributo pago no exterior, a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido em Reais.

#### **Linha 35/13 - LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

Diferença entre os valores das Linhas 35/11 e 35/12.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 35 - Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração

---

### Apuração com Base no Lucro Arbitrado

**Linha 35/14 - LUCRO ARBITRADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO ANTES DO IMPOSTO (Lei nº 9.430/96, art. 16, II)**

Informar, nesta linha, os lucros da filial, sucursal e controlada arbitrados, com observância das mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, quando não for possível a determinação de seu resultado.

### Linha 35/15 - Imposto Devido

Informar, nesta linha, o valor do tributo incidente sobre o lucro, devido no país de domicílio da filial, sucursal ou controlada, bem como o pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital.

O tributo pago no exterior, a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido em Reais.

### Linha 35/16 - LUCRO ARBITRADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO APÓS O IMPOSTO

Diferença entre os valores das Linhas 35/14 e 35/15.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial		
Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
<b>CIRCULANTE</b>		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	0,00	0,00
10.Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
11.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
12.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
13.Outras Contas	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE =	0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
17.Clientes	0,00	0,00
18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
20.Valores Mobiliários	0,00	0,00
21.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
22.Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	0,00	0,00
23.Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
24.Outras Contas	0,00	0,00
25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
26.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =	0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS</b>		
28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
30.Outros Investimentos	0,00	0,00
31.Ágios em Investimentos		
32.Ágios em Investimentos - Mais Valia	0,00	0,00
33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura	0,00	0,00
34.Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
36.(-)Deságios	0,00	0,00
37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	0,00
38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS =	0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO</b>		
39.Terrenos	0,00	0,00
40.Edifícios e Construções	0,00	0,00
41.Construções em Andamento	0,00	0,00
42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
43.Veículos	0,00	0,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00

## Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial

45. Recursos Minerais		0,00	0,00
46. Florestamento e Reflorestamento		0,00	0,00
47. Direitos Contratuais de Exploração de Florestas		0,00	0,00
48. Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
49. Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
50. Outras Imobilizações		0,00	0,00
51. Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
52. Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
53. (-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00
54. (-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
55. (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		0,00	0,00
56. (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
57. (-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado		0,00	0,00
58. TOTAL DO IMOBILIZADO	=	0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL</b>			
59. Concessões		0,00	0,00
60. Marcas e Patentes		0,00	0,00
61. Direitos Autorais		0,00	0,00
62. Fundo de Comércio		0,00	0,00
63. Software ou Programas de Computador		0,00	0,00
64. Franquias		0,00	0,00
65. Desenvolvimento de Produtos		0,00	0,00
66. Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
67. Outras		0,00	0,00
68. (-) Amortizações de Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
69. (-) Amortização do Intangível		0,00	0,00
70. (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		0,00	0,00
71. (-) Outras Contas Redutoras do Intangível		0,00	0,00
72. TOTAL DO INTANGÍVEL	=	0,00	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO</b>			
73. Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais		0,00	0,00
74. Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas		0,00	0,00
75. Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis		0,00	0,00
76. Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
77. Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
78. (-) Amortização do Diferido		0,00	0,00
79. TOTAL DO DIFERIDO	=	0,00	0,00
80. TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	=	0,00	0,00
81. TOTAL DO ATIVO	=	0,00	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas, bem como pelas sujeitas à tributação pelo lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

### **Circulante**

#### **Linha 36A/01 - Caixa**

Informar, nesta linha, o valor do saldo em dinheiro, bem como cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente.

#### **Linha 36A/02 – Bancos**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas de livre movimentação mantidas pela pessoa jurídica.

#### **Linha 36A/03 – Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação**

Informar, nesta linha, o saldo dos recursos no exterior decorrentes de exportação mantidos pela pessoa jurídica.

#### **Linha 36A/04 - Valores Mobiliários**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos das contas que registram as aplicações no mercado de capitais cujo vencimento ou resgate venha a ocorrer no curso do ano-calendário subsequente.

#### **Linha 36A/05 - Estoques**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas dos estoques de matérias-primas, material secundário, produtos em elaboração, produtos acabados e mercadoria para revenda, em 31 de dezembro do ano-calendário.

Observar, quanto aos estoques, as orientações contidas na Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978 e no PN CST nº 6, de 1979.

#### **Linha 36A/06 - Adiantamentos a Fornecedores**

Informar, nesta linha, o saldo das contas correspondentes aos adiantamentos feitos a fornecedores de matéria-prima ou mercadoria para revenda.

#### **Linha 36A/07 - Clientes**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes às contas a receber com vencimento até o final do ano-calendário subsequente.

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Circulante (Cont.)**

#### **Linha 36A/10 - Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais**

As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta linha, o valor dos créditos fiscais, das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação da CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

#### **Linha 36A/11 - Impostos e Contribuições a Recuperar**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos das contas correspondentes aos impostos e contribuições a recuperar no final do ano-calendário.

#### **Linha 36A/12 - Despesas do Exercício Seguinte**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes a pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte.

#### **Linha 36A/13 - Outras Contas**

Incluir, nesta linha, dentre outras, a soma das subcontas do Circulante, que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/14 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente**

Incluir, nesta linha, o valor dos juros a ser apropriado como receita financeira decorrente do ajuste a valor presente nas operações de curto prazo quando houver efeito relevante

#### **Linha 36A/15 - (-) Outras Contas Retificadoras**

Indicar as parcelas a serem subtraídas do circulante, correspondentes a valores que retificam este grupo, tais como: duplicatas descontadas, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para ajuste do estoque ao valor de mercado, quando este for inferior, e contas redutoras dos créditos.

#### **Linha 36A/16 - TOTAL DO CIRCULANTE**

Somatório aritmético dos valores informados nas Linhas 36A/01 a 36A/15.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não Circulante - Realizável a Longo Prazo**

#### **Linha 36A/17 - Clientes**

Informar, nesta linha, os créditos a receber de terceiros, relativos a eventuais contas de clientes, títulos a receber, adiantamentos, etc, com prazo de pagamento superior ao exercício seguinte à data do balanço.

#### **Linha 36A/18 - Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes às contas a receber submetidas a ajuste a valor presente nas operações de longo prazo.

#### **Linha 36A/19 - Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas / Jurídicas)**

Indicar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes a vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto da pessoa jurídica.

#### **Linha 36A/20 - Valores Mobiliários**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes às aplicações em títulos com vencimentos superior ao exercício seguinte, investimentos em outras sociedades que não tenham caráter permanente, inclusive os feitos com incentivos fiscais.

#### **Linha 36A/21 - Depósitos Judiciais**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos depósitos judiciais efetuados, a qualquer título pendentes de decisão.

#### **Linha 36A/22 - Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa**

As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta linha, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte, das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes da base de cálculo negativa, relativos à CSLL, conforme Deliberação da CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

#### **Linha 36A/23 - Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais**

As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta linha, o valor dos créditos fiscais com realização após o exercício seguinte, das diferenças temporárias, inclusive as decorrentes dos prejuízos fiscais, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação da CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

---

---

---



## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não Circulante - Realizável a Longo Prazo**

#### **Linha 36A/24 - Outras Contas**

Incluir, nesta linha, dentre outras, a soma das subcontas do Realizável a Longo Prazo, que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/25 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente**

Incluir, nesta linha, o valor dos juros a ser apropriado como receita financeira decorrente do ajuste a valor presente nas operações de longo prazo.

#### **Linha 36A/26 - Outras Contas Retificadoras**

Informar, nesta linha, como parcela a ser subtraída do realizável a longo prazo a soma das contas retificadoras desse grupo.

#### **Linha 36A/27 - TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 36A/17 a 36A/26.

### **Não-Circulante - Investimentos**

#### **Linha 36A/28 - Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas de investimentos permanentes, na forma de participação em outras sociedades coligadas e/ou controladas, ainda que se trate de investimento não relevante.

#### **Linha 36A/29 - Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas que registram os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da troca do CI - Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fiset).

Incluem-se nesta linha a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizados no mercado de capitais em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

---

---

---

---

---

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante – Investimentos (Cont.)**

#### **Linha 36A/30 - Outros Investimentos**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes aos direitos de qualquer natureza que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa e que não se classifiquem no ativo circulante, ou realizável a longo prazo, tais como: o imóvel não utilizado na exploração ou na manutenção das atividades da empresa e que não se destine à revenda, e os recursos florestais destinados à proteção do solo ou à preservação da natureza, dentre outros.

#### **Linha 36A/31 - Ágios em Investimentos**

Informar, nesta linha, o valor líquido correspondente ao ágio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas.

#### **Linha 36A/32 - Ágios em Investimentos - Mais Valia**

Informar, nesta linha, o valor líquido correspondente ao ágio por diferença na mensuração a valor justo dos ativos e passivos da investida.

#### **Linha 36A/33 - Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura**

Informar, nesta linha, o valor líquido correspondente ao ágio por expectativa de rentabilidade futura.

#### **Linha 36A/34 - Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a soma dos saldos das subcontas dos investimentos que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/35 - Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/91)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a soma dos saldos das subcontas dos investimentos que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/36 – (-) Deságios**

Informar, nesta linha o valor líquido das contas que registram o deságio por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura e por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas;

---

---

---

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante – Investimentos (Cont.)**

#### **Linha 36A/37 - (-) Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos**

Informar, nesta linha o valor correspondente à provisão para perdas em investimentos registrados pelo método de custo e à provisão para perdas em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, sendo que, neste último caso, deve ser informado somente o valor das perdas efetivas ou potenciais já previstas, mas não reconhecidas contabilmente pela coligada ou controlada.

#### **Linha 36A/38 - TOTAL DOS INVESTIMENTOS**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 36A/28 a 36A/37.

### **Não-Circulante - Imobilizado**

#### **Linha 36A/39 - Terrenos**

Informar, nesta linha, o valor dos terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor do terreno onde está em construção uma nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informado nesta linha.

#### **Linha 36A/40 - Edifícios e Construções**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a todos os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As construções em andamento devem ser informadas na linha 36A/41.

#### **Linha 36A/41 – Construções em andamento**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a todos os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares.

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante – Imobilizado (Cont.)**

#### **Linha 36A/42 - Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais**

Informar, nesta linha, o valor dos equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica.

#### **Linha 36A/43 - Veículos**

Informar, nesta linha, o valor dos veículos de propriedade da pessoa jurídica.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na Linha 36A/41.

#### **Linha 36A/44 - Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais**

Informar, nesta linha, o valor dos móveis, utensílios e instalações comerciais.

#### **Linha 36A/45 - Recursos Minerais**

Informar, nesta linha, o valor dos direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas e similares.

#### **Linha 36A/46 - Florestamento e Reflorestamento**

Informar, nesta linha, o valor dos recursos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos e ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

#### **Linha 36A/47 - Direitos Contratuais de Exploração de Florestas**

Informar o valor dos direitos contratuais de exploração de florestas com prazo de exploração superior a dois anos.

#### **Linha 36A/48 - Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro**

Informar, nesta linha, valor do ativo imobilizado objeto de arrendamento mercantil financeiro (leasing).

#### **Linha 36A/49 - Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor dos ativos em que foram identificados uma perda de capacidade de recuperação do seu valor contábil.

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante - Imobilizado (Cont.)**

#### **Linha 36A/50 - Outras Imobilizações**

Informar, nesta linha, o valor de outras imobilizações, tais como: direitos e benfeitorias em propriedades arrendadas que se incorporam ao imóvel arrendado e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação, adiantamentos para inversões fixas, reprodutores, matrizes e as culturas permanentes da atividade rural e similares.

#### **Linha 36A/51 - Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91)**

Informar, nesta linha, o valor da soma dos saldos das subcontas do imobilizado que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/52 - Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/91)**

Informar, nesta linha, o valor da soma dos saldos das subcontas do imobilizado que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/53 - (-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às depreciações dos ativos objetos de arrendamento mercantil financeiro (leasing).

#### **Linha 36A/54 - (-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às depreciações dos ativos em que foram identificados uma perda de capacidade de recuperação do seu valor contábil.

#### **Linha 36A/55 - (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas do imobilizado classificadas no ativo não circulante, exceto realizável a longo prazo.

#### **Linha 36A/56 - (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor das perdas estimadas de capacidade de recuperação do valor contábil dos bens submetidos ao teste de recuperabilidade.

#### **Linha 36A/57 - (-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a outras contas redutoras do Imobilizado que não se classifiquem nas linhas anteriores.

#### **Linha 36A/58 - TOTAL DO IMOBILIZADO**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 36A/39 a 36A/57.

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante - Intangível**

#### **Linha 36A/59 – Concessões**

Informar, nesta linha, o valor dos contratos de concessões de serviços públicos, de utilização de marcas, de distribuição e representação, e demais licenças e concessões.

#### **Linha 36A/60 - Marcas e Patentes**

Informar, nesta linha, o valor de marcas registradas, de nomes comerciais e de patentes.

#### **Linha 36A/61 - Direitos Autorais**

Informar, nesta linha, o valor dos direitos autorais e de edições de obras.

#### **Linha 36A/62 - Fundo de Comércio**

Informar, nesta linha, o valor do fundo de comércio, assim entendido como a capacidade de lucros ou benefícios futuros, internamente desenvolvida pela empresa.

#### **Linha 36A/63 - Software ou Programas de Computador**

Informar, nesta linha, o valor de software ou programas de computador, inclusive bases de dados.

O software pode estar contido em um elemento que possui substância física (imobilizado). Para saber se o software deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a empresa deve avaliar qual elemento é mais significativo.

Por exemplo: um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

#### **Linha 36A/64 – Franquias**

Informar, nesta linha, o valor da franquia pertencente à empresa.

#### **Linha 36A/65 - Desenvolvimento de Produtos**

Informar, nesta linha, o valor do investimento para o desenvolvimento de produtos.

São exemplos de atividades de desenvolvimento:

- a) projeto, construção e teste de protótipos e modelos pré-produção ou pré-utilização;
- b) projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante - Intangível (Cont.)**

#### **Linha 36A/65 - Desenvolvimento de Produtos (cont.)**

- c) projeto, construção e operação de fábrica-piloto, desde que já não esteja em escala economicamente viável para produção comercial; e
- d) projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados.

Um ativo intangível resultante de desenvolvimento de projeto interno deve ser reconhecido somente se a empresa puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

- a) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
- b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
- c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
- d) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;
- e) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
- f) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

#### **Linha 36A/66 - Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor dos intangíveis em que foram identificados uma perda de capacidade de recuperação do seu valor contábil.

#### **Linha 36A/67 – Outras**

Informar, nesta linha, o valor de outros bens intangíveis não previstos nas linhas anteriores

#### **Linha 36A/68 - (-) Amortizações de Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às amortizações dos intangíveis em que foram identificados uma perda de capacidade de recuperação do seu valor contábil.

#### **Linha 36A/69 – (-) Amortização do Intangível**

Informar, nesta linha, o valor da amortização das contas dos Intangíveis.

## **Ficha 36 - Ativo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Circulante - Intangível (Cont.)**

#### **Linha 36A/70 - (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade**

Informar, nesta linha, o valor das perdas estimadas de capacidade de recuperação do valor contábil dos intangíveis submetidos ao teste de recuperabilidade.

#### **Linha 36A/71 - (-) Outras Contas Redutoras do Intangível**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a outras contas redutoras do Intangível que não se classifiquem nas linhas anteriores.

#### **Linha 36A/72 - TOTAL DO INTANGÍVEL**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 36A/59 a 36A/71.

### **Não-Circulante - Diferido**

#### **Linha 36A/73 - Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais**

Informar, nesta linha, o valor dos gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudo, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação, e gastos preliminares de operação.

#### **Linha 36A/74 - Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas**

Informar, nesta linha, o valor dos gastos com pesquisa científica ou tecnológica.

#### **Linha 36A/75 - Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis**

Informar, nesta linha, o valor dos gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização.

#### **Linha 36A/76 - Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/91)**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a soma dos saldos das subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária relativa à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal, na forma estabelecida nos arts. 32 e 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/77 - Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/91)**

Informar, nesta linha, o valor correspondente a soma dos saldos das subcontas do ativo diferido que registram a correção monetária especial na forma do art. 44 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 36A/78 - Amortização do Diferido**

Informar, nesta linha, o valor correspondente à amortização das contas do ativo diferido.





## Ficha 36-E – Ativo – Balanço Patrimonial – Critérios em 31/12/2007

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007		Repetir Valores
Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
<b>CIRCULANTE</b>		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
09.Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	0,00	0,00
10.Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
11.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
12.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
13.Outras Contas	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE =	0,00	0,00
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
17.Clientes	0,00	0,00
18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
20.Valores Mobiliários	0,00	0,00
21.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
22.Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa	0,00	0,00
23.Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
24.Outras Contas	0,00	0,00
25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
26.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =	0,00	0,00
<b>PERMANENTE - INVESTIMENTOS</b>		
28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
30.Outros Investimentos	0,00	0,00
31.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
32.Ágios em Investimentos - Mais Valia		
33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura		
34.Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
36.(-)Deságios	0,00	0,00
37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	0,00
38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS =	0,00	0,00
<b>PERMANENTE - IMOBILIZADO</b>		
39.Terrenos	0,00	0,00
40.Edifícios e Construções	0,00	0,00
41.Construções em Andamento	0,00	0,00
42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
43.Veículos	0,00	0,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00

## Ficha 36-E – Ativo – Balanço Patrimonial – Critérios em 31/12/2007

45.Recursos Minerais		0,00	0,00
46.Florestamento e Reflorestamento		0,00	0,00
47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas		0,00	0,00
48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro			
49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade			
50.Outras Imobilizações		0,00	0,00
51.Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
53.(-)Depreciações de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro			
54.(-)Depreciações de Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade			
55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		0,00	0,00
56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade			
57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado		0,00	0,00
58.TOTAL DO IMOBILIZADO	=	0,00	0,00
PERMANENTE - INTANGÍVEL			
59.Concessões			
60.Marcas e Patentes			
61.Direitos Autorais			
62.Fundo de Comércio			
63.Software ou Programas de Computador			
64.Franquias			
65.Desenvolvimento de Produtos			
66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade			
67.Outras			
68.(-)Amortizações de Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade			
69.(-)Amortização do Intangível			
70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade			
71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível			
72.TOTAL DO INTANGÍVEL			
PERMANENTE - DIFERIDO			
73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais		0,00	0,00
74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas		0,00	0,00
75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis		0,00	0,00
76.Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)		0,00	0,00
78.(-)Amortização do Diferido		0,00	0,00
79.TOTAL DO DIFERIDO	=	0,00	0,00
80.TOTAL DO PERMANENTE	=	0,00	0,00
81.TOTAL DO ATIVO	=	0,00	0,00

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas, bem como pelas sujeitas à tributação pelo lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, observado o Regime Tributário de Transição (RTT). Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica no RTT, nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

## **Ficha 36-E – Ativo – Balanço Patrimonial – Critérios em 31/12/2007**

---

### **Atenção:**

É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 36A. Para isso, clique no botão "Repetir Valores", localizado ao lado do nome desta ficha, e em seguida clique em "Sim" para confirmar. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 36A por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 36E.

Esta nova ficha é idêntica, em linhas, à Ficha 36-A, portanto, deve-se observar as instruções de preenchimento da linha correlata daquela, considerando, quando cabível os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### **Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial		
Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
06.Salários a Pagar	0,00	0,00
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
08.Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
09.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE =	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
17.Fornecedores	0,00	0,00
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
20.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
23.Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	0,00	0,00
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
26.Receitas Diferidas	0,00	0,00
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
28.Outras Contas	0,00	0,00
29.(-)Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
31.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
32.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE =	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
34.(-)Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
35.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
36.(-)Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL =	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
38.Reservas de Capital	0,00	0,00
39.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
40.Reservas de Lucros	0,00	0,00
41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções para Investimentos	0,00	0,00
42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
43.Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,00
44.Outras Reservas	0,00	0,00

## Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial

45.TOTAL DAS RESERVAS	=	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
46.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade - Instrumentos Financeiros		0,00	0,00
47.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade - Instrumentos Financeiros		0,00	0,00
48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		0,00	0,00
49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade		0,00	0,00
50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	=	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS			
51.Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		0,00	0,00
52.(-)Prejuízos Acumulados		0,00	0,00
53.(-)Ações em Tesouraria		0,00	0,00
54.Outras		0,00	0,00
55.TOTAL OUTRAS CONTAS	=	0,00	0,00
56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	=	0,00	0,00
57.TOTAL DO PASSIVO	=	0,00	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas, bem como pelas sujeitas à tributação pelo lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

### **Circulante**

#### **Linha 37A/01 - Fornecedores**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos a pagar correspondentes à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias.

Informar, também, o valor correspondente a adiantamentos de clientes.

#### **Linha 37A/02 - Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos a pagar correspondente ao arrendamento mercantil financeiro (leasing).

#### **Linha 37A/03 - Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes às contas a pagar submetidas a ajuste a valor presente nas operações de curto prazo quando houver efeito relevante.

#### **Linha 37A/04 - Financiamentos a Curto Prazo**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos correspondentes aos credores por financiamentos e financiamentos bancários a curto prazo, encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar de empréstimos e financiamentos.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As obrigações resultantes de financiamentos obtidos junto a pessoas físicas ou outras empresas que não sejam instituições financeiras devem ser informadas nesta linha.

#### **Linha 37A/05 - Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher**

Informar o valor das obrigações da pessoa jurídica relativas a impostos, taxas e contribuições.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não incluir nesta linha, o valor correspondente à provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido e o imposto de renda. Estes valores devem ser informados nas Linhas 37A/08 e 37A/09, respectivamente.

## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Circulante (Cont.)**

#### **Linha 37A/06 - Salários a Pagar**

Informar, nesta linha, o valor correspondente aos salários, ordenados, horas extras, adicionais e prêmios a serem pagos no exercício subsequente.

#### **Linha 37A/07 - Dividendos Propostos ou Lucros Creditados**

Informar, nesta linha, o valor correspondente aos dividendos aprovados pela Assembléia, aos dividendos creditados aos acionistas ou aos dividendos propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta para os lucros.

#### **Linha 37A/08 - Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Informar, nesta linha, o valor correspondente ao saldo a pagar da provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido.

#### **Linha 37A/09 - Provisão para o Imposto de Renda**

Informar, nesta linha, o valor correspondente ao saldo a pagar da provisão para o imposto de renda.

#### **Linha 37A/10 - Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias**

As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nesta linha, o valor dos débitos fiscais com realização no exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

#### **Linha 37A/11 - Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias**

As companhias abertas, obrigatoriamente, deverão informar, nesta linha, o valor dos débitos fiscais realização no exercício seguinte, e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme Deliberação da CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

#### **Linha 37A/12 - Outras Contas**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas de comissões a pagar ou provisionadas, de retenções contratuais, de arrendamento mercantil a pagar, de obrigações decorrentes do fornecimento de utilização de serviços (energia elétrica, água, telefone, propaganda, honorários profissionais de terceiros, aluguéis) e outras contas não citadas nas linhas anteriores.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Também são incluídas nesta linha as provisões para registro de obrigações tais como as provisões para: férias, gratificações a empregados, encargos sociais a pagar, FGTS a recolher e outras de natureza semelhante, ainda que não dedutíveis.



## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Circulante (Cont.)**

#### **Linha 37A/13 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro**

Informar, nesta linha, o valor dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente.

#### **Linha 37A/14 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente**

Informar, nesta linha, o valor dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente nas operações de curto prazo quando houver efeito relevante.

#### **Linha 37A/15 - (-) Outras Contas Retificadoras**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às contas retificadoras do passivo circulante.

#### **Linha 37A/16 - TOTAL DO CIRCULANTE**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 37A/01 a 37A/15.

### **Não-Circulante**

#### **Linha 37A/17 - Fornecedores**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos a pagar correspondentes à compra de matérias-primas, bens, insumos e mercadorias, bem assim o valor correspondente a adiantamentos de clientes, com prazo de pagamento superior ao exercício seguinte à data do balanço.

#### **Linha 37A/18 - Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar**

Informar, nesta linha, o valor dos saldos a pagar correspondente ao arrendamento mercantil financeiro (leasing).

#### **Linha 37A/19 - Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente**

Informar, nesta linha, o valor do saldo das contas correspondentes às contas a pagar submetidas a ajuste a valor presente nas operações de longo prazo.

#### **Linha 37A/20 - Financiamentos a Longo Prazo**

Informar, nesta linha:

- a) o valor das contas que registram as obrigações da pessoa jurídica junto a instituições financeiras do País e do exterior.
- b) o valor das contas que registram os financiamentos a longo prazo, para compra de bens e equipamentos, feitos diretamente pelo fornecedor.

## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Não-Exigível (Cont.)**

#### **Linha 37A/21 - Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores**

Informar, nesta linha, o valor das contas relativas a empréstimos concedidos à pessoa jurídica por sócios e acionistas não administradores.

#### **Linha 37A/22 - Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas / Jurídicas)**

Indicar, nesta linha, o valor do saldo das contas que registram compras, adiantamentos ou empréstimos de sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes da empresa, que não constituam negócios usuais na exploração do objeto da pessoa jurídica.

#### **Linha 37A/23 - Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos**

Informar, nesta linha, o valor do saldo da conta que registra o imposto de renda sobre lucros diferidos, tais como: contratos a longo prazo relativos a fornecimento de bens e de construção por empreitada para poder público e empresas, ganho de capital oriundo de desapropriação, ganho de capital por venda de bens do ativo não-circulante, com recebimento parcelado a longo prazo, depreciação acelerada.

#### **Linha 37A/24 - Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias**

As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta linha, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos à CSLL, conforme Deliberação CVM nº 273, de 1998.

#### **Linha 37A/25 - Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias**

As companhias abertas, obrigatoriamente, devem informar, nesta linha, o valor dos débitos fiscais com realização após o exercício seguinte e das diferenças temporárias, relativos ao IRPJ, conforme deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998.

#### **Linha 37A/26 - Receitas Diferidas**

Informar, nesta linha, o saldo remanescente da conta Resultado de Exercícios Futuros onde a pessoa jurídica que explore as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis indicava o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária. Também se consideravam como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidos antecipadamente em transações financeiras.

#### **Linha 37A/27 - (-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas**

Informar, nesta linha, o valor das contas correspondentes aos custos e despesas de exercícios futuros correspondentes às receitas informadas na Linha 37A/26.

## Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial

---

### Não-Exigível (Cont.)

#### Linha 37A/28 - Outras Contas

Informar, nesta linha, o saldo de outras contas cujo vencimento ocorrerá em período superior ao do exercício seguinte.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não incluir, nesta linha, o valor contratado das vendas a prazo ou a prestação, para recebimento após o término do ano-calendário subsequente, no caso de atividade imobiliária e os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras. Esses valores devem ser informados na Linha 37A/31.

#### Linha 37A/29 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro

Informar, nesta linha, o valor dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente.

#### Linha 37A/30 - (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente

Informar, nesta linha, o valor dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente nas operações de longo prazo

#### Linha 37A/31 - (-) Outras Contas Retificadoras

Informar, nesta linha, o saldo de contas redutoras do passivo exigível a longo prazo.

#### Linha 37A/32 - TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 37A/17 a 37A/31.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Patrimônio Líquido - Capital**

#### **Linha 37A/33 – Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País**

Informar, nesta linha, o total do capital subscrito de domiciliados no País.

#### **Linha 37A/34 – (-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País**

Informar, nesta linha, a parcela do capital social subscrito que não tenha sido integralizado

#### **Linha 37A/35 – Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior**

Informar, nesta linha, o total do capital subscrito de domiciliados no exterior.

#### **Linha 37A/36 – (-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior**

Informar, nesta linha, a parcela do capital social subscrito que não tenha sido integralizado.

#### **Linha 37A/37 - TOTAL CAPITAL SOCIAL**

Soma aritmética dos valores informados nas Linhas 37A/33 a 37A/36.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Patrimônio Líquido - Reservas**

#### **Linha 37A/38 - Reservas de Capital**

Informar, nesta linha, o valor das reservas constituídas pela correção monetária do capital, por ágio na emissão de ações por alienação de partes beneficiárias e **bônus de subscrição**.

#### **Linha 37A/39 - Reservas de Reavaliação**

Informar o saldo das reservas de reavaliação ainda não realizado decorrente de reavaliação de ativos próprios e de ativos de coligadas e controladas avaliados, ao método da equivalência patrimonial.

#### **Linha 37A/40 - Reservas de Lucros**

Informar o saldo total das reservas constituídas pela destinação de lucros da empresa, tais como: reserva legal, reservas estatutárias, reservas para contingências, reserva de lucros a realizar, reserva de lucros para expansão, reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído e reserva de exaustão incentivada de recursos minerais.

#### **Linha 37A/41 - Reservas de Lucros - Doações e Subvenções para Investimentos**

Informar, nesta linha, o saldo total da reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, que contem a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As pessoas jurídicas poderão excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real desde que mantenham em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais apurada até o limite do lucro líquido do exercício.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Patrimônio Líquido – Reservas (Cont.)**

#### **Linha 37A/42 - Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures**

Informar, nesta linha, o saldo total da reserva de lucros específica que contem o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ As pessoas jurídicas poderão excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real, desde que mantenha o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica.

#### **Linha 37A/43 - Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/95, art. 9º, § 9º)**

Indicar o valor da reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira mas mantidos no patrimônio da empresa, caso a empresa tenha optado pela faculdade prevista no § 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

#### **Linha 37ª44 - Outras Reservas**

Informar, nesta linha, os saldos das demais reservas não consignadas nas linhas anteriores, assim como o saldo devedor ou credor da conta de correção monetária correspondente à diferença, em relação ao ano de 1990, entre o IPC e o BTN Fiscal e o saldo da correção especial das contas do ativo permanente efetuada com base no art. 33 do Decreto nº 332, de 1991.

#### **Linha 37A/45 - TOTAL DAS RESERVAS**

Soma dos valores informados nas Linhas 37A/38 a 37A/44.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 37 - Passivo - Balanço Patrimonial**

---

### **Patrimônio Líquido - Outras Contas**

#### **Linha 37A/51 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia**

Informar, nesta linha, o valor dos lucros acumulados ou do saldo à disposição da assembléia.

#### **Linha 37A/52 – (-) Prejuízos Acumulados**

Informar, nesta linha, o valor dos prejuízos acumulados.

#### **Linha 37A/53 – (-) Ações em Tesouraria**

Informar, nesta linha, o valor correspondente às ações da empresa que foram adquiridas pela própria sociedade.

#### **Linha 37A/54 - Outras**

Informar, nesta linha, o saldo correspondente a outras contas classificáveis no patrimônio líquido que não tenham correspondência nas Linhas 37A/44 a 37A/48.

#### **Linha 37A/55 - TOTAL OUTRAS CONTAS**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 37A/51 a 37A/54.

#### **Linha 37A/46 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Soma dos valores constantes nas Linhas 37A/37, 37A/45, 37A/50 e 37A/55.

#### **Linha 37A/42 - TOTAL DO PASSIVO**

Soma dos valores constantes das Linhas 37A/16, 37A/32, 37A/56.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 37-E - Passivo - Balanço Patrimonial – Critérios em 31/12/2007

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007		Repetir Valores
Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
<b>CIRCULANTE</b>		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
06.Salários a Pagar	0,00	0,00
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
08.Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
09.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro		
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE =	0,00	0,00
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
17.Fornecedores	0,00	0,00
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
20.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
23.Provisão para o Imposto de Renda sobre Lucros Diferidos	0,00	0,00
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
26.Receitas Diferidas	0,00	0,00
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
28.Outras Contas	0,00	0,00
29.(-)Juros a Apropriar Relativos a Arrendamento Mercantil Financeiro		
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajuste a Valor Presente		
31.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
32.TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =	0,00	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL</b>		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
34.(-)Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
35.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
36.(-)Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO =	0,00	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS</b>		
38.Reservas de Capital	0,00	0,00
39.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
40.Reservas de Lucros	0,00	0,00
41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções para Investimentos	0,00	0,00
42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
43.Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	0,00	0,00
44.Outras Reservas	0,00	0,00

## Ficha 37-E - Passivo - Balanço Patrimonial – Critérios em 31/12/2007

45.TOTAL DAS RESERVAS	=	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
46.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade - Instrumentos Financeiros			
47.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade - Instrumentos Financeiros			
48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade			
49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade			
50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS			
51.Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		0,00	0,00
52.(-)Prejuízos Acumulados		0,00	0,00
53.(-)Ações em Tesouraria		0,00	0,00
54.Outras		0,00	0,00
55.TOTAL OUTRAS CONTAS	=	0,00	0,00
56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	=	0,00	0,00
57.TOTAL DO PASSIVO	=	0,00	0,00

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas, bem como pelas sujeitas à tributação pelo lucro real, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, observado o Regime Tributário de Transição (RTT). Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica no RTT, nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### Atenção:

É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 37A. Para isso, clique no botão "Repetir Valores", localizado ao lado do nome desta ficha, e em seguida clique em "Sim" para confirmar. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 37A por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 37E.

Esta nova ficha é idêntica, em linhas, à Ficha 37-A, portanto, deve-se observar as instruções de preenchimento da linha correlata daquela, considerando, quando cabível, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### Nota:

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	
Discriminação	
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
01. Saldo de Lucros Acumulados	0,00
02. Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
03. Reversão de Reservas	0,00
04. Outros Recursos	0,00
05. Lucro Líquido do Ano >>	0,00
06. (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
07. (-) Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	0,00
08. (-) Prejuízo Líquido do Ano >>	0,00
09. TOTAL =	0,00
<b>DESTINAÇÕES</b>	
10. Transferências para Reservas	0,00
11. Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
12. Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
13. Outras Destinações	0,00
14. TOTAL =	0,00
15. LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS =	0,00
<b>INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO</b>	
16. BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	
17. Nº DO DIÁRIO	
18. Nº DO REGISTRO DO DIÁRIO	

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados**

---

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discrimina o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores, as reversões de reservas, o lucro líquido do exercício, as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao final do ano-calendário.

A pessoa jurídica deve observar, quanto ao preenchimento desta ficha, as instruções seguintes:

### **Lucros/Prejuízos**

#### **Linha 38/01 - Saldo de Lucros Acumulados**

Informar, nesta linha, o valor do saldo final da conta de lucros acumulados do ano-calendário anterior, se este for positivo.

#### **Linha 38/02 - Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores**

Informar, nesta linha, o resultado dos ajustes de períodos de apuração anteriores que implicaram aumento de lucros ou diminuição de prejuízos apurados em períodos anteriores, em decorrência de mudança de critérios contábeis ou da retificação de erros imputáveis a períodos anteriores e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

#### **Linha 38/03 - Reversão de Reservas**

Informar, nesta linha, os valores destacados do lucro líquido de períodos anteriores destinados à formação de reservas, que tenham sido revertidos, no período declarado, à conta de lucros acumulados.

#### **Linha 38/04 - Outros Recursos**

Informar, nesta linha, os valores correspondentes a outros recursos que influam positivamente nos lucros ou prejuízos acumulados.

#### **Linha 38/05 - Lucro Líquido do Ano**

O valor a ser indicado nesta linha, para as empresas submetidas à apuração anual do imposto, é transportado da Linha 06A/82 (Demonstração do Resultado), quando positivo. Para as empresas submetidas à apuração trimestral do imposto, o valor informado é a soma algébrica, se positiva, dos valores informados na Linha 06A/82 em todos os trimestres do ano-calendário.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados**

---

### **Lucros/Prejuízos (Cont.)**

#### **Linha 38/06 – (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados**

Informar, nesta linha, o valor do saldo final da conta de lucros acumulados do ano-calendário anterior, se este for negativo.

#### **Linha 38/07 – (-) Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores**

Informar, nesta linha, o resultado dos ajustes de períodos de apuração anteriores que implicaram diminuição de lucros ou aumento de prejuízos apurados em períodos anteriores, em decorrência de mudança de critérios contábeis ou da retificação de erros imputáveis a períodos anteriores e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

#### **Linha 38/08 – (-) Prejuízo Líquido do Ano**

O valor a ser indicado nesta linha, para as empresas submetidas à apuração anual do imposto, é transportado da Linha 06A/82 (Demonstração do Resultado), quando negativo. Para as empresas submetidas à apuração trimestral do imposto, o valor informado é a soma algébrica, se negativa, dos valores informados na Linha 06A/82 em todos os trimestres do ano-calendário.

#### **Linha 38/09 - TOTAL**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 38/01 a 38/08.

### **Destinações**

#### **Linha 38/10 - Transferências para Reservas**

Indicar, nesta linha, os valores transferidos no ano da declaração, inclusive na data do balanço, para constituição de reservas patrimoniais, tais como Reserva Legal, Reserva Estatutária, Reserva de Lucros a Realizar, entre outras.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, ou o valor dos juros sobre o capital próprio que, em 1996, foram incorporados ao capital ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital, em conformidade com os §§ 7º e 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, não são informados nesta linha.

## **Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados**

---

### **Destinações (Cont.)**

#### **Linha 38/11 - Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados**

Indicar nesta linha a parcela dos lucros pagos ou creditados durante o ano-calendário.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, ou o valor dos juros sobre o capital próprio que, em 1996, foram incorporados ao capital ou mantidos em conta de reserva destinada a aumento de capital, em conformidade com os §§ 7º e 9º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, não são informados nesta linha.

#### **Linha 38/12 - Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital**

Indicar o valor incorporado ao capital no ano da declaração, proveniente de lucros.

#### **Linha 38/13 - Outras Destinações**

Indicar as demais aplicações que não se adaptem a nenhuma das linhas anteriores.

#### **Linha 38/14 - TOTAL**

Resultado aritmético dos valores informados nas Linhas 38/10 a 38/13.

#### **Linha 38/15 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Diferença entre os valores informados nas Linhas 38/09 e 38/14. Se resultar em prejuízo acumulado, o valor é indicado com sinal negativo.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – Critérios em 31/12/2007

Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007		Repetir Valores
Discriminação		
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
01.Saldo de Lucros Acumulados		0,00
02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores		0,00
03.Reversão de Reservas		0,00
04.Outros Recursos		0,00
05.Lucro Líquido do Ano		0,00
06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados		0,00
07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores		0,00
08.(-)Prejuízo Líquido do Ano		0,00
09.TOTAL	=	0,00
<b>DESTINAÇÕES</b>		
10.Transferências para Reservas		0,00
11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		0,00
12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00
13.Outras Destinações		0,00
14.TOTAL	=	0,00
15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	=	0,00

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discrimina o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores, as reversões de reservas, o lucro líquido do exercício, as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao final do ano-calendário.

Esta ficha deve ser preenchida observando o Regime Tributário de Transição (RTT). Uma vez que as alterações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não devem produzir efeitos para fins da apuração do lucro real da pessoa jurídica no RTT, nesta ficha devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### Pontos de atenção

- ▶ É possível o preenchimento automático das linhas desta ficha com os valores informados nas linhas idênticas da Ficha 38. Para isso, clique no botão "Repetir Valores", localizado ao lado do nome desta ficha, e em seguida clique em "Sim" para confirmar. Na hipótese de valor diferente em relação à Ficha 38 por conta da adoção dos novos métodos e critérios contábeis, este deve ser alterado nesta Ficha 38A.
- ▶ Esta nova ficha é idêntica, em linhas, à Ficha 38, portanto, deve-se observar as instruções de preenchimento da linha correlata daquela, considerando, quando cabível, os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007.

### Nota:

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha



## Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação

Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	
Discriminação	
<b>VENDAS DE BENS TANGÍVEIS</b>	
01.Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil)	0,00
02.Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil)	0,00
03.Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior)	0,00
04.Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior)	0,00
05.TOTAL DAS VENDAS DE BENS TANGÍVEIS =	0,00
<b>TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL</b>	
06.Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil)	0,00
07.Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil)	0,00
08.Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior)	0,00
09.Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior)	0,00
10.TOTAL DAS TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL =	0,00
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
11.Serviços de Call Center/Help-Desk	0,00
12.Serviços Relativos a Ensino a Distância	0,00
13.Passagens Aéreas, Terrestres, Marítimas, Fluviais e Outras Atividades de Turismo	0,00
14.Entradas para Espetáculos, Shows e Outras Atividades de Lazer	0,00
15.Gerenciamento de Redes de Processamento e Suporte Informático	0,00
16.Desenvolvimento de Software sob Encomenda	0,00
17.Desenvolvimento de Bens Intangíveis sob Encomenda, Exceto Software	0,00
18.Outros Serviços Prestados por Meio da Internet e de Outros Serviços de Tecnologia da Informação	0,00
19.TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA C =	0,00
<b>TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
20.Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública	0,00
21.Transações com Bens Intangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública	0,00
22.TOTAL DAS TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA =	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação**

---

Esta Ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalaram na Ficha Nova ter efetuado durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou prestado serviços, por envio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior. As pessoas jurídicas que efetuaram vendas de bens tangíveis para órgãos da Administração Pública direta, por meio da internet, também deverão preencher esta ficha.

### **Considerações Gerais de Preenchimento:**

Os valores a serem indicados nesta ficha deverão ser os referentes ao valor consolidado durante o ano-calendário, por tipo de transação (somatório dos valores constantes das Notas Fiscais de venda ou de prestação de serviço, conforme o caso)

Esta Ficha está subdividida em:

- ▶ **Vendas de Bens Tangíveis;**
- ▶ **Transações de Bens Intangíveis, cuja Entrega se deu por meio Virtual;**
- ▶ **Prestação de Serviços por meio da Internet e de Serviços de Tecnologia da Informação;**
- ▶ **Transações com Órgãos da Administração Pública.**

Para fins de preenchimento das Linhas 40/01 a 40/04 e 40/20, entende-se por bens tangíveis todo e qualquer bem corpóreo, que pode ser tocado pelas pessoas, tendo em vista que possui corpo físico. Ademais, o bem tangível é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente pelos meios tradicionais de entrega ou de distribuição, que incluem os meios de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, remessas postais, ou entrega efetuada pessoalmente. Vale ressaltar que são considerados tangíveis os bens digitais que tenham sido comercializados com suporte físico.

Para fins de preenchimento das Linhas 40/06 a 40/09 e 40/21, entende-se por bem intangível todo e qualquer bem incorpóreo, que não pode ser tocado pelas pessoas, uma vez que não é materializado em meio físico, tais como: programas de computador (*softwares*), textos de obras literárias, artísticas ou científicas; músicas, sons, obras audiovisuais e fotográficas, ilustrações, acesso a coletâneas e base de dados, bem como a outras obras resultantes da criação intelectual, cuja entrega se dê pela ausência de suporte físico. O bem intangível, nesse caso, é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente por meio de *download* efetuado diretamente da *homepage* ou por qualquer outro meio que permita o acesso virtual à obra objeto da criação intelectual.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação

### Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)

#### Pontos de atenção

- ▶ A pessoa jurídica que tiver disponibilizadas as Linhas 40/01 a 40/04, 40/06 a 40/09, 40/11 a 40/18, 40/20 e 40/21 deverá preencher a Ficha 41 – Comércio Eletrônico.
- ▶ Os valores correspondentes às vendas de bens tangíveis e intangíveis para órgãos da administração pública devem ser informados nas Linhas 40/20 e 40/21, respectivamente.
- ▶ A transação que contemple o desenvolvimento de software ou de qualquer outro meio digital objeto da criação intelectual feito sob encomenda, ou seja, a pedido e conforme orientação do encomendante constitui prestação de serviço. O valor da receita decorrente dessas operações deve ser informado na Linha 40/16 ou na Linha 40/17, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

### Venda de Bens Tangíveis

#### Linha 40/01 -Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil)

Indicar, nesta linha, o valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na *homepage* da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.

#### Linha 40/02 -Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil)

Indicar, nesta linha, o valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na *homepage* da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---







## **Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação**

### **Prestação de Serviços por meio da Internet e de Serviços de Tecnologia da Informação (Cont.)**

#### **Linha 40/12 - Serviços Relativos a Ensino à Distância**

Indicar, nesta linha, o valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de ensino à distância, prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, cuja prestação tenha se dado por meio da Internet. O valor a ser informado nesta linha deve corresponder às receitas relativas às aulas, às provas e a qualquer outra atividade de ensino ministrada ou realizada por meio da Internet ou em sala de aula virtual.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, ainda que seu valor tenha sido cobrado conjuntamente com o curso oferecido pela pessoa jurídica.
- ▶ O valor relativo à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, quando forem materializadas em papel, CD-ROM, disquetes ou qualquer outro suporte físico, deve ser informado nas Linhas 40/01 a 40/04, observadas as instruções de preenchimento constantes dessas linhas.
- ▶ O valor relativo à venda de livros eletrônicos, de apostilas eletrônicas e de outro material didático em meio eletrônico, quando forem transmitidos ao adquirente por meio de download ou outro meio virtual e não forem materializados em suporte físico, deve ser informado nas Linhas 40/06 a 40/09, observadas as instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação**

### **Prestação de Serviços por meio da Internet e de Serviços de Tecnologia da Informação (Cont.)**

#### **Linha 40/13 - Passagens Aéreas, Terrestres, Marítimas, Fluviais e Outras Atividades de Turismo**

Indicar, nesta linha, o valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda de passagens aéreas, rodoviárias, marítimas e fluviais efetuadas pela pessoa jurídica, por meio da Internet, que resultaram na emissão de ticket e de passagem eletrônicos ou em reserva de passagem mediante o pagamento, ainda que nesse último caso não tenha sido emitido a passagem ou o ticket definitivo. Informar, também, nesta linha o valor relativo à comercialização de outras atividades turísticas, inclusive a venda de ingressos para shows, espetáculos, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades, quando esses forem comercializados juntamente com o pacote turístico.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que não sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na Linha 40/14.

#### **Linha 40/14 - Entradas para Espetáculos, Shows e Outras Atividades de Lazer**

Indicar, nesta linha, o valor total das receitas totais auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda, por meio da Internet, de entradas ou de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer, que não sejam comercializados juntamente com pacotes turísticos.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que não sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na Linha 40/13.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação

### Prestação de Serviços por meio da Internet e de Serviços de Tecnologia da Informação (Cont.)

#### Linha 40/15 - Gerenciamento de Redes de Processamento e Suporte Informático

Indicar, nesta linha, o valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de gerenciamento de redes de processamento e de suporte informático prestados por meio da Internet.

#### Linha 40/16 - Desenvolvimento de Software sob Encomenda

Indicar, nesta linha, o valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviço contratado correspondente ao desenvolvimento de programas de computador (*software*) efetuada pela pessoa jurídica sob encomenda, conforme solicitação e instruções dadas pelo adquirente. Nesta linha também deve ser informado o valor referente à transação que tenha gerado *software* modificado a pedido do encomendante.

#### Pontos de atenção

- ▶ Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à receita auferida na prestação de serviços contratados para o desenvolvimento de outros bens digitais. O valor da receita auferida nessas transações deve ser informado na Linha 40/17.
- ▶ Não informar nesta linha o valor correspondente à receita auferida na venda de softwares de prateleiras que tenham suporte físico e são comercializados por meio de cópias múltiplas. O valor das receitas auferidas nessas transações deve ser informado nas Linhas 40/01 a 40/04, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.
- ▶ Não informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas transações que envolvam software comercializado por meio de cópias múltiplas, que são disponibilizadas ao adquirente por meio da Internet. Essa informação deve ser prestada nas Linhas 40/06 a 40/09, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 40 - Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação**

### **Transações com Órgãos da Administração Pública**

#### **Linha 40/20 - Vendas de Bens Tangíveis realizadas para Órgãos da Administração Pública**

A pessoa jurídica deverá informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas vendas de bens tangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na Linha 40/01.
- ▶ O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública **estrangeira** deve ser informado na Linha 40/03.
- ▶ O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços deve ser informado nas Linhas 40/11 a 40/18.

#### **Linha 40/21 - Transações com Bens Intangíveis realizadas para Órgãos da Administração Pública**

A pessoa jurídica deverá informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas vendas de bens intangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na Linha 40/06.
- ▶ O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública **estrangeira** deve ser informado na Linha 40/08.
- ▶ O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços para órgãos da Administração Pública deve ser informado nas Linhas 40/11 a 40/18.







## **Ficha 41 - Comércio Eletrônico**

---

Esta Ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalaram na Ficha Nova ter efetuado durante o ano-calendário, por meio da Internet, vendas de bens tangíveis (corpóreos), de bens intangíveis (incorpóreos) ou prestado serviços para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior.

### **Considerações Gerais de Preenchimento:**

Esta Ficha deverá ser preenchida pelas pessoas jurídicas que disponibilizam *homepage* por meio da qual efetuam qualquer operação relativa à venda de bens tangíveis, à transação que envolva bens intangíveis e à prestação de serviços.

Deverão, ainda, preencher esta Ficha as pessoas jurídicas que possuam servidor à sua disposição, seja próprio, alugado, arrendado ou cedido a título oneroso ou gratuito, e a partir do qual realize transações de comércio eletrônico.

Não deve preencher esta Ficha a pessoa jurídica que tenha *homepage* utilizada apenas como meio de publicidade ou de divulgação institucional da empresa e de sua marca. Também não deve preencher esta Ficha a pessoa jurídica que não forneça, por meio desta *homepage*, endereço eletrônico ou um "Fale Conosco", por meio do qual os potenciais clientes possam contatar a empresa.

Esta Ficha é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta das colunas: **"Ordem", "País", "Homepage Disponível"** e **"Mantém Servidor à Disposição"**.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 41 - Comércio Eletrônico

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, por intermédio do botão incluir, conforme as seguintes instruções:

#### **a) País**

Selecionar o país em que disponibiliza *homepage* ou mantém servidor à sua disposição. Para cada país selecionado, a pessoa jurídica deverá marcar “Sim” ou “Não” para as informações relativas às colunas: “**Homepage Disponível**” e “**Mantém Servidor à Disposição**”.

#### **b) Homepage Disponível**

A pessoa jurídica deverá marcar “Sim” ou “Não”, para cada país selecionado, onde tenha o domínio de sua *homepage* registrado, caso disponibilize, ou não, efetivamente sua *homepage*. A disponibilização efetiva da *homepage* se dá por meio do conhecer ao público de seu conteúdo.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Deve assinalar “Não” neste campo, a pessoa jurídica que tenha efetuado somente o registro de sua *homepage* num determinado país e não tenha construído ou disponibilizado efetivamente essa *homepage* para o público.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior

**Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior**

País

Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software	Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software	Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas	<input type="button" value="Incluir"/> <input type="button" value="Alterar"/> <input type="button" value="Excluir"/>
Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial	Exploração de Know-How	Exploração de Franquias	
Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares			

  

Ordem	País	Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software	Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software
<b>TOTAL</b>			

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha


## Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior

---

Esta Ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalarem na Ficha Nova ter recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de *royalties* relativos a:

- ▶ exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial;
- ▶ exploração de *know-how*;
- ▶ exploração de franquias;
- ▶ exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares.

### Considerações Gerais de Preenchimento:

Esta Ficha é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta das colunas: **“Ordem”**, **“País”**, **“Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software”**, **“Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, exceto Software”**, **“Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas”**, **“Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial”**, **“Exploração de Know-How”** e **“Exploração de Franquias”** e **“Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual referente a Cultivares”**.

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, onde a pessoa jurídica deverá selecionar o país de origem do rendimento auferido. Para cada país selecionado, a pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país relativos aos campos abaixo, de acordo com as seguintes orientações:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **a) País**

Selecionar o país ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa do valor recebido pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir:

#### **Exemplo:**

Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta-corrente no Canadá e a partir desta remete *royalties* para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França.

#### **b) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* recebidos referentes aos atos e aos contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor recebido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor recebido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior

---

### Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)

#### c) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* recebidos referentes aos contratos que transferem a terceiros, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, o direito de reproduzir, comercializar ou distribuir a obra protegida pelo Direito Autoral, de que trata o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, exceto programas de computador, tais como:

- ▶ textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- ▶ conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- ▶ obras dramáticas e dramático-musicais;
- ▶ obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por qualquer outra forma;
- ▶ composições musicais, tenham ou não letra;
- ▶ obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- ▶ obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- ▶ obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- ▶ ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **C) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software (Cont.)**

- ▶ projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- ▶ adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- ▶ coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor recebido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da obra protegida pelo Direito Autoral.

#### **d) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* recebidos referentes aos contratos de licenciamento de uso de marca registrada ou de pedidos de registros depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor recebido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da marca protegida pelo Direito da Propriedade Industrial.
- ▶ Não informar neste campo o valor recebido correspondente aos contratos de uso de marcas relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 42 - Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **e) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* recebidos referentes aos contratos de licenciamento de patente ou de desenho industrial concedido ou de pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor recebido a título de transferência total dos direitos patrimoniais de patente ou desenho industrial protegidos pelo Direito da Propriedade Industrial.
- ▶ Não informar neste campo o valor recebido correspondente aos contratos de patente relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.

#### **f) Exploração de Know-How**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* recebidos referentes aos contratos que disponibilizam conhecimentos, fórmulas e técnicas secretos, não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção ou à comercialização de bens e de serviços.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar neste campo o valor recebido correspondente aos contratos de *know-how* relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.
- ▶ Não informar neste campo o valor recebido correspondente aos contratos de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados que impliquem transferência de tecnologia e os referentes a serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia. Informações sobre esses contratos devem ser prestadas na Ficha 43 – “Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior”, observadas as instruções para seu preenchimento.







## **Ficha 43 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

Esta Ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalarem na Ficha Nova ter recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos relativos a:

- ▶ serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- ▶ serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior à pessoa jurídica declarante;
- ▶ juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- ▶ dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

### **Considerações Gerais de Preenchimento:**

Esta Ficha é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta das colunas: **"Ordem"**, **"País"**, **"Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia"**, **"Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil"**, **"Serviços Técnicos e de Assistência Técnica sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior"**, **"Juros sobre Capital Próprio"**, **"Demais Juros"** e **"Dividendos"**.

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, onde a pessoa jurídica deverá selecionar o país de origem do rendimento auferido. Para cada país selecionado, a pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país relativos aos campos solicitados, de acordo com as seguintes orientações:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 43 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **c) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia (Cont.)**

As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços:

- ▶ administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar;
- ▶ taxas de administração de consórcios e similares;
- ▶ tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros;
- ▶ serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “*del credere*” relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen;
- ▶ serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;
- ▶ portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos;
- ▶ outros serviços de natureza similar aos descritos acima.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.
- ▶ Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de *softwares* para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” da Ficha 42 – “Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior”.

---

---

---

---

---

## **Ficha 43 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **d) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior**

Informar neste campo os rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:

- ▶ agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar;
- ▶ beneficiamento de produtos;
- ▶ homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação;
- ▶ consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações;
- ▶ estudos de viabilidade econômica;
- ▶ serviços de marketing;
- ▶ serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos;
- ▶ serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk".

As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços:

- ▶ administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar;
- ▶ taxas de administração de consórcios e similares;

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 43 - Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **d) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior**

- ▶ tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros;
- ▶ serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen;
- ▶ serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;
- ▶ portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos;
- ▶ outros serviços de natureza similar aos descritos acima.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Serviço prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.
- ▶ Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" da Ficha 42 – "Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---











## **Ficha 44 - Royalties Pagos e Benefícios do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, onde a pessoa jurídica deverá selecionar o país de residência ou de domicílio do destinatário do pagamento. Para cada país selecionado, a pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país relativos aos campos abaixo, de acordo com as seguintes orientações:

#### **a) País**

Selecionar o país ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica destinatária do pagamento ou da remessa efetuados pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir:

#### **Exemplo:**

Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta-corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão.

#### **b) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* pagos ou remetidos referentes a atos e a contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor pago ou remetido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 44 - Royalties Pagos e Benefícios do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **c) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, exceto Software**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* pagos ou remetidos referentes aos contratos de obtenção, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, do direito de reproduzir, comercializar ou distribuir a obra protegida pelo Direito Autoral, de que trata o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, exceto programas de computador, tais como:

- ▶ textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- ▶ conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- ▶ obras dramáticas e dramático-musicais;
- ▶ obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por qualquer outra forma;
- ▶ composições musicais, tenham ou não letra;
- ▶ obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- ▶ obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- ▶ obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- ▶ ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- ▶ projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- ▶ adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- ▶ coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 44 - Royalties Pagos e Benefícios do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **e) Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de patente ou de desenho industrial concedido ou de pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não incluir neste campo o valor pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais de patente ou desenho industrial protegidos pelo Direito da Propriedade Industrial.
- ▶ Não informar neste campo o valor pago ou remetido correspondente aos contratos de patente relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.

#### **f) Exploração de Know-How**

Informar neste campo o valor relativo aos *royalties* pagos ou remetidos referentes aos contratos que disponibilizam conhecimentos, fórmulas e técnicas secretos, não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção ou à comercialização de bens e de serviços.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar neste campo o valor pago ou remetido correspondente aos contratos de *know-how* relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.
- ▶ Não informar neste campo o valor pago ou remetido correspondente aos contratos de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados que impliquem transferência de tecnologia e os referentes a serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia. Informações sobre esses contratos devem ser prestadas na Ficha 45 – “Pagamentos e Remessas relativos a Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior”, observadas as instruções para seu preenchimento.











## Ficha 45 - Pagtos. ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Divid. a Benef. do Brasil e do Exterior

---

### Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)

#### c) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia, Prestados no Brasil

Informar neste campo os pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:

- ▶ agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar;
- ▶ beneficiamento de produtos;
- ▶ homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação;
- ▶ consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações;
- ▶ estudos de viabilidade econômica;
- ▶ serviços de *marketing*;
- ▶ serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos;
- ▶ serviços de manutenção de *software* realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "*help-desk*".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 45 - Pagtos. ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Divid. a Benef. do Brasil e do Exterior

---

### Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)

#### c) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia, Prestados no Brasil (Cont.)

As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira:

- ▶ administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar;
- ▶ taxas de administração de consórcios e similares;
- ▶ tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros;
- ▶ serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão *"del credere"* relativa à administração de ativos redescontados junto ao Bacen;
- ▶ serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;
- ▶ portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos;
- ▶ outros serviços de natureza similar aos descritos acima.

#### Pontos de atenção

- ▶ Serviços prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.
- ▶ Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de *softwares* para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" da Ficha 44 – "Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior".

## **Ficha 45 - Pagtos. ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Divid. a Benef. do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **d) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia, Prestados no Exterior**

Informar neste campo os pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:

- ▶ agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar;
- ▶ beneficiamento de produtos;
- ▶ homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação;
- ▶ consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações;
- ▶ estudos de viabilidade econômica;
- ▶ serviços de marketing;
- ▶ serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos;
- ▶ serviços de manutenção de softwares realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de "help-desk".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 45 - Pagtos. ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Divid. a Benef. do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **d) Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia, Prestados no Exterior (Cont.)**

As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira:

- ▶ administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar;
- ▶ taxas de administração de consórcios e similares;
- ▶ tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros;
- ▶ serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão "del credere" relativa à administração de ativos descontados junto ao Bacen;
- ▶ serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas;
- ▶ portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos;
- ▶ outros serviços de natureza similar aos descritos acima.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Serviços prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.
- ▶ Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo "Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software" da Ficha 44 – "Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior".





## **Ficha 45 - Pagtos. ou Remessas a Títulos de Serviços, Juros e Divid. a Benef. do Brasil e do Exterior**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **f) Demais Juros**

Informar neste campo somente o valor pago ou remetido a título de juros decorrentes da remuneração de empréstimos tomados pela pessoa jurídica no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento e de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil.

Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos:

- ▶ juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999;
- ▶ juros pagos ou remetidos por cooperativa à pessoa jurídica associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999;
- ▶ juros pagos ou remetidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor de juros pago ou remetido em decorrência da Resolução Bacen nº 3.844, de 23 de março de 2010, também deve ser informado neste campo, exceto se referir-se ao pagamento ou remessa de juros de capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	
Discriminação	
<b>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (LEI Nº 11.196/2005)</b>	
01.Receitas Auferidas em Virtude da Inovação Tecnológica	0,00
02.Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (art. 17, I)	0,00
03.Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Instituições de Pesqu.	0,00
04.Transferências a Micro e Pequenas Empresas para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica (art. 18,	0,00
05.Dispêndios em Projetos de Pesquisa Desenvolvidos por ICT ou por Entidades Científicas e Tecnológicas Pri	0,00
06.Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica e Serviços Especializados	0,00
07.Remessas ao Exterior para Registro e Manutenção de Marcas, Patentes e Cultivares (art. 17, VI)	0,00
08.Subvenção Recebida da União (art. 21)	0,00
09.Redução de 50% do IPI (art. 17, II)	0,00
10.Exclusão do Lucro Real (art. 19)	0,00
11.Exclusão da Base de Cálculo da CSLL (art. 19)	0,00
12.Exclusão do Lucro Real - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)	0,00
13.Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)	0,00
14.Exclusão do Lucro Real - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19	0,00
15.Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lux	0,00
<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LI</b>	
16.Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA	0,00
17.Dispêndios em Atividades de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário	0,00
18.Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica ou Científica e de Serviços Especializados	0,00
19.Aquisições no Mercado Interno Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao	0,00
20.Importações Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao Desenvolvimento	0,00
21.Crédito do IRRF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V)	0,00
22.Redução de IOF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V)	0,00
23.Isenção de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)	0,00
24.Isenção de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)	0,00
25.Redução de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)	0,00
26.Redução de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)	0,00

**Nota:**

▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica que realizou, durante o ano-calendário, atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para os fins de que trata o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, ou o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, com redação dada pelo art 2º do Decreto nº 6.909 de 2009, ou, ainda, pela pessoa jurídica que tenha executado, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata o Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993.

### **Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005)**

Para fins de preenchimento das Linhas 46/01 a 46/15, considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 1º; Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, art 2º, I).

Considera-se pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as atividades de (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II):

- ▶ pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- ▶ pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- ▶ desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- ▶ tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e
- ▶ serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/01 - Receitas Auferidas em Virtude da Inovação Tecnológica**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a transações que envolvam novos produtos, processos, sistemas, serviços, exploração de patentes e de cultivares, dentre outros, que tenham sido resultantes da utilização de inovação tecnológica, de que trata o § 1º, art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica que tenha efetivado dispêndios em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, deverá informar, nesta linha, o valor da receita auferida de acordo com a sua participação na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por projeto desenvolvido por uma ICT. Nesse caso sua participação nas receitas corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e do valor efetivamente excluído para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de um lado, e o valor total do projeto, de outro (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 6º, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 3º, com redação dada pelo decreto nº 6.909, de 2009, art. 2º).

#### **Linha 46/02 - Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (art. 17, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) ( Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, I).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/02 - Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (art. 17, I,) (cont.)**

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Os valores informados nas Linhas 46/03 e 46/04 não devem compor o valor indicado nesta linha.
- ▶ Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).
- ▶ Não informar, nesta Linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006.
- ▶ As microempresas e empresas de pequeno porte que apuram o IRPJ com base no lucro real, não devem informar, nesta Linha, o valor correspondente aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que tenham sido custeados com as transferências recebidas de outras pessoas na forma do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005; e o art. 7º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/03 - Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Instituições de Pesquisa, Universidades ou Inventor Independente (art. 17, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos dispêndios realizados, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, domiciliados ou residentes no Brasil, cujo risco empresarial, gestão e controle da utilização dos dispêndios sejam de responsabilidade da pessoa jurídica que efetuou os dispêndios (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 2º, art. 22, I; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 10, II).

Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, IX).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 46/04 não deve compor o valor indicado nesta linha.
- ▶ Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).
- ▶ Não informar, nesta Linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/04 - Transferências a Micro e Pequenas Empresas para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica (art. 18, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às importâncias transferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a microempresas e empresas de pequeno porte domiciliadas no Brasil, e a inventor independente, residente no Brasil, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica ou inventor independente recebedor dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, § 1º, art. 22, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 7º, § 1º, art. 10, II com redação dada pelo Decreto nº 6.909 de 2009).

Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, IX).

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 46/03 não deve compor o valor indicado nesta linha.
- ▶ Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).

#### **Linha 46/05 - Dispêndios em Projetos de Pesquisa Desenvolvidos por ICT ou por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere a Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, V, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011).

Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

---

---

---



## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/06 - Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica e Serviços Especializados**

Indicar nesta linha, o valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

#### **Linha 46/07 - Remessas ao Exterior para Registro e Manutenção de Marcas, Patentes e Cultivares (art. 17, VI)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica para o exterior, durante o ano-calendário, destinadas ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares, nas quais a alíquota do IRRF foi reduzida a zero (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, VI; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, VI).

#### **Linha 46/08 - Subvenção Recebida da União (art. 21)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos recursos recebidos pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, da União, por intermédio das agências de fomento de ciência e tecnologia, para subvencionar a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 21; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 11).

#### **Linha 46/09 - Redução de 50% do IPI (art. 17, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre as aquisições e importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, II; art. 5º, parágrafo único).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

---

### Inovação Tecnológica (Cont.)

#### Linha 46/10 - Exclusão do Lucro Real (art. 19)

##### **Ponto de Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, durante o ano-calendário, para fins de determinação do lucro real, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19).

Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º):

- ▶ até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;
- ▶ até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
- ▶ até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

---

### Inovação Tecnológica (Cont.)

#### Linha 46/10 - Exclusão do Lucro Real (art. 19) (Cont.)

##### Pontos de atenção

- ▶ Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º).
- ▶ A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º).
- ▶ A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º).
- ▶ O valor informado na Linha 46/12 não deve compor o valor indicado nesta linha.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/11 - Exclusão da Base de Cálculo da CSLL (art. 19)**

##### **Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, durante o ano-calendário, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19).

Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º):

- a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;
- b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
- c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/11 - Exclusão da Base de Cálculo da CSLL (art. 19) (cont.)**

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º).
- ▶ A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º).
- ▶ A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º)
- ▶ O valor informado na Linha 46/13 não deve compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 46/12 - Exclusão do Lucro Real – Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)**

##### **Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/12 - Exclusão do Lucro Real – Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º) (cont.)**

Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).

#### **Linha 46/13 - Exclusão da Base de Cálculo da CSLL – Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º)**

##### **Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).

#### **Linha 46/14 - Exclusão do Lucro Real - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A)**

##### **Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art 13º da lei nº 12.546 de 2011; Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, art. 1º).

---

---

---

---



## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Inovação Tecnológica (Cont.)**

#### **Linha 46/15 - Exclusão da Base de Cálculo da CSLL – ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, Sem Fins Lucrativos (art. 19-A)**

##### **Atenção**

- ▶ Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído da base cálculo da CSLL relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ou por entidade científica e tecnológica privadas, sem fins lucrativos conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007 com redação dada pelo art. 13º da lei nº 12.546 de 2011; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º).

Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º):

- a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;
- b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior.

##### **Ponto de atenção**

- ▶ O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 11, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).



## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

---

### Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993)

As Linhas 46/16 a 46/26 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica titular de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) e de projetos aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenham migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, estando assim submetida à aplicação da Lei nº 8.661, de 1993, e do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 25; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 15 a 17).

Para esse fim, as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário são as realizadas no País e compreendem (Decreto nº 949, de 1993, art. 3º, §§ 1º a 4º):

- ▶ pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- ▶ pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- ▶ desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- ▶ serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente às linhas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico dos Programas, bem como à capacitação dos recursos humanos dedicados aos mesmos.

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/16 - Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas às transações que envolvam novos produtos ou processos, ou o evidente aprimoramento de suas características, resultantes de capacitação tecnológica da indústria ou da agropecuária do PDTI/PDTA de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, e o Decreto nº 949, de 1993.

#### **Linha 46/17 - Dispêndios em Atividades de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, industrial e agropecuário, incorridos no período-base, classificáveis como despesa pela legislação do imposto de renda. (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I).

Também deve ser informado, nesta Linha, o valor correspondente ao total dos pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, às instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e outras empresas, desde que tenha sido mantida, com a pessoa jurídica titular do PDTI/PDTA, a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados do programa (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I, c/c art. 8º).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/17 - Dispêndios em Atividades de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário (cont.)**

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Informar, também, nesta Linha, o montante correspondente aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País, que exceder o valor do compromisso assumido na forma do art. 22 do Decreto nº 949, de 1993.
  
  - ▶ Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I).
  
  - ▶ Somente serão admitidos como dispêndios os pagamentos de assistência técnica, científica ou assemelhados, e de royalties por patentes industriais efetuados à instituição de pesquisa constituída no País (Decreto nº 949, de 1993, art. 14).
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
-

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/18 - Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica ou Científica e de Serviços Especializados**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, V).

A pessoa jurídica industrial ou agropecuária de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados deve informar, nesta Linha, o valor relativo à soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira efetuados, durante o ano-calendário, a título de royalties, de assistência técnica ou científica referentes a contrato de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, VI).

#### **Linha 46/19 - Aquisições no Mercado Interno Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, no mercado interno, com isenção ou redução de IPI, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às aquisições de acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).

#### **Linha 46/20 - Importações Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das importações realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com isenção ou redução do IPI vinculado à importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às importações de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/21 - Crédito do IRRF Correspondente a Remessas para o Exterior (art. 4º, V)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total do crédito do IRRF, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor dos incentivos de que tratam o inciso V do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993; e o inciso V do art. 13 e o art. 22 do Decreto nº 949, de 1993.

O valor do crédito IRRF deve observar os seguintes percentuais (Lei nº 8.661,1993, art. 4, V, com alteração introduzida pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º):

- ▶ 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;
- ▶ 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica deverá informar o valor do crédito do IRRF constante do pleito de que trata o art. 21 do Decreto nº 949, de 1993, ainda que o valor não tenha sido restituído.;
- ▶ Não informar o valor referente a crédito de IRRF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/22 - Redução de IOF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução de 25% (vinte e cinco) do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos e valores mobiliários (IOF), incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Lei nº 8.661, de 1993, art. 4º, V; com alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 59; Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22).

A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses incentivos (Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não informar o valor referente à redução do IOF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993.

#### **Linha 46/23 - Isenção de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente fará jus à isenção do IPI os bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).

## **Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico**

---

### **Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)**

#### **Linha 46/24 - Isenção de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente fará jus à isenção do IPI os bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).

#### **Linha 46/25 - Redução de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico adquiridos no mercado interno (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A redução da alíquota do IPI se aplica aos bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 46 - Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

### Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial e Agropecuário (PDTI / PDTA – Lei nº 8.661/1993) (Cont.)

#### Linha 46/26 - Redução de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º)

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76).

#### Ponto de atenção

- ▶ A redução da alíquota do IPI vinculada se aplica aos bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital

Ficha 47 - Capacitação de Informática e Inclusão Digital	
Discriminação	
CAPACITAÇÃO E COMPETITIVIDADE DO SETOR DE INFORMÁTICA (LEI Nº 8.248/1991)	
01.Vendas de Bens de Informática e Automação (Leis nº 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e L	0,00
02.Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos Fora das Regiões Centro-Oeste e S	0,00
03.Vendas de Bens de Informática e Automação Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da !	0,00
04.Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudar	0,00
05.Vendas no Mercado Interno de Microcomputadores e Microprocessadores (Leis nº 8.248/1991, 11.077/2004 e	0,00
06.Redução do IPI nas Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos Fora das Regiões Centr	0,00
07.Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atua	0,00
08.Isenção do IPI na Venda de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e	0,00
09.Vendas de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.19	0,00
10.Redução de IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011,	0,00
PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005	
11.Receita Auferida na Venda a Varejo (art. 28, I a VI)	0,00
12.Receita Auferida na Venda Efetuada às Pessoas Jurídicas de Direito Privado (art. 28, § 2º)	0,00
13.Receita Auferida na Venda Efetuada a Órgãos da Administração Pública (art. 28, § 2º)	0,00
14.Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha

## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou ter efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 12249, de 2010, que dispõem sobre o programa de inclusão digital.

### **Capacitação e Competitividade do Setor de Informática (Lei nº 8.248/1991)**

As linhas 47/01 a 47/10 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica tenha investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e que tenham pleiteado isenção ou redução do IPI para os bens de informática e automação nos termos do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, com redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004; e pela Lei nº 12.431, de 2011, regulada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e alterações posteriores.

Consideram-se bens e serviços de informática e automação:

- ▶ componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- ▶ máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- ▶ programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- ▶ serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”;
- ▶ os aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, código 8517.11.00 da NCM;
- ▶ terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; e

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Capacitação e Competitividade do Setor de Informática (Lei nº 8.248/1991) (Cont.)**

- ▶ As unidades de saída por vídeo (monitores), classificados nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

Os bens relacionados no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006 com redação dada pelo Decreto nº 7.010 de 16 de novembro de 2009, são os considerados bens de informática, para fins de preenchimento das Linhas 47/01 a 47/10.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não considerar, no preenchimento das Linhas 47/01 a 47/10, informações relativas aos bens relacionados no Anexo II do Decreto nº 5.906, de 2006 com redação dada pelo Decreto nº 6.405 de 14 de março de 2009, uma vez que tais bens não são considerados bens de informática para esse fim (Decreto nº 5.906, de 2006, art. 2º, §

#### **Linha 47/01 - Vendas de Bens de Informática e Automação (Leis nos 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos em pontos do território nacional não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e Sudene, que são beneficiadas com redução da incidência do IPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1ºA, c/c Lei nº 8.191, de 1991, art. 1º com alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II.).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 47/05 e na Linha 47/09 não deve compor o valor indicado nesta linha.

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Capacitação e Competitividade do Setor de Informática (Lei nº 8.248/1991) (Cont.)**

#### **Linha 47/03 - Vendas de Bens de Informática e Automação Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da Sudam/Sudene (Leis nºs 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e Sudene, beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 47/07 não deve compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 47/04 - Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Lei nº 10.176/2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077/2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 4º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com a redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).

As alíquotas do IPI incidentes sobre as vendas de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e Sudene e são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).

- ▶ 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;
- ▶ 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015;
- ▶ 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na Linha 47/03.

---

---

---









## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Capacitação e Competitividade do Setor de Informática (Lei nº 8.248/1991) (Cont.)**

#### **Linha 47/08 - Isenção do IPI na Venda de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nºs 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor da isenção do IPI incidente sobre as vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, § 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).

A isenção do IPI incidente sobre as vendas de microcomputadores e microprocessadores, bem como dos demais bens cuja NCM está especificada no caput do art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, desenvolvidos no País e produzidos na região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e da Sudene se aplica até 31 de dezembro de 2014. A partir de 1º de janeiro de 2015, as alíquotas do IPI são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11; Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, alíneas "a" a "c"):

- ▶ 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e
- ▶ 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

O valor da isenção ou redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na Linha 47/07.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Capacitação e Competitividade do Setor de Informática (Lei nº 8.248/1991) (Cont.)**

#### **Linha 47/09 - Vendas de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento, que são beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011).

#### **Ponto de atenção**

Consideram-se bens ou produtos desenvolvidos no País, para os fins do art. 3º, I, da Lei nº 8.248/1991, e do Decreto nº 5.906, de 2006, os bens de informática e automação de que trata o art. 2º do citado Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil (Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006).

#### **Linha 47/10 - Redução de IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País, que seja incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011).

As alíquotas de IPI incidentes sobre a venda de bens desenvolvidos no País são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 7º, incluído pela Lei nº 11.077, de 2004, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011):

- a) 100% (cem por cento), de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;
- b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro até 31 dezembro de 2015; e
- c) 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.

O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na Linha 47/09.

---

---

---

## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Programa de Inclusão Digital – Lei nº 11.196/2005**

As Linhas 47/11 a 47/14 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica que tenha efetuado, durante o ano-calendário, venda a varejo dos produtos de que tratam os incisos I a IV do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005 (relacionados na Linha 47/11), cujo faturamento está sujeito à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Estão também sujeitas ao preenchimento das Linhas 47/09 a 47/13 as pessoas jurídicas que efetuem vendas a varejo que não estejam sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 29).

As disposições dos arts. 28 e 29 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicam-se às vendas efetuadas até dezembro de 2014 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 30, II, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

#### **Linha 47/11 - Receita Auferida na Venda a Varejo (art. 28, I a VI)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta da venda a varejo dos seguintes produtos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a VI, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011):

- ▶ unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI;
- ▶ máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm<sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi;
- ▶ máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;
- ▶ teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi.
- ▶ modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi.

---

---

---

---

---

## **Ficha 47 – Capacitação de Informática e Inclusão Digital**

---

### **Programa de Inclusão Digital (Cont.)**

- ▶ Máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificados na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.



#### **Ponto de atenção**

- ▶ Os valores informados nas Linhas 47/12, 47/13 e 47/14 não devem compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 47/12 - Receita Auferida na Venda Efetuada às Pessoas Jurídicas de Direito Privado (art. 28, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada às pessoas jurídicas de direito privado dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da Linha 47/11 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º com alterações introduzidas pela lei nº 12.431, de 2011 e pela Lei nº 12.507, de 2011).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 47/14 não deve compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 47/13 - Receita Auferida na Venda Efetuada a Órgãos da Administração Pública (art. 28, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e a demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da Linha 47/11 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011).

#### **Linha 47/14 - Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de venda efetuada a sociedades de arrendamento mercantil leasing dos produtos descritos nos itens "a" a "f" das instruções de preenchimento da Linha 47/11 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 3º com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011).

## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes

**Ficha 48 - Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes**

<b>Discriminação</b>	
<b>REPES (LEI Nº 11.196/2005)</b>	
01.Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, I)	0,00
02.Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, II)	0,00
03.Bens Novos Importados, sem Similar Nacional, Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 11)	0,00
04.Serviços Contratados no Mercado Interno Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Inf	0,00
05.Serviços Importados Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, II)	0,00
06.IPI-Vinculado Suspenso (art. 11, § 1º)	0,00
<b>RECAP (LEI Nº 11.196/2005)</b>	
07.Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, I)	0,00
08.Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, II)	0,00
<b>PADIS (LEI Nº 11.484/2007)</b>	
09.Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos no Mercado Interno (art. 3º, cap	0,00
10.Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 3º, § 1º)	0,00
11.Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 3º, III)	0,00
12.Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos (art. 3º, caput e § 1º)	0,00
13.Importações de Ferramentas Computacionais (art. 3º, § 1º)	0,00
14.Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 3º, III)	0,00
15.Redução do II (art. 3º, § 5º)	0,00
16.Remessas ao Exterior (art. 3º, § 3º)	0,00
17.Vendas de Semicondutores e Displays e Projeto (Design) (art. 4º, § 1º)	0,00
18.Redução de IPI Incidente sobre Vendas (art. 4º, II)	0,00
19.Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 6º, caput)	0,00
20.Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 6º, § 2º)	0,00
21.Valor Aplicado no FNDCT (art. 8º, caput)	0,00
<b>PATVD (LEI Nº 11.484/2007)</b>	
22.Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos no Mercado Interno (e	0,00
23.Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 14, § 1º)	0,00
24.Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 14, III)	0,00
25.Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos (art. 14, § 1º)	0,00
26.Importações de Ferramentas Computacionais (art. 14, § 1º)	0,00
27.Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 14, III)	0,00
28.Redução do II (art. 14, § 5º)	0,00
29.Remessas ao Exterior (art. 14, § 3º)	0,00
30.Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15)	0,00
31.Redução de IPI Incidente sobre Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15, II)	0,00
32.Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 17)	0,00
33.Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 17, § 2º)	0,00
34.Valor Aplicado no FNDCT (art. 19)	0,00
<b>REIDI (LEI Nº 11.488/2007)</b>	
35.Aquisições no Mercado Interno de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materia	0,00
36.Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (e	0,00
37.Aquisições no Mercado Interno de Serviços (art. 4º, I)	0,00
38.Importação de Serviços (art. 4º, II)	0,00
39.Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utiliz	0,00

## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)

<b>REPENEC (LEI Nº 12.249/2010)</b>	
40.Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materie	0,00
41.Valor do IPI Suspense	0,00
42.Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Cor	0,00
43.Valor do II Suspense	0,00
44.Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
45.Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 4º, I e art. 4º, § 2º)	0,00
46.Valor das Importações de Serviços (art. 4º, II)	0,00
47.Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utiliz	0,00
<b>REICOMP (LEI Nº 12.715/2012)</b>	
48.Valor das Aquisições de Matérias-Primas e Produtos Intermediários no Mercado Interno (art. 18º, I, II "a")	0,00
49.Valor do IPI Suspense	0,00
50.Valor das Importações de Matérias-Primas e Produtos Intermediários (art. 18, III "a")	0,00
51.Valor do II Suspense	0,00
52.Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
53.Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 18, II "b")	0,00
54.Valor das Importações de Serviços (art. 18, III "b")	0,00
55.Valor das Vendas dos Equipamentos de Informática (art. 19)	0,00
<b>RETAERO (LEI Nº 12.249/2010)</b>	
56.Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Sul	0,00
57.Valor do IPI Suspense	0,00
58.Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subistemas	0,00
59.Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
60.Valor das Aquisições, no Mercado Interno, de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológi	0,00
61.Valor das Importações de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técni	0,00
62.Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art.	0,00
<b>RECINE (LEI Nº 12.599/2012)</b>	
63.Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorp	0,00
64.Valor do IPI Suspense	0,00
65.Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação nc	0,00
66.Valor do II Suspense	0,00
67.Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI Nº 12.375/2010</b>	
68.Valor Adquirido de Resíduos Sólidos Utilizados como Matérias-Primas ou Produtos Intermediários (art. 5º)	0,00
69.Valor do Crédito Presumido de IPI Apurado	0,00
<b>RECDPA (LEI Nº 12.350/2010)</b>	
70.Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materie	0,00
71.Valor do IPI Suspense	0,00
72.Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Cor	0,00
73.Valor do II Suspense	0,00
74.Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
75.Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 20, I e art. 20, § 2º)	0,00
76.Valor das Importações de Serviços (art. 20, II)	0,00
77.Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipar	0,00

## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)

COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010)	
A) IMPORTAÇÕES	
78. Valor da Importação de Alimentos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	0,00
79. Valor da Importação de Suprimentos Médicos e Produtos Farmacêuticos para Uso ou Consumo nos Eventos	0,00
80. Valor da Importação de Combustível para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	0,00
81. Valor da Importação de Material de Escritório para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)	0,00
82. Valor da Importação de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Obj	0,00
83. Valor da Importação de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros Bens com Finalidade Semelhante	0,00
84. Valor da Importação de Bens Consumidos em Atividades Esportivas e Outros Bens Não Duráveis (Vida Útil d	0,00
85. Valor da Importação de Bens Duráveis de que Trata o art. 4º, de Valor Unitário Igual ou Inferior a R\$ 5.000,0	0,00
86. Valor da Importação de Bens e Equipamentos Duráveis para os Eventos (art. 4º)	0,00
87. Valor da Importação de Serviços Destinados aos Eventos	0,00
B) AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO	
88. Valor da Aquisição no Mercado Interno de Bens para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens Duráveis para	0,00
89. Valor da Aquisição no Mercado Interno de Mercadorias para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens e Equip	0,00
C) REMESSAS	
90. Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior	0,00
91. Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior	0,00
D) OPERAÇÕES IOF	
92. Valor das Operações de Crédito Contratadas	0,00
93. Valor das Operações de Câmbio Contratadas	0,00
94. Valor das Operações de Seguros Contratadas	0,00
E) RECEITAS	
95. Valor das Receitas Auferidas Decorrentes das Atividades Próprias e Diretamente Vinculadas à Organização	0,00
96. Valor das Receitas Auferidas na Venda de Ingressos e Pacotes de Hospedagem	0,00
97. Valor das Receitas Auferidas Decorrentes da Prestação de Serviços Diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa	0,00
RETID (LEI Nº 12.598/2012)	
98. Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Sut	0,00
99. Valor do IPI Suspense	0,00
100. Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistema	0,00
101. Valor do IPI-Vinculado Suspense	0,00
102. Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 10, I)	0,00
103. Valor das Importações de Serviços (art. 10, II)	0,00
104. Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipa	0,00
105. Receita de Vendas dos Bens de Defesa Nacional à União (art. 9º-A, I)	0,00
106. Valor do IPI Isento (art. 9º-B)	0,00
107. Receita da Prestação de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Projetos, Pesquisa, Desenvolvimento e	0,00
REPABL-Redes (LEI Nº 12.715/2012)	
108. Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e de Mater	0,00
109. Valor do IPI Suspense (Art. 30º, II)	0,00
110. Valor dos Serviços Prestados Destinados às Obras Cíveis do Projeto (art. 31)	0,00
111. Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos para	0,00

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes (Cont.)**

---

### **Novidades**

Foram incluídas as seguintes linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2012:

- ▶ Linha 48/105 - Receita de Venda de Bens de Defesa Nacional à União;
- ▶ Linha 48/106 - Valor do IPI Isento;
- ▶ Linha 48/107 - Receita de Prestação de Serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia;
- ▶ Linha 48/108 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação nas Obras Cíveis Abrangidas no Projeto;
- ▶ Linha 48/109 - Valor do IPI Suspensão;
- ▶ Linha 48/110 - Valor dos Serviços Prestados Destinados às Obras cíveis do Projeto
- ▶ Linha 48/111 - Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos para Utilização em Obras Cíveis abrangidas nos Projetos

Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica:

- a) habilitada no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008**, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, **com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009**; ou
  - b) habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008**, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, **com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009**; ou
- 
- 
-



## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

- c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 com alterações introduzidas pelo art 20º c/c art 139, I, "d" da lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, **com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009**; ou
  - d) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituído pela Lei nº 11.484, de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, ou
  - e) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 e pelo art 21 c/c art 139, I, "d" da lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010**, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 **e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008**.
  - f) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010;
  - g) habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.750, de 08 de junho de 2012; ou
  - h) habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010;
  - i) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou
  - j) cujos estabelecimentos industriais façam jus a crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011;
  - k) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 arts. 17 a 21, regulamentada pelo Decreto nº 7.319, 28 de setembro de 2010.
- 
- 
-

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

- l) habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, não abrangidos na alínea anterior, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, e 11 de outubro de 2011;
- m) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012; ou
- n) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPABL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.

### **REPES (Lei nº 11.196/2005)**

As linhas 48/01 a 48/06 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB no Repes, que exerça **preponderantemente** as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião de sua opção pelo Repes, tenha assumido o compromisso de exportação igual ou superior a **60% (sessenta por cento)** de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços, observado os arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 2005, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008** e o Decreto nº 5.712, de 2006

#### **Ponto de atenção**

- ▶ **O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinquenta por cento) o percentual previsto no parágrafo acima (art. 2º, § 2º da Lei 11.196, de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008).**

#### **Linha 48/01 - Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, durante o ano-calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e sejam destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, I, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, I; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, I).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **REPES (Cont.)**

#### **Linha 48/02 - Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das importações efetuadas, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, durante o ano calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, , que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, II, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, II; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, II).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor das importações de bens novos, sem similar nacional, efetuadas com suspensão da exigência do IPI, de que tratam o art. 11 da Lei nº 11.196, de 2005, e o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.712, de 2006, deverá ser informado na Linha 48/03.

#### **Linha 48/03 - Bens Novos Importados, sem Similar Nacional, Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 11)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das importações efetuadas com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e do IPI vinculado à importação, durante o ano-calendário, de bens novos, sem similar nacional, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado, e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 11; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, III; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, parágrafo único).

#### **Linha 48/04 - Serviços Contratados no Mercado Interno Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos serviços contratados no mercado interno pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação.

---

---

---

---

---









## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (LEI Nº 11.484/2007)**

As linhas 48/09 a 48/21 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e exerça, exclusivamente, isoladamente ou em conjunto, em relação a (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I, II, § 3º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º):

- a) dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, as atividades de:
  - ▶ concepção, desenvolvimento e projeto (design);
  - ▶ difusão ou processamento físico-químico;ou
  - ▶ encapsulamento e teste;
- b) mostradores de informação (displays), as atividades:
  - ▶ concepção, desenvolvimento e projeto (design);
  - ▶ fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou;
  - ▶ montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

Considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 1º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º, § 2º):

- a) isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea que se enquadrar, ou seja “a” ou “b” do parágrafo anterior;
- b) em conjunto, quando exercer todas as atividades previstas na alínea “a” ou “b” do parágrafo anterior.

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)

### PADIS (Cont.)

#### Pontos de atenção

- ▶ Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do Padis (Decreto nº 6.233, de 2007, art. 5º).
- ▶ Os mostradores de informação (displays), citados na alínea “b” compreendem os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED), diodos emissores de luz orgânicos (OLED) ou displays eletroluminescentes a filme fino (TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, não alcançando tubos de raios catódicos (CRT) ( Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 2º).
- ▶ A partir de 16 de dezembro de 2009, os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (chip on board), classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da TIPI encontram-se alcançados pelo disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 5º, com redação introduzida Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d).

### Linha 48/09 - Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos no Mercado Interno (art. 3º, caput e § 1º)

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e **equipamentos incorporados** ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (**art. 3º da Lei 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei 11.774, de 2008 e Lei nº 12.249, de 2010**).

#### Ponto de atenção

- ▶ O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) adquiridas no mercado interno deve ser informado na Linha 48/10.

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (Cont.)**

#### **Linha 48/10 - Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 3º, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (software) destinadas à atividade da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.

#### **Linha 48/11 - Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art 3º, III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.233, de 2007.

O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas Linhas 48/09 e 49/10.

#### **Linha 48/12 - Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos (art. 3º, caput e § 1º)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para PIS/Pasep-Importação, à COFINS - Importação e ao IPI - vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 **(art. 3º da Lei 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei 11.774, de 2008 e Lei nº 12.249, de 2010).**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPMBL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (Cont.)**

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 4º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, parágrafo único).
- ▶ O valor correspondente às importações de ferramentas computacionais (softwares) deve ser informado na Linha 48/13.
- ▶ Deve ser considerado nesta Linha, o valor correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado e insumos importados, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.

#### **Linha 48/13 - Importações de Ferramentas Computacionais (art. 3º, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Deve ser considerado nesta Linha, o valor correspondente às importações de ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (Cont.)**

#### **Linha 48/14 - Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 3º, III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, III; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, III c/c art. 13, I e II).

O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas Linhas 48/12 e 49/13.

#### **Linha 48/15 - Redução do II (art. 3º, § 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução do imposto de Importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.

O valor da redução do II deve corresponder às importações informadas nas Linhas 48/12 e 48/13.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Deve ser considerado nesta Linha, o valor correspondente à redução do II incidente sobre as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado e insumos importados, ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.

**Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

**PADIS (Cont.)****Linha 48/16 - Remessas ao Exterior (art. 3º, § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 3º; Decreto nº 6.233, art. 3º).

**Linha 48/17 - Vendas de Semicondutores e Displays e Projeto (Design) (art. 4º, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor total da receita bruta correspondente às vendas, efetuadas pela pessoa jurídica durante o ano-calendário, cujas alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI tenham sido reduzidas a zero, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, bem como a receita bruta correspondente à venda de projeto (design).

**Linha 48/18 - Redução de IPI Incidente sobre Vendas (art. 4º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 4º, II).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (Cont.)**

#### **Linha 48/19 - Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 6º, caput)**

Indicar o valor total correspondente ao investimento realizado, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País.

O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. (Lei nº 11.484, de 2007, art. 6º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 6º, I e II c/c art. 8º).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, de mostradores de informação (displays), de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares), de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.

#### **Linha 48/20 - Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 6º, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. ( Lei nº 11.484,de 2007, art. 6º, § 2º).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PADIS (Cont.)**

#### **Linha 48/21 - Valor Aplicado no FNDCT (art. 8º, caput)**

Indicar, nesta linha, o valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 8º e 10).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º, § 1º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 10, § 1º).

### **PATVD (LEI Nº 11.484/2007)**

As linhas 48/22 a 48/34 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do PATVD (Decreto nº 6.234, de 2007, art. 5º)

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes (Cont.)**

---

### **PATVD (Cont.)**

#### **Linha 48/22 - Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos no Mercado Interno (art. 14, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo II e no Anexo III, respectivamente, do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) efetuadas no mercado interno deve ser informado na Linha 48/23.

#### **Linha 48/23 - Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 14, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Linha 48/24 - Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 14, III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13).

O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas Linhas 48/22 e 48/23.

---

---

---



## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PATVD (Cont.)**

#### **Linha 48/25 - Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos (art. 14, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados à atividade da empresa de que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14 § 4º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 2º, parágrafo único).

#### **Linha 48/26 - Importações de Ferramentas Computacionais (art. 14, § 1º)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Linha 48/27 - Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 14, III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007 e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos I e II do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13, I, II).

O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas Linhas 48/25 e 48/26.

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes (Cont.)**

---

### **PATVD (Cont.)**

#### **Linha 48/28 - Redução do II (art. 14, § 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da redução do imposto de importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007.

#### **Linha 48/29 - Remessas ao Exterior (art. 14, § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14, § 3º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 3º)

#### **Linha 48/30 - Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15)**

Indicar o valor correspondente às vendas de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 15; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º).

#### **Linha 48/31 - Redução de IPI Incidente sobre Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º, II).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **PATVD (Cont.)**

#### **Linha 48/32 - Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 17)**

Indicar o valor total correspondente ao investimento realizado, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País.

O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento bruto auferido no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º)

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de software e de insumos para tais equipamentos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 1º).

#### **Linha 48/33 - Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 17, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art.17, § 2º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 2º).

---

---

---

---

---

## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)

---

### PATVD (Cont.)

#### Linha 48/34 - Valor Aplicado no FNDCT (art. 19)

Indicar, nesta linha, o valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e no art. 8º do Decreto nº 6.234, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10).

#### Ponto de atenção

- ▶ O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10, § 1º).

### REIDI (LEI Nº 11.488/2007)

As linhas 48/35 a 48/38 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, **com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008**, e pela lei nº 12.249 de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 **e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008 e pelo Decreto nº 7.367 de 25 de novembro de 2010**. Deverá também ser preenchida pela pessoa jurídica co-habilitada no Reidi, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.144, de 2007.

**O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação dessa MP nº 472, de 15 de dezembro de 2009, fica acrescido do período transcorrido entre a data de aprovação do projeto e a data de habilitação da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.488, de 2007, com redação dada pelo art. 21 c/c art.139, I, "d" da Lei nº 12.249, de 2010.**

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **REIDI (Cont.)**

#### **Linha 48/35 - Aquisições no Mercado Interno de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, “a”, “b”).

#### **Linha 48/36 - Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total aduaneiro correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, “a”, “b”).

#### **Linha 48/37 - Aquisições no Mercado Interno de Serviços (art. 4º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, “c”, com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, de 2010).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes (Cont.)**

---

### **REIDI (Cont.)**

#### **Linha 48/38 - Importação de Serviços (art. 4º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às importações de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas, durante o ano-calendário, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, “c”, com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, e 2010).

#### **Linha 48/39 - Valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados em obras de infraestrutura (art. 4º, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 4º, § 2º, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.727, de 2008).

### **REPENEC (LEI Nº 12.249/2010)**

As linhas 48/40 a 48/47 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), que tenha projeto aprovado para a implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.

#### **Linha 48/40 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I e III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, I; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “a”, “b”).

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **REPENEC (LEI Nº 12.249/2010) (Cont.)**

#### **Linha 48/41 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando da aquisição, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, III; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, II).

#### **Linha 48/42 - Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II, IV e V)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, "a", "b").

#### **Linha 48/43 - Valor do II Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do II suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, V; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, V).

#### **Linha 48/44 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, IV; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, IV).

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **REPENEC (LEI Nº 12.249/2010) (Cont.)**

#### **Linha 48/45 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 4º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “c”).

#### **Linha 48/46 - Valor das Importações de Serviços (art. 4º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, “c”).

#### **Linha 48/47 - Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras de Infraestrutura (art. 4º, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, § 2º, Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “d”).

### **REICOMP (LEI Nº 12.2715/2012)**

As linhas 48/48 a 48/55 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), que exerça atividade de fabricação dos equipamentos de informática e que seja vencedora do processo de licitação pública no âmbito do Programa Um Computador por Aluno (Prouca), observado os arts. 15º a 26º da Lei nº 12.715, de 2012, e o Decreto nº 7.750, de 2012.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Também deverá preencher as linhas 48/48 a 48/55 a pessoa jurídica que exerça atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação mencionado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 17º, §1º).



## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes (Cont.)**

---

### **REICOMP (LEI Nº 12.715/2012) (cont.)**

#### **Linha 48/48 - Valor das Aquisições de Matérias-Primas e Produtos Intermediários no Mercado Interno (art. 18º, I, II “a”)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, que foram efetuadas com a suspensão do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, I e II, “a”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, I e II, “a”).

#### **Linha 48/49 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, I; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, I).

#### **Linha 48/50 - Valor das Importações de Matérias-Primas e Produtos Intermediários (art. 18º, III “a”)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática que foram efetuadas com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e do II, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, III, “a”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, III, “a”).

#### **Linha 48/51 - Valor do II Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, III, “a”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, III, “a”).

#### **Linha 48/52 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, III, “a”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, III, “a”).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes (Cont.)**

---

### **REICOMP (LEI Nº 12.715/2012) (cont.)**

#### **Linha 48/53 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 18º, II “b”)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º da Lei nº 12.249, de 2010, prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, III, “b”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, II, “b”).

#### **Linha 48/54 - Valor das Importações de Serviços (art. 18º, III “b”)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 16º da Lei nº 12.715, de 2012, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) destinada a financiar o Programa de Estímulo à interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18º, III, “b”; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º, III, “b”).

#### **Linha 48/55 - Valor das Vendas dos Equipamentos de Informática (art. 19)**

Indicar, nesta linha, o valor total das vendas de equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica, com isenção de IPI, diretamente para as escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou para as escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência (Lei nº 12.715, de 2012, art. 19; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 7º).

### **RETAERO (LEI Nº 12.249/2010)**

As linhas 48/56 a 48/62 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), nos termos dos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que:

a) produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, I);

b) produza bens ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens mencionados na alínea a), e seja preponderantemente fornecedora das pessoas jurídicas referidas na alínea a) (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, II, § 1º).

## Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)

---

### RETAERO (LEI Nº 12.249/2010) (cont.)

#### Ponto de atenção

- ▶ Para fins da alínea b, considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total, excluído o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, relativa a venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas às (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, §§ 2º e 3º):
  - a) pessoas jurídicas mencionadas no item a);
  - b) a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e
  - c) iii) de exportação para o exterior.

#### **Linha 48/56 - Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, I e III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que foram efetuadas com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, I e III).

#### **Linha 48/57 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, III).

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RETAERO (LEI Nº 12.249/2010) (cont.)**

#### **Linha 48/58 - Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, II e IV)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, II e IV).

#### **Linha 48/59 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, IV).

#### **Linha 48/60 - Valor das Aquisições, no Mercado Interno, de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, I).

#### **Linha 48/61 - Valor das Importações de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, II).

#### **Linha 48/62 - Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 32, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, § 2º).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RECINE (LEI Nº 12.599/2012)**

As linhas 48/63 a 48/67 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), detentora de projeto de exibição previamente credenciado e aprovado, pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos termos e condições do regulamento, que exerça as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de exibição (Lei nº 12.599, de 2012, arts. 12 e 13, § 1º e 3º).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A fruição do Recine está condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei nº 12.599, de 2012, art. 13, § 2º)

#### **Linha 48/63 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem como de Materiais de Construção (art. 14º, I e III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14º, I e III).

#### **Linha 48/64 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, III).

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RECINE (LEI Nº 12.599/2012) cont.**

#### **Linha 48/65 - Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem como de Materiais de Construção (art. 14º, II, IV e V)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14º, II, IV e V).

#### **Linha 48/66 - Valor do II Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do II suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, V).

#### **Linha 48/67 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14º, IV).

### **RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.375/2010)**

As linhas 48/68 e 48/69 devem ser preenchidas pela pessoa jurídica cujos estabelecimentos industriais façam jus ao crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011.

#### **Linha 48/68 - Valor Adquirido de Resíduos Sólidos Utilizados como Matérias-Primas ou Produtos Intermediários (art. 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor total das aquisições efetuadas, durante o ano-calendário, pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, que façam jus ao crédito presumido do IPI de que trata o art. 5º da Lei nº 12.375, de 2010.

Os resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, classificados nos códigos 39.15, 47.07, 7001.00.00,

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.375/2010) Cont.**

72.04, 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da Tipi, bem como aqueles descritos em destaques “Ex” agregados a esses mesmos códigos, que tenham sido adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constituídas de, no mínimo, vinte cooperados pessoas físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas. (Lei nº 12.375, de 2011, art. 5º, § 1º, e art. 6º, III; Decreto nº 7.619, de 2011, arts. 1º a 3º).

#### **Linha 48/69 – Valor do Crédito Presumido de IPI Apurado**

Indicar, nesta linha, o valor total do crédito presumido de IPI apurados pelos estabelecimentos da pessoa jurídica, durante o ano-calendário, que tenha adquirido resíduos sólidos.

O crédito presumido é apurado mediante a aplicação da alíquota da Tipi a que estiver sujeito o produto final resultante do aproveitamento dos resíduos sólidos sobre os seguintes percentuais do valor inscrito no documento fiscal (Lei nº 12.375, de 2010, art. 5º, § 2º, e art. 6º, IV, parágrafo único; Decreto 7.619, de 2011, arts. 4º e 5º):

- a) 50% (cinquenta por cento, no caso de resíduos sólidos classificados na posição 39.15 e no código 7001.00.00 da Tipi;
- b) 30% (trinta por cento), no caso de resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 e 72.04 da Tipi;
- c) 10% (dez por cento) no caso dos resíduos sólidos classificados nos códigos 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00.00 da Tipi.

O valor total do crédito presumido deve corresponder ao valor total das aquisições informado na Linha 48/68.

#### **Pontos de atenção**

O valor do crédito presumido apurado a ser informado, nesta linha, deve ser o resultante do somatório do crédito presumido constante da nota fiscal de entrada emitida pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica adquirentes dos resíduos sólidos, que tenha sido escriturado no item 005 do quadro “Demonstrativo de Créditos” do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, observando-se as demais regras prevista na legislação do IPI (Decreto nº 7.619, de 2011, art. 5º, § 1º).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RECOPA (LEI Nº 12.350/2010)**

As linhas 48/70 a 48/77 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008, observado os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 7.319, de 2010.

Também deverá preencher as linhas 48/70 a 48/77 a pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao Recopa para a realização de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com o fornecimento de bens, relacionadas a projetos aprovados, que tenha sido co-habilitada no regime (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 5º, §3º).

#### **Pontos de atenção**

- 1) A habilitação e a co-habilitação ao Recopa serão formalizadas por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 7º, § 3º);
- 2) A suspensão de tributos federais de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.319, de 2010, desde que observadas às demais exigências da legislação, se aplicam às aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012, realizadas entre a data da habilitação e 30 de junho de 2014 pela titular do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte (Lei nº 12.350, de 2010, art. 18, § 5º e art. 21; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º c/c art. 6º)

#### **Linha 48/70 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art. 19, I e III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, I e III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, "a" e "b", II).



## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RECOPA (LEI Nº 12.350/2010) cont.**

#### **Linha 48/71 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente à aquisição, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, II).

O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na Linha 48/70.

#### **Linha 48/72 - Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art. 19, II, IV e V)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, II, IV e V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, “a” e “b”).

#### **Atenção**

Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 4º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, § 1º).

#### **Linha 48/73 - Valor do II Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, V).

O valor do II suspenso deve corresponder às importações informadas na Linha 48/72.

#### **Linha 48/74 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, IV; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, IV).

O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às importações informadas na Linha 48/72.

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes (Cont.)**

---

### **RECOPA (LEI Nº 12.350/2010) cont.**

#### **Linha 48/75 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 20, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, “c”).

#### **Linha 48/76 - Valor das Importações de Serviços (art. 20, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, “c”).

#### **Linha 48/77 - Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras (art. 20, § 2º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para utilização em obras nos estádios de futebol, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, § 2º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º).

### **COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010)**

As linhas 48/78 a 48/97 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de acordo com a seguinte discriminação:

#### **Atenção**

A fruição dos benefícios fiscais está condicionada à habilitação na forma do Capítulo II do Decreto nº 7.578, de 2011

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010) (Cont.)**

#### **PJ's ESTRANGEIRAS (BASE TEMPORÁRIA DE NEGÓCIOS)**

Fifa Internacional – art. 2º, I	Linhas: 78 a 94
Parceiro Comercial da Fifa - art. 2º, XI	Linhas: 78 a 86
Emissora Fonte Estrangeira da Fifa - art. 2º, IX	Linhas: 78 a 94
Prestador de Serviço Estrangeiro da Fifa - art. 2º, X	Linhas: 78 a 87 e 90 a 94

#### **PJ's NACIONAIS**

Subsidiária Fifa Brasil – art. 2º, II	Linhas: 78 a 96
Emissora Fonte da Fifa Estabelecida no País - art. 2º, IX	Linhas: 78 a 96
Prestador de Serviço da Fifa Estabelecido no País - art. 2º, X	Linhas: 92 a 94, 96 e 97
Comitê Organizador Brasileiro (LOC) - art. 2º, III	Linhas: 92 a 94, 96 e 97

### **IMPORTAÇÕES**

#### **Linha 48/78 - Valor da Importação de Alimentos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de alimentos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).

#### **Linha 48/79 - Valor da Importação de Suprimentos Médicos e Produtos Farmacêuticos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de suprimentos médicos e produtos farmacêuticos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).

#### **Linha 48/80 - Valor da Importação de Combustível para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de combustível para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).

#### **Linha 48/81 - Valor da Importação de Material de Escritório para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de materiais de escritório para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010) - Importações (Cont.)**

#### **Linha 48/82 - Valor da Importação de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, II).

#### **Linha 48/83 - Valor da Importação de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros Bens com Finalidade Semelhante, a Serem Distribuídos Gratuitamente ou Utilizados nos Eventos (art. 3º, III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, III).

#### **Linha 48/84 - Valor da Importação de Bens Consumidos em Atividades Esportivas e Outros Bens Não Duráveis (Vida Útil de Até um Ano) para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, IV e V)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude e de outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, IV e V).

#### **Linha 48/85 - Valor da Importação de Bens Duráveis de que Trata o art. 4º, de Valor Unitário Igual ou Inferior a R\$ 5.000,00 para os Eventos (art. 3º, § 4º)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 4º).

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010) (Cont.)**

#### **Linha 48/86 - Valor da Importação de Bens e Equipamentos Duráveis para os Eventos (art. 4º)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de bens e equipamentos duráveis, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º).

#### **Linha 48/87 - Valor da Importação de Serviços Destinados aos Eventos**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de serviços destinados à organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 7º e 8º).

### **AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO**

#### **Linha 48/88 - Valor da Aquisição no Mercado Interno de Bens para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens Duráveis para Utilização nos Eventos, Adquiridos Diretamente de Estabelecimento Industrial com Isenção ou Suspensão de IPI e de PIS/COFINS (arts. 13, 14 e 15)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições no mercado interno de produtos nacionais diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos, e dos bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, efetuadas com isenção ou suspensão do IPI e de PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 13, 14 e 15).

#### **Linha 48/89 - Valor da Aquisição no Mercado Interno de Mercadorias para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens e Equipamentos Duráveis para Utilização nos Eventos, com Isenção ou Suspensão de PIS/COFINS (art. 15)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições no mercado interno de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos e aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, efetuadas com suspensão do PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, art. 15).

#### **Atenção**

O valor das aquisições de mercadorias vendidas diretamente por estabelecimentos industriais deve ser informado na linha 48/88.

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPUBL-Redes (Cont.)**

---

### **COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010) (Cont.)**

#### **REMESSAS**

##### **Linha 48/90 - Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às remessas financeiras recebidas do exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa jurídica no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º).

##### **Linha 48/91 - Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às remessas financeiras enviadas ao exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica no Brasil ao exterior, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º).

#### **OPERAÇÕES IOF**

##### **Linha 48/92 - Valor das Operações de Crédito Contratadas**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às operações de crédito contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).

##### **Linha 48/93 - Valor das Operações de Câmbio Contratadas**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às operações de câmbio contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).

##### **Linha 48/94 - Valor das Operações de Seguros Contratadas**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às operações de seguro contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º).

---

---

---

---

---

---

---

---







## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RETID (LEI Nº 12.598/2012) (Cont.)**

#### **Atenção**

- ▶ A fruição dos benefícios do Retid condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º):
  - i) credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa;
  - ii) prévia habilitação da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
  - iii) regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

#### **Linha 48/98 - Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, I e III)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e de IPI (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, I e III).

#### **Linha 48/99 - Valor do IPI Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, III).

O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na Linha 48/98.

---

---

---

---

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPABL-Redes (Cont.)**

---

### **RETID (LEI Nº 12.598/2012) (Cont.)**

#### **Linha 48/100 - Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, II, IV)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e de IPI-Vinculado (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, II e IV).

#### **Linha 48/101 - Valor do IPI-Vinculado Suspenso**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas por estabelecimento da pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, IV).

O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às aquisições informadas na Linha 48/100.

#### **Linha 48/102 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 10, I)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, I).

#### **Linha 48/103 - Valor das Importações de Serviços (art. 10, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações realizadas diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, II).

#### **Linha 48/104 - Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 10, § 3º)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, § 3º).

## **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNEBL-Redes (Cont.)**

---

### **RETID (LEI Nº 12.598/2012) (Cont.)**

#### **Linha 48/105 - Receita de Venda de Bens de Defesa Nacional à União (art. 9º - A, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, I).

#### **Linha 48/106 - Valor do IPI Isento (art. 9º- B)**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI isento correspondente aos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-B).

#### **Linha 48/107 - Receita de Prestação de Serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia (art. 9º - A, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente à receita decorrente da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, II).

### **REPNEBL – REDES (LEI Nº 12.715/2012)**

#### **Linha 48/108 - Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação nas Obras Cíveis Abrangidas no Projeto (art. 30)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras cíveis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30).

#### **Linha 48/109 - Valor do IPI Suspenso (art.30, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras cíveis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30. II).



## Ficha 49 - Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

Ficha 49 - Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	
Discriminação	
<b>PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)</b>	
01.Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para Outros Pontos do Território Nacion	0,00
02.Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental	0,00
03.Receita de Vendas de Produtos Industrializados para o Exterior	0,00
04.Receita de Vendas, na Área de Atuação, de Produtos Industrializados pela Empresa	0,00
05.Importação de Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado	0,00
06.Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem	0,00
07.Demais Mercadorias Importadas Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização	0,00
08.Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à Amazônia Ocidental	0,00
09.Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados ao Consumo Interno ou Industrialização	0,00
10.Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Remetidos à Amazônia Ocidental	0,00
11.Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem Produzidos na ZFM (Lei nº 10.637/2002)	0,00
<b>AMAZÔNIA OCIDENTAL (AO) - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010</b>	
12.Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III	0,00
13.Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III	0,00
14.Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art. 95, I	0,00
15.Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art. 95, I	0,00
16.Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Destinados ao Consumo ou Utilização (art. 95, II)	0,00
17.Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinadas à Industrialização, Exceto Quando Produzidos	0,00
18.Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados à Industrialização Produzidos na ZFM (art. 95,	0,00
<b>IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010</b>	
19.Isenção do IPI-Vinculado na Importação de Mercadorias Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização	0,00
20.Isenção de IPI Relativo às Mercadorias Adquiridas no Mercado Nacional Destinadas ao Consumo ou Industr	0,00
21.Isenção de IPI Decorrente da Venda Interna de Produtos Industrializados na ZFM (art. 81, I)	0,00
22.Isenção de IPI Relativo a Produtos Industrializados na ZFM Destinados a Outro Ponto do Território Nacional	0,00
23.Isenção do IPI de Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Adentrados na Amazônia Ocident.	0,00
24.Isenção de IPI de Produtos Nacionais Destinados à Industrialização na Amazônia Ocidental (art. 95, I)	0,00
25.Isenção do IPI de Produtos Industrializados na Amazônia Ocidental (art. 95, III)	0,00
<b>IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DECRETO Nº 6.759/2009</b>	
26.Isenção do II Correspondente a Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à ZFM (art. 505)	0,00
27.Imposto de Importação Correspondente a Matérias-Primas e Insumos Pago com Redução, Quando da Vend:	0,00
28.Redução do II sobre Matérias-Primas e Insumos Importados, quando da Venda de Produtos Industrializados	0,00
29.Isenção do II para os Produtos de que Trata o Decreto nº 6.759/2009, art. 516	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) beneficiária dos incentivos de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações e introduções posteriores; ou beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores.

### **Ponto de atenção**

- ▶ Informações relativas aos benefícios decorrentes dos programas de capacitação e competitividade do setor de informática e automação, de que tratam a Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 10.176, de 2001; a Lei nº 11.077, de 2004; a Lei nº 12.249 de 2010; a Lei nº 12.431 de 2011; o Decreto nº 5.906, de 2006 e o Decreto nº 6.405 de 2008 devem ser prestadas na Ficha 47.

### **Pólo Industrial de Manaus (ZFM)**

As Linhas 49/01 a 49/11, 49/19 a 49/22, 49/26 a 49/28 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Zona Franca de Manaus (ZFM) ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze dos benefícios relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) e ao imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 288, de 1967, do art. 4º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, da Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; regulados pelo Decreto nº **6.759**, de 5 de **fevereiro de 2009**, e alterações posteriores; e pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores.

### **Linha 49/01 - Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para Outros Pontos do Território Nacional, Exceto Amazônia Ocidental**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização em outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na área da Amazônia Ocidental.

### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
- ▶ A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico.
- ▶ O valor informado na Linha 49/02 não deve compor o valor indicado nesta linha.

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Linha 49/02 - Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização na Amazônia Ocidental.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
- ▶ A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico.
- ▶ O valor informado na Linha 49/01 não deve compor o valor indicado nesta linha.

### **Linha 49/03 - Receita de Vendas de Produtos Industrializados para o Exterior**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta das exportações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados ao exterior.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, a receita bruta de exportação de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
- ▶ A receita bruta de exportação de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico.





## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Pólo Industrial de Manaus (Cont.)**

#### **Linha 49/07 – Demais Mercadorias Importadas Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização**

Indicar, nesta linha, o correspondente ao total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, pesca, agropecuária, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, o valor correspondente às importações de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.
- ▶ Não informar, nesta Linha, o valor correspondente aos produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, tenham sido posteriormente importados pela ZFM.
- ▶ Os valores informados nas Linhas 49/05, 49/06 e 49/08 não devem compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 49/08 - Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à Amazônia Ocidental**

Indicar, nesta linha, o correspondente ao total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira, a seguir relacionadas, entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização, que foram destinadas à Amazônia Ocidental:

- ▶ motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividades pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados na sua fabricação;
- ▶ máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, pecuária e atividades afins;
- ▶ máquinas para construção rodoviária;
- ▶ máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;
- ▶ materiais de construção;
- ▶ produtos alimentares; e
- ▶ medicamentos.

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

---

### **Pólo Industrial de Manaus (Cont.)**

#### **Linha 49/09 - Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados ao Consumo Interno ou Industrialização**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ O valor informado na Linha 49/10 não deve compor o valor indicado nesta linha.
- ▶ Não informar, nesta Linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.

#### **Linha 49/10 - Produtos Nacionais Entrados na ZFM e Remetidos à Amazônia Ocidental**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM remetidos à Amazônia Ocidental.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.

#### **Linha 49/11 - Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem Produzidos na ZFM (Lei nº 10.637/2002, art. 5º-A)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas, auferidas durante o ano-calendário, decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, submetidas à redução da alíquota à 0 (zero) para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 2002, com redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004.

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

---

### **Amazônia Ocidental – Decreto nº DECRETO Nº 7.212/2010**

As linhas 49/12 a 49/18, 49/23 a 49/25 e 49/29 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Amazônia ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze da isenção IPI e do II determinada pelo Decreto-lei nº 356, de 1968, e alterações posteriores, regulado pelo Decreto nº **6.759, de 5 de 2009**; e pelo Decreto nº 4.544, de 2002, e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores.

#### **Linha 49/12 - Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados a Outros Pontos do Território Nacional**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados a outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na ZFM ou na própria Amazônia Ocidental.

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
- ▶ Os valores informados nas Linhas 49/13 e 49/15 não devem compor o valor indicado nesta linha.

#### **Linha 49/13 - Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados à ZFM**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados à ZFM.

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta Linha, a receita de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.
- ▶ O valor informado na Linha 49/12 não deve compor o valor indicado nesta linha.



## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Amazônia Ocidental – Decreto nº DECRETO Nº 7.212/2010**

#### **Linha 49/16 - Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Destinados ao Consumo ou Utilização (art. 95, II)**

Indicar, nesta linha, o correspondente ao total do valor aduaneiro de produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados:

- ▶ motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;
- ▶ máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;
- ▶ máquinas para construção rodoviária;
- ▶ medicamentos máquinas para construção rodoviária;
- ▶ máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;
- ▶ materiais de construção;
- ▶ produtos alimentares; e
- ▶ medicamentos.

#### **Linha 49/17 - Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinadas à Industrialização, Exceto Quando Adquiridos da ZFM (art. 95, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não tenham sido produzidos na ZFM.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Informar apenas as aquisições efetuadas ao amparo da isenção de que trata o inciso I do art. 82 do Decreto nº 4.544, de 2002, que foram remetidas para a Amazônia Ocidental com suspensão do IPI e ingressaram na região por meio da ZFM ou de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96).
- ▶ O valor informado na Linha 49/18 não deve compor o valor indicado nesta linha.
- ▶ Não informar o valor correspondente à aquisição de armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.



## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – DECRETO Nº 7.212/2010 RIPI/2010**

#### **Linha 49/19 - Isenção do IPI-Vinculado na Importação de Mercadorias Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização na ZFM (art. 86)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI - vinculado à importação incidente na entrada de mercadorias de procedência estrangeira na Zona Franca, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas a seu consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação (Decreto Lei nº 288, de 1967, art 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86). O valor da isenção do IPI-vinculado à importação deve corresponder aos valores das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informados nas Linhas 49/05, 49/06 e 49/07.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não fazem jus à isenção de IPI:
  - a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86);
  - b) os produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, venham a ser posteriormente importados por meio da ZFM (Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 5º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86, § 1º).
- ▶ Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI-vinculado à importação de mercadorias de procedência estrangeira, de que trata o art.87, III, do Decreto nº7.212, de 2010, destinadas à Amazônia Ocidental.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – DECRETO Nº 7.212/2010 RIPI/2010 (Cont.)**

#### **Linha 49/20 - Isenção de IPI Relativo às Mercadorias Adquiridas no Mercado Nacional Destinadas ao Consumo ou Industrialização na ZFM (art. 81, III)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM, destinados a seu consumo interno, utilização, ou industrialização (Decreto Lei nº 288, de 1967, art 4º; Decreto-lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-lei nº 355, de 1968, Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, III).

O valor da isenção do IPI deve ser correspondente ao valor dos produtos nacionais entrados na ZFM informado na Linha 49/09.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM que tenham sido remetidos, por meio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental.
- ▶ Não fazem jus à isenção de IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.

#### **Linha 49/21 - Isenção de IPI Decorrente da Venda Interna de Produtos Industrializados na ZFM (art. 81, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM destinados ao seu consumo interno (Decreto Lei nº 288, de 1967, art 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I).

O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informado na Linha 49/04.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não faz jus à isenção de IPI a industrialização de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I).





## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

---

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – DECRETO Nº 7.212/2010 RIPI/2010 (Cont.)**

#### **Linha 49/23 - Isenção do IPI de Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Adentrados na Amazônia Ocidental (art. 95, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI-vinculado à importação incidente sobre os produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados (Decreto Lei nº 356, de 1968, arts. 1º, 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, II):

- ▶ motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;
- ▶ máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;
- ▶ máquinas para construção rodoviária;
- ▶ máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;
- ▶ materiais de construção;
- ▶ produtos alimentares; e
- ▶ medicamentos.

O valor da isenção do IPI-vinculado deve corresponder ao valor dos produtos de procedência estrangeira entrados na Amazônia Ocidental informado nas Linhas 49/16.

#### **Linha 49/24 - Isenção de IPI de Produtos Nacionais Destinados à Industrialização na Amazônia Ocidental (art. 95, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região (Decreto Lei nº 356, de 1968, arts 1º, 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I).

O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas Linhas 49/17 e 49/18.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto sobre Produtos Industrializados – DECRETO Nº 7.212/2010 RIPI/2010 (Cont.)**

#### **Linha 49/24 - Isenção de IPI de Produtos Nacionais Destinados à Industrialização na Amazônia Ocidental (art. 95, I) (Cont.)**

##### **Pontos de atenção**

- ▶ Não faz jus à isenção do IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 e 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI (Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I).
- ▶ Para fins da isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 7.212, de 2010, a remessa de produtos para a Amazônia Ocidental far-se-á com suspensão do IPI devendo os produtos ingressarem na região por meio da ZFM e de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96).

#### **Linha 49/25 - Isenção do IPI de Produtos Industrializados na Amazônia Ocidental (art. 95, III)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (Decreto-lei nº 1.435, de 1976, art 6º; Decreto-lei nº 1.593, de 1977, art. 34; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, III).

O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas Linhas 49/12, 49/13 e 49/15.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto de Importação – Decreto nº 6.759/2009**

#### **Linha 49/26 - Isenção do II Correspondente a Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à ZFM (art. 505)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da isenção do imposto de importação (II) incidente na entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior (Decreto-lei nº 288, de 1967, art 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº **6.759**, de **2009**, art. **505**).

O valor da isenção do II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informado nas Linhas 49/05, 49/06 e 49/07.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Não podem ser desembaraçados com isenção do II (Decreto nº 6.759, de 2009 art. 505, §§ 1º):
  - a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros;
  - b) as importações de produtos de perfumaria ou de toucador, e preparados e preparações cosméticas, salvo os classificados nas posições 3303 a 3307 na NCM do Mercosul, se destinados, exclusivamente, a consumo interno na ZFM, ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico;
  - c) os produtos nacionais exportados para o exterior e, posteriormente, importados pela ZFM.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto de Importação – Decreto nº 6.759/2009 (Cont.)**

#### **Linha 49/27 - II Correspondente a Matérias-Primas e Insumos Pago com Redução, Quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional (art. 460) (Cont.)**

##### **Pontos de atenção:**

- ▶ Informar, também, nesta linha, o valor correspondente ao II pago com redução referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, bem como suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º).
- ▶ O coeficiente de redução de II relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512, do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.859, de 2009, art. 512, § 3º).
- ▶ A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste “Atenção” (Decreto nº **6.759**, de **2009**, art. **512**, § 5º).



## **Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental**

### **Imposto de Importação – Decreto nº 6.759/2009 (Cont.)**

#### **Linha 49/28 - Redução do II sobre Matérias-Primas e Insumos Importados, quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional (cont.)**

##### **Pontos de atenção:**

- ▶ Informar, também, nesta linha, o valor correspondente à redução do II referente às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, e suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º).
- ▶ O coeficiente de redução de II relativo às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512, do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 3º).
- ▶ A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste “Atenção” (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 5º).

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 49 – Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

### Imposto de Importação – Decreto nº 6.759/2009 (Cont.)

#### Linha 49/29 - Isenção do II para os Produtos de que Trata o Decreto nº 6.759/2009, art. 516

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total dos benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 1967, que se aplicam à Amazônia Ocidental, com relação ao II incidente sobre os seguintes produtos de origem estrangeira, segundo pauta fixada pelos Ministros de Estado de Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Decreto Lei nº 356/1968, arts 1º, 2º; Decreto nº 6.759/2009, art. 516):

- ▶ motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;
- ▶ máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;
- ▶ máquinas para construção rodoviária;
- ▶ máquinas, motores e acessórios para instalação indústria;
- ▶ Materiais de construção;
- ▶ produtos alimentares; e
- ▶ medicamentos.

O valor dos benefícios de II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na Amazônia Ocidental informado na Linha 49/16.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 50 – Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

Esta Ficha deverá ser preenchida pela pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2012.

### **Ponto de atenção**

- ▶ É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º).
- ▶ Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º, parágrafo único):
  - a) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;
  - b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
  - c) outros indicados em regulamento.

### **Linha 50/01 – Aquisição de Bens no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições de bens efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e de AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

### **Ponto de atenção**

- ▶ A suspensão da exigibilidade dos tributos e contribuições mencionados nesta Linha, quando relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6º-A, § 2º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).
- ▶ Somente serão permitidas aquisições no mercado interno, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições mencionados nesta linha, de bens necessários às atividades da empresa, mencionados no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.508, de 2007 (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 13, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).

## **Ficha 50 – Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

---

### **Linha 50/02 – Aquisição de Serviços no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total das aquisições de serviços efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

### **Linha 50/03 – Suspensão do IPI sobre aquisições de bens no mercado interno (art. 6º - A, II)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à suspensão da exigibilidade do IPI incidente sobre as aquisições de bens efetuadas no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º - A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

### **Linha 50/04 – Importação de Bens por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações de bens, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do II, do IPI, da Cofins- Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e do AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Na importação de bens usados, a suspensão de impostos e contribuições descritas nesta linha será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6-A, §§ 2º e 3º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).
- ▶ Somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A da Lei 11.508, de 2007, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 12, II, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008).

### **Linha 50/05 – Importação de Serviços por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput)**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente às importações de serviços, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do II, da Cofins- Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

---

---

---

## **Ficha 50 – Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)**

---

**Linha 50/06 – Suspensão de II (art. 6º-A, I)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total do II suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º - A, I, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

**Linha 50/07 – IPI – Vinculado suspenso (art. 6º-A, II)**

Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total do IPI – vinculado à importação suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º- A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

**Linha 50/08 – Venda para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE (art. 18, § 3º)**

Indicar, nesta linha, a receita bruta de vendas para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE, sujeitos ao pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação, além do II e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, de acordo com o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

**Linha 50/09 – Venda de mercadorias entre empresas autorizadas a operar em ZPE (art. 18, § 5º)**

Indicar, nesta linha, a receita bruta de vendas de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do AFRMM, de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

**Linha 50/10 – Suspensão do IPI sobre a venda de mercadorias entre empresas autorizadas a operar em ZPE (art. 18, § 5º)**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente à suspensão da exigência do IPI incidente sobre a venda de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 51 – Áreas de Livre Comércio (ALC)**

---

Esta Ficha deverá ser preenchida pelas pessoas jurídicas autorizadas a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiárias dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores.

### **Linha 51/01 - Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI**

Indicar, nesta linha, o valor total correspondente às importações de mercadorias estrangeiras para Áreas de Livre Comércio, com isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – vinculado à importação, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Somente devem ser informadas as importações que gozaram da isenção do II e do IPI.

### **Linha 51/02 - Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras**

Indicar, nesta linha, o valor total da isenção do II correspondente às importações da Linha 51/01.

### **Linha 51/03 – Isenção do IPI - Vinculado Correspondente à Entrada de Mercadorias**

Indicar, nesta linha, o valor total da isenção do IPI - vinculado correspondente às importações da Linha 51/01.

### **Linha 51/04 – Valor das Importações de Demais Mercadorias Estrangeiras**

Indicar, nesta linha, o total do valor aduaneiro correspondente à importação de demais mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio com suspensão do II e do IPI – vinculado à importação, mas que não se converteram em isenção do II e do IPI – vinculado.

### **Linha 51/05 – Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados com Isenção do IPI**

Indicar, nesta Linha, o total das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio, com isenção do IPI, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Indicar também, nesta Linha, o valor das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana equiparadas a exportação (Lei nº 8.387, de 1991, o Decreto nº 517, de 1992, art. 8º).







## **Ficha 52 – Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não-Residentes**

---

Esta ficha será habilitada somente para as pessoas jurídicas que assinalarem na [Ficha Nova](#) ter recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R\$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês. Deverão ser incluídos nesta linha os recebimentos que tenham sido objeto de Declaração de Porte de Valores (e-DPV), instituída pela IN SRF nº 619, de 2006..

### **Considerações Gerais de Preenchimento:**

Esta ficha é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta das colunas: Ordem, País, Forma de Recebimento, Natureza da Operação e Total do Período.

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, conforme instruções abaixo:

#### **a) País**

Selecionar o país ou a dependência de país em que está situada a pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento.

#### **b) Forma de Recebimento**

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve selecionar como recebeu o pagamento, se mediante:

- b.1) Operação de Câmbio;
- b.2) Transferência Internacional em Reais;
- b.3) Depósito em Conta no Exterior.
- b.4) Cartão de Débito Pré-Pago em Moeda Estrangeira;
- b.5) Moeda Nacional ou Estrangeira

#### **c) Natureza da Operação**

Selecionar neste campo o código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03/09/1962, e que consta do Capítulo 8 do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), do Banco Central do Brasil.

---

---

---

---



## Ficha 53 – Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes

**Ficha 53 - Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes**

País  Forma de Pagamento 
Incluir

Natureza da Operação  Total do Período 
Alterar
Excluir

Ordem	País	Forma de Pagamento	Natureza da Operação	Total do Período

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

## **Ficha 53 – Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes**

---

Esta ficha somente será habilitada para as pessoas jurídicas que assinalarem na [Ficha Nova](#) ter pagado, creditado, entregado, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R\$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior.
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R\$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês. Deverão ser incluídas nesta linha as remessas que tenham sido objeto de Declaração de Porte de Valores (e-DPV), instituída pela IN SRF nº 619, de 2006.

### **Considerações Gerais de Preenchimento:**

Esta ficha é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta pelas colunas: Ordem, País, Forma de Pagamento, Natureza da Operação e Total do Período.

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, conforme instruções abaixo:

#### **a) País**

Selecionar o país ou a dependência de país em que está situada a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento.

#### **b) Forma de Pagamento**

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve selecionar a forma como efetuou o pagamento, se mediante:

- b.1) Operação de Câmbio;
- b.2) Transferência Internacional em Reais;
- b.3) Cartão de Crédito
- b.4) Cartão de Débito Pré-Pago em Moeda Estrangeira;
- b.5) Utilização de Recursos Mantidos no Exterior.
- b.6) Moeda Nacional ou Estrangeira.

#### **c) Natureza da Operação**

Selecionar neste campo o código da natureza-fato específico correspondente à motivação do pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta do Capítulo 8 do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), do Banco Central do Brasil.

---

---

---

---







## **Ficha 54 – Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica**

---

Esta Ficha será habilitada para todas as pessoas jurídicas e é composta por: Área de Entrada de Dados, Grade e Botões, que serão acionados para incluir, excluir ou alterar informações. A Grade é composta das colunas: “CNPJ do Estabelecimento”, “Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento” e “CNAE Preponderante do Estabelecimento”.

A inclusão das informações deverá ser feita na área de entrada, localizada na parte superior da tela, onde a pessoa jurídica deverá prestar informações relativas aos seus estabelecimentos nos campos a seguir, de acordo com as seguintes orientações:

### **a) CNPJ do Estabelecimento**

Informar neste campo o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz e de cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

### **b) Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento**

Informar neste campo o valor total da receita decorrente das vendas de bens e serviços realizadas pelo estabelecimento, deduzidas das vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos na Nota Fiscal.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Para fins de preenchimento deste campo, o valor decorrente das transações efetuadas entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica não deve ser computado como receita de vendas.

### **c) CNAE Preponderante do Estabelecimento**

Informar neste campo o código da atividade econômica do estabelecimento, conforme Tabela de Atividade Econômica disponível na Caixa de Combinação. Se houver mais de uma atividade, indicar o código correspondente à receita de vendas preponderante do estabelecimento.

A descrição do campo CNAE é fornecida pelo Programa Gerador da DIPJ (PGD), com consonância com o código informado. Acesse <http://www.cnae.ibge.gov.br> para uma pesquisa completa da atividade econômica a ser informada.

### **d) Valor Total da Receita de Vendas da PJ**

Este campo será preenchido automaticamente pelo PGD e indicará o valor correspondente ao total da receita de vendas de bens e serviços deduzidas das vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos na Nota Fiscal, informado em outra(s) Ficha(s) desta declaração

---

---

---

## Ficha 55 – Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação

**Ficha 55 - Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação**

CNPJ da Comercial Exportadora

Código NCM

Valor da Venda

Ordem	CNPJ da Comercial Exportadora	Código NCM	Valor da Venda
<b>TOTAL</b>			

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 56 – Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora**

---

Esta ficha deve ser preenchida pela Empresa Comercial Exportadora que comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou, no ano-calendário a que se refere a declaração, produtos adquiridos com esta finalidade.

Para seu preenchimento, observar as seguintes instruções, mas inicialmente deve-se clicar no botão “incluir” (lado direito superior desta ficha):

### **a) CNPJ do Produtor/Vendedor**

Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa produtora ou vendedora.

### **b) Código NCM**

Preencher este campo com o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

### **c) Valor da Compra**

Preencher este campo com o valor de aquisição do produto. Deve-se totalizar o valor da compra por código NCM e produtor ou vendedor.

### **d) Valor Exportado**

Preencher este campo com o valor da operação de exportação. Deve-se totalizar o valor exportado por código NCM e produtor ou vendedor.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## **Ficha 57 – Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte**

---

Nesta ficha, devem ser prestadas informações sobre todo o imposto de renda (IRRF) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela declaração, limitadas a 9.999 registros (em ordem decrescente de valor), incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido.

Para o preenchimento desta ficha, o beneficiário que esteja compensando fonte (IRRF ou CSLL) deve inicialmente clicar no botão "incluir" (lado direito superior desta ficha) e observar as seguintes instruções:

### **a) CNPJ Fonte Pagadora e Nome Empresarial**

Informar número de inscrição no CNPJ, inclusive dígitos de controle, e o respectivo nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento de fonte que estiver sendo compensado.

### **b) Órgão Público**

Selecione Sim ou Não em relação à pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento de fonte que estiver sendo compensado. Ao selecionar "Sim" serão disponibilizados os códigos de recolhimento utilizados pelos Órgãos Públicos Federais ou Entidades da Administração Pública Federal, ao selecionar "Não", serão disponibilizados os demais códigos.

### **c) Código da Receita**

Indicar o código de receita utilizado para recolhimento de fonte, conforme Tabela de Códigos da Arrecadação, disponível na Caixa de Combinação.

### **d) Rendimento Bruto / Receita**

Informar o valor bruto do rendimento que originou a retenção.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 57 – Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

### e) IR Retido na Fonte

Informar o valor de todo o imposto de renda retido na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado prejuízo fiscal ou imposto de renda devido menor que o retido na fonte durante o período.

### f) CSLL Retida na Fonte

Informar o valor de toda a contribuição social sobre o lucro líquido retida na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado base de cálculo negativa ou CSLL devida menor que a retida na fonte durante o período.

### g) Contribuição Previdenciária Retida na Fonte

Informar o valor de toda contribuição previdenciária retida na fonte na prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada durante o período abrangido pela declaração, independentemente de a empresa não ter contribuição previdenciária devida ou ter apurado contribuição previdenciária devida menor que o retido na fonte durante o período.

Após o preenchimento dos dados, clicar no botão "OK" e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão "alterar" ou "excluir".




## **Ficha 58 – Doações para campanhas eleitorais**

---

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica que, durante o ano-calendário, efetuou doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais.

### **Ponto de atenção**

- ▶ Os valores doados não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.
- ▶ As instituições de educação e de assistência social imunes, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, bem como as instituições isentas de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, devem observar os requisitos para o gozo do benefício, em especial o estabelecido no art. 12, § 2º, alínea "b", da Lei nº 9.532, de 1997, que assim dispõe: aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

### **a) CNPJ do Beneficiário**

Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partido político, do comitê financeiro de partido político ou do candidato a cargo eletivo beneficiário da doação.

### **b) Tipo de Beneficiário**

Indicar, por seleção, o tipo de beneficiário da doação dentre as seguintes opções:

- ▶ Candidato a Cargo Eletivo;
- ▶ Comitê Financeiro; ou
- ▶ Partido Político.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 58 – Doações para campanhas eleitorais**

---

### **c) Forma de Doação**

Indicar, por seleção, a forma de doação dentre as seguintes opções:

- ▶ Cheque;
- ▶ Dinheiro;
- ▶ Transferência Eletrônica;
- ▶ Depósito em Espécie;
- ▶ Outros Títulos de Crédito;
- ▶ Bens; ou
- ▶ Serviços.

### **d) Valor**

Informar, nesta linha, o valor da doação efetuada. Caso a doação tenha sido efetuada na forma de bens ou serviços, informar o valor dos bens ou serviços fornecidos.

Após o preenchimento dos dados, clicar no botão "OK" e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão "alterar" ou "excluir".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 59 - Ativos no Exterior**

---

Esta Ficha deve ser preenchida por todas as pessoas jurídicas, salvo quando o valor contábil total dos ativos a declarar, convertido para reais no final do período abrangido pela DIPJ, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor do ativo no exterior é convertido em Reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para a venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em Reais.

A pessoa jurídica deve preencher os seguintes campos, mas inicialmente deve-se clicar no botão "incluir" (lado direito superior desta ficha):

### **a) Tipo de Ativo**

Informar o tipo de ativo possuído.

### **b) País**

Informar o país onde se localiza o ativo no exterior.

### **c) Discriminação**

Detalhar neste campo as informações correspondentes aos ativos, tais como: tipo, localização, data de aquisição e de venda, de quem foi adquirido, a quem foi alienado, instituição que intermediou a operação, valor de aquisição e/ou de venda em moeda estrangeira, instituição financeira e agência, tratando-se de aplicação financeira ou depósito e, na hipótese de participações societárias, espécie de participação e empresa investida.

### **d) Valor em 31/12/2011 (R\$)**

Informar o valor contábil do ativo no exterior em 31/12/2011.

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Caso o período abrangido pela DIPJ não se inicie em 01/01/2012, a exemplo de início de atividades ou ocorrência de situação especial no ano-calendário de 2012, deve ser informado o valor em reais do ativo no exterior na data de início do período abrangido pela DIPJ.
- ▶ Caso o ativo tenha sido adquirido no curso do período abrangido pela DIPJ, deve ser informado neste campo o valor "zero" e no campo Discriminação a data e o valor da aquisição.

---

---

---

---







## **Ficha 60 – Identificação dos Sócios ou Titular**

---

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica com dados dos maiores sócios ou titular (até o limite de 999) no período de apuração.

Para seu preenchimento, observar as seguintes instruções, mas inicialmente deve-se clicar no botão “incluir” (lado direito superior desta ficha).

### **a) País**

Selecionar na caixa de combinação o País de residência ou domicílio da pessoa física ou jurídica.

### **b) PF/PJ**

Selecionar na caixa de combinação a natureza do sócio ou titular, se pessoa física ou jurídica.

### **c) CPF/CNPJ**

Informar o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive dígitos de controle.

### **d) Nome/Nome Empresarial**

Informar o nome da pessoa física ou jurídica.

### **e) Qualificação**

Selecionar, na caixa de combinação, a qualificação da pessoa física ou jurídica.

### **f) Percentual sobre o Capital Total**

Informar o percentual relativo à participação da pessoa física ou jurídica no capital social total.

### **g) Percentual sobre o Capital Votante**

Informar o percentual relativo à participação da pessoa física ou jurídica no capital votante.

### **h) CPF do Representante Legal**

Informar o número de inscrição no CPF, inclusive dígitos de controle, do representante legal no caso de residente ou domiciliado no exterior ou pessoa física residente no Brasil legalmente representada.

### **i) Qualificação do Representante Legal**

Selecionar na caixa de combinação a qualificação do representante legal.

Após o preenchimento dos dados, clicar no botão “OK” e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão “alterar” ou “excluir”.





## **Ficha 61 – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **e) Qualificação**

Selecionar na caixa de combinação a qualificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do rendimento.

As opções são as seguintes:

#### **Brasil:**

Se Pessoa Física:

- ▶ Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil;
- ▶ Administrador com Vínculo Empregatício;
- ▶ Administrador sem Vínculo Empregatício;
- ▶ Conselheiro de Administração ou Fiscal;
- ▶ Diretor com Vínculo Empregatício;
- ▶ Diretor sem Vínculo Empregatício;
- ▶ Presidente com Vínculo Empregatício;
- ▶ Presidente sem Vínculo Empregatício;
- ▶ Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil;
- ▶ Titular

Se Pessoa Jurídica:

- ▶ Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil;
- ▶ Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil;

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 61 – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular**

---

### **Considerações Gerais de Preenchimento (Cont.)**

#### **Exterior:**

Se Pessoa Física:

- ▶ Acionista Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior;
- ▶ Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior;

Se Pessoa Jurídica:

- ▶ Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior;
- ▶ Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior;

#### **f) Remuneração do Trabalho**

Informar, nesta linha, o valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: *pro-labore* e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

#### **g) Lucros/Dividendos**

Informar, nesta linha, o valor dos lucros e dividendos efetivamente pagos no ano-calendário a sócios ou a titular de empresa individual.

#### **h) Juros sobre Capital Próprio**

Informar de forma individualizada o valor dos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio antes de deduzido o imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995.

#### **i) Demais Rendimentos**

Informar, nesta linha, o valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos demais rendimentos pagos ou creditados a sócios, a acionistas ou a titular de empresa individual, inclusive os lucros e dividendos não apurados em balanço e distribuídos.

Informar, também, o valor dos rendimentos pagos a sócios ou a titular de empresa individual que ultrapassou a base de cálculo do imposto, deduzido somente do imposto de renda retido na fonte.

---

---

---

---



## Ficha 62 – Participação Permanente em Coligadas e Controladas

**Ficha 62 - Participação Permanente em Coligadas ou Controladas**

Pais  CNPJ

Nome Empresarial

Valor 
Percentual sobre o Capital Total 
Percentual sobre o Capital Votante 
Resultado de Equivalência Patrimonial

Ordem	País	CNPJ	Nome Empresarial	Valor

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

## **Ficha 62 – Participação Permanente em Coligadas e Controladas**

---

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que teve participações permanentes, no ano-calendário, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior, considerada pela legislação brasileira como empresa coligada ou controlada.

Para seu preenchimento, a pessoa jurídica declarante deve discriminar as empresas coligadas ou controladas em ordem decrescente de valor total de participação, mas inicialmente deve-se clicar no botão "incluir" (lado direito superior desta ficha) e observar:

### **a) País**

Selecionar na Caixa de Combinação o país onde a coligada ou controlada está domiciliada.

### **b) CNPJ e Nome Empresarial**

Identificar a coligada ou controlada, informando nos campo "CNPJ" e "Nome Empresarial", respectivamente, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o nome empresarial.

### **c) Valor**

Informar neste campo, para cada empresa relacionada, o valor total da participação.

### **d) Percentual sobre Capital Total**

Informar, neste campo, as percentagens de participação no capital total da coligada ou controlada.

### **e) Percentual sobre Capital Votante**

Informar, neste campo, as percentagens de participação no capital votante da coligada ou controlada.

### **f) Resultado de Equivalência Patrimonial**

Esse campo fica desabilitado para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido e arbitrado.

Após o preenchimento dos dados, clicar no botão "OK" e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão "alterar" ou "excluir".

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 63 – Fundos/Clubes de investimento

**Ficha 63 - Fundos/Clubes de Investimento**

CNPJ

Posição no Final do Período

Quantidade de Quotistas  Quantidade de Quotas  Patrimônio

Data de Abertura

Data de Encerramento

Ordem	CNPJ	Quantidade de Quotistas	Quantidade de Quotas	Patrimônio	Data de Abertura	Data de Encerramento

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 63 – Fundos/Clubes de investimento**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas administradoras de fundos ou clubes de investimento, e pelos fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Para seu preenchimento, observar as seguintes instruções, mas inicialmente deve-se clicar no botão “incluir” (lado direito superior desta ficha):

### **a) CNPJ**

As administradoras de Fundos ou Clubes de Investimento devem informar, nesta linha, o CNPJ de cada Fundo ou Clube de Investimento.

Os fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 1999, devem informar o próprio CNPJ.

### **b) Posição no Final do Período - Quantidade de Quotistas / Quantidade de Quotas / Patrimônio**

Indicar a quantidade de quotistas e de quotas, e o patrimônio do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ No caso de encerramento indicar a quantidade de quotistas e de quotas, e o patrimônio do fundo ou clube, apurado/levantado pelo Administrador para a data da Assembléia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento.

### **c) Data de Abertura/Encerramento**

Indicar a data de abertura e de encerramento do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado.

Após o preenchimento dos dados, clicar no botão “OK” e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão “alterar” ou “excluir”.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 64 – Participantes do Consórcio de Empresas

**Ficha 64 - Participações em Consórcios de Empresas**

CNPJ do Consórcio       Condição do Declarante no Consórcio

Receita do Consórcio       CNPJ da Empresa Líder       Receita do Declarante no Consórcio

          

Ordem	CNPJ do Consórcio	Condição do Declarante no Consórcio	Receita do Consórcio	CNPJ da Empresa Líder

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 64 – Participantes do Consórcio de Empresas**

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Clicar no botão “Incluir” para informar os consórcios nos quais a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração:

### **Forma de Preenchimento:**

▶ **a) CNPJ do Consórcio**

Indicar, neste campo, o CNPJ do consórcio no qual a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração.

▶ **b) Condição do Declarante no Consórcio**

Selecionar, na caixa de combinação, a condição de líder ou de participante no consórcio. No caso de alteração da condição de liderança do consórcio no decorrer do ano-calendário, considera-se líder a pessoa jurídica que se enquadrar nessa condição no último dia do período a que se refere esta declaração ou na data de extinção do consórcio.

▶ **c) Receita do Consórcio**

O líder indicará, neste campo, o valor total da receita bruta auferida pelo consórcio no período considerado.

**Atenção:**

Este campo não é habilitado para participante que não seja líder.

▶ **d) CNPJ da Empresa Líder**

Indicar, neste campo, o CNPJ da empresa líder do consórcio.

Na hipótese de o declarante ter informado, no campo “Condição do Declarante do Consórcio”, a condição de:

- a) Líder, o preenchimento deste campo é automático;
- b) Participante, preencher com o CNPJ da empresa líder do consórcio.

▶ **e) Receita do Declarante no Consórcio**

Indicar, neste campo, a receita auferida pelo declarante no período a que se refere esta declaração, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011. Após o preenchimento dos dados, clicar no botão “OK” e eles serão transferidos para a grade na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão “alterar” ou “excluir”.

Ao indicar a condição de líder de consórcio nesta ficha, o declarante deverá preencher uma Ficha 65 para cada consórcio em que seja líder.

Selecionar, na grade desta ficha, o consórcio em que a declarante é líder referente ao qual deverá preencher a Ficha 65.





## Ficha 66 – Dados de Sucessoras

**Ficha 66 - Dados de Sucessoras**

Evento: Fusão Data do Evento: 03/05/2012

CNPJ da Sucessora  Nome Empresarial

Ordem	CNPJ da Sucessora	Nome Empresarial

**Nota:**

▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 66 – Dados de Sucessoras (Cont.)**

---

### **Forma de Preenchimento**

Esta ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica que está obrigada a entregar declaração relativa às situações especiais de fusão, cisão ou incorporação, com dados de sucessora(s).

Para seu preenchimento, observar as seguintes instruções, mas inicialmente deve-se clicar no botão “incluir” (lado direito superior desta ficha):

▶ **a) Evento**

O programa transporta o tipo de evento informado no campo “Situação Especial” da Ficha Nova Declaração.

▶ **b) Data do Evento**

O programa transporta a data do evento informada no campo “Situação Especial” da Ficha Nova Declaração.

▶ **c) CNPJ da Sucessora**

Informar o CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) resultante(s) do evento.

▶ **d) Nome Empresarial**

Informar o nome empresarial da(s) pessoa(s) jurídica(s) resultante(s) do evento.

▶ **e) Percentual do Patrimônio Líquido**

Informar o percentual do patrimônio líquido da empresa sucedida destinado à(s) pessoa(s) jurídica(s) resultante(s) do evento. Após o preenchimento dos dados, clicar no botão “OK” e eles serão transferidos para a grade que se encontra na parte inferior da ficha. Para alterar ou excluir os dados, selecione a linha na grade e clique no botão “alterar” ou “excluir”.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 67A – Outras Informações

Ficha 67A - Outras Informações	
Discriminação	
01. Aquisição de Máquinas, aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Novos (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	0,00
02. Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
03. Doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)	0,00
04. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividades em Geral	0,00
05. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividade Rural	0,00
06. Aquisições para o Ativo Imobilizado	0,00
07. Baixas do Ativo Imobilizado	0,00
08. Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Início do Período	0,00
09. Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Fim do Período	0,00
10. Saldo de Créditos de CSLL sobre Depreciação no Início do Período (Lei nº 11.051/2004, art. 1º)	0,00
11. Saldo da Parcela Correspondente à Diferença entre o Valor de Integralização de Capital e o Valor Contábil dess	0,00
12. Valor das Operações de Câmbio com Isenção de IOF (Lei nº 12.350/2010, art. 12)	0,00
13. Valor Total da Folha Sujeta à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008	0,00
14. Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008	0,00
15. Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP	0
16. Alteração de Capital na Forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/95: <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
17. Opção pela Escrit., no Ativo, da Base de Cálculo Negativa da CSLL (MP 1.807/1999, art. 8º): <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
18. Método de Avaliação de Estoques: <input type="radio"/> Custo Médio Ponderado <input checked="" type="radio"/> PEPS <input type="radio"/> Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99	

### Novidades:

Foram suprimidas as Linhas da DIPJ do ano anterior:

- ▶ Linha 67/12 – Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte
- ▶ Linha 67/17 – Escrituração em meio magnético

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 67A – Outras Informações**

---

Esta ficha deve ser preenchida por todas as pessoas jurídicas que apuraram o imposto de renda com base no lucro real.

### **Linha 67A/01 - Aquisição de Máquinas, aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Novos (Lei nº 11.196/2005, art. 31)**

Todas as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, deverão informar, nesta linha, o valor do dispêndio efetuado durante todo o ano-calendário, relativo à aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado a fim de fazer jus ao benefício determinado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 31.

### **Linha 67A/02 - Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Informar, nesta linha, o valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Linha 67A/03 - Doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)**

Informar, nesta linha, o valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às Doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

### **Linha 67A/04 - Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividade em Geral**

Indicar, nesta linha, o saldo de base de cálculo negativa da CSLL da Atividade em Geral existente no final do período, ainda não compensado.

### **Linha 67A/05 - Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividade Rural**

Indicar, nesta linha, o saldo de base de cálculo negativa da CSLL da Atividade Rural existente no final do período, ainda não compensado.

### **Linha 67A/06 - Aquisições para o Ativo Imobilizado**

Informe o valor das aquisições para o ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração.

### **Linha 67A/07 - Baixas do Ativo Imobilizado**

Informe o valor das baixas do ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração.

---

---

---

---

## **Ficha 67A – Outras Informações**

---

### **Linha 67A/08 - Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Início do Período**

Informar, nesta linha, o valor do saldo no início do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada.

### **Linha 67A/09 - Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Fim do Período**

Informar, nesta linha, o valor do saldo no fim do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007).

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada.

### **Linha 67A/10 - Saldo de Créditos de CSLL sobre Depreciação no Início do Período (Lei nº 11.051/2004, art. 1º)**

Informar o saldo de créditos de CSLL, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.051, de 2004, utilizados nos anos-calendários anteriores e ainda não adicionados à CSLL devida.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 67A – Outras Informações**

---

**Linha 67A/11 - Saldo da Parcela Correspondente à Diferença entre o Valor de Integralização de Capital e o Valor Contábil dessa Participação e o Valor Contábil dessa Participação (Lei nº 10.637/2002, art. 36)**

Informar, nesta linha, o valor do saldo da diferença apurada controlado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) a ser computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**Linha 67A/12 - Valor das Operações de Câmbio com Isenção de IOF (Lei nº 12.350/2010, art. 12)**

Informar, nesta linha, o valor total das operações de contrato de câmbio com as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário (vide art. 20, do Decreto nº 7.578, de 2011).

**Linha 67A/13 - Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008**

Informar, nesta linha, o valor total da Folha de Pagamento, em relação aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sujeita à alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008.

**Linha 67A/14 - Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008**

Informar, nesta linha, o valor da alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação – TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis

Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis	
Discriminação	Janeiro
01.Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria	0,00
02.Receita da Revenda de Mercadorias	0,00
03.Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
04.Receita da Atividade Rural	0,00
05.TOTAL DA RECEITA DE VENDAS	= 0,00
06.Receita da Prestação de Serviços	0,00
07.(-)Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais	0,00
08.RECEITA BRUTA	= 0,00
09.Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao Percentual Mínimo de 1,2%	0,00
10.Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao Percentual Mínimo de 1,5%	0,00
11.Receitas Financeiras	0,00
12.Resultados Positivos em Participações Societárias	0,00
13.Resultados Positivos em SCP	0,00
14.Receita de Locação ou Arrendamento de Bens	0,00
15.Outras Receitas Operacionais	0,00
16.Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível	0,00
17.Outras Receitas Não Operacionais	0,00

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

## **Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis**

---

Esta Ficha deve ser preenchida pela pessoa jurídica, exceto imune ou isenta, que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa.

### **Linha 68A/01 – Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida no mês correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A pessoa jurídica não deve incluir o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria. Não incluir, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto.

### **Linha 68A/02 – Receita da Revenda de Mercadorias**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida no mês correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

### **Linha 68A/03 - Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas**

As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nesta linha, o montante mensal das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores.

### **Linha 68A/04 - Receita da Atividade Rural**

Indicar, nesta linha, a receita da atividade rural auferida no mês.

### **Linha 68A/05 – TOTAL DA RECEITA DE VENDAS**

Resultado aritmético dos valores constantes das Linhas 68A/01 a 68A/04.

### **Linha 68A/06 - Receita da Prestação de Serviços**

Indicar, nesta linha, a receita decorrente dos serviços prestados no mês seja interno, seja exportado.

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis**

---

### **Linha 68A/07 - (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais**

Indicar, nesta linha, as importâncias que integram as receitas constantes das Linhas 68A/05 e 68A/06, que correspondam no mês a vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos.

### **Linha 68A/08 - RECEITA BRUTA**

Resultado aritmético dos valores constantes nas Linhas 68A/05 a 68A/07, receita bruta da pessoa jurídica em cada mês, que é utilizada como referência para o cálculo da prestação mensal mínima do Refis.

Nessa receita bruta das vendas e serviços estão compreendidos o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31, e Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, art. 6º, II).

### **Linha 68A/09 - Lucro Real - Receita Bruta sujeita ao Percentual Mínimo de 1,2 %**

Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, informar nesta linha, o valor da receita bruta mensal indicado na Linha 68A/08 decorrente das atividades comerciais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino, e de construção civil.

### **Linha 68A/10 - Lucro Real - Receita Bruta sujeita ao Percentual Mínimo de 1,5 %**

Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, esta linha apresenta o resultado da Receita Bruta da Linha 68A/08 diminuído da Receita Bruta sujeita ao Percentual Mínimo de 1,2 % da Linha 68A/09.

### **Linha 68A/11 – Receitas Financeiras**

Indicar, nesta linha, as receitas auferidas no mês relativas a Variações Cambiais Ativas, Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, Receitas de Juros sobre o Capital Próprio e Outras Receitas Financeiras.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## **Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis**

---

### **Linha 68A/12 – Resultados Positivos em Participações Societárias**

A pessoa jurídica deve indicar, nesta linha:

- ▶ os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;
- ▶ os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas;
- ▶ as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.
- ▶ as bonificações recebidas;
- ▶ os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;
- ▶ os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis**

---

### **Linha 68A/12 – Resultados Positivos em Participações Societárias (Cont.)**

#### **Pontos de atenção**

- ▶ Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.
- ▶ As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).
- ▶ No caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.
- ▶ Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta Linha.
- ▶ Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis

---

### Linha 68A/13 - Resultados Positivos em SCP

Esta linha é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação:

- ▶ de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição;
- ▶ dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

#### Ponto de atenção

- ▶ Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149).

### Linha 68A/14 – Receita de Locação ou Arrendamento de Bens

Indicar, nesta linha, as receitas no mês de aluguéis de bens móveis e imóveis.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis**

---

### **Linha 68A/15 – Outras Receitas Operacionais**

Indicar, nesta linha, todas as demais receitas do mês que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, exceto as informadas na Linha 68A/11 a 68A/14, tais como:

- ▶ ganhos na alienação de participações não integrantes do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo;
- ▶ rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;
- ▶ reversão dos saldos das provisões operacionais;
- ▶ recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas;
- ▶ os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins;
- ▶ multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II);
- ▶ o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Ficha 68A - Informações de Optantes pelo Refis

---

### Linha 68A/17 - Outras Receitas Não Operacionais

Indicar, nesta linha:

- ▶ todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado.
- ▶ os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428).
- ▶ os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não circulante, exceto realizável a longo prazo, situados no exterior, que devem ser indicados pela diferença entre a receita auferida nas alienações e seu respectivo custo.

#### Ponto de atenção

- ▶ O valor desse ganho pode ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real (Linha 09A/87)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Ficha 69 - Informações de Optantes pelo Paes

Ficha 69 - Informações de Optantes pelo Paes	
Discriminação	2012
RECEITA BRUTA NOS MESES DO ANO-CALENDÁRIO	
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maiο	0,00
Junho	0,00
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00
Novembro	0,00
Dezembro	0,00

**Nota:**

▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.





## Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Ficha 70 - Informações Previdenciárias	
Discriminação	
ENTIDADE IMUNE/ISENTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
PJ SUJEITA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA, CONFORME LEI Nº 12.546/2011: <input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO	
<b>COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS</b>	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de Pessoa Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de Pessoa Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	0,00
<b>CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL</b>	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
<b>SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS</b>	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte	0,00
10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica	0,00
11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica	0,00
12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais	0,00
13.Locação de Mão-de-Obra	0,00
14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
15.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
<b>PROPAGANDA E PUBLICIDADE</b>	
16.Propaganda, Publicidade e Patrocínio Pagos a Associações Desportivas que Mantenham Equipe de Futebol	0,00
17.Propaganda, Publicidade e Patrocínio Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	
18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
19.Contribuição para a Previdência Social	0,00
20.Contribuição para o FGTS	0,00
<b>RECEITAS</b>	
21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
22.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria a Comercial Exportadora com Fim Específico de Export	0,00
23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Indústrias	0,00
24.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria a Comercial Exportadora com Fim Específico de Export	0,00
25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	0,00
26.Receita de Venda de Mercadorias a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação - Agroindústri	0,00
27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
28.Receita de Venda de Mercadorias a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação - Demais Empr	0,00

## Ficha 70 - Informações Previdenciárias

29.Receita de Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
30.Receita de Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria - Demais Indústrias	0,00
31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	0,00
32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	0,00
34.Receita de Exportação de Serviços	0,00
35.Demais Receitas	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
36.Construções Cíveis em Andamento	0,00
37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha	
38.Número de Empregados no Início do Período	0
39.Número de Empregados no Final do Período	0

**Nota:**

- ▶ Não foram efetuadas alterações nesta ficha.

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

Esta ficha deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, no lucro presumido ou no lucro arbitrado, submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto de renda, que exerçam atividade industrial, rural, comercial, imobiliária ou de prestação de serviços.

Esta ficha deve, também, ser preenchida pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração pelo lucro real/arbitrado, presumido/arbitrado, presumido/real e presumido/real/arbitrado, bem como pelas Imunes do IRPJ e Isentas do IRPJ.

As instituições financeiras, as corretoras autônomas de seguros, as sociedades seguradoras, de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e as imunes do IRPJ e Isentas do IRPJ não preencherão as linhas relativas às "Compras de Mercadorias e Insumos" e "Receitas".

### **Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim / Não**

Campo disponibilizado apenas para as pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ. Informar, neste campo, se a entidade é imune/isenta de contribuição previdenciária, para o ano calendário, por se enquadrar nos requisitos da legislação previdenciária e Constituição Federal.

### **PJ SUJEITA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA, CONFORME LEI Nº 12.546/2011: Sim / Não**

Informar, neste campo, se a entidade está sujeita à contribuição previdenciária sobre receita bruta, quando marcado o "Sim" será habilitada a Linha 70/37 - Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha.

### **COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS**

#### **Linha 70/01 - Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de Pessoa Física**

Informar, nesta linha, o valor das compras de mercadorias e insumos de origem rural, adquiridos de pessoa física.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ Entende-se por mercadorias e insumos de origem rural, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, debulhação, secagem, socagem, lenhamento, pasteurização, resfriamento, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

### **COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS (Cont.)**

#### **Linha 70/02 - Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de Pessoa Jurídica**

Informar, nesta linha, o valor das compras de mercadorias e insumos de origem rural, adquiridos de pessoa jurídica.

#### **Linha 70/03 - Compras de Demais Mercadorias e Insumos.**

Informar, nesta linha, o valor das compras de demais mercadorias e insumos adquiridos de pessoa física ou pessoa jurídica.

### **CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL**

#### **Linha 70/04 - Ordenados, Salários, Comissões, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados**

Informar, nesta linha, o valor das remunerações pagas **devidas** ou creditadas aos empregados e aos trabalhadores avulsos a qualquer título, destinado a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa.

#### **Linha 70/05 - Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados com Planos de Poupança e Investimentos (PAIT).

#### **Linha 70/06 - Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados com Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI).

#### **Linha 70/07 - Despesas com Plano de Previdência Privada**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados com Planos de Previdência Privada.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

### **CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL (Cont.)**

#### **Linha 70/08 - Outros Gastos com Empregados**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos com empregados não enquadrados nas Linhas 70/04 a 70/07 acima, exceto a Participação nos Lucros ou Resultados, quando está for paga nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devendo neste caso ser informada na Linha 06A/75.

### **SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS**

#### **Linha 70/09 - Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte**

Informar o montante pago pela contratação de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho da atividade de transporte.

#### **Linha 70/10 - Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho – Médica**

Informar o montante pago pela contratação de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho da atividade médica.

#### **Linha 70/11 - Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho – Odontológica**

Informar o montante pago pela contratação de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho da atividade odontológica.

#### **Linha 70/12 - Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho – Demais**

Informar o montante pago pela contratação de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho, exceto as da atividade médica, odontológica ou de transporte.

#### **Linha 70/13 - Locação de Mão-de-Obra**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados no período com a contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime temporário, sujeitos à retenção de contribuição previdenciária, nos termos do art. 219 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

#### **Ponto de atenção**

- ▶ A contratação de serviços não sujeitos à retenção de contribuição previdenciária deve ser informada na Linha 70/12 - Demais Serviços Prestados por Terceiros.

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

### **SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS (Cont.)**

#### **Linha 70/14 - Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados com serviços prestados por contribuintes individuais - pessoa física que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas sem relação de emprego - exceto com titular, sócio ou quotista de PJ.

#### **Linha 70/15 - Demais Serviços Prestados por Terceiros**

Informar, nesta linha, os demais pagamentos efetuados a título de serviços prestados, não enquadrados nas Linhas 70/09 a 70/11.

### **PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

#### **Linha 70/16 - Propaganda, Publicidade e Patrocínio Pagos a Associações Desportivas que Mantenham Equipe de Futebol Profissional**

Informar, nesta linha, os pagamentos efetuados a associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional e possuam registro na Federação de Futebol do respectivo Estado, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda, publicidade e transmissão de espetáculos.

#### **Linha 70/17 - Propaganda, Publicidade e Patrocínio Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas**

Informar, nesta linha, os pagamentos a título de propaganda, publicidade e patrocínio, exceto quando efetuados a associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional e possuam registro na Federação de Futebol do respectivo Estado.

### **OUTRAS DESPESAS**

#### **Linha 70/18 - Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo**

Informar, nesta linha, o valor total dos gastos efetuados com pessoas físicas a título de viagens, diárias e ajudas de custo, desde que não integrem o salário-de-contribuição, nos termos das alíneas "g" e "h" do §9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Caso a situação não se enquadre em tais dispositivos, deve-se informar o valor como remuneração do trabalhador na linha 70/04

#### **Linha 70/19 - Contribuição para a Previdência Social**

Informar, nesta linha, o valor total das contribuições sociais devidas à Previdência Social no período, exceto as relativas a Outras Entidades ou Fundos (Terceiros) e as descontadas de empregados, de trabalhadores avulsos, de contribuintes individuais e de pessoas jurídicas.

---

---

---

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

### **OUTRAS DESPESAS (Cont.)**

#### **Linha 70/20 - Contribuição para o FGTS**

Informar, nesta linha, o valor total das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço efetuadas no período.

### **RECEITAS**

#### **Linha 70/21 - Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de produtos de fabricação própria. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros.

#### **Linha 70/22 - Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda de produtos de fabricação própria a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros.

#### **Linha 70/23 - Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Indústrias**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de produtos de fabricação própria.

#### **Linha 70/24 - Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação - Demais Indústrias**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda de produtos de fabricação própria a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação.

#### **Linha 70/25 - Receita de Exportação Direta de Mercadorias – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros.

---

---

## **Ficha 70 - Informações Previdenciárias**

---

### **Linha 70/26 - Receita de Venda de Mercadorias a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros

### **Linha 70/27 - Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias.

### **Linha 70/28 - Receita de Venda de Mercadorias a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação - Demais Empresas**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação.

### **Linha 70/29 - Receita de Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda no mercado interno de produtos de fabricação. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção própria e da adquirida de terceiros.

### **Linha 70/30 - Receita de Venda no Mercado Interno de Produtos de Fabricação Própria - Demais Indústrias**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da venda no mercado interno de produtos de fabricação própria.

### **Linha 70/31 - Receita de Revenda de Mercadorias – Agroindústria**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da revenda no mercado interno de mercadorias. Para fins de preenchimento desta linha, o conceito de Agroindústria é o previdenciário: a agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros.

### **Linha 70/32 - Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas**

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da revenda de mercadorias no mercado interno.

---

---



## Ficha 70 - Informações Previdenciárias

---

### RECEITAS (Cont.)

#### Linha 70/33 - Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da prestação de serviços no mercado interno

#### Linha 70/34 - Receita de Exportação de Serviços

Indicar, nesta linha, o valor da receita auferida em decorrência da exportação de serviços.

#### Linha 70/35 - Demais Receitas

Indicar, nesta linha, o valor das receitas não enquadradas nas Linhas 70/18 a 70/31.

### OUTRAS INFORMAÇÕES

#### Linha 70/36 - Construções Cíveis em Andamento

Informar, nesta linha, os gastos efetuados com obras de construções cíveis em andamento no decorrer do ano calendário.

#### Linha 70/37 - Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha

Informar, nesta linha, a receita bruta de atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

#### Linha 70/38 - Número de Empregados no Início do Período

Informar, nesta linha, o número de empregados no início do período.

#### Linha 70/39 - Número de Empregados no Final do Período

Informar, nesta linha, o número de empregados no final do período.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## Cruzamentos externos da DIPJ

---

### ▶ Com a DCTF

- ✓ **Ficha 11 / Linha 13/14** - *Antecipação de IRPJ a pagar*
- ✓ **Ficha 16 / Linha 11/12** - *Antecipação de CSLL a pagar*
- ✓ **Ficha 22 / Linha 19** - *IPI apurado*

### ▶ Com a DIRF

- ✓ **Ficha 61A** - *IR Retido na Fonte*
- ✓ **Ficha 57** - *Somatório do IRRF informado por CNPJ da fonte pagadora (com a DIRF da fonte pagadora)*

### ▶ Com a DCBE

- ✓ **Ficha 62** - *Patrimônio Líquido (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)*
- ✓ **Ficha 62** - *Valor do investimento em sociedade domiciliada no exterior (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)*
- ✓ **Ficha 59** - *Tipo de ativo, País e Valor*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **AVISOS**

Este material foi desenvolvido pela KPMG especialmente para esta apresentação, com base na legislação em vigor até **14 de Maio de 2013**.

A cópia, distribuição ou divulgação deste material, em seu todo ou em parte, sem a autorização da KPMG, é proibida.

A KPMG não se responsabiliza pela aplicação dos conceitos e normas da legislação referidos no material em situações práticas das empresas, por demandarem análise específica.

Junho 2013